

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 2850.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade da remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	70\$000
particulares.	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	56\$000
	{ No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 184

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.067, de 2 de agosto de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 1 de agosto de 1940.

Ministério da Guerra — Decretos de 30 de abril de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 1 de agosto de 1940.

Ministério da Agricultura — Decretos de 31 de julho de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público, da Divisão do Extranumerário e da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Conselho de Imigração e Colonização.

Conselho Nacional do Petróleo.

Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente da Comissão de Eficiência, do Serviço de Comunicações, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Segundo Conselho dos Contribuintes, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria de Intendência da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Serviço de Meteorologia, do Serviço Florestal, do Instituto de Química Agrícola e da Escola Nacional de Veterinária.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Comissão de Meteorologia, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, da Junta de Conciliação e Julgamento, do Instituto Nacional do Mate e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Tribunal de Contas — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$6 para o porte

DECRETO N. 6.067 — DE 2 DE AGOSTO DE 1940

Aprova o Regulamento para a Escola Veterinária do Exército

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o Regulamento da Escola Veterinária do Exército, que com este baixa, assinado pelo general de divisão Eurico Gaspar Dutra, ministro do Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Regulamento para a Escola Veterinária do Exército

PARTE I

TÍTULO I

Escola Veterinária do Exército

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1.º A Escola Veterinária do Exército (E. V. E.), estabelecimento de ensino destinado à formação técnico-científica do pessoal do Serviço de Veterinária do Exército, que funcionará na Capital Federal, subordinada diretamente à Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária e, na parte do ensino, à Inspetoria Geral do Ensino do Exército, tem por finalidade:

a) Ministras a instrução de formação dos oficiais veterinários do Exército ativo. A instrução de aplicação será ministrada nos Corpos de Tropa e Estabelecimentos, sob a orientação dos chefes de serviço, de modo a dar ao oficial recém-saído da Escola a prática necessária ao desempenho de sua função;

b) Ministras a instrução de formação dos sargentos enfermeiros veterinários;

c) Ministras a instrução de formação dos sargentos mestres ferradores.

Art. 2.º Em consequência, na Escola Veterinária do Exército funcionarão os seguintes cursos, cada um com a duração de um ano letivo:

a) Curso de formação de oficial veterinário;

b) Curso de formação de sargento enfermeiro veterinário;

c) Curso de formação de sargento mestre ferrador.

Art. 3.º Anexos à Escola Veterinária do Exército, e na dependência direta desta, funcionarão:

a) Hospital Veterinário do Exército;

b) Laboratório de Pesquisas Clínicas e Científicas;

c) Laboratório de Sôros e Vacinas;

d) Laboratório de Produtos Químicos;

e) Ferradoria Modelo.

Parágrafo único. A Escola Veterinária do Exército disporá das repartições internas necessárias ao bom funcionamento de todos os seus serviços, tais como Farmácia Veterinária, Formação Sanitária, Secretaria, Tesouraria, Almoxarifado, Biblioteca, Arquivo, Gabinetes, anfiteatros, salas de aulas, etc.

TÍTULO II

Plano Geral do Ensino

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 4.º O ensino ministrado na Escola terá orientação diversa consoante o curso. Será teórico-prático, o mais objetivo possível, nos cursos de formação de sargentos enfermeiros veterinários e mestres ferradores; teórico-prático e prático-experimental, no de formação de oficiais veterinários, evitando-se a repetição teórica de matérias já estudadas no curso inicial.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5.º A organização e constituição dos cursos da E. V. E. obedecerão rigorosamente às finalidades da veterinária militar e terão por objetivo o preparo dos sargentos e oficiais veterinários, dentro da

orientação do artigo anterior, atendendo-se, em sua constituição, às vagas reais existentes nos respectivos quadros.

Art. 6.º Da organização dos cursos constam as seguintes matérias, prelecionadas segundo a orientação própria e à finalidade do curso e o preparo profissional militar do instruído:

Anatomia e Hipologia.
Farmacologia e Terapêutica.
Parasitologia e Doenças parasitárias.
Microbiologia, Doenças contagiosas e respectiva clínica.
Polícia Sanitária Animal.
Clínica Propedêutica. Patologia médica e clínica dos grandes animais.
Patologia cirúrgica. Técnica Operatória e Obstetrícia.
Higiene, Alimentação e Agrostologia.
Zootécia. Embriologia e Genética.
Indústria Animal e Inspeção de carnes e derivados.
Agronomia.
Ferradoria.
Legislação Militar.
Equitação.

CAPÍTULO III

DISTRIBUIÇÃO DAS DISCIPLINAS NOS DIFERENTES CURSOS

Art. 7.º No curso de formação de sargentos enfermeiros veterinários as matérias terão a seguinte distribuição:

- 1 — Noções de Anatomia Veterinária e Hipologia.
- 2 — Noções de Farmacologia (Manipulação de medicamentos).
- 3 — Noções de Fisiologia e Terapêutica.
- 4 — Noções de Doenças parasitárias e contagiosas.
- 5 — Noções de Patologia médica (moléstias internas e seu tratamento).
- 6 — Noções de Patologia cirúrgica e enfermagem.
- 7 — Noções de Higiene e Alimentação. Escrituração do S. V.
- 8 — Noções de Terapêutica (emprego dos medicamentos heroicos, dos específicos e dos mais usuais).

Art. 8.º No curso de formação de sargentos mestres ferradores, as matérias são as seguintes:

- 1 — Noções de Anatomia.
- 2 — Noções de Fisiologia
- 3 — Noções de Hipologia.
- 4 — Ferradoria.
- 5 — Noções de Higiene, principalmente dos pés; meios de contenção de animais; principais doenças dos pés e curativos indicados.
- 6 — Escrituração do S. Vet.
- 7 — Atribuições do sargento mestre ferrador nos Corpos de tropa e em campanha.
- 8 — Instalação de ferradorias.

Art. 9.º As matérias do curso de formação de oficiais veterinários serão distribuídas, tendo sobretudo em vista sua revisão prática e aplicação ao Exército dos assuntos estudados teoricamente e de modo geral no curso inicial respectivo:

- 1 — Hipologia — regiões, idade, taras, aprumos e pelagens.
- 2 — Farmacologia e Terapêutica (Manipulação de medicamentos — medicação heroica e específica — legislação sobre entorpecentes).
- 3 — Clínica veterinária — especialmente dos equídeos — estudo das prescrições regulamentares sobre a prática da clínica veterinária nos Corpos de tropa.
- 4 — Clínica cirúrgica — técnica operatória, visando sobretudo os casos mais frequentes nos animais do Exército — Obstetrícia.
- 5 — Higiene veterinária dos animais de trabalho: individual, coletiva, higiene dos alojamentos, dos depósitos, nos estacionamentos e nas marchas.
- 6 — Zootécia especial dos equídeos, estudo dos solípedes em vista de sua utilização — raças que influíram no selecionamento dos rebanhos equídeos sul-americanos — melhoramento das raças: escolas, métodos e processos. Higiene veterinária da reprodução dos equídeos. Serviço de Monta e criação de cavalos.
- 7 — Doenças parasitárias e contagiosas.
- 8 — Ferradoria.
- 9 — Inspeção de carnes e conservas.
- 10 — Legislação Militar — R. I. S. G., R. D. E., R. Cont., R. S. C., emprego do S. V. nas grandes unidades e em campanha; organização geral do Exército e funcionamento da D. S. R. V., Reg. de Adms. do Exército.
- 11 — Equitação.

TÍTULO III

Regime didático

CAPÍTULO I

ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 10. O ensino será ministrado de forma que dentro da orientação prevista no plano geral, os diferentes cursos da Escola tenham um cunho acentuadamente objetivo, contínuo, gradual e sucessivo, tendendo-se à finalidade do curso e ao objetivo da veterinária militar.

CAPÍTULO II

INSTRUÇÃO GERAL E INSTRUÇÃO PROFISSIONAL

Art. 11. No curso de formação, o ensino deve visar sobretudo o apuro dos conhecimentos dos alunos quanto às questões de veterinária que lhes forem presentes, como a compreensão das situações em manobras e em campanha, o estabelecimento da indústria animal (carne e conservas), o cultivo de plantas forrageiras, a criação dos cavalos, além da higiene veterinária e higiene da tropa em geral.

CAPÍTULO III

PROGRAMAS — BASES E NORMAS GERAIS PARA A SUA ELABORAÇÃO

Art. 12. Os programas de ensino das diversas disciplinas serão elaborados trienalmente e apresentados cinco meses antes do início de cada triênio à Inspeção Geral do Ensino do Exército para o parecer final. Esses programas serão elaborados pelos respectivos professores ou instrutores com a colaboração dos seus adjuntos ou auxiliares e serão encaminhados com o parecer da direção do ensino da Escola, após a necessária revisão.

Parágrafo único. A I. G. E. E. providenciará sobre a publicação dos programas no "Diário Oficial" um mês antes do início do período letivo.

Art. 13. Na revisão dos programas, a Direção de Ensino deve proceder a um rigoroso ajustamento entre eles, do modo a serem atendidos os seguintes princípios:

- a) a matéria constante de qualquer programa não poderá ser repetida, com igual feição, em cadeira diversa e de um mesmo curso;
- b) nas disciplinas lecionadas em mais de um período ou ano letivo, o programa deve ser organizado de forma que toda a matéria possa ser estudada sem atropelo, na parte destinada a cada um deles (período ou ano);
- c) os programas de disciplinas afins serão organizados de modo a ser seguida a conveniente distribuição de assuntos para cooperação didática recíproca;
- d) dentro dos respectivos programas devem os professores ou instrutores, discriminar o número de lições teóricas e práticas em que deverão esplanar as diversas partes da disciplina, a-fim-de conciliar as necessidades de ordem didática com a distribuição dos horários.

Art. 14. O Comandante da Escola determinará a colocação dos programas em quadros bem visíveis para o conhecimento dos alunos e remeterá cópia à I. G. E. E. dos mesmos, para fins de inspeção.

Art. 15. É obrigatória, para professores em geral, a execução integral do programa de uma disciplina e, quando isto não tenha sido possível, esta exigência será satisfeita na primeira quinzena que se seguir à terminação normal do ano letivo.

Art. 16. Os programas trienais serão revistos anualmente.

Art. 17. Os programas dos cursos de instrução geral veterinária deverão ter, como os demais cursos militares, os requisitos de moderação, equilíbrio, interdependência dos assuntos, descrição nas exigências e sobriedade além de revelarem preocupação constantes de divulgar ciência que vise a resolução dos problemas referentes à aplicação proveitosa no ambiente militar em que atua.

Art. 18. Na conformidade do artigo anterior, os programas dos cursos de instrução geral veterinária deverão ser organizados de forma que predomine o intensivo sobre o extensivo da matéria insistindo no essencial e dispensando o acessório, dentro do critério de que a simplificação deva enoformar-se e estar condicionada à capacidade do aluno, ao tempo que ele dispõe para ouvir, experimentar, ler, compreender, assimilar e preparar convenientemente para as provas e exames e à natureza do curso.

Art. 19. Com o fim de suprimir possíveis falhas e evitar repetição de assunto já estudado em outra cadeira ou que melhor figure no programa de outra disciplina a Direção de Ensino, com a devida antecedência, fará chegar às mãos dos professores ou instrutores, os necessários dados a respeito dos programas a serem elaborados, os quais constituirão bases a serem adotados e desenvolvidos.

CAPÍTULO IV

DIRETIVAS GERAIS PARA AS DIVERSAS DISCIPLINAS QUER DA INSTRUÇÃO GERAL, QUER DA INSTRUÇÃO PROFISSIONAL

Art. 20. Na elaboração dos programas das diversas disciplinas dos cursos da E. V. E., os professores e instrutores, sempre que possível deverão:

- a) discriminar as diversas partes da disciplina;
- b) indicar sucintamente os objetivos do ensino da disciplina;
- c) assinalar os requisitos fundamentais para o estudo da disciplina (estudos anteriores, indispensáveis para o estudo da matéria);
- d) indicar, conforme a disciplina, os processos de atividade didática: dissertação pelo professor ou instrutor; leitura explicada; observação ou experimentação em laboratório; excursões ou visitas; trabalho individual dos alunos (estudo fora da classe, por meio de sumário, previamente distribuído com indicação bibliográfica).

Art. 21. O ensino, dentro da orientação geral deste regulamento, compreenderá:

- a) preleção sobre os diferentes assuntos constitutivos dos programas dos diversos cursos que comportem este método de ensino;
- b) conferências sobre assuntos de interesse especial;
- c) demonstrações práticas feitas pelos professores ou instrutores, sobre todos os assuntos já tratados em preleções ou conferências de modo a completar os ensinamentos adquiridos;
- d) exercícios práticos, feitos pelos alunos, sobre os mesmos assuntos, mas convenientemente orientados pelos professores ou instrutores;
- e) exercícios práticos feitos de plena iniciativa dos alunos, mas sempre, sob a vigilância e orientação dos professores ou instrutores;
- f) excursões científicas ou visitas a estabelecimentos industriais ou de ensino sob a direção dos professores ou instrutores.

§ 1.º As demonstrações ou exercícios práticos de que trata o presente artigo e referente às diferentes disciplinas serão realizados, conforme o caso:

- 1 — Nas clínicas do Hospital Veterinário;
- 2 — Nos laboratórios da Escola;
- 3 — No anfiteatro de Anatomia;
- 4 — Na Farmácia da Escola;
- 5 — Na Ferradoria Modelo;
- 6 — Nos Matadouros e Frigoríficos;
- 7 — Em outros estabelecimentos.

§ 2.º A instrução militar será ministrada pelo método prescrito nos Regulamentos respectivos. O estudo do emprego do S. V. em campanha, será exclusivamente feito pelo método dos casos concretos ou problemas a resolver em classe, pesquisas ou inquéritos especiais; trabalhos coletivos, sob a forma de debate oral ou arguição:

a) indicar a bibliografia para os alunos (compêndios e livros de consulta e leitura), devendo a Direção de Ensino controlar para evitar indicações de livros superfluos.

Art. 22. A Escola fornecerá notas mimeografadas, quando isto for julgado necessário por deficiência ou falta de livros sobre o assunto, correndo as despesas por conta dos interessados. A Direção do Ensino caberá rever as notas apresentadas pelos instrutores e fazê-las mimeografar.

Art. 23. A Educação Moral e Cívica deve ser ministrada na E.V.E. em todos os cursos de modo gradativo e adequado aos alunos, sendo que no curso de formação de sargentos constará de preleções sobre fatos históricos que nos façam lembrar as datas em que incidirem as aulas e nos curso de formação de oficiais, por conferências e monografias feitas pelos alunos sobre o controle dos professores ou instrutores.

Art. 24. A Escola terá uma Biblioteca que proporcionará as fontes de consulta e informações indispensáveis aos professores e alunos. É órgão diretamente dependente da Direção do Ensino e se formará de exemplares de livros de quaisquer publicações aprovadas pela Congregação e pela Direção do Ensino.

§ 1.º Nenhum livro doado será incluído na Biblioteca sem que haja sido antes examinado pela Direção do Ensino.

§ 2.º A organização interna da Biblioteca, quanto à catalogação, à numeração, ao fichamento e, bem como, a carga, caberá ao bibliotecário que terá como auxiliar um sargento escrevente, ao qual compete, ainda:

- a) manter em dia a catalogação, classificação e inventário dos livros e quaisquer publicações;
- b) administrar e fiscalizar os trabalhos da Biblioteca;
- c) apresentar mensalmente à direção do ensino, relação dos serviços efetuados, das obras consultadas, bem como, dos livros e publicações realizadas;
- d) o bibliotecário será responsável pelos livros e publicações retiradas desde que em seu lugar não fique um recibo firmado por quem os solicitou e visado pela Direção do Ensino;
- e) os livros e publicações só poderão ser retirados pelo prazo máximo de 15 dias.

TÍTULO IV

Regime escolar

CAPÍTULO I

LIMITES DO ANO ESCOLAR E DO ANO LETIVO; PERÍODOS LETIVOS; ÉPOCA DE FÉRIAS E DOS TRABALHOS DE MATRÍCULAS; ABERTURA E ENCERRAMENTO DAS AULAS.

Art. 25. O ano escolar abrangerá nove meses do ano civil em todos os cursos da Escola previstos neste regulamento, de 1 de março a 30 de novembro, sendo a última, quinzena de junho e o mês de novembro destinados, respectivamente, às provas parciais e aos exames finais. Os meses restantes do ano civil serão consagrados às férias e aos trabalhos relativos à matrícula.

Art. 26. O início, o término do ano escolar e a fixação da época de férias admitirão variantes de acordo com as determinações do Ministro da Guerra.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES — TURMAS EFETIVAS E TURMAS SUPLEMENTARES

O art. 27. As turmas efetivas dos diversos cursos deverão ter, em média, trinta alunos.

Parágrafo único. A composição das turmas de que trata o presente artigo poderá ser modificada a juízo do Ministro da Guerra.

CAPÍTULO III

DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO E DO HORÁRIO

Art. 28. O ensino será ministrado de forma a aproveitar o máximo de tempo e obter o maior rendimento.

Art. 29. Na organização de horário, a Direção do Ensino deve diligenciar para que o mesmo satisfaça os seguintes requisitos:

- a) a duração das aulas teóricas será de 50 minutos;
- b) o número de horas de trabalho mental será, no máximo, de três aulas teóricas, com mais seis em que o aluno tenha de organizar os seus apontamentos e estudar as matérias prelecionadas;
- c) o horário deverá prever que o aluno está obrigado a permanecer na Escola as horas indispensáveis aos trabalhos do dia escolar (aulas teóricas e práticas);
- d) entre cada 50 minutos de trabalho (aula teórica ou prática) deve haver um intervalo de dez minutos; depois de 4 horas de trabalho escolar deve haver um repouso de, pelo menos, 2 horas;
- e) que o tempo disponível para o aluno permita consolidar com leitura de livros e apontamentos os ensinamentos colhidos na Escola;
- f) a capacidade das instalações da Escola;
- g) que ao aluno sobre o tempo para atividades extra-escolares, em que ele apure e desenvolva seu espírito de sociabilidade.

Parágrafo único. O horário das aulas, parte integrante do calendário escolar, será organizado pela Direção do Ensino.

CAPÍTULO IV

FREQUÊNCIA ÀS AULAS, Apreciação dos resultados, consequências, desligamentos

Art. 30. A frequência às aulas e exercícios escolares é obrigatória para todos os alunos, e a mesma é considerada serviço militar, sendo as faltas apreciadas e julgadas na forma prescrita pelo Regulamento Disciplinar do Exército.

Art. 31. Nenhum professor ou instrutor poderá dispensar os alunos das aulas ou exercícios, salvo por motivo imperiosíssimo, do que participará imediatamente à direção do ensino.

Art. 32. Em livro competente serão marcadas a presença e a ausência dos alunos às aulas e exercícios.

§ 1.º A chamada dos alunos será feita ao iniciar-se a aula ou exercício, e, para as aulas ou exercícios que duram mais de uma hora, será repetida ao finalizar-se, sendo as faltas consignadas nas cadernetas de chamada, que serão remetidas depois ao Diretor do Ensino.

§ 2.º O comparecimento dos oficiais alunos, será verificado pela assinatura no livro de presença.

§ 3.º Ao aluno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou trabalhos práticos, marcar-se-á 1 (um) ponto. A não justificação acarreta, além do ponto, o corretivo disciplinar aplicável.

§ 4.º O aluno que se retirar da aula ou exercício, sem licença ficará sujeito a que se lhe marque 1 (um) ponto na falta, como será submetido à punição disciplinar que o caso compete.

§ 5.º A justificação das faltas será feita perante a Direção do Ensino.

§ 6.º Será publicado, semanalmente, no "Boletim da Escola" o número de pontos dos alunos mediante dados fornecidos pela Direção do Ensino (boletim de frequência).

Art. 33. Serão desligados da Escola os alunos que tiverem 15 (quinze) pontos de faltas não justificadas ou 30 (trinta) pontos de faltas justificadas, durante o ano escolar, o que quer dizer que para o cômputo dos pontos a falta não justificada tem o coeficiente dois por unidade.

§ 1.º Será também, desligado o aluno que, por motivo de saúde, tiver sua matrícula trancada.

§ 2.º Será desligado o aluno que não desejar continuar o curso e que requerer trancamento de matrícula, sendo que nesta hipótese ele não poderá ser matriculado novamente e indenizará os cofres públicos de todas as despesas realizadas.

Art. 34. Quando, pela eventualidade prevista no artigo 33, o Comandante da Escola desligar um aluno, seu ato será imediatamente comunicado à I. G. E. E. e à D. S. R. V.

CAPÍTULO V

HABILITAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 35. O aproveitamento dos alunos, dos diferentes cursos da Escola, será julgado por meio de:

- a) trabalhos correntes, que abrangem arguições, sabatinas, exercícios escritos, gráficos, orais e nos laboratórios da Escola, a juízo dos professores ou instrutores;

- b) provas parciais;
- c) exames finais.

Parágrafo único. É vedada em qualquer curso a dispensa de frequência ou de provas escolares de habilitação determinadas neste Regulamento.

Art. 36. Os trabalhos correntes serão mensais, exceto nos meses destinados às provas parciais e aos exames finais, sendo a média dos trabalhos correntes a média aritmética dos graus mensais.

Art. 37. As provas parciais, realizadas no fim do 1º período do ano letivo, serão escritas para os concursos de formação de oficiais veterinários, constarão de questões sobre assuntos estudados durante o período e terão duração mínima de 2 horas e máxima de 3 horas; serão orais e prático-orais para os cursos de formação de sargentos enfermeiros veterinários e mestres ferradores, versarão sobre assunto leccionado durante o período e terão a duração mínima de 1 e máxima de 2 horas.

§ 1.º Haverá em cada curso uma prova parcial por matéria.

§ 2.º Para as provas parciais haverá uma comissão examinadora constituída por 3 (três) membros do quadro de ensino da Escola, sendo o grau da prova a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 3.º Será considerado sem aproveitamento, findo o primeiro período do ano do curso e, como tal, logo desligado da Escola, o aluno que obtiver grau inferior a quatro na média ponderada dos graus mensais com peso um e do grau da prova parcial com peso três.

Art. 38. Haverá um exame final por matéria, compreendendo provas escritas e orais, e, quando a matéria o exigir, também provas práticas e prático-orais.

§ 1.º Haverá para cada exame final, uma comissão examinadora de 3 membros, da qual fará parte, obrigatoriamente, o professor da matéria.

§ 2.º O exame escrito terá a duração máxima de 3 horas para os cursos de formação de oficiais veterinários e máximo de 2 para os cursos de sargentos; o grau desta prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos três examinadores.

§ 3.º No exame oral, cada examinador não poderá exceder na arguição de cada candidato de 30 minutos; o grau desta prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos três examinadores.

§ 4.º O grau de exame final será a média aritmética simples dos graus, o da prova escrita e o da prova oral, e mais a média da prova prática ou prático-oral, si houver.

§ 5.º O grau de aprovação por matéria será a média aritmética das seguintes parcelas:

1 — conta do ano (decorrente da média aritmética dos graus, dos trabalhos correntes e do da prova parcial, com os pesos 1 e 3, respectivamente);

2 — o grau do exame final.

§ 6.º Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a quatro.

§ 7.º Para a equitação não haverá exame final — cada aluno, porém, receberá uma nota mensal dada pelo instrutor e relativa aos trabalhos correntes, expressa de 0 a 10, cuja média final constituirá o grau de aprovação.

Art. 39. Em um mesmo dia o aluno não poderá ser chamado a exame oral em mais de uma disciplina.

Art. 40. Para a prova oral, os pontos serão constituídos de maneira que compreendam as diferentes partes do programa.

Parágrafo único. A prova oral constará de arguição, pelos examinadores, primeiro sobre a parte vaga, que deverá abranger o essencial de toda a matéria da disciplina e, a seguir, de arguição sobre o ponto sorteado de uma lista previamente aprovada pela Direção do Ensino.

Art. 41. Para as provas prático-orais ou práticas, os pontos devem ser constituídos de modo a compreender as diferentes partes do programa e a prova constará de execução de trabalho prático, a que se refere o ponto sorteado, com os necessários dados teóricos, ou simples execução do trabalho, quando a prova for exclusivamente prática, sendo a média desta prova obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

Art. 42. Em todos os trabalhos correntes, provas parciais e exames finais, é obrigatória a ortografia simplificada do idioma nacional.

Art. 43. Os alunos aprovados nos exames finais, terão:

a) no curso de formação de sargentos mestres ferradores, o respectivo certificado de curso, ficando habilitado à promoção até o posto de sargento, ajudante mestre ferrador, satisfeitas as demais exigências regulamentares;

b) no curso de formação de sargentos enfermeiros-veterinários, o respectivo certificado de curso, ficando habilitados à promoção até o posto de sargento ajudante enfermeiro-veterinário, satisfeitas as demais exigências regulamentares;

c) no curso de formação de oficial veterinário, direito à nomeação para o Quadro de Oficiais Veterinários do Exército ativo, no posto de segundos tenentes dentro das vagas existentes, sendo incluídos no respectivo quadro de acordo com a classificação por ordem de merecimento intelectual;

CAPÍTULO VI

MATRÍCULAS — BASES E NORMAS GERAIS — CONCURSO DE ADMISSÃO

Art. 44. O número de matrículas nos diferentes cursos será fixado anualmente pelo Ministro da Guerra, de acordo com o Art. 27 deste Regulamento, e por proposta da D. S. R. V., ouvido o Comandante da Escola.

Art. 45. Só serão matriculados em qualquer dos cursos da Escola os candidatos que, dentro do número de vagas fixado para cada curso, satisfizerem todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 46. Todo processo relativo à matrícula é organizado pelo Comandante da Escola, na forma determinada por este Regulamento, sendo os casos omissos ou duvidosos e quaisquer reclamações submetidos à consideração e julgamento do Inspetor Geral do Ensino do Exército.

Art. 47. Encerrado o processo de matrícula, o Comando da Escola dentro do número de vagas estabelecido para cada curso, efetuará a matrícula dos candidatos que houverem satisfeito as exigências regulamentares e dará conhecimento de seu ato à D.S.R.V. e à I.G.E.E.

Art. 48. A data para matrícula em todos os cursos da Escola será a 1 de Março, entretanto os requerimentos deverão ser dirigidos ao Inspetor G.E.E. e remetidos diretamente à Secretaria da Escola de modo a darem entrada até 30 de novembro do ano anterior ao da matrícula.

Art. 49. Para matrícula no curso de formação de sargento enfermeiro veterinário e de mestre ferrador os candidatos devem satisfazer os seguintes requisitos:

a) ser cabo enfermeiro veterinário ferrador ou estar habilitado para este posto, ter boa conduta e possuir os conhecimentos de que trata o n. 49 do R.I.Q.T.;

b) ter aptidão física comprovada em rigorosa inspeção de saúde;

c) ter demonstrado habilidade profissional, atestada pelo oficial veterinário da unidade em que servir;

d) ter menos de 26 anos de idade.

§ 1.º Os requerimentos para matrícula serão dirigidos pelos candidatos ao Inspetor G.E.E. e entregues à Secretaria da Escola até 30 de novembro, instruídos com os documentos comprobatórios dos requisitos de que trata este artigo em seu início.

§ 2.º Na classificação dos candidatos para a matrícula, terão preferência os mais antigos no posto.

Art. 50. Os candidatos que tiverem os seus requerimentos deferidos serão, em época oportuna, requisitados às Diretorias a que estiverem subordinados.

Art. 51. Durante o curso nenhum aluno poderá ser excluído por conclusão de tempo.

Art. 52. Para a matrícula no curso de formação de oficiais veterinários, os candidatos deverão satisfazer às exigências seguintes:

a) ser brasileiro nato;

b) ser diplomado em medicina veterinária por escola oficial ou reconhecida oficialmente;

c) ter, no máximo, 28 anos de idade comprovada por certidão;

d) ser reservista do Exército ou da Armada;

e) ter aptidão física comprovada em rigorosa inspeção de saúde;

f) satisfazer as exigências da seleção médica do art. 90 do Regulamento da Escola Militar decreto 5.507 de 10-4-940.

g) ter demonstrado boa conduta anterior, atestada pela autoridade policial do distrito em que residir ou possuir as condições de honorabilidade que afluam a sua situação de futuro oficial conforme certificado de pessoas respeitáveis, inclusive oficiais do Exército que conheçam os seus antecedentes;

h) ter sido aprovado no concurso de admissão.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam as alíneas e e g só serão válidos quando acompanhados de firmas reconhecidas por tabelião.

Art. 53. Os requerimentos para matrícula serão dirigidos pelos candidatos ao Inspetor G.E.E. e entregues até 30 de novembro, à Secretaria da Escola, acompanhados dos documentos de que tratam as alíneas do artigo anterior.

§ 1.º Deferidos seus requerimentos, os candidatos à matrícula no curso de formação de oficiais veterinários serão submetidos, no mês de fevereiro seguinte, ao concurso de admissão.

§ 2.º Os candidatos aprovados no concurso de admissão serão classificados de acordo com o merecimento intelectual e a matrícula, dentro do número de vagas, obedecerá rigorosamente em ordem decrescente, à classificação obtida.

Art. 54. O concurso de admissão de que trata a letra "h" do artigo 52, será realizado no mês de fevereiro e obedecerá a programa aprovado pela I. G. E. E.. Depois de aprovado, o programa do concurso será publicado no "Diário Oficial" em época oportuna, de modo a poder chegar ao conhecimento dos interessados. A Escola Veterinária providenciará sobre a publicação dos editais do concurso, que devem ainda ter divulgação em outros órgãos da imprensa.

Parágrafo único. Se o programa do concurso a vigorar para determinado ano for o do ano anterior, ou este modificado, ainda assim

a imprensa, oficial ou não, dará conhecimento do fato aos interessados, na conformidade das indicações e exigências deste artigo.

Art. 55. O programa do concurso de admissão abrangerá as seguintes matérias (de veterinária):

- I — Propedêutica.
- II — Patologia geral.
- III — Patologia médica.
- IV — Patologia cirúrgica e manual operatório (técnica).
- V — Doenças contagiosas.
- VI — Zootecnia geral.
- VII — Higiene.

Art. 56. O concurso constará de prova escrita e provas orais e prático-orais realizadas perante uma banca de três membros sob a presidência do mais antigo e nomeado pelo Comandante da Escola, com representação da I. G. E. E.

§ 1º. O assunto e as questões da prova escrita, que é eliminatória, serão os mesmos para todos os candidatos.

§ 2º. Todas as provas escritas serão realizadas num mesmo dia, previamente fixado, para todos os candidatos.

§ 3º. Na Capital Federal o concurso terá lugar no recinto da Escola.

Art. 57. Quando houver candidatos nos Estados, e o Ministro da Guerra tenha decidido que a prova escrita se realizará, também, neles, as questões da prova serão enviadas com a necessária antecedência aos Comandantes das Regiões interessadas, devidamente lacradas e que só serão abertas no momento da prova. No dia designado para a sua realização, a prova escrita terá lugar, na Capital Federal, sob a fiscalização da banca examinadora de que trata o art. 56 em seu início e nos Estados sob a fiscalização de uma comissão presidida pelo Chefe do Estado Maior da Região ou outro oficial do mesmo Estado Maior e o chefe do S. V. Regional.

§ 1º. Terminada a prova, os trabalhos dos candidatos serão remetidos à Capital Federal, para exame e julgamento pela banca examinadora da Escola, sob a assistência de um oficial designado pela I. G. E. E.

Art. 58. Os candidatos aprovados na prova escrita farão os exames orais e prático-orais na sede da Escola, em presença da banca examinadora referida, ainda com assistência de um oficial da I. G. E. E., em dia e hora previamente fixados. Para isto os candidatos dos Estados terão o seu transporte garantido por conta do Governo, devendo os Comandantes de Regiões requisitarem as passagens.

Art. 59. Terminado o concurso de admissão, a Comissão fará o julgamento e a classificação de todos os candidatos, os quais serão relacionados segundo a ordem decrescente de soma dos graus obtidos no concurso.

Art. 60. As matrículas serão efetuadas dentro do número de vagas fixado pelo Ministro da Guerra, de absoluto acordo com o merecimento revelado no concurso, segundo a classificação referida no artigo anterior.

Art. 61. Os candidatos aprovados no concurso de admissão serão, quando matriculados, declarados pelo Comandante da Escola, aspirantes a oficial veterinário estagiário, com todos os direitos e deveres do posto.

PARTE II

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Art. 62. A Administração da E. V. E. tem a seguinte organização:

- Comandante — Oficial superior veterinário.
- Subcomandante — Capitão veterinário.
- Fiscal administrativo — Capitão veterinário.
- Ajudante secretário — 1º tenente veterinário.
- Chefe da F. S. — Capitão Médico.
- Encarregado do H. V. E. — Capitão Veterinário.
- Encarregado da clínica dos pequenos animais — 1º tenente Veterinário.
- Encarregado da clínica dos grandes animais — 1º tenente veterinário.
- Encarregado da Ferradoria Modelo — 1º tenente veterinário.
- Encarregado do L. P. Científicas — Capitão veterinário.
- Auxiliares do L. P. Científicas — 2 1ºs. tenentes Veterinários.
- Encarregado do L. S. Vacinas — Capitão veterinário.
- Auxiliares do L. S. Vacinas — 2 1ºs. tenentes veterinários.
- Encarregado do L. P. Químicos — 1º tenente veterinário.
- Auxiliar do L. P. Químicos — 2º tenente veterinário.
- Encarregado da Farmácia Veterinária — 1º tenente farmacêutico.
- Tes. Almox. — Capitão do Quadro de Administração do Exército.

Art. 63. O Comandante da Escola será nomeado por decreto, mediante proposta do Inspetor G. E. E., ouvido o Diretor dos S. R. V.. Os oficiais do ensino serão nomeados pelo Ministro da Guerra por proposta do I. G. E. E., e indicação da Escola. Os oficiais da administração serão nomeados pelo Ministro da Guerra, por proposta do Diretor dos S. R. V., e indicação da Escola.

Art. 64. Ao Comandante da Escola, compete:

- a) superintender, orientar e fiscalizar, para coordená-los e sistematizá-los, todos os serviços técnico-pedagógicos e administrativos da Escola;
- b) desempenhar as atribuições previstas no R. I. S. G., no Regulamento de Administração e no R. D. E., no que for compatível com o regime escolar, além das atribuições que pelo presente Regulamento, lhe são peculiares;
- c) zelar para que sejam perfeita e integralmente observadas as prescrições deste Regulamento;
- d) indicar ao Inspetor G. E. E., medidas que julgue capazes de melhorar e tornar mais eficaz o ensino;
- e) indicar ao Inspetor G. E. E., e ao Diretor dos S. R. V., o pessoal a ser proposto para a Escola;
- f) examinar e submeter devidamente informados, à aprovação definitiva da I. G. E. E., os programas trienais de ensino, os dos cursos de admissão, os quadros mensais de trabalho e horários e as diretivas, tudo em tempo útil, que lhe forem encaminhados pela Direção do Ensino;
- g) acompanhar o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos, no sentido de verificar se a legislação é cumprida com exatidão;
- h) decidir sobre todos os assuntos dependentes do comando ou dar parecer sobre requerimentos, petições, memoriais e todos os documentos que escapem à sua autoridade, submetendo-os a despacho do Inspetor G. E. E., quando referentes ao ensino e do Diretor dos S. R. V., quando relativos à administração;
- i) elaborar ou examinar, assistido dos órgãos técnicos pedagógicos e administrativos da Escola, os projetos, planos, estudos que forem ordenados pelos órgãos competentes, apresentando as sugestões convenientes;
- j) determinar a organização, por intermédio dos órgãos técnico-pedagógicos e administrativos, das contribuições sobre os assuntos destinados à elucidação dos trabalhos afetos à Escola;
- k) propor ao Inspetor G. E. E., o funcionamento dos diversos cursos, as nomeações, designações e contratos do pessoal dos quadros de ensino e indicar à D. S. R. V., o pessoal para os cargos administrativos;
- l) propor ao Inspetor G. E. E., a requisição temporária de oficiais das Armas ou dos Serviços, professores em exercício ou em disponibilidade, ou ainda, especialistas e técnicos de notória competência, para trabalhos em comissão que exijam competência especializada;
- m) informar seguidamente ao Inspetor G. E. E., quanto à marcha do ensino, apresentando-lhe até 15 de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciando os trabalhos referentes ao ano anterior, e propondo as medidas necessárias à maior eficiência do ensino da Escola;
- n) facilitar o pleno exercício da autoridade do Inspetor G. E. E., durante as suas inspeções, bem como as observações e verificações particulares pelo mesmo determinadas, tomando todas as medidas e providências necessárias;
- o) corresponder-se diretamente sobre os assuntos que interessarem à Escola, com as autoridades militares e civis quando não for exigida a intervenção da I. G. E. E., e D. S. R. V.;
- p) velar pela fiel observância das leis, regulamentos, instruções, diretivas, ordens ou avisos em vigor, concernentes à Escola, bem como, pela disciplina do pessoal militar, docente, administrativo e discente;
- q) submeter, com parecer, à aprovação do Inspetor G. E. E., os planos de publicações periódicas e avulsas mantidas pelos corpos docente e discente, bem assim, os estatutos de associações de professores e alunos;
- r) distribuir o pessoal administrativo pelos diversos órgãos ou serviços da Escola;
- s) repartir o material do ensino e de administração;
- t) desempenhar todas as demais atribuições especiais previstas neste Regulamento;
- u) desligar dos cursos de formação os alunos que não revelarem pendôr e aptidões militares.

Parágrafo único. O Comandante será substituído em seus impedimentos temporários pelo Sub-Comandante.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 65. Os serviços técnicos pedagógicos, dirigidos pelo próprio Comandante da Escola, têm por fim:

- a) administrar, orientar e coordenar todas as atividades escolares;
- b) elaborar instruções e diretivas especializadas sobre matéria escolar.

Parágrafo único. Os serviços técnico-pedagógicos são distribuídos pelos seguintes órgãos:

- a) Direção do Ensino;
- b) Quadro de Ensino;
- c) Serviços Auxiliares.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 66. A Direção do Ensino compõe-se de:

a) Diretor do Ensino — Comandante da Escola.

Art. 67. Ao Diretor do Ensino, como principal responsável pela eficiência desta Escola, cabe orientar e impulsionar todas as questões relativas ao ensino, facilitando, por medidas ao seu alcance ou sugerindo às autoridades superiores as que escaparem à sua alçada, o pleno desenvolvimento dos cursos e a fiel observância das prescrições atinentes ao mesmo ensino.

Art. 68. Os professores em comissão, oficiais veterinários do Exército ativo, são em número igual ao das matérias de que constarem os cursos.

Parágrafo único. Cada matéria lecionada em mais de um curso terá um adjunto, oficial veterinário do Exército ativo.

Art. 69. Os professores e adjuntos em comissão serão oficiais veterinários do Exército ativo, nomeados por três anos.

Art. 70. As relações dos professores ou instrutores das várias matérias com o Comandante, nos assuntos didáticos, se fazem por intermédio do Sub-Diretor do Ensino.

CAPÍTULO IV

QUADRO DE ENSINO DOS PROFESSORES

Art. 71. O magistério, na E. V. E., será exercido, em comissão, por oficiais veterinários da ativa, salvo nos casos previstos neste Regulamento; a cadeira de equitação será lecionada por oficial de Arma montada.

Art. 72. Os professores e adjuntos, em comissão, não poderão ser designados para qualquer comissão ou incumbência, fora de sua docência, dentro do período letivo.

Art. 73. A capacidade para a docência deve ser apurada sob os seguintes aspectos:

a) preparo profissional — diplomas e títulos diretamente referentes à disciplina;

b) experiência ou pendor para o exercício da docência, demonstrados em exercícios anteriores e publicações;

c) interesse pelo progresso profissional manifestado nos trabalhos profissionais nos Corpos de tropa ou estabelecimentos em que serviu: instrução, palestras, conferências, demonstrações, etc.;

d) exercício do magistério em estabelecimentos de ensino do Exército.

Art. 74. O pessoal do ensino, além dos vencimentos do posto, terá direito a uma gratificação mensal, nos termos do que constar do orçamento, anual, do Ministério da Guerra.

Art. 75. Os professores e adjuntos em comissão poderão ser dispensados, a qualquer tempo, a seu pedido, por conveniência da disciplina, por motivo de moléstia, que os impeça de exercer eficientemente o ensino.

Art. 76. A dispensa por motivo de moléstia será precedida de inspeção de saúde, pela qual se possa constatar a incompatibilidade para o exercício da docência e se identificar a causa.

Art. 77. Quando, por qualquer motivo, se torne inconveniente aos interesses do ensino, a permanência dum professor na sua função didática, o Comandante da Escola, fará a respectiva proposta de dispensa devidamente fundamentada, à D. S. R. V., que encaminhará à I. G. E. E., afim de ser submetida à consideração final do Sr. Ministro da Guerra.

Art. 78. O regime disciplinar, a que ficam sujeitos os professores e adjuntos em comissão, será o regimen disciplinar de todo o magistério militar.

Art. 79. As funções de professor ou adjunto em comissão, inclusive a regência de turma suplementares, não poderão ser exercidas por oficiais pertencentes ao quadro de administração da Escola.

Art. 80. Os professores ou adjuntos poderão ser aproveitados na regência de cadeiras vagas, para cujo exercício se mostrem habilitados, ressalvados, porém, todos os direitos e regalias existentes.

Art. 81. Constituem deveres e atribuições do professor em comissão:

a) ensinar a matéria de sua aula, executando integralmente, de acordo com o melhor critério didático, o programa oficial;

b) sugerir à Sub-diretoria do Ensino as medidas necessárias à eficiência do ensino da disciplina sob sua imediata responsabilidade;

c) cumprir rigorosamente todas as disposições regulamentares e todas as instruções, ordens ou recomendações da Sub-Direção do Ensino;

d) fornecer ao registro da Direção do Ensino e da Secretaria, no decurso dos cinco dias que se seguirem ao término do prazo de 20 dias estabelecidos para a correção das provas, as notas respectivas;

e) exercer as demais atribuições constantes do Regulamento.

Art. 82. Constituem deveres e atribuições dos professores adjuntos:

a) ensinar a matéria de sua aula executando integralmente de acordo com o melhor espírito didático o programa oficial;

b) corrigir e julgar os trabalhos correntes, provas parciais e de exame de seus alunos fornecendo ao professor da matéria as provas respectivas dentro de dez dias após a realização das mesmas; as provas uma vez corrigidas serão entregues aos alunos que deverão restituí-las no prazo de 12 horas;

c) realizar e fiscalizar as provas para que hajam sido indicados;

d) realizar com zelo os trabalhos técnicos e didáticos de que forem incumbidos.

Art. 83. Cada professor será obrigado a nove horas de trabalho semanal, tendo cada turma, no máximo, o efectivo de 30 alunos. Além dos limites acima fixados as turnas outorgadas a qualquer professor que exceder de nove horas de trabalho por semana, serão consideradas suplementares. O número de horas de trabalho semanal poderá ser aumentado em época de exame, ou quando circunstâncias excepcionais exigirem acelerar os cursos.

CAPÍTULO V

REGIME DISCIPLINAR

Art. 84. Constituem, em geral, transgressões cometidas pelo membro do quadro de ensino:

a) as faltas puramente funcionais;

b) as faltas cometidas contra o regime militar do estabelecimento.

Art. 85. As faltas cometidas quer contra o regime militar do estabelecimento, quer as puramente funcionais, serão punidas de acordo com o R. D. E..

Art. 86. Quando a transgressão for considerada de alta gravidade o Comando suspenderá imediatamente o membro do quadro de ensino que a houver cometido, levando o fato ao conhecimento da I. G. E. E..

CAPÍTULO VI

PROFESSORES E INSTRUTORES CONTRATADOS

Art. 87. Os professores e instrutores contraídos nacionais ou estrangeiros, serão pessoas de nomeada, convidadas pelo Ministro da Guerra, ou por este escolhidas sob o critério da capacidade técnica especializada desde que não haja nos quadros técnicos e administrativos militares pessoa devidamente habilitada e disponível nas respectivas lotações.

Art. 88. Para a admissão do professor ou instrutor contratado, o Comandante da Escola fará proposta, devidamente justificada, ao Ministro da Guerra, por intermédio da I. G. E. E. e E. M. E., instruindo-a com os seguintes documentos:

1 — Prova de capacidade atestada:

a) por documentos que provem cultura, preparo científico, técnico ou especializado na matéria da docência ou instrutoria, como diploma de faculdades superiores e institutos técnicos, científicos ou especializados, oficiais ou de idoneidade reconhecida;

b) por documentos que provem a sua especialidade, em cargo ou comissões técnicas oficiais, particulares, de idoneidade reconhecida, no país ou no estrangeiro, documentação relativa ao desempenho desses cargos, funções ou comissões, expressa, em quaisquer publicações, oficializadas, ou de reconhecida qualificação;

c) por trabalhos técnicos já executados, estudos e pesquisas.

2 — Prova de idoneidade moral e bom comportamento social, atestada por pessoa ou instituição oficial ou oficializada.

3 — Prova de quitação com o serviço militar.

4 — Atestado de vacina.

5 — Atestado de sanidade e capacidade física pela qual se verifique que a pessoa proposta não apresente contra indicação para o exercício do magistério, por deformidade, distúrbio funcional grave, defeitos graves de linguagem, de visão ou de audição.

Parágrafo único. As exigências dos números 2, 3 e 5 do Item 2 não se estenderão aos estrangeiros não residentes no País e as do número 3 não se aplicam aos estrangeiros residentes no País.

Art. 89. A proposta de admissão do professor ou instrutor contratado, uma vez aceita pelo Ministro da Guerra, será estudada, sob os aspectos administrativos e orçamentários, pelos órgãos competentes do Departamento Administrativo do Serviço Público e, em seguida, submetida pelo Ministro da Guerra à decisão do Presidente da República.

Parágrafo único. Se aprovada pelo Presidente da República, a proposta será encaminhada ao órgão competente do Departamento Administrativo do Ministério da Guerra, que procederá de conformidade com o estabelecido na legislação civil.

Art. 90. A competência dos professores e instrutores contratados está prevista na parte referente aos deveres e direitos do magistério militar.

CAPÍTULO VII

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DELIMITAÇÃO DE SUA ESFÉRA DE AÇÃO

Art. 91. Os serviços administrativos, diretamente dependentes do Comando, visam dirigir, coordenar e fiscalizar tudo o que se refere à administração propriamente dita da Escola.

Da Secretaria

Art. 92. A Secretaria será chefiada por um Secretário (1.º Tenente Veterinário), cujos atos inerentes ao desempenho de seu cargo ficam sob a imediata superintendência do Comandante da Escola.

Art. 93. A Secretaria compete:

- a) preparar todos os elementos necessários às decisões do Comandante da Escola;
- b) atender aos assuntos não atribuídos aos órgãos técnico-pedagógicos e aos demais órgãos administrativos;
- c) organizar o cadastro completo do pessoal do quadro do ensino da Escola;
- d) manter em dia os assentamentos dos professores catedráticos, adjuntos de catedráticos, contratados e em comissão, instrutores contratados e em comissão e preparadores; esses assentamentos devem ser organizados com indicação do nome, estado, categoria, data da nomeação, posse, exercício, acessos, transferências, comissões, licenças, trabalhos que hajam executado, serviços relevantes e tudo mais que possa interessar à carreira do professor, do instrutor e do preparador;
- e) estudar e dar parecer sobre todos os assuntos relativos aos funcionários civis e aos extranumerários, bem como executar medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro que a seu respeito forem adotadas;
- f) informar os processos administrativos alinentes aos assuntos que versarem sobre o meio soldo e montepio militar; liquidação do tempo de serviço dos membros do quadro de ensino para os respectivos processos de aposentadoria e concessão de acréscimos periódicos de vencimentos;
- g) organizar e ter em ordem o fichário da Escola de maneira que, a qualquer momento, possa ser verificada a situação dos trabalhos correntes;
- h) preparar o expediente relativo à remessa aos demais órgãos do ensino e da administração dos documentos referentes ao pessoal, à administração e ao funcionamento da Escola;
- i) redigir os documentos determinados pelo Comando, subscrever certidões, conferir cópias que mandar extrair;
- j) ter sob sua guarda os documentos de caráter secreto, confidencial e reservado;
- k) apresentar semestralmente ao Comando, uma resenha dos trabalhos de expediente e, anualmente, um relatório minucioso para servir de base à organização do relatório anual da Escola;
- l) ter sob sua guarda e responsabilidade as leis, decretos, regulamentos, instruções, avisos e documentos que constituírem a legislação e regularém o funcionamento do ensino, em geral e em particular, da Escola;
- m) manter absolutamente em dia os elementos referidos na alínea anterior, bem assim os registros dos pareceres da Direção do Ensino, e dos demais órgãos técnicos, por assuntos, de maneira que, a qualquer momento, possam ser consultados;
- n) fazer escriturar o livro de assentamentos dos alunos e lavrar as respectivas certidões;
- o) preparar a correspondência, de conformidade com as instruções do Comandante;
- p) distribuir, dirigir e coordenar os seus trabalhos;
- q) subscrever no livro respectivo os termos de exame;
- r) escriturar ou fazer escriturar o livro de matrículas;
- s) organizar e manter em dia o histórico da Escola;
- t) dirigir e fiscalizar os serviços auxiliares que lhe forem atribuídos.

Art. 94. Os serviços de Administração propriamente dito são dirigidos por um fiscal Administrativo, de conformidade com a legislação em vigor e com as ordens do Comandante da Escola.

Da Administração

Art. 95. A administração da E. V. E. reger-se-á na forma do Regulamento de Administração do Exército, em tudo que for compatível com o regime escolar.

Art. 96. A administração terá os seguintes órgãos:

Agente Diretor — Comandante.

Agentes executores diretos: Fiscal Administrativo, Tesoureiro-Almoxarife.

Agentes executores indiretos: Encarregado do H. V. E., Encarregado do L. P. C., Encarregado do L. S. V., Encarregado do J. P. Q., Encarregado da Ferradoria, Médico e os demais oficiais encarregados de outras dependências e oficinas.

Art. 97. Os agentes acima mencionados desempenharão as funções que lhes são afetas rigorosamente de acordo com o regulamento de Administração do Exército.

Art. 98. Ao Sub-Comandante, além das atribuições conferidas no R. I. S. G. e no R. D. E., ao Sub-Comandante do Corpo que forem aplicáveis ao regime escolar, compete:

- a) fiscalizar a disciplina escolar e o modo por que são cumpridas as ordens emanadas do Comando;
- b) dirigir o serviço da Secretaria;
- c) substituir o Comandante nos seus impedimentos.

Parágrafo único. O Sub-Comandante será substituído em seus impedimentos pelo Fiscal Administrativo e, na falta deste, pelo oficial mais graduado ou antigo que exerça cargo administrativo na Escola.

Art. 99. Ao Fiscal Administrativo compete:

- a) fiscalizar a existência e conservação de todo o material da Escola; fiscalizar igualmente a escrituração da carga e descarga gerais e dos órgãos subordinados e a regularidade da distribuição do material;
- b) fiscalizar os serviços das oficinas bem como o emprego, a existência e conservação das viaturas e dos arreamentos necessários às mesmas;
- c) presidir as comissões de recebimento, verificações, descarga, etc., do material da Escola;
- d) estudar, conferir e rubricar os papéis relativos aos serviços administrativos da Escola, fazendo assegurar a observância da legislação de fazenda, bem como as regras e preceitos de legislação militar, dos princípios de contabilidade pública e das decisões do Tribunal de Contas e ordens do Comando em todos os contratos, concorrências e demais decisões administrativas;
- e) fiscalizar o serviço dos inventários semestrais e anuais dos bens patrimoniais do Estado, a cargo da Escola e apresentar, anualmente, ou quando lhe for determinado pelo Comandante, o relatório sintético da gestão administrativa da Escola;
- f) fazer encaminhar aos destinos competentes os mapas da situação do material na forma das disposições regulamentares;
- g) apurar a responsabilidade dos detentores dos bens pertencentes à Fazenda Nacional em caso de desvio ou extravio, providenciar imediatamente no sentido de que o Comandante possa tomar as medidas aconselhadas para a solução do caso;
- h) facilitar à Direção do Ensino a satisfação dos pedidos relativos a material e a quaisquer recursos.

Art. 100. A Formação Administrativa, sob a imediata direção do Fiscal Administrativo, consta:

- a) Da Tesouraria;
- b) Do Almoxarifado;
- c) Do Aproveitamento, compreendendo além do serviço das oficinas as questões relativas às forragens, às viaturas, às dependências dos oficiais e outras.

Art. 101. As atribuições do chefe dos serviços da Formação Administrativa são as previstas nos códigos, leis, regulamentos e instruções militares e civis que tratam desses assuntos.

Art. 102. As funções de Fiscal Administrativo devem ser exercidas por um oficial de graduação ou antiguidade imediata ao Sub-Comandante.

Art. 103. Ao Médico incumbem as atribuições que lhe estão afetas e estabelecidas no R. I. S. G., no R. S. S. e instruções respectivas:

- a) passar diariamente a visita médica em hora determinada pelo comandante;
- b) tratar dos alunos e oficiais da Escola e pessoas doentes de suas famílias em suas residências;
- c) prestar socorros médicos aos empregados civis e militares do estabelecimento, como às suas famílias, quando residirem nas proximidades da Escola;
- d) participar imediatamente ao Comandante qualquer início de moléstia contagiosa ou epidêmica que se manifeste na Escola, indicando os meios para debelar o mal;
- e) ter a seu cargo a relação de carga e descarga de todo o material e utensílios necessários ao exercício de sua profissão assignada pelo Almoxarife e com o confere do Fiscal Administrativo;
- f) todas as obrigações consignadas no regulamento para o regular funcionamento das Formações Sanitárias, no que for compatível com o regime escolar.

Art. 104. Ao Tesoureiro-Almoxarife incumbem as funções conferidas neste Regulamento e nos especiais de respectivo Serviço de Administração, em tudo que for compatível com o regime escolar. Parágrafo único. Terão como auxiliares um sargento contador e o pessoal necessário à execução do respectivo serviço.

Art. 105. Ao Chefe da Portaria incumbem:

- a) providenciar sobre a abertura e fechamento das portas da Secretaria e salas de aulas, conservando sob sua guarda as respectivas chaves;
- b) receber a correspondência, distribuir a interna e expedir a externa;
- c) providenciar sobre a limpeza da Portaria, Secretaria e salas de aulas;
- d) pedir o material necessário às aulas e providenciar sobre a sua distribuição;
- e) ter em dia a carga dos móveis da Portaria, salas de aulas e providenciar as substituições devidas;
- f) entender-se com o Sub-comandante sobre as necessidades acima referidas e sobre os pedidos a fazer, a elas pertinentes;
- g) residir o mais próximo possível da Escola.

TÍTULO II

Dependências e instalações pedagógicas

Art. 107. A Escola deverá possuir biblioteca, laboratórios, salas de aulas, de conferências, de projeção de filmes, Hospital Veterinário para grandes e pequenos animais, campos de cultura,

Farmácia, Gabinete Médico e Ferradoria, os quais, além das atribuições regulamentares, terão a de servir aos objetivos do ensino veterinário.

Disposições diversas

Art. 108. Para o serviço da Secretaria terá a Escola no quadro do seu pessoal, quatro escreventes.

Art. 109. Todo pessoal da Escola, militar ou civil, terá direito a férias anuais, de acordo com as disposições regulamentares em vigor.

Parágrafo único. Os membros da Administração, os professores, instrutores e adjuntos, obtida a permissão do Comandante, poderão gozar, fora da sede da Escola, as férias do período letivo, comunicando previamente à Secretaria os lugares em que pretendam aproveitar-se dessa concessão.

Art. 110. O aluno mais graduado ou mais antigo, de cada curso ou série escolar, será designado pelo Comandante da Escola para exercer o papel de chefe da respectiva turma; nesta função, exercida simultaneamente com os encargos que lhe cabem como aluno, ele deverá:

a) verificar a presença dos alunos de sua turma, por ocasião dos exercícios realizados no exterior, dando parte ao instrutor das faltas ocorridas;

b) comunicar imediatamente ao instrutor toda ocorrência havida na instrução ou fora dela, que reclame a aplicação de medidas disciplinar ou administrativa;

c) servir de intermediário entre os alunos e os instrutores e a administração da Escola.

Parágrafo único. O chefe da turma será auxiliado pelo mais moderno que se denominará secretário da respectiva turma.

Art. 111. As gratificações a que têm direito o Diretor do Ensino, professores, instrutores e adjuntos ou auxiliares serão fixadas pelo Ministro da Guerra, por proposta do Inspetor Geral do Ensino do Exército.

Art. 112. O Hospital Veterinário, os Laboratórios, a Ferradoria e a Farmácia, fazem parte integrante da Escola, funcionam com o pessoal em serviço na mesma, sob a responsabilidade de seu Comandante.

§ 1.º Ao encarregado do Hospital Veterinário do Exército cumpre:

a) escrever o livro de altas e baixas do Hospital Veterinário e enviar diariamente ao Sub-Comandante, as alterações ocorridas no Serviço;

b) ter sob sua responsabilidade, todo o material do Hospital Veterinário;

c) fiscalizar a distribuição de dieta e a aplicação dos tratamentos prescritos;

d) zelar pela completa higiene das dependências do Hospital Veterinário.

§ 2.º Aos encarregados das clínicas cumpre especialmente: passar diariamente a visita veterinária examinando os animais baixados ao Hospital e estabelecendo os respectivos tratamentos.

§ 3.º No Hospital Veterinário haverá dois primeiros tenentes veterinários auxiliares, dos quais um será encarregado da clínica dos grandes animais e o outro da clínica dos pequenos animais, cabendo ao mais antigo substituir o encarregado do Hospital em seus impedimentos.

§ 4.º O encarregado do Hospital Veterinário, orientará todo o serviço clínico do Hospital.

§ 5.º O Comandante da Escola distribuirá ao H. V. E. o pessoal subalterno necessário ao bom andamento do serviço (enfermeiros, pragas de fileira, funcionários, etc.).

Art. 113. Os órgãos a que se refere o artigo anterior regem-se de acordo com as instruções organizadas pelo Comandante da Escola, na conformidade deste Regulamento e seu anexo.

Parágrafo único. As rendas dos órgãos a que se refere este artigo, serão aplicadas no aperfeiçoamento de suas instalações e na aquisição dos materiais necessários à sua produção ou funcionamento, respeitados os regulamentos em vigor sobre o assunto.

Art. 114. Os instrutores veterinários, capitães e tenentes, concorrerão diariamente na escala de fiscal de dia, juntamente com os oficiais veterinários da administração, na forma prescrita pelo R. I. S. G.

Parágrafo único. Os alunos dos diversos cursos poderão ser escalados para serviços correspondentes a suas categorias, a critério do Comandante.

PARTÉ III

TÍTULO I

Corpo discente

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 115. Constituem o corpo discente do estabelecimento todos os alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

ANEXO I

A Escola, para obter o máximo dos meios práticos do ensino, manterá os serviços de que trata o Art. 3.º deste Regulamento, com as atribuições aqui especificadas.

a) HOSPITAL VETERINÁRIO DO EXÉRCITO

(H. V. E.)

O Hospital Veterinário do Exército (H. V. E.) é destinado à hospitalização e tratamento de animais do Exército, que não possa ser feito nas formações veterinárias regimentais. O H. V. E. aceitará, mediante indenização, animais de propriedade particular de militares e civis.

O H. V. E. disporá de enfermarias para os grandes e para os pequenos animais, onde serão asseguradas as respectivas clínicas. Os encarregados das clínicas, serão os chefes das respectivas enfermarias, tudo consoante o art. 62 deste Regulamento.

Aos instrutores, professores, adjuntos, será facultado acompanhar os casos clínicos do H. V. E., de modo a dar aos alunos ensinamentos práticos sobre as respectivas clínicas.

O H. V. E. funcionará todos os dias úteis, afim de atender às consultas e pequenas intervenções cirúrgicas para animais pertencentes ou não ao Exército, de acordo com o horário estabelecido pelo Comandante.

As consultas e intervenções serão pagas consoante a respectiva tabela, para os animais particulares e gratuita para os do Exército. Excepcionalmente e com autorização do Comandante da Escola, poderão ser baixados, para estudos, gratuitamente, animais doentes vindos à consulta que apresentarem particular interesse à instrução dos alunos, desde que os proprietários concordem com as demais condições de internamento.

Os diversos alunos serão obrigados a assistir ou a auxiliar as consultas ou trabalhos clínicos, consoante distribuição feita pelo Comandante. Os cavalos e muas do Exército, que forem baixados ao H. V. E., serão acompanhados da respectiva baixa, em que constarão a resenha do doente, os antecedentes e as observações clínicas. Uma vez curados, a Escola comunicará ao Corpo a que pertencer o animal, pedindo sua retirada.

Os animais julgados incuráveis serão sacrificados ou aproveitados para estudos, a critério do Comandante, que fará as comunicações devidas ao Corpo e à D. S. R. V.

As despesas de alimentação e tratamento dos grandes animais baixados, de propriedade particular, serão indenizadas pelo pagamento de uma diária previamente estabelecida.

Para os animais do Exército e os de propriedade particular dos oficiais, forrageados pelo Governo, apenas será retirada a sua forragem do Estabelecimento de Subsistência da 1.ª R. M.

O pagamento dessas diárias será feito adiantadamente, por depósito quinzenal. Quando um animal baixado for retirado antes de terminada a quinzena, ao seu proprietário será restituída a importância correspondente aos dias restantes.

Os animais abandonados no Hospital pelos seus proprietários, durante o prazo de 15 dias, serão vendidos em hasta pública, afim de cobrir as despesas de hospitalização, ou sacrificados para os trabalhos práticos.

Considera-se abandonado o animal que, vencida a quinzena paga, não fizer o seu proprietário o pagamento adiantado de nova quinzena, dentro de 4 dias após ter sido notificado.

A Clínica dos pequenos animais é destinada à consulta, internação e ao tratamento dos animais do Exército ou de particulares.

As despesas de alimentação e tratamento dos pequenos animais baixados, de propriedade particular serão indenizadas pelo pagamento de uma diária, sendo os pagamentos feitos adiantadamente por dez dias.

Se o animal for retirado antes de completar a dezena, por cura ou morte, ou outro motivo, ao proprietário será restituída a diferença paga.

A escrituração do livro de altas e baixas do H. V. E. ficará a cargo do encarregado do mesmo.

O H. V. E. terá o seguinte pessoal:

Encarregado — Capitão Veterinário.

Chefe de Clínica e da Enfermaria dos grandes animais — 1.º Tenente Veterinário.

Chefe de Clínica e da Enfermaria dos pequenos animais — 1.º Tenente Veterinário.

Auxiliares, de acordo com as necessidades e possibilidades, a juízo do Comandante da Escola.

b) Farmácia

A Farmácia da Escola tem por fim aviar o receituário do H. V. E. e fornecer tudo que for necessário às aulas práticas de Farmacologia e Terapêutica. Será dirigida por um 1.º Tenente Farmacêutico.

Para auxiliar o serviço, especialmente a manipulação das fórmulas medicamentosas e conservação, o Comandante da Escola designará o pessoal necessário. Os alunos do curso de enfermeiros-veterinários serão escalados, por período de tempo, para a necessária prática de manipulação.

c) Laboratórios

Anexos à Escola Veterinária do Exército funcionará tres laboratórios, um de pesquisas científicas, um para a produção de sôros e vacinas e outro para o preparo de produtos químicos.

1 — Laboratório de Pesquisas Científicas

O Laboratório de Pesquisas Científicas (L. P. C.) compreenderá duas secções:

1ª Secção — Pesquisas e exames bacteriológicos; medicina experimental e pesquisas epizootológicas.

2ª Secção — Pesquisas e exames histopatológicos, gerais, exames de sangue, urina e fezes.

Neste laboratório são feitos os estudos práticos e experimentais do laboratório dos cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização de oficiais.

O L. P. C. terá um biotério para a criação de animais de laboratório indispensáveis ao estudo da medicina experimental.

O L. P. C. atenderá, gratuitamente, ao serviço do Exército, e mediante pagamento, consoante tabelas, ao serviço particular.

O L. P. C. terá o seguinte pessoal:

Um Encarregado — Capitão Veterinário.

Dois Primeiros Tenentes Veterinários, auxiliares, encarregados das Secções.

Enfermeiros—veterinários, praças de fileira e funcionários civis, de acordo com as necessidades e possibilidades, a juízo do Comandante da Escola.

2. — Laboratório de Soros e Vacinas.

O Laboratório de Soros e Vacinas (L. S. V.) terá duas secções:

1ª Secção — Soros e Vacinas — destina-se ao preparo de produtos biológicos para uso veterinário.

Esta Secção continuará o preparo de seus produtos atuais, ampliando a produção na medida das necessidades e fabricando outras especialidades julgadas eficazes e necessárias.

2ª Secção — Medicina experimental — terá por objetivo esterilização do material, e preparo de meios de cultura, os exames e pesquisas de laboratório e trabalhos práticos escolares.

O L. S. V. terá o seguinte pessoal:

Um Encarregado, Capitão Veterinário.

Dois primeiros Tenentes Veterinários auxiliares, que serão os encarregados das duas secções.

Um preparador dos meios de cultura, que será funcionário civil, reservista e que terá a seu cargo não só o preparo dos meios de cultura como todos os demais serviços auxiliares do laboratório.

Enfermeiros-veterinários, praças de fileiras e funcionários civis, de acordo com as necessidades e possibilidades, a juízo do Comandante da Escola.

Os animais necessários à produção de soros serão fornecidos para tal fim pela Diretoria dos S. R. V., ou adquiridos por compra; poderão também ser aproveitados, para imunização e experiência, os animais destinados aos estudos práticos e escolares, desde que estejam em condições.

3 — Laboratório de produtos químicos.

O Laboratório de Produtos Químicos (L. P. Q.) tem por fim o preparo de solutos injetáveis e produtos medicamentosos para uso veterinário.

O L. P. Q. será dirigido por um 1º Tenente Veterinário, o qual terá como auxiliar um 2º Tenente Veterinário.

Disporá ainda de enfermeiros-veterinários, praças de fileira e funcionários civis, de acordo com as necessidades e possibilidades, a juízo do Comandante da Escola.

Disposições comuns a todos os Laboratórios

Para a manutenção dos serviços dos laboratórios, a Escola fornecerá aos Corpos e estabelecimentos militares, como indenização dos produtos fornecidos, o quantitativo da tabela aprovada pelo Ministro da Guerra.

Os pedidos destes produtos para os Corpos e estabelecimentos militares serão feitos diretamente ao Comandante da Escola.

As atribuições administrativas sobre a regularização das vendas e escrituração dos respectivos produtos cabem à Administração da Escola.

Os pedidos de material para os laboratórios serão feitos pelos respectivos encarregados ao Comandante da Escola.

O número de oficiais em serviço nos Laboratórios poderá ser modificado de acordo com o seu desenvolvimento e as necessidades do serviço.

Em igualdade de condições, fica o D. C. M. V. E. obrigado a abastecer-se dos produtos dos Laboratórios da E. V. E.

d) Ferradoria Modelo

Anexo à Escola funcionará uma Ferradoria Modelo, destinada ao ensino do Curso de Formação de Ferradores e aos trabalhos práticos escolares e dos serviços clínicos.

A Ferradoria Modelo, que é diretamente subordinada ao Comandante da Escola, será dirigida por um 1º tenente veterinário, como seu encarregado.

Para a perfeita regularidade do ensino prático de ferraria, a Escola poderá se encarregar dos cuidados de ferragem de certo número de animais de unidades próximas.

Além destes animais, poderão ser ferrados, com autorização do Comandante da Escola, os cavalos de quaisquer unidades e de particulares, mas em número que não acarrete perturbação da marcha do ensino.

As ferraduras aplicadas pela Ferradoria da Escola serão indenizadas de acordo com as tabelas vigentes.

Dos Monitores da Ferradoria

Para auxiliar a instrução dos ferradores, como chefes de turmas, a Ferradoria terá um quadro de monitores, constituído de seis sargentos mestres-ferradores, sob a direção técnica e disciplinar imediata do encarregado da Ferradoria.

A designação dos monitores será feita pelo Diretor dos S. R. V. e proposta do Comandante da Escola, de acordo com as possibilidades orçamentárias.

Os monitores serão escolhidos dentre os mestres-ferradores que mais se distinguiram no respectivo curso.

Os monitores permanecerão no exercício de suas funções, enquanto bem as desempenharem.

O Comandante designará, dentre eles, o chefe dos monitores.

Os monitores do Curso de Formação de Ferradores terão a diária de 3\$0, durante o tempo em que servirem na Escola, no exercício dessa função.

Na falta de monitores, poderão estes encargos ser atribuídos aos mestres-ferradores do Contingente da E. V. E.

ANEXO II

QUADRO DO PESSOAL DA ESCOLA

Administração

Comandante o diretor do Ensino — Oficial superior veterinário.

Sub-comandante — Capitão veterinário.

Fiscal Administrativo — Capitão veterinário.

Ajudante-secretário — 1º tenente veterinário.

Chefe da F. S. — Capitão médico.

Encarregado do H. V. E. — Capitão veterinário.

Auxiliares do H. V. E. — 1º tenente veterinário (dois).

Encarregado da Ferradoria — 1º tenente veterinário.

Encarregado do L. P. C. — Capitão veterinário.

Auxiliares do L. P. C. — 1º tenente veterinário (dois).

Encarregado do L. S. V. — Capitão veterinário.

Auxiliares do L. S. V. — 1º tenente veterinário (dois).

Encarregado do L. P. Q. — 1º tenente veterinário.

Auxiliar do L. P. Q. — 2º tenente veterinário.

Comandante do Contingente — 1º ou 2º tenente — Combatente.

Encarregado da Farmácia — 1º tenente farmacêutico.

Tesoureiro-Almoxarife — Capitão de Administração.

Contingente

Fixado anualmente, nele incluídos enfermeiros veterinários, ferradores, fileira, saúde, etc.

O pessoal do Contingente não poderá ser distraído para empregos externos.

Pessoal civil

Consoante lotação a ser fixada pelo D. A. S. P., nele incluídos escrevente, serventes, etc.

Pessoal do ensino

Dez professores ou instrutores do quadro de veterinária, para as seguintes cadeiras:

1ª — Anatomia — Hipologia;

2ª — Farmacologia e terapêutica;

3ª — Parasitologia e doenças parasitárias;

4ª — Microbiologia, doenças contagiosas e respectiva clínica. — Polícia sanitária;

5ª — Clínica propedêutica, patologia, médica e clínica dos grandes animais;

6ª — Patologia cirúrgica, técnica operatória e obstetrícia — Ferradoria;

7ª — Higiene, alimentação, agronomia e agrostologia;

8ª — Zootecnia, embriologia e genética;

9ª — Indústria animal, inspeção de carne e derivados;

10 — Legislação militar.

Um instrutor, de arma montada, para:

11 — Equitação.

Oito adjuntos de professores ou auxiliares de instrutores, oficiais veterinários, para as seguintes cadeiras.

2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª e 9ª.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1940. — Eurico G. Dutra.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 1 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

REMOVER:

**Ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:*

Hilmar de Castro Rego, Escrivão, classe D, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, para a Casa da Moeda, em claro existente na lotação, em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação de Daisy de Barros Monteiro.

A pedido, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Walter Claudio Coimbra Tabosa, Escrivão, classe F, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, em claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Hilmar de Castro Rego.

APRESENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 69.262-39, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Laudelino dos Santos, no cargo de Marinheiro, classe B, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

REMOVER:

A pedido, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Otávio Corrêa Rodrigues, Marinheiro, classe C, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná, para a Alfândega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, em claro existente na lotação, em virtude da remoção de Jacó Medeiros.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Abraão Ferreira da Silva, do cargo da classe A da carreira do Servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Alcides Soares, do cargo da classe A da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Antonio Rodrigues dos Santos, do cargo da classe A da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Antonio Alvarengo Dorneles, do cargo da classe A da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B da mesma carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Antonio Rodrigues Noronha.

Claudio Felipe Santiago, do cargo da classe A da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da

classe B da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Carlos Goulart, do cargo da classe A da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B da mesma carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Emilio Lopes.

Cicero Celso da Costa, do cargo da classe A da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Felipe Ribeiro Machado, do cargo da classe A da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Floriano Peixoto Leal, do cargo da classe A da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Fortunato Rafael da Silva, do cargo da classe A da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Gabriel Rodrigues da Cunha, do cargo da classe A da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

João Flores, do cargo da classe A da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

João Ferreira Araújo, do cargo da classe A da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

João Maria dos Santos Machado, do cargo da classe A da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

João Manoel Zacarias da Rosa, do cargo da classe A da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

João Carolino de Oliveira, do cargo da classe A da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Josefino Caetano dos Santos, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Lilânio Zacarias da Silva, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Liberato Francisco de Oliveira, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Pedro Alves dos Reis, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Pedro Alves de Souza, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Werter de Vasconcelos, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Abilio Jaime do Nascimento, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Artur Bergelt, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da

mesma carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Aristides Fernandes de Oliveira.

Alvino Pinheiro Marques, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Jaime Lopes Baima.

Amado Bonifácio Braga, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Aristides Veloso Coelho, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Adão Apolinário da Silva, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Adalberto de Barros Louzada, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Antonio Mendes dos Santos, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Antonio Quirino da Silva, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Antonio Marques de Oliveira, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Boaventura da Silva, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Benedito Fernandes dos Santos, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Felismino Pereira dos Santos, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Ildefonso Botelho, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Iran de Almeida, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ilirio José Garcia, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

João Carlos Pereira, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

João Batista Mendes, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

José Teotônio de Castro, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

José Pinto Brêtas, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Julio Telles Ferreira, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Luciano Pereira de Araújo, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Manuel Luiz Tiago, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Manoel Cândido da Rocha, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Marlim Benedito, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Misael Carvalho, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Marcínio Carrazoni de Oliveira, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Messias Bitencourt Godinho, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Odilon Soares da Costa, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Sergio Pires Modesto Filho, do cargo da classe "C" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "D" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Acelino Duarte, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Abílio Paz, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Benedito Evaristo de Moura, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Belmiro de Albuquerque, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Bento Marques, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Carlos Costa da Silva, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Dorival Matias, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Dorivaldo Nunes da Silva, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Germano Alves, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Flodualdo Jobim Fleck, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Francisco Schivatzki, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Pacheco dos Santos.

José Venâncio, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

João Alcântar de Oliveira, do cargo da classe "A" da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe "B" da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

B, da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Lúcio Pereira Soares, do cargo da classe A, da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B, da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Leonel Antonio de Oliveira, do cargo da classe A, da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B, da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Manuel Marques Ribeiro, do cargo da classe A, da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B, da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Manoel Afrilino Silva, do cargo da classe A, da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B, da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Máximo Ribeiro de Carvalho, do cargo da classe A, da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B, da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Oswaldo Nunes da Silva, do cargo da classe A, da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B, da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Taurino Teixeira de Azevedo, do cargo da classe A, da carreira de servente, do Quadro III, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe B, da mesma carreira, vago conforme as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Extranumerário

Relação nominal dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 6.068, de 5 de agosto de 1940.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

TABELA ORDINÁRIA

4 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Armínia Maciel.
2. Aurea de Paula Leitão.
3. Lygia de Carvalho Muller
4. Olympia Bruno.

2 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

- 1 e 2. Vagos.

1 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Margarida da Silva Porto.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — Servente IX — 500\$0

1. Francisco Esteves da Silva Grillo

Relação nominal dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 6.069, de 5 de agosto de 1940.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CASA DA MOEDA

TABELA ORDINÁRIA

1 — Armazenista Auxiliar VII — 400\$0

1. Vago.

2 — Artífice VII — 400\$0

1. Antonio de Medeiros Mitchell.
2. Genesio da Silva.

1 — Artífice IX — 500\$0

1. João Augusto e Silva.

1 — Artífice XI — 600\$0

1. David Megliani.

16 — Auxiliar de Artífice III — 200\$0

1. Aderbal Nogueira.
2. Agnello Leite.
3. Alcides José Martins.
4. Alvaro Claes Brandão.
5. Décio Gonçalves.
6. Edgard dos Santos.
7. Heitor Gomes da Silva.
8. Isais Pereira dos Santos.
9. José Francisco da Silva.
10. Nilton Taboas de Souza.
11. Oswaldo Pereira da Costa.
12. Sebastião Heleno de Souza Rodrigues.
13. Severino Maturro.
14. Sílvas Theodoro da Silva.
- 15 e 16. Vagos.

11 — Auxiliar de Artífice V — 300\$0

1. Amado Teixeira Bastos.
2. Américo Rodrigues Teixeira.
3. Antenor Ferreira da Silva.
4. Antonio de Oliveira Sales.
5. Sylvio de Oliveira Pita.
6. Euclides Nogueira de Magalhães.
7. Washington de Araujo Pestana.
8. Hermenegildo dos Santos Dourado.
9. Hermínio José Fernandes.
10. João Bem Dias de Moura Filho.
11. José Paulino Alves.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS D9 1 DE AGOSTO DS 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

Por merecimento, de acordo com o artigo 57 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.238-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e anulado o decreto de 22 de abril de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês, de promoção de Djalma José de Lara:

Theodomiro José Barbosa, do cargo da classe "I", da carreira de "agente de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular — Waldemar Nogueira Carneiro.

DECLARAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.238, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 22 de abril de 1939, em virtude do qual foi promovido, por merecimento, à classe "J", de sua carreira, o "agente de estrada de ferro", classe "I", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas — Djalma José de Lara.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 31 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMINAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cauhy Santos Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de Prático rural, classe "D", do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28-X-36.

Odette Duarte de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Prático de laboratório, classe D, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vaga em virtude da exoneração de Celestino Mota Mesquita Sobrinho.

57 — Auxiliar de Artífice VI — 350\$0

1. Alcides Pery Bahiano.
2. Alcino Fonseca de Araujo.
3. Alvaro Gonçalves.
4. Alzira Nazario de Souza.
5. Amarel Castrioto da Fonseca.
6. Anibal Nabuco Barreto.
7. Antonio da Silva.
8. Antonio Olegario dos Santos.
9. Antonio Salvador Maciel.
10. Antonio Zimbaro.
11. Armando Soares da Veiga.
12. Armenio Salles.
13. Ary Costa.
14. Ascendino Gaspar Lopes.
15. Belmiro Correia Teixeira.
16. Carmo Prior.
17. Daniel Lemos.
18. Emilio Carino.
19. Firmino Gonçalves Pedrosa.
20. Florianopolis Alves de Oliveira.
21. Francisco Gonçalves dos Santos.
22. Francisco Raimundo.
23. Guilherme Flaschem Júnior.
24. Helmano Miguel da Silva.
25. João Orestes Carvalho.
26. João Saroldi.
27. José Durval Moreira.
28. José Otero Quintela.
29. Lauro Faria Ferreira.
30. Manoel Pereira Soares.
31. Marino Gonçalves Aleixo.
32. Mario Moreira Marques.
33. Miguel Angelo.
34. Nero Cardoso.
35. Newton Nazareth.
36. Oriel da Silva.
37. Osmar Gárces Pereira.
38. Osvaldo Barbosa da Silva.
39. Pedro dos Santos.
40. Pericles Servulo de Azevedo.
41. Raul Doglio.
42. Renato Ricard Lopes.
43. Sebastião do Rego.
44. Sebastião de Azevedo.
45. Severino Alves da Fonseca.
46. Vital dos Santos.
47. Waldemar Vieira da Silva.
48. Walter Lopes Quinterios.
49. Walter Luiz Ribeiro.
50. Walter Merino da Silva.
51. Walter Rodrigues da Silva.
52. Vago.

1 — Auxiliar de Escritório IX

1. Marillo Alves Bonifacio.

5 — Praticante de Escritório V — 300\$0

1. Alceu Marinho de Carvalho.
2. Amaury Borba.
3. Edith Moraes Siqueira.
4. Eunice Sandim de Barros.
5. Stella Rodrigues Aranha.

7 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

1. Alexandre Ferreira.
2. Arthur Luiz Lemos.
3. Clayton Teixeira de Carvalho.
4. Helena Alcantara Rodrigues.
5. Jardelino Egypto Rosa de Carvalho.
6. Nilton de Lima Fontes.
7. Vago.

1 — Laboratorista IX — 500\$0

1. Alba Furtado de Mendonça.

3 — Laboratorista XII — 650\$0

1. Edvaldo Ferreira Ouro.
2. Josino do Nascimento Ferreira e Silva.
3. Frederico Augusto Gomes da Silva.

3 — Laboratorista Auxiliar VI — 350\$0

1. Levy Rodrigues.
2. Olavo de Andrade.
3. Vago.

1 — Laboratorista Auxiliar VII — 400\$0

1. João Batista dos Santos Filho.

1 — Desenhista Auxiliar X — 550\$0

1. Armando Raimundo da Silva.

1 — Mestre XIII — 700\$0

1. Walfredes Bruno Trindade.

TABELA SUPLEMENTAR

7 — Laboratorista XVI — 1:000\$0

1. Boris Teixeira Guimarães.
2. José Henrique Pignataro.
3. Manoel Chagas de Almeida.
4. Mario Assunção Madeira Amorim.
5. Mario Moreira.
6. Natálio Camboim.
7. Paulo Siqueira da Cunha.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 4.099-40: Acacio Manuel de Campos França, candidato ao "concurso de Técnico de Educação para acesso a letra L", solicita "revisão das notas conferidas as duas provas escritas" do referido concurso.

Parecer da Banca Examinadora

Acacio Manoel de Campos França, candidato inscrito no concurso de 2º grau para acesso à classe L da carreira de Técnico de Educação do Ministério da Educação e Saúde, apresenta, com data de 24 de julho de 1940, um recurso solicitando revisão das notas conferidas nas duas provas escritas determinadas nas instruções que regularam o concurso.

A classificação obtida pelo Sr. Campos França constitui o fruto de exame analítico, pormenorizado, das soluções oferecidas pelo candidato aos problemas propostos. A revisão demonstrou a exatidão do critério anterior.

Realmente, as provas além de muito deficientes na substancia e na forma, apresentam falhas e erros de toda a sorte que não permitiram, nem permitem melhor avaliação.

É possível que o candidato tivesse redigido o seu trabalho sob influências psíquicas do momento, que não deram oportunidade para revelar suas qualidades. Neste caso, convém acentuar que as mesmas circunstâncias teriam ocorrido na segunda prova realizada vários dias mais tarde, pois, na mesma, evidenciaram-se iguais condições que invalidaram a primeira.

Esta hipótese entretanto nenhuma influência poderia ter sobre a banca examinadora, não só porque de tal fato não houve comunicação, no decorrer dos trabalhos, como ainda porque o nome do candidato é desconhecido por ocasião do julgamento.

Para demonstrar as falhas e erros basta reproduzir alguns trechos dos trabalhos em apreço.

A primeira prova constou de uma questão de ordem geral figurada em programa previamente publicado e de tres questões formuladas pela banca examinadora.

O primeiro tema versou sobre "Recenseamento escolar, sua importância na organização da educação". Ora, este ponto deveria ser bem sabido por todos os candidatos. Faz parte de um programa muito breve — de 10 pontos apenas — um dos quais teria que ser fatalmente sorteado como primeira parte da primeira prova escrita. Falhas em outras questões, formuladas no ato da prova seriam mais razoáveis do que neste caso em que o assunto foi proposto com grande antecedência, constando, expressamente, das instruções publicadas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, de acordo com a portaria de 16 de fevereiro de 1940, sob n. 428, destinada a regular o concurso de 2º grau, de títulos e de provas, necessário ao acesso à classe L da carreira de Técnico de Educação do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Sobre este ponto escreveu o concorrente entretanto duas páginas e meia, mal redigidas, escassas na substancia, semeadas de erros, revelando fraco conhecimento do assunto.

Hesitante desde o início, na ortografia e nas definições, continuou o candidato, neste teor, até o final da prova.

As palavras *recenseamento*, *demografia*, *censo*, *frequentar*, *natalidade* estão escritas, em alguns pontos, com a seguinte ortografia — "recenceamento" (com e), "democracia" (com c), "senso" (com s inicial) e *frecuentar* (com e) e *nalidade*.

No início da prova ha uma definição que transcrevemos textualmente: "*Recenceamento (com e) escolar é parte da democracia (com c) em geral de que é parte, por sua vez a estatística.*" Ao reler a prova o candidato inverteu, com o auxilio dos numeros 1 e 2, as posições respectivas das palavras *democracia* (com e) e *estatística*. Não pode pairar duvida sobre a caligrafia do candidato. É má, por isso, as palavras aqui reproduzidas são claramente legíveis e são, por isso, reproduzidas com exatidão. No final das suas duas páginas e meia, o candidato dá outra definição de recenseamento, cuja pala-

vra é agora, escrita, com diversa ortografia: "Recenseamento (faltando o a) — Demografia — Estatística — valor do numero na vida social e escolar. Verificam-se os acrescimos para incrementa-los, descobrem-se os decrescimos para os minorar".

Discorrendo sobre o numero das unidades escolares, propõe o candidato a transformação de uma escola rural, quando houver duas em... *mineralógica*. Não há que duvidar pois a palavra está claramente escrita.

Eis o trecho referido:

"2º — No que tange às unidades escolares, ter-se-ão de estudar as contingências da localização das escolas, seus graus, instalações, montagens e finalidades; qual o numero de cada especie ou categoria, se são suficientes, consoante o ponto em que hão de servir, etc. Por exemplo: havendo em determinado ponto uma escola rural, instalar outra ou, existindo duas, suprimir uma por ser demais, ou ainda transforma-la em *mineralógica*, etc. examinado ou feito o senso de imigrantes localizados algures, fundar uma ou tal numero de escolas quantas se fizerem precisas a bem da nacionalização, etc."

Em resumo, verifica-se que o candidato, além dos erros, quasi nada disse sobre a questão sorteada. Deu duas definições, incompreensíveis, do que é recenseamento e citou as finalidades relativas à população escolar, unidades escolares (trecho acima transcrito) e lotação de professores. Sobre este último aspecto da questão disse apenas o seguinte: "No que se refere à lotação das escolas por professores, pouco se poderá explicar ou enumerar por ser cousa já de si claríssima. Para tantas classes ou, antes, para tantos graus, tantos professores, atendendo-se à rotação de graus, especialização de graus, especialização de matérias. Aumenta a população escolar pela natalidade ou pela imigração? Consequentemente mais escolas e respectivamente mais professores para ministrar educação e ensino seja este comum e até especial, segundo o caso".

Nesta análise quasi reproduzimos tudo quanto o candidato escreveu sobre o assunto. Não demonstrou, com isso, e abundantemente, que não estava preparado para a prova a que se submeteu?

Comparação — Tomemos outra prova — a que se acha assinalada pelo n. 14, uma das duas que tiveram, na dissertação, a mais alta nota (trinta e oito), e façamos uma comparação. Estamos diante de uma prova sin... bem apresentada, bem redigida, sem erros. Sistematizada em ca... s, assim discrimina o assunto:

I — Introdução, compreendendo a definição do recenseamento, sua posição na demografia, seus aspectos morfológico e funcional, dados estáticos e dinâmicos, suas finalidades: a) para estudo de uma região não escolarizada com o intuito de nela serem organizados sistemas ou unidades escolares; b) para verificação do sistema escolar em funcionamento.

II — Recenseamento. Trata do recenseamento propriamente dito que deve ser precedido do estudo das finalidades a que se propõe, do material que deve empregar e do pessoal a ser utilizado, tanto na coleta de dados, como na sua tabulação e interpretação. Estabelece-se, destarte, um plano no que devem ser encarados os problemas de sua extensão, seu intuito, seu modo de ação e a ocasião de agir.

Passa a prova n. 14 a apresentar ainda, como trabalho prévio, os aspectos fisis-demográficos, sociográficos, etc., versando sobre a população, horizontes economicos, historico das condições educacionais, possibilidades atuais da educação, nível cultural, etc.

III — Coleta de dados, encarando as situações administrativas, financeiras, de ensino propriamente dito, a primeira abrangendo a continuidade administrativa, a direção do sistema ou de cada unidade, como é feita a supervisão, eficiencia média do professor, estudo dos "records".

Sobre a eficiencia do ensino, considera o problema sob angulos diversos: do aluno (assiduidade, promoção, matrícula, testes de intelligência, de escolaridade), do professor, das instalações. Em relação aos predios considera os seguintes itens:

- a) Prédio municipal, estadual, federal ou particular.
- b) Prédio alugado, proprio ou cedido.
- c) Áreas, relacionadas com as salas e população escolar, cobertas ou não, anexas ao prédio, jardins, parques.
- d) Instalações de laboratórios, museus, bibliotecas, auditórios, cinemas, sanitarias, etc.

IV — Importância do recenseamento na organização da educação, no melhoramento do professorado e dos alunos.

V — Historia dos recenseamentos realizados no Brasil, com comentários sobre os seus resultados.

VI — Conclusão em que procura mostrar o valor do recenseamento escolar.

Este simples resumo estabelece a distancia, na dissertação, entre os dois candidatos assinalados, — o recorrente que teve nota dois, e o da prova n. 14, que teve nota trinta e oito.

Na questão da segunda parte, assim redigida, "Como se formaram e evoluíram as escolas superiores no Brasil" não foi mais feliz o candidato. Fez incrível confusão de datas. Seria preferível que não tivesse feito nenhuma referência cronológica.

Começa falando da existência da America Portuguesa no século IX. Eis o trecho em questão, compreendendo as primeiras palavras que escreveu sobre o assunto:

"As escolas superiores no Brasil formaram-se ou, antes, não se formaram, foram presente da munificência real que foragida para nossas plagas, achou, com isso bom meio de angariar simpatias, concedendo que, digo, aquilo que de, outro geito, se haveria formado por evolução dos costumes e das idéas. Até o século IX, em seus albores, a America Portuguesa, só conhecia, de ensino superior, ministrado, digo, de ensino superior, só conhecia a parte da Teologia".

Assinala, a seguir, a data de 1826 para a fundação da Academia de Belas Artes e, de 1856 para criação da Escola Central, hoje Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil. Em recente numero da Revista da mesma Escola, seu antigo diretor, prof. Luiz Cantanhede, transcrevendo, na integra, a carta régia de fundação da Academia Militar, diz: "A Academia Real Militar de 1810 foi o nucleo do ensino da engenharia".

Verifica-se, por este trecho, que a antiga Escola Politécnica considera a data de 1810 como a da sua fundação. O candidato refere-se, porém, provavelmente à data em que foi modificada a denominação da Escola para Escola Central. Entretanto, tal fato não se deu em 1856. Ocorreu em 1º de Março de 1858, pelo decreto n. 2.116. O engano do candidato sobre esta data seria, entretanto, perdoável, mesmo porque poz uma interrogação entre parenteses.

A Academia de Belas Artes não é de 1826. Fundou-se pelo decreto de 12 de agosto de 1816 se bem que tivesse nome diferente: Escola Real de Ciencias, Artes e Officios. É uma fundação da época de D. João VI, criada por influência do Conde da Barca, como todo o mundo sabe. Logo depois de mencionar a criação da Escola de Engenharia escreveu o candidato:

"Seguem-se as reformas. A primeira foi a de Leão de Carvalho em 187 (sic), chamada Lei do Ensino Livre. Outra grande reforma — a de Benjamin Constant, nos primórdios da República, permitindo a criação de faculdades livres, sobretudo de direito."

A seguir dá o candidato uma definição de universidade que basta reproduzir sem comentários: *Meio de coesão mental, clima de cultura — seja na sua feição semi especializada, profissional, seja na especializada de laboratório, officina de pesquisas*.

Acrescenta mais adiante o seguinte trecho, ainda sobre as universidades:

"Hajam vista os cursos de extensão universitária (conferencias e palestras) e as "Universidades populares" promovidas por universitarios entre artifices, gente mecânica, soldados, etc., etc. E vem, a propósito lembrar que tais benefícios vieram das Universidades, primeiro de Oxford, depois, de Cambridge, mais ou menos por 1872. Causa notável! As universidades mais tradicionais do mundo, donde, em plena idade média partiam dissídios com o resto das respectivas populações, vão ao encontro das aspirações do povo ao saber. O povo já não é mais o felisteu, mas o discípulo, o amigo. Grande Inglaterra, da democracia e da liberdade. Ali, a liber, digo, a tradição não é estática mas dinâmica para bem dela e dos que a limitam."

O exemplo da Inglaterra foi logo seguido pelos Estados Unidos, a França, a Alemanha, a Italia, a Espanha."

De modo que para o candidato as universidades começaram em 1872 e pela Inglaterra. E... fala, ao mesmo tempo de *idade média*. Que diriam as universidades de Padua, Pavia, Bolonha, Paris, as três primeiras tendo suas origens recuadas até 702, 825 e 836, como "Studium generalia". Houve pois um engano de mais de mil anos. Em Portugal o primeiro centro de estudos, fundado por D. Diniz, vem de 1290. Mesmo na America latina existem universidades com datas anteriores a 1700.

Surgindo na Italia as Universidades daí alcançaram a França e depois a Inglaterra. Os Estados Unidos só muito mais tarde começaram a organizar os seus centros universitários. Datam estes primórdios de 1636, quando se organizou o Harvard College, no Estado de Massachusetts, onde se constituiu o nucleo das fundações universitárias norte americanas.

Seria preferível que o candidato nada escrevesse sobre Universidades. Fazendo-o do modo porque o fez demonstrou completo desconhecimento do assunto.

COMPARAÇÃO — Vejamos agora o que diz a prova n. 14, que teve a nota mais alta (dezesseis).

Como se formaram e evoluíram as escolas superiores no Brasil.

1º) Faculdade de Filosofia de Pernambuco, organizada pelos jesuitas no século XVI. Cita Lourenço Filho.

2º) Cita Lucio dos Santos: 1º idéa de Universidade no Brasil, partindo dos padres do convento de Santo Antonio, por alvará de 1776.

3º) Fala da criação de uma universidade em Minas em 1789 (Cita "Problemas Universitários").

4º) Acha que só podemos falar em ensino superior no Brasil no século XIX.

D. João VI.

1808 — Escola de Medicina — José Correia Picanço.

1815 — Missão Francesa — Debret — Taunay.

Escola Naval.

Escola Militar — Escola Politécnica.

D. João VI cuidou de todos os ramos do ensino superior com exceção de Direito e Filosofia.

Pedro I — Cursos jurídicos — 1825-1827 — São Paulo e Olinda 1ª aula 1828 — São Paulo.

— Relata o ato que cassou ao cirurgião mór e físico mór a expedição de títulos — 1826 — Autonomia do ensino médico.

— Pedro II — O ato de 1832 dando a denominação de Academia de Medicina e Cirurgia. Data considerada a da fundação da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil.

Pouca ação de Pedro II no ensino superior. Menciona o início do ensino da música por iniciativa privada. Cita a reforma do ensino livre de Leoncio de Carvalho, que fora instituído em 1879, dec. n. 7.247, que permitiu a fundação da Escola Livre de Direito do Rio de Janeiro.

— República — Benjamin Constant. Positivismo. Reforma Epitácio — 1901.

Reforma Rivadavia — 1911.

Grandes males que até hoje perduram.

Conselho Superior de Ensino.

Reforma Maximiliano — 1915.

Restauração do ensino secundário.

Conselho Nacional de Ensino.

Exame vestibular.

Bancas examinadoras para o secundário.

Possibilidades e organização da Universidade.

Universidade do Rio de Janeiro — 1920 — como simples agrupamento de escolas.

Reforma Rocha Vaz — 1925.

Congresso do ensino — 1927 — tese de Azevedo Sodré sobre a organização das Universidades.

1927 — Funda-se a Universidade de Minas Gerais.

1930 — Revolução — Criação do Ministério da Educação e Saúde Pública.

1931 — Estatutos das Universidades Brasileiras.

1934 — Nova Constituição — Necessidade de traçar o Plano Nacional de Educação — Funda-se a Universidade de São Paulo com a Faculdade de Filosofia.

1935 — Universidade do Distrito Federal com a Faculdade de Filosofia.

1937 — Nova Constituição — Nova Universidade: a Universidade do Brasil, prevendo a Cidade Universitária.

Faculdade Nacional de Filosofia com o curso de Pedagogia.

A segunda questão versou sobre o seguinte ponto: "Dadas as condições atuais do nosso ensino secundário, ha necessidade de um elemento intermediário entre este ensino e o superior? No caso afirmativo, como deve ser estabelecido este curso intermediário?"

Sobre este tema escreveu o candidato apenas o seguinte:

"Sim. Entre o ensino secundário, tal como se pratica e de puro desenvolvimento cultural, onde se estudam as chamadas *humanidades* ou *preparatórios*, mas que rigorosamente, não prepara para determinado curso superior, dada a sua não finalidade ao menos tendenciosa. Por isso se criou o *Colegio Universitário* que, de fato, prepara para alguma carreira do curso superior, seja ele profissional ou de pesquisas. Dão-lhe por isso, ao curso ali feito, com fito certo, o nome de *prevocacional*."

Não ha necessidade de comentários; pois nada ha de apreciável na resposta. Entretanto o problema é palpante tendo sido, atualmente, largamente debatido e objeto de muita controvérsia.

A terceira questão pediu a critica do regime da inspeção do ensino superior.

Eis o que o candidato escreveu sobre o caso:

"Não sendo o curso superior ministrado por estabelecimentos do Estado, por isso que abundam Faculdades e Escolas de Direito, de Medicina, Farmácia, Odontologia, etc., inantidas por Unidades da Federação e até por instituições particulares, claro que tais estabelecimentos *deviam* ser rigorosamente fiscalizados por questão de ordem científica, legal, sanitária e moral, uma vez que os diplomados terão de exercer a profissão e é preciso que a Nação os coíba de exercerem mal e até criminosamente."

O ensino privado é criticado em toda parte. Choga-se a asseverar que os seus exploradores querem aplicar no seu exercício a lei da procura e da oferta, mas ... às *sas e tempos* (sic), então: quanto pior a oferta (pela qualidade) tanto maior a procura (pela facilidade de obter o diploma cobigado)."

Eis porque nunca serão bastantes os meios de fiscalização ao ensino não oficial."

SEGUNDA PROVA

1ª. questão: Desejando remodelar a atual legislação universitária o Sr. Ministro da Educação e Saúde solicitou aos técnicos da Divisão de Ensino Superior um parecer sobre o seguinte problema: Qual o melhor tipo de Universidade para as condições brasileiras e de que instituições deve ser a mesma composta? Deve haver um tipo uniforme para todo o Brasil ou diferentes tipos?

Resposta — Propõe o candidato um tipo eclético em que se desenvolva o espírito de brasilidade.

Julga que não devemos copiar o tipo inglês porque a "liberdade ainda não tem raízes, entre nós como as que se formaram naquele terreno e para aquele povo". Somos, diz o candidato, "jovens demais e as nossas tradições herdadas da Metrópole não são nada condizentes com tais princípios. Dos Estados Unidos também não devemos copiar as instituições porque é um país que "requinta nas liberdades" e onde "os seus descendentes formam, pôde dizer-se, um mundo a parte".

Não quer o tipo alemão por ser técnico por excelência e ali "preponderar a disciplina rígida, férrea, por demais dura, militarmente passiva para que se compadeça com a nossa índole, nossa idiosincrasia".

O tipo francês considera como demasiado intelectual, imbuido de muito *classismo*, contendo muito humanismo.

Quanto ao tipo italiano pergunta se "de fato" haverá: "um tipo na patria de Machiavel e Arenlino. Logo a seguir acrescenta este trecho que não se sabe porque razão foi escrito, pois não tem ligação com o assunto: "*Iamos esquecendo que a Itália também é pátria de Dante, de Leonardo, Petrarca, Miguel Angelo e de grandes figuras da humanidade*".

Quasi ao terminar as suas duas páginas e meia exclama o examinando:

"*Tratei dos principais tipos de Universidades que formam famílias de instituições congêneres entre os países vizinhos e em cujas bases se inspiram os do continente americano assim como os da Ásia, da África e da Oceania, assimilando, remodelando cousas de uns e de outros do Velho Mundo (Europa) de acôrdo com as origens sociais ou instruções bebidas de colonizadores, mestres importados (no Japão) ou de estudantes subvencionados*".

Este trecho deve ser compreensível para o examinando; para nós não o foi. Sobre as instituições que devem entrar na composição da Universidade — nem uma palavra diz o candidato.

2ª. questão: Constatou esta questão de uma petição feita por um interessado e para a qual se solicitou uma solução capaz de atender aos interesses do ensino.

Sobre este problema escreveu o candidato:

"1ª) Aloysio de Mattos solicita permissão para prestar exame da 5ª série do curso de direito na respectiva Faculdade da Universidade de Minas Gerais, onde fez as séries 1ª, 2ª e 3ª."

2ª) Assim o faz, porque transferindo-se para o congêneres de Petrópolis, onde fez a 4ª. e 5ª. esta não obteve reconhecimento pelo Conselho Nacional de Educação."

3ª) Para tanto se julga amparado no art. 5º. do Decreto-lei n. 2.076, de 8 de março de 1940 que modifica o artigo 13 do Decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938."

4ª) Pelo exposto, penso que o requerente só tem válido, em todo o seu curso, os exames das séries 1ª, 2ª e 3ª, feitas na Faculdade de Direito da Universidade de Belo Horizonte, digo, de Minas Gerais, dependendo isso de comprovação pela instituição aludida — histórico escolar."

5ª) — Quanto ao mais, *penso serem nulos os exames do suplicante feitos na Faculdade de Direito de Petrópolis, por isso que esta nunca logrou inspeção*."

6ª) Assim, sou pelo não deferimento."

Em 8 de agosto de 1940. — J. P. Fontenelle, Presidente da Banca. — Ernesto de Souza Campos. — Faria Góes. — Raul Bittencourt.

Despacho: A' vista do parecer da Banca Examinadora, mante-nho o julgamento recorrido. Arquite-se.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de agosto de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 4.402/40 — Jorge Barata, candidato inscrito ao concurso para Técnico de Educação (2º grau), recorre "do julgamento proferido pela doua Banca Examinadora na prova escrita de prática de repartição (2ª prova) do concurso de 2º grau para acesso à classe L da carreira de Técnico de Educação, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde".

2. Segundo o candidato, o julgamento lho foi prejudicial e acrescenta: "Fiz empenho em reler cuidadosa e serenamente a referida prova e mais se rebusteceu no meu espírito a convicção de que o critério adotado pela Banca Examinadora — cuja honestidade está para mim acima de qualquer encarecimento — não foi, entretanto razoável, porque resultou na atribuição de uma nota que não exprime, a meu ver a que deveria ser atribuída a vista das ideias e fatos que apresentei".

3. Por isso, vem solicitar "à Banca Examinadora, com o maior empenho e não menor isenção de animo:

1.º) Que se digne de apresentar as razões que determinaram a atribuição da nota 15 (quinze), a saber: 10 (dez) e 5 (cinco) as duas partes de que constou a segunda prova escrita já aludida;

2.º) Que pese esses argumentos e, tornando a examinar, cuidadosamente, a maneira pela qual foram por mim tratadas as questões propostas, reconsidere a nota atribuída".

4. A Banca Examinadora apresentou o seguinte parecer:

"Sr. Diretor,

1. O candidato Jorge Barata recorre das notas que lhe foram atribuídas na segunda prova escrita no concurso de 2º grau para acesso à classe L da carreira de Técnico de Educação, solicitando da Banca Examinadora:

1) sejam apresentadas as razões que determinaram a atribuição da nota 15 (quinze), a saber: 10 (dez) e 5 (cinco) as duas partes de que constou a segunda prova escrita já aludida;

2) que pese esses argumentos e, tornando a examinar, cuidadosamente, a maneira pela qual foram tratadas as questões propostas, reconsidere a nota atribuída.

A seguir apresenta o recorrente o plano a que obedeceu a elaboração das duas partes da citada prova.

2. Examinando o recurso volvemos a estudar a prova do recorrente, bem como a dos demais candidatos inscritos na mesma especialidade.

A 2ª prova constou, como mandavam as instruções, de duas questões, em cada uma das quais não podiam os candidatos lograr nota superior a 50.

A primeira delas teve a seguinte redação:

"O Sr. Ministro da Educação e Saúde determina seja estudada pela Divisão de Ensino Primário a aplicação da verba de 5.000.000\$00 na fundação e manutenção de escolas destinadas à nacionalização de estrangeiros no Estado do Paraná. Informar o aviso, sugerindo medidas preliminares".

O enunciado da questão consta, pois, de duas partes. A primeira na qual se revela a decisão do Governo de aplicar uma certa importância na nacionalização de estrangeiros no Estado do Paraná e a sua determinação no sentido de ser o assunto estudado. A segunda na qual se pede seja o "aviso" informado, sugerindo-se medidas preliminares.

A primeira parte já estaria inculcando a quem lisesse de resolver o problema da aplicação daquela verba de maneira segura o uso de certas medidas preliminares, sem as quais o estudo do assunto teria feição puramente especulativa e opinativa, sujeita a erros grosseiros.

Além disso, a questão é explícita, quando diz ao candidato: — Informe o aviso sugerindo medidas preliminares.

3. Ora o recorrente, ao informar "o aviso ministerial", gasta uma página na enumeração das medidas preliminares a tomar e seis na elaboração de um plano de aplicação do fundo.

Assim fazendo relegou o candidato aquilo que constituía a questão propriamente dita a um lugar inteiramente subalterno, explanando o assunto de maneira resumida e, o que é peor, de modo incompleto.

Extende-se na elaboração de um plano de nomeação de professores, construção ou aluguel de prédios escolares e equipamento dos mesmos, incidindo num erro que o enunciado da questão parece ter querido evitar de modo claro quando pediu *fossem sugeridas as medidas preliminares*.

Elas é que forneceriam elementos básicos e concretos com que elaborar um plano.

A verdade é que o candidato, abordando de maneira apressada a parte substancial da questão, limitou-se na outra, onde se alargou, à realização de uma série de cálculos aritméticos para a verificação do número de professores que poderiam ser pagos, de prédios que podiam ser construídos ou alugados e de escolas que podiam ser equipadas. A quantidade parece ser o assunto fundamental da questão para o candidato, que simplifica desse modo a solução de um problema dos mais complexos, a reclamar cuidados prévios especiais, sob pena de fracasso do remédio e má aplicação do dinheiro.

Fosse o assunto tão singelo e o seu estudo não estaria pedindo às luzes de técnicos especializados.

De maneira diversa encararam a questão os demais candidatos inscritos na mesma especialidade, que são os das provas números 14 e 15.

Ambos informaram o "aviso" examinando, longa e esclarecidamente, quais as medidas preliminares a serem tomadas.

A prova n. 14, por exemplo, aborda os seguintes aspectos que são efetivamente preliminares:

a) formação social dos núcleos de população de origem estrangeira; a nacionalidade, o nível de cultura dos colonos, o estado de saúde, as suas tendências político-sociais, o comportamento que mantêm em nosso País, as relações com a sociedade brasileira, seus centros culturais, a profissão que exercem;

b) distinção entre poloneses, alemães e italianos;

c) escola agência social de integração do indivíduo ao seu meio;

d) verificação da população infantil em idade escolar;

e) localização e número de escolas municipais já criadas;

f) organização da escola quanto ao curriculum, tendo em vista o seu fim especial do agente integrador do estrangeiro ao meio brasileiro;

g) função e qualidade do professor, fundação da escola normal especial, o estudo da língua do colono pelo professor para que possa agir sobre aquele;

h) curso de emergência para o atual normalista;

i) ação do lar estrangeiro, atividades extra-curriculares socializadoras, tentando diminuir a ação de afrouxamento dos elementos orgânicos da nacionalidade brasileira, maior espaço de tempo na escola;

j) articulação da escola de nacionalização com a escola profissional e secundária; o trabalho como agente de nacionalização.

As notas atribuídas pela Comissão à cada prova resultaram sempre não só do valor intrínseco das respostas, como do valor relativo consequente à comparação das diversas provas entre si. No caso em apreço, tendo sido atribuídas as notas 45 e 40 aos dois candidatos da mesma especialidade que encararam e estudaram de modo satisfatório a questão, do ponto de vista das medidas preliminares a sugerir, teve a Comissão que buscar na escala de notas o lugar próprio do requerente, cujo trabalho está muito distanciado daqueles dois.

2ª Questão:

"O Governo do Estado do Piauí pede ao Governo da União uma subvenção para atender supletivamente a seus serviços educacionais. O Ministro da Educação e Saúde remete a petição à Divisão de Ensino Primário para emitir parecer sobre a conveniência de ser concedida essa subvenção, arbitrar a importância da mesma e indicar um plano de aplicação de verba, tendo em vista as condições demográficas, financeiras, e escolares do Estado em questão e que figuram no boletim n. 5 do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos".

O parecer acima solicitado deveria rogar:

a) da conveniência de ser concedida a subvenção;

b) da importância a ser arbitrada;

c) da indicação de um plano de aplicação da verba, tendo em vista as condições demográficas, financeiras e escolares.

Os itens supracitados estão tratados, na prova do recorrente, de maneira insuficiente.

Os do item n. 1 estão estudados mais extensamente pelo candidato que poderia, entretanto, ter utilizado, com mais riqueza, os dados fornecidos pelo Boletim n. 5 do I. N. E. P. Basta lembrar que o candidato não mostra a percentagem de crianças em idade escolar, sem escola, por falta de recurso do Tesouro do Piauí, elemento valioso a quem deseje fundamentar a concessão de um auxílio.

Tratando o item n. 2 o candidato fixa uma importância de maneira arbitrária.

A fixação da importância implicaria, dados os termos da questão, o estudo das necessidades como a elaboração de um plano a ser aplicado. Ora, o candidato não esboçou um plano concreto do qual extrair elementos para um cálculo de despesa. Deixou assim de estudar a terceira parte da questão. É certo que a prova indica que o auxílio deve ser aplicado com a extensão da rede escolar, com a formação do professor primário, com prédios, com a assistência escolar. Não nos parece, entretanto, que o abordar esses pontos constitua um plano.

A sua apresentação é tão vaga que nos parece idêntica à de quem arbitrasse uma verba para melhorar o sistema escolar, apenas.

Do exposto, e considerando que a prova do requerente se distancia acentuadamente das dos seus concorrentes na especialidade, que obtiveram 35 e 20, parece-nos que a nota ao mesmo atribuída deve ser mantida.

Em 8 de agosto de 1940. — J. P. Fontenelle, Presidente. — Ernesto de Souza Campos. — Raul Bittencourt. — Faria Góes.

Despacho — À vista da informação da Banca Examinadora, mantendo o julgamento recorrido. — Arquite-se.

D. S. do D. A. S. P., em de agosto de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

ATA DA 17ª SESSÃO EM 19 de JULHO DE 1940

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro João Carlos Muniz, capitão de fragata Atila Monteiro Aché, major Aristó-

teles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, Dulse Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 117ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Godofim Torres Ramos, delegado do Estado do Rio Grande do Sul, Artur Ferreira da Costa, Antônio Pedro de Andrade Müller, Henrique Dória de Vasconcelos, Francisco Leite, Vitor Midosi Chermont e Zorobabel Alves Barreira, observadores dos Estados de Santa Catarina, São Paulo, Paraná, Pará e Rio de Janeiro.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Conselho examinou o expediente dependente da sua deliberação, determinando as providências a serem tomadas.

Desse expediente constou um substancial relatório do cônsul do Brasil na cidade do Porto ao Ministério das Relações Exteriores, e por este transmitido ao Conselho, referente à emigração portuguesa para o Brasil. O trabalho do cônsul Otávio Nascimento Brito foi muito apreciado, tendo o conselheiro major Aristóteles de Lima Câmara manifestado o desejo de conhecer na íntegra os artigos do doutor Pacheco do Amorim, professor de economia política da Universidade de Coimbra, dos quais foram transcritos trechos no referido relatório.

Constou, também, do expediente um requerimento dirigido ao Conselho por Grande Guerino, de nacionalidade italiana, que, tendo perdido o seu passaporte, e desejando registrar-se no Serviço do Registro de Estrangeiros desta Capital, solicita a expedição duma certidão do seu desembarque. Ficou decidido que o documento em apreço será encaminhado ao Departamento Nacional de Imigração, ao qual compete expedir a certidão mencionada.

Foi, ainda, levado ao conhecimento do Conselho um telegrama do senhor Raimundo Brígido Borba, delegado fiscal em São Paulo, comunicando que foi solicitado da Casa da Moeda suprimento na importância de 5.850 contos de réis em selos de imigração, o que atesta o movimento dos registros de estrangeiros naquele Estado.

Passando-se à ordem do dia, o conselheiro Artur Hehl Neiva apresentou cinco pareceres, que foram todos aprovados, sobre os seguintes assuntos:

I — Sugestão do Serviço de Registro de Estrangeiros do E. de São Paulo no sentido de ser exigido, para os estrangeiros candidatos à carteira de identidade modelo 19, atestado de antecedentes penais expedido pelo Gabinete de Investigações, visto ter este documento as mesmas finalidades da folha corrida, recentemente exigida pela Polícia do Distrito Federal; o parecer é favorável à sugestão.

II — Consulta formulada pelo presidente do Sindicato da City, e apresentada pelo conselheiro Dulse Pinheiro Machado, sobre a aplicação, pelo Instituto de Identificação desta Capital, do disposto no art. 7º do Decreto-lei n. 1.966, de 16 de janeiro, de 1940; o relator é de opinião que o Conselho officie ao senhor chefe de Polícia, enviando-lhe cópia da reclamação formulada.

III — Exposição subscrita pelo presidente do mesmo Sindicato, e igualmente transmitida ao Conselho pelo conselheiro Dulse Pinheiro Machado, relativa às dificuldades encontradas pelos estrangeiros na obtenção de atestados de identidade para que que se processo o respectivo registro; o relator é, igualmente, de opinião que o assunto é da alçada do senhor Chefe de Polícia, que pode melhor esclarecer as autoridades competentes sobre pontos divergentes citados na aludida exposição.

IV — Pedido de autorização, dirigido ao Conselho pelo Serviço de Registro de Estrangeiros de Santa Catarina, para colocar na certidão a que se refere o art. 149, § 2º do Decreto n. 3.010 uma fotografia do seu portador, e para o Serviço de Registro de Estrangeiros em questão remeter ao seu congêneres no Estado de onde proceder o estrangeiro, quando se tratar de mudança de residência deste, a comunicação mencionada no art. 28, § 1º do Decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938; o parecer aceita a sugestão relativa à colocação da fotografia, e aprova a comunicação da mudança de residência, tornando-a extensiva a todo o território nacional.

V — Consulta submetida ao Conselho de Imigração e Colonização pelo Conselho Federal de Comércio Exterior, consubstanciada em três quesitos, a respeito da colonização da Amazonia. As conclusões do parecer, minuciosamente ponderado, podem ser resumidas como se segue: 1º, é conveniente o fornecimento de passagens gratuitas para o encaminhamento de trabalhadores nacionais para a Amazônia; 2º, não existe proibição legal, por parte de alguns Estados da Federação, da migração de trabalhadores para a Amazônia. A propósito deste parecer ficou resolvido que se convidaria o gerente da Companhia Ford Industrial do Brasil a fazer, oportunamente, uma exposição ao Conselho sobre o plano colonizador dessa companhia na Amazônia.

Em seguida, o senhor Henrique Dória de Vasconcelos, observador do Estado de São Paulo, comunicou que o Serviço de Imigração, e Colonização de São Paulo está recebendo frequentemente de outros Estados do Brasil, e sobretudo do estrangeiro, cartas em que são solicitadas informações sobre condições de venda de lotes de terras pelas empresas de colonização estabelecidas em S. Paulo. Afim de habilitar-se a informar com segurança os interessados, o Serviço dirigido pelo senhor Henrique Dória de Vasconcelos compôs um questionário que remeteu àquelas empresas, em número de mais de cem, e de cujo preenchimento dependerá a norma das informações

a serem compiladas e fornecidas. Sobre o mesmo assunto, o conselheiro José de Oliveira Marques declarou que a Divisão de Terras e Colonização, do Ministério da Agricultura, está organizado a circular de que tratara na sessão do Conselho de 19 abril passado, contendo informações de caráter prático sobre diferentes regiões do Brasil; para aperfeiçoar este trabalho, o diretor da Divisão de Terras e Colonização agradecerá quaisquer dados que lhe fossem remetidos pelos Estados.

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1930. — O presidente, João Carlos Muniz. — Pelo chefe da secretaria, Mauricio Wellisch.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

97.ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 1 DE AGOSTO DE 1940

Realizando a nonagésima sétima sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, major Antônio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares, Dr. Raul Mourão de Araujo Maia, Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, deixando de comparecer o Dr. Ytório Correia da Costa.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Aprovar uma redução de 60\$0 (sessenta mil réis) em tonelada, no preço do óleo diesel.

b) Indeferir o requerimento de Orlando Laurito Prioli, em que solicita autorização para pesquisar petróleo e gases naturais no Município de Aracaju, Estado de Sergipe;

c) Conceder autorizações para importação de derivados de petróleo, satisfeitas as exigências legais, às seguintes entidades: Jossui Mangabeira Neto, Francisco Hauer & Comp., S/A Magalhães, Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, S/A Fábricas "Orion", The Great Western of Brazil Railway, Standard Oil Company of Brazil, Fernandes Júnior S/A. e Anglo Mexican Petroleum Company Ltd.

Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras

A Comissão Especial, em sessão ordinária, depois de considerar a situação legal dos requerentes, resolveu, por unanimidade de votos, conceder permissão a Zenon Arce Medina, Assim Esgaib, Luiz Issa, Roman Novell, Fernando Peralta, Elpidio Peluffo e Nemésio Vilalba Vieira, todos negociantes no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, para continuarem a exploração dos respectivos ramos de negócio.

Na mesma Sessão, a Comissão tomou conhecimento do pedido de Nemésio Vilalba Vieira para adquirir um lote de terreno urbano na cidade de Ponta Porã e decidiu, mais uma vez, que os lotes urbanos, para residências, não estão sujeitos às exigências do Decreto-lei número 1.968, de 17 de janeiro de 1940.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

Requerimentos despachados pelo senhor ministro:

Manuel Moraes, músico de 1ª classe, reformado, da Polícia Militar. (Processo n. 3.770/40). — Indeferido, de acordo com o que informa o senhor comandante.

Requerimentos despachados pelo senhor diretor:

Abelardo da Silva Muniz, ex-praça da Polícia Militar. (Processo n. 14.049/40). — Cumpra o disposto no tabela "B", n. 66 do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Carlos Rukop Eckstein Filho (Processo n. 4.638/40). — Compareça a esta Diretoria, para explicações.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1940

Processo n. 13.508-39 — Missão Dominicana de Conceição do Araguaia requer o pagamento das subvenções de 1939 e 1940 na Pagadoria do Tesouro Nacional. — Indeferido, por falta de amparo legal.

SUBVENÇÕES

Comprovações aprovadas pelo Sr. diretor geral do Departamento nos dias 29 de julho de 1940 e 2 e 5 de agosto de 1940

Maranhão:

	Ano	Importância
Faculdade de Direito — São Luiz (S.E. 15.835-40)	1938	10:000\$0
Instituto de Assistência à Infância — São Luiz (S.E. 14.154-40)	1939	15:000\$0

Piauí:

Colégio N. S. das Mercês — S. Raimundo Nonato (S.E. 7.621, de 1940)	1939	5:000\$0
---	------	----------

Ceará:

Colégio Salesiano Domingos Sávio — Baturité (S.E. 16.657, de 1940)	1939	25:000\$0
Patronato Imaculada Conceição — Pacoti (S.E. 22.994-40)	1939	20:000\$0

Rio Grande do Norte:

Colégio Sagrado Coração de Maria — Mossoró (S.E. 22.927-40)	1939	5:000\$0
---	------	----------

Pernambuco:

Academia Pernambucana de Letras — Recife (S.E. 24.847-40)	1938	1:000\$0
---	------	----------

Sergipe:

Hospital de Caridade São João de Deus — Laranjeiras (S.E. 24.921-40)	1939	10:000\$0
--	------	-----------

Bafá:

Associação Centro Operário — Bafá (S.E. 21.618, de 1940)	1939	5:000\$0
--	------	----------

Distrito Federal:

Casa da Providência (S.E. 24.485-40)	1939	20:000\$0
Casa Santa Iguéz (S.E. 15.712-40)	1939	30:000\$0
Casa Santa Marta (S.E. 23.602-40)	1939	5:000\$0
Lar da Criança (S.E. 22.115-40)	1939	15:000\$0
Liga de Proteção aos Cegos no Brasil (S.E. 10.474, de 1940)	1938	15:000\$0

São Paulo:

Irmandade Santa Casa de Misericórdia (S.E. 22.092-40)	1939	60:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — Penápolis (S.E. 22.928-40)	1939	5:000\$0
Sociedade Beneficente dos Pobres — Caconde (S.E. 18.123, de 1940)	1939	1:000\$0

Rio Grande do Sul:

Associação das Damas de Caridade — Caxias (S.E. 17.070-40)	1939	20:000\$0
Sociedade S. V. de Paula — Pelotas (S.E. 22.090, de 1940)	1939	25:000\$0

Minas Gerais:

Casa de Caridade Leopoldinense — Leopoldina (S.E. 20.589, de 1940)	1939	15:000\$0
Escola Normal São Domingos ou Colégio São Domingos — Poços de Caldas (S.E. 24.676-40)	1939	5:000\$0
Orfanato N. S. de Nazaré — Conselheiro Lafayete (S.E. 24.848-40)	1939	10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia — São Gonçalo do Sapucaí (S.E. 22.091-40)	1938	10:000\$0

Mato Grosso:

Escola Agrícola de Santo Antônio — Caxipó da Ponte (S.E. 22.962-40)	1939	10:000\$0
---	------	-----------

Comprovações despachadas pelo Sr. diretor da Divisão nos dias 26 de julho de 1940 e 1 e 3 de agosto de 1940

Distrito Federal:

Federação das Academias de Letras do Brasil (S.E. 22.812, de 1940 — 1939. — Regularize os documentos.

São Paulo:

Irmandade de Misericórdia — Atibaia (S.E. 24.703-40) — 1939. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Bandeira Paulista de Alfabetização — São Paulo (S.E. 22.214, de 1940) — 1939. — Regularize os documentos.

Santa Catarina:

Hospital de Caridade Senhor Jesus dos Passos — Laguna (S.E. 22.093-40 — 1939) — Devem ser remetidas outras provas de despesa.

Rio Grande do Sul:

Associação das Damas de Caridade — Pelotas (S.E. 22.089-40 — 1939. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Minas Gerais:

Colégio (Escola Normal) N. S. de Lourdes (S.E. 23.281-40) — 1939. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Sociedade S. V. de Paula — Ouro Preto (S.E. 23.280-40) — 1939. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Goiás:

Asilo S. V. de Paula — Goiás (S.E. 22.073-40, — 1939. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de agosto de 1940

Processos despachados:

Abílio de Oliveira Gomes. — Certifique-se. (24.370-40).
Deocleciano Barbosa de Queiroz. — Certifique-se. (20.827-40).
Tancredo Pacheco Sobrosa. — Certifique-se. (18.405-40).
Alfredo Nunes Ramalho. — Certifique-se. (24.453-40).

Retificação feita ao *Diário Oficial* de 7 do corrente mês;

PAG. 15.190.

Onde se lê:

Expediente do Sr. Ministro

Dia 30-7-40

Portaria n. 142.

De acordo com o disposto no art. 14, alínea c, do regulamento baixado com o Decreto n. 5.738, de 29 de maio de 1940, foram designados os Drs. Aristides Marques da Cunha, biólogo, classe L, e Eder Jansen de Melo, médico sanitário, classe K, para constituírem no corrente ano a comissão incumbida de realizar e julgar a prova de seleção dos candidatos ao Curso de Saúde Pública, na qual se observarão as instruções baixadas pelo diretor do Instituto Oswaldo Cruz.

Leia-se:

De acordo com o disposto no art. 14, alínea c, do regulamento baixado com o Decreto n. 5.738, de 29 de maio de 1940, foram designados os Drs. Aristides Marques da Cunha, biólogo, classe L, e Eder Jansen de Melo, médico sanitário, classe K, para constituírem, no corrente ano, a comissão incumbida de realizar e julgar a prova de seleção dos candidatos ao Curso de Saúde Pública, na qual se observarão as instruções baixadas pelo diretor do Instituto Oswaldo Cruz.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1940

N. 22.813-39 — Paulo Camargo de Macedo Couto. — Proceda-se nos termos do parecer do Sr. diretor da D.E.S.

Registro de diploma:

N. 22.499-40 — Jorge Ribeiro Leuzinger. — Deferido.
N. 25.460-40 — Mário de Faria Belo Júnior. — Deferido.
N. 25.512-40 — Afrânio Pereira Rodrigues. — Deferido.
N. 25.711-40 — Ernesto Duprat. — Deferido.
N. 25.712-40 — Hélio de Oliveira. — Deferido.
N. 25.713-40 — Clóvis Wamondes Niemeyer. — Deferido.
N. 25.716-40 — Durval Calheiros Gomes. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

- N. 4.492-40 — João Pessoa Lopes. — Restituam-se, na forma do parecer.
- N. 21.098-40 — Geraldo Ribeiro Miranda Chagas. — Paga a devida taxa certifique-se, nos termos do parecer da D.E. Secundário.
- N. 21.099-40 — Aníbal Vieira de Barros. — Paga a devida taxa, certifique-se, nos termos da informação.
- N. 23.524-40 — Anorelino Cruz. — Paga a devida taxa, certifique-se o que constar.
- N. 24.030-40 — Antônio Delfim Pereira. — Idem.
- N. 24.671-40 — Carlos Barromeu de Lima. — Paga a devida taxa, certifique o que constar.
- N. 25.714-40 — Rodolfo Antônio Vinhas. — Sele devidamente, o documento que juntou.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1940

- N. 33.075-39 — Helena Aparecida Arantes Franco. — Indeferido, à vista da conclusão do parecer n. 337-39, do Conselho Nacional de Educação.
- N. 11.360-40 — Osório Arlaga. — De acordo com o parecer do senhor diretor da D. E. Su.
- N. 16.461-40 — Rafael Improta. — Submeta-se, querendo, a prova de validação.

Registro de diploma:

- N. 41.094-38 — Cláudio Emanuel de Magalhães Castro. — Deferido.
- N. 30.675-39 — Robert George Charles Hansford. — Deferido.
- N. 20.186-40 — Clodoaldo Trigueiro de Albuquerque Melo. — Deferido.
- N. 23.056-40 — Cecília Elizabete de Assis. — Deferido.
- N. 25.590-40 — Adair Eiras de Araújo. — Deferido.
- N. 25.617-40 — Francisco Emanuel Jannuzzi. — Deferido.
- N. 25.742-40 — Carlos Lisboa Murta. — Deferido.
- N. 25.804-40 — Isaias Salgado Pereira. — Deferido.
- N. 25.866-40 — Albert Ebert. — Deferido.
- N. 25.868-40 — João Coelho Marques. — Deferido.
- N. 25.877-40 — Antônio Monteiro Barcelos. — Deferido.
- N. 25.878-40 — Markus Lincoln Julius Arp Drolshagen. — Deferido.
- N. 25.879-40 — Hélio Peixoto de Siqueira. — Deferido.
- N. 25.904-40 — Valdir Araújo Montenegro. — Deferido.
- N. 25.934-40 — Otávio Augusto Machado de Barros. — Deferido.
- N. 25.962-40 — Antônio Jorge de Almeida. — Deferido.
- N. 25.993-40 — Maria Lúcia Duarte de Castro. — Deferido.
- N. 26.083-40 — Valmore da Silveira Couto. — Deferido.
- N. 26.086-40 — Valdemar Lopes de Oliveira. — Deferido.
- N. 34.676-39 — Sílvia Milagres. — Havendo o requerente apresentado provas de validação na forma da lei e havendo sido aprovado, registre-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

- N. 6.791-40 — Geraldo Ribeiro Miranda Chagas. — Prove a regularidade do seu curso secundário.
- N. 20.932-40 — Agostinho Rê. — Paga a devida taxa, certifique-se, nos termos da informação.
- N. 20.934-40 — Ubaldo Nassara. — Idem.
- N. 21.024-40 — Raimunda de Sousa Chevalier. — Restitua-se, mediante recibo, verificada a identidade do requerente.
- N. 21.413-40 — Maria Augusta Carleto. — Paga a devida taxa, certifique-se, nos termos da informação.
- N. 21.663-40 — Antônio Xavier R. da Costa. — Compareça à D. E. Superior afim de prestar esclarecimentos relativos ao seu curso secundário.
- N. 22.861-40 — Ismael Cândido Labruna. — Certifique-se, paga a devida taxa, nos termos da informação.
- N. 23.081-40 — Maria Emilia Gomes da Silva. — Junte procuração.
- N. 25.833-40 — Paulo Vilamil Ponsati. — Registre previamente o seu diploma na Reitoria da Universidade de Porto Alegre.
- N. 25.904-40 — Eugenio Vaqueiro Rodrigues. — Sele, devidamente, os documentos que juntou.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1940

- N. 19.491-40 — Odaleia de Jesús Braga. — Sim.
- N. 23.880-40 — José Garcia de Almeida. — Havendo a matrícula do requerente sido considerada irregular pelo parecer número 395-40, do Conselho Nacional de Educação, indeferido.
- N. 24.743-40 — José Muniz de Figueiredo. — O requerente não é funcionário público, pelo que a transferência não pode ser concedida nos termos do artigo 190 do Decreto-lei n. 1.713.

Registro de diploma:

- N. 4.503-40 — Teófilo Vaqueiro Rodrigues. — Deferido.
- N. 12.307-40 — José de Jesús Lopes. — Deferido.
- N. 17.113-40 — Sílvia Marcondes Luz. — Deferido.
- N. 19.341-40 — Lauro Matzenbacher. — Deferido.
- N. 21.443-40 — Josina de Oliveira Brito Filha. — Deferido.
- N. 25.803-40 — José de Mendonça Mota. — Deferido.
- N. 25.959-40 — Flávia Maria da Rocha. — Deferido.
- N. 26.212-40 — Antônio Rodrigues Moreira. — Deferido.
- N. 26.441-40 — Alafide Silva. — Deferido.

Dia 7

Registro de diploma:

- N. 8.544-40 — Domingos Crossetti. — Deferido.
- N. 17.612-40 — Francisco Arlindo Gomes Ferreira. — Deferido.
- N. 26.124-40 — Dirceu Napoleão Heimbürg. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

- N. 13.020-38 — Francisco Teixeira Ribeiro. — Constitua procurador idôneo.
- N. 37/7.006 — Antônio Bernardino Lourenço. — Paga a devida taxa, certifique-se.
- N. 7.739-40 — Virgílio de Barros. — Constitua procurador idôneo.
- N. 12.779-40 — João de Andrade Sousa. — Nada consta sobre o requerente no arquivo recolhido a este Departamento. Nada há, pois, a deferir.
- N. 16.737-40 — Rui Rodrigues da Costa. — Paga a devida taxa, certifique-se o que constar.
- N. 23.176-40 — Demóstenes Gurgel de Almeida Couto. — Pague o selo por verba no respectivo diploma.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Em 20 de julho de 1940:

- S.C. 39.918/39 — Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Antônio Prado, Rio Grande do Sul, solicitando verificação prévia para o curso propedêutico. — Indeferido.

Em 22 de julho de 1940:

- Portaria n. 132, de 22 de julho de 1940, concedendo inspeção preliminar ao curso propedêutico, mantido pelo Instituto de Ensino Comercial "São Leopoldo", com sede em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, observando o disposto no Decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934.

Em 1 de agosto de 1940:

- S.C. 23.704/40 — Colégio Paulo de Frontin, sito à rua Haddock Lobo, n. 142, nesta Capital, solicitando reconsideração de despacho. — Indeferido.

- S.C. 40.254/39 — Ginásio João Lira, sito à rua Visconde de Santa Izabel n. 24, nesta Capital, solicitando verificação prévia para o curso propedêutico e guarda-livros. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Em 2 de agosto de 1940:

- Portaria n. 146, de 2 de agosto de 1940, concedendo a inspeção preliminar ao curso propedêutico mantido pela Escola de Comércio "Barão de Mauá", sito à avenida Celso Garcia, 105, na Capital do Estado de São Paulo, observando o disposto no Decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Em 5 de agosto de 1940:

- S.C. 13.208/40 — Diretor do Colégio Progresso, de Curitiba, Estado do Paraná, solicitando mudança de nome desse estabelecimento para Academia Comercial "Progresso". — Aprovo.

Em 6 de agosto de 1940:

- Portaria n. 340, designando, nos termos do Decreto n. 24.439 de 21 de junho de 1934 e de ordem do senhor ministro, o fiscal geral Dr. Oscar de Sampaio Quental e os técnicos de Educação Dr. Benedito de Moraes e Dr. Alberto Correia Sena, para constituírem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, se encarregará de proceder a um inquérito destinado a apurar a procedência das alegações constantes de fatos e irregularidades de que são acusados funcionários deste Ministério, no processo n. 25.639/40, pela direção da Escola Normal de Comércio, cuja inspeção foi definitivamente suspensa pela Portaria Ministerial n. 68, de 1 de março de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Em 3 de agosto de 1940:

S.C. 9.546/40 — Moacir Ramires. — Deferido. S.C. 25.702 — Maria José de Oliveira Monte. — Autorizo a devolução do diploma de fls. 3.

Em 5 de agosto de 1940.

S.C. 18.312-40 — José Maria Barbosa de Menezes. — S.C. 25.536-40 — José Cunha Alcântara. — S.C. 11.720-40 — José Rabelo da Silva. S.C. — 24.962-10 — Raquel de Sousa Pinto. — S.C. 25.466-40 — Maria Nazare Martins Caldeira. — Deferidos.

S.C. 33.479-39 — José Romano. — De acordo, condicionando o registro ao comprovante de haver sido o requerente aprovado em exame final de geografia, prestado em estabelecimento reconhecido oficialmente e sob inspeção Federal.

Em 6 de agosto de 1940.

S.C. 20.007-40 — Orlando Di Cêlio. — S.C. 20.004-40 — Milton Maconi. — S.C. 17.904-40 — Mary Helena de Figueiredo Cunha. — S.C. 20.009-40 — Osvaldo Palhacci. — S.C. 20.006-40 — Olga Macedo. — S.C. 20.031-40 — Elza Macedo. — S.C. 25.074-40 — Jaci de Henz. — S.C. 25.533-10 — João Naves da Cunha. — S.C. 25.618-40 — José Castelo Branco da Cruz. — S.C. 25.531-40 — Harim de Carvalho Borges. — S.C. 25.530-40 — Genésio Falcão Câmara. — S.C. 25.538-40 — José Rodrigues de Almeida Neto. — S.C. 25.526-40 — Clovis Castelo Branco. — S.C. 25.522-40 — Benedito Borges Barros. — S.C. 17.898-40 — Antônio Tomás de Fanery. — S.C. 20.027-40 — Atilia Rodrigues. — Deferidos.

S.C. 5.033-40 — Iosicazo Kanaguchi. — Indeferido, à vista das informações.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Em 31 de julho de 1940:

Portaria n. 331, aplicando a pena de advertência ao inspetor-auxiliar IV — Reinaldo Barison, à vista de sua má atuação no cumprimento das incumbências que lhe foram atribuídas pela portaria número 140, de 13 de março de 1940.

Portaria n. 332, designando o Dr. Flávio Castelo Branco para, sem prejuízo de suas funções como diretor da Escola de Aprendizizes Artífices do Piauí, prestar assistência aos atos escolares da Academia de Comércio do Piauí, em Teresina, até o posse do respectivo inspetor.

Portaria n. 333, designando a inspetora Maria de Lourdes Lambert para, sem prejuízo de suas funções, como inspetora do ensino secundário, prestar assistência aos atos da Escola de Comércio de Sorocaba, até a posse do respectivo inspetor.

Portaria n. 334, designando o inspetor auxiliar Dr. Lívio da Silveira Santos para ter exercício junto ao Colégio São Francisco, em Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Portaria n. 335, designando o Sr. Anibal Leal de Albuquerque para, sem prejuízo de suas funções como escriturário da Escola de Aprendizizes Artífices da Paraíba, prestar assistência aos atos escolares da Academia de Comércio Epitácio Pessoa, sita em João Pessoa, Estado da Paraíba, até a posse do respectivo inspetor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Em 4 de agosto de 1940:

S. C. 7.590-40 — Osvaldo Fernandes. — Sele o documento.
S. C. 24.408-40 — Magda Pimenta de Oliveira. — Indeferido.
S. C. 20.452-40 — Darcí Alves. — Deferido.

Em 2 de agosto de 1940:

S. C. 21.950-40 — Sílvio Barberi; S. C. 21.949-40 — Pascoal José Napoleão Isoldi; S. C. 20.000-40 — Jacinto Martini; S. C. 21.944-40 — Expedito Ribeiro; S. C. 21.943-40 — Daura do Sousa; S. C. 20.022-40 — Antônio Savarese; S. C. 22.352-40 — Rosalina Calmon Santos; S. C. 15.175-40 — Gelson de Sousa Pais; S. C. 11.394-40 — Elruano da Silva Couto; S. C. 11.391-40 — Luiz Gonzaga Rodesky; S. C. 18.917-40 — José Francisco Duval. — Deferidos.

S. C. 24.398-40 — Domingos Antônio Carpinelli. — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 25.341-40 — Rubens Grilo. — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 30.784-39 — Sílvia Terra de Melo. — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 24.392-40 — Manuel Barbosa Ribeiro. — Certificou-se.
S. C. 25.875-40 — Nilze e Iná Ribeiro Beraldo. — Deferido.

Em 3 de agosto de 1940:

S. C. 24.697-40 — Elza Proença da Fonseca. — Deferido.

Quotas:

Colégio São Francisco — Vacaria — Rio Grande do Sul — 1:100\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1939 e 1º semestre de 1940, recolhida em 26 de junho de 1940.

Escola de Comércio Rio Branco — Bragança — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1940, recolhida em 22 de julho de 1940.

Academia de Comércio de Bebedouro — Bebedouro — Estado de São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 24 de julho de 1940.

Faculdade de Ciências Econômicas de Ribeirão Preto — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 24 de julho de 1940.

Curso Comercial do Colégio São José — Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1935, recolhida em 19 de junho de 1940.

Colégio Nossa Senhora Medianeira — José Bonifácio — Estado do Rio Grande do Sul — 2:200\$0 (dois contos e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre e parte do 2º semestre de 1940.

Faculdade de Comércio da Escola Remington do Paraná — Curitiba — Estado do Paraná — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 10 de julho de 1940.

Escola de Comércio Bento Quirino — Campinas — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1940, recolhida em 21 de junho de 1940.

Escola Prática de Comércio do Pará — Belém — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 12 de julho de 1940.

Colégio São Francisco — Vacaria — Rio Grande do Sul — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1939, recolhida em 29 de maio de 1940.

Ateneu São Luiz — Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1940, recolhida em 31 de maio de 1940.

Externato de Educação Técnico-Profissional "Amaro Cavalcanti" — Rio — 5:400\$0 (cinco contos e quatrocentos mil réis), correspondente a ser classificado, recolhida em 16 de julho de 1940.

Academia de Comércio São Luiz — Campinas — Estado de São Paulo — 3:600\$0 (tres contos e seiscentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 2 de junho de 1940.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 7 de agosto de 1940

N. 9.870-40 — Ivone de S. Lizarralde. — Nada ha que deferir.
N. 9.869-40 — Maria Bastos de Sousa. — Nada ha que deferir.
N. 8.368-40 — Maximino José Pereira. — Indeferido.
N. 278-40 — Luiz Raul de Serra Caldas. — Indeferido.
N. 8.320-40 — Fernando Stockuger. — Mantenho o despacho anterior.

N. 9.761-40 — Antônio S. Pires Vieira. — Compareça à Secção de Expediente.

N. 9.253-40 — Haus Ielussmann. — Deferido.
N. 9.308-40 — Zeferino Vieira. — Compareça à S. de Expediente.
N. 6.178-40 — Adelina de Jesus S. Macedo. — Deferido.
N. 2.094-40 — Manuel Agueda. — Multe-se.
N. 1.449-40 — Maurício Pereira. — Multe-se.
N. 9.005-40 — Isaac Bonoliel. — Dê-se baixa.
N. 9.914-40 — Edgar F. Dore. — Quinhentos mil réis.

Requerimentos despachados pelo Sr. Chefe da 3ª Divisão
N. 4.283-40 — Bemarmina Santiago Silva. — Junte na Secção de Expediente, certificado de revisão de numeração do imóvel; juntando, na mesma ocasião, uma declaração de que se conforma com abastecimento nas condições indicadas pelo distrito, na informação de 29 do corrente mês.

N. 4.988-40 — Nelson Barbosa Pinto. — Deferido.
N. 4.993-40 — Domingos Sousa Oliveira. — Deferido.
N. 5.714-40 — Osvaldo Coelho de Oliveira. — Deferido.
N. 6.884-40 — João Luiz Teixeira da Silva. — Deferido.
N. 6.918-40 — Isaura da Rocha Mota. — Afim de regularizar o abastecimento, substitua-se a pena por um medidor.
N. 6.849-40 — Manuel dos Santos Mourão. — Prove na Secção de Expediente, ser o atual proprietário do imóvel.
N. 7.902-40 — Albertina Barbosa de Azevedo. — Deferido.
N. 8.191-40 — Oscar de Sousa Carneiro. — Cancele-se o auto de infração.

N. 8.195-40 — Antônio Fernandes Lima. — Deferido.
N. 8.968-40 — Nilo Silva. — Compareça à S. de Expediente.
N. 9.187-40 — Jaime Muniz Aragão. — Prove na S. de Expediente, ser o atual proprietário do imóvel.

N. 9.152-40 — Antônio Rodrigues de Andrade. — Deferido.
N. 9.155-40 — José de Matos Junior. — Deferido.
N. 9.353-40 — Moacir Pacheco Carneiro. — Prove na S. de Expediente, ser o atual proprietário do imóvel.

N. 9.579-40 — C. C. C. do Ministério da Guerra. — Deferido.
N. 9.585-40 — Regis & Agostini Ltda. — Deferido.
N. 9.593-40 — Livia Ferraz e Castro. — Deferido.
N. 9.594-40 — Armando Correia Velho. — Deferido.
N. 9.613-40 — Zelia Janot Tavares. — Deferido.
N. 6.036-40 — José Luiz da Costa. — Deferido.
N. 6.701-40 — Aron Milstein. — Deferido.

N. 6.712-40 — Tolanda dos Santos. — Deferido.
 N. 7.443-40 — Manuel Duarte Reis. — Deferido.
 N. 7.975-40 — Manuel Antônio Augusto. — Deferido.
 N. 8.069-40 — Manuel da Cruz e outro. — Deferido.
 N. 8.191-40 — Oscar de Sousa Carneiro. — Cancele-se o auto de infração.
 N. 8.214-40 — Antônio Vieira. — Deferido.
 N. 8.505-40 — José Farinha. — Deferido.
 N. 8.661-40 — Cezário Júlio. — Deferido.
 N. 8.749-40 — Benedita de Jesus Maria José. — Deferido.
 N. 8.756-40 — Antônio José P. Ozório Junior. — Deferido.
 N. 8.815-40 — Graça Couto & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 8.879-40 — Enequina de Carvalho. — Deferido.
 N. 9.027-40 — Mário Alves da Oliveira. — Deferido.
 N. 9.188-40 — José Gomes da Silva. — Deferido.
 N. 9.210-40 — Francisco Veiga Pimentel. — Deferido.
 N. 9.226-40 — José Machado Soares. — Deferido.
 N. 9.249-40 — Josefina de Abreu Leclerc. — Deferido.
 N. 9.281-40 — Rachel Maria Amarante. — Deferido.
 N. 9.302-40 — Manuel Gonçalves. — Deferido.
 N. 9.355-40 — A. de Andrade. — Compareça ao 1º Distrito.
 N. 9.382-40 — Maria Amélia de Oliveira. — Deferido.
 N. 9.384-40 — Manuel Garcia de Sousa. — Deferido.
 N. 9.438-40 — Celínio Barbosa Cabral. — Compareça ao 7º Distrito.
 N. 9.491-40 — C. A. P. do S. A. E. do Distrito Federal. — Deferido.
 N. 9.505-40 — José da Cunha. — Deferido.
 N. 9.520-40 — José Maria Lopes. — Deferido.
 N. 9.574-40 — Almerindo Manuel da Costa. — Deferido.
 N. 9.693-40 — Gumercindo Adolpho Silva. — Prepare as instalações internas, de acordo com o traçado na planta anexa, de modo que o ramal interno corra em linha reta.
 N. 9.724-40 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 9.799-40 — Marguerita Leisner. — Deferido.
 N. 9.800-40 — Albino Pereira. — Deferido.
 N. 9.966-40 — Fernando Lemos de Mesquita. — Junte planta indicando o local em que vai ficar o hidrante.
 N. 932-40 — Eurides de Almeida Gonçalves. — Compareça à S. do Expediente, afim de providenciar para que seja retificado o nome do proprietário, por quem de direito, no documento de fls. 3, nele figurando também, a denominação atual da rua.
 N. 4.834-40 — Antônio Gonçalves Viana. — Deferido.
 N. 5.456-40 — Maria Alves Teixeira. — Substitua-se a pena existente por um hidrômetro.
 N. 6.250-40 — Luiz Rozenfeld e outro. — Deferido.
 N. 7.452-40 — Geraldo Moura. — Prove na Secção de Expediente, ser o atual proprietário do imóvel.
 N. 7.231-40 — Oscar A. da Silva. — Cancele-se o auto de infração.
 N. 7.420-40 — João Rodrigues. — Deferido.
 N. 8.208-40 — V.O. 3º dos M. de São Francisco de Paula. — Compareça ao 6º Distrito.
 N. 9.513-40 — Raimundo de Castro Pereira Rego. — Deferido.
 N. 9.569-40 — Antônio Rodrigues Barbosa. — Deferido.
 N. 9.598-40 — Francisco Luiz Coutinho Braga. — Deferido.
 N. 9.965-40 — Campos & Fernandes Ltda. — Deferido.
 N. 9.971-40 — Zeferino Amaro D'Ávila Silveira. — Deferido.
 N. 843-40 — Antônio Veríssimo de Sousa. — Deferido.
 N. 3.832-40 — João Pinheiro de Miranda França. — Deferido.
 N. 4.098-40 — E. de Terras São Paulo e Rio Ltda. — Deferido.
 N. 6.113-40 — Alvaro de Faria. — Junte, na Secção de Expediente, o talão de imposto predial correspondente ao último exercício.
 N. 7.283-40 — Antônio Marques. — Deferido.
 N. 8.111-40 — Joaquim da S. Pinto Costa. — Deferido.
 N. 8.241-40 — Jaime da Costa Rosa. — Junte, na Secção de Expediente, certificado de pagamento de imposto predial do último exercício, de acordo com o regulamento em vigor, bem como, novo esboço que represente fielmente, a constituição e ordem dos cômodos do prédio, tendo em vista a divergência notada no local em relação ao esboço anexo.
 N. 8.351-40 — Amélia Alves. — Deferido.
 N. 8.818-40 — Maria Martins Rodrigues. — Deferido.
 N. 9.052-40 — Delfim Dias da Costa. — Deferido.
 N. 9.053-40 — Delfim Dias da Costa. — Deferido.
 N. 9.258-40 — Olegário Agostinho de Sousa. — Deferido.
 N. 9.321-40 — Pedro Câmara Campos Filho. — Deferido.
 N. 9.343-40 — Simon Zilbermintz. — Deferido.
 N. 9.413-40 — Darci Moraes de Sousa. — Deferido.
 N. 9.429-40 — Francisco Aires Cardoso. — Deferido.
 N. 9.446-40 — João Batista Teixeira. — Deferido.
 N. 9.483-40 — J. Sousa & Távares. — Compareça ao 2º Distrito.
 N. 9.597-40 — Maria Francisca do Couto. — Deferido.
 N. 9.697-40 — Virgília Lopes. — Deferido.
 N. 9.699-40 — Castor Reis & Comp. — Junte, na Secção de Expediente, certificado de pagamento de imposto predial do último exercício, de cada imóvel, de acordo com o regulamento em vigor.
 N. 9.700-40 — José Ferreira Alves. — Compareça ao 3º Distrito.

N. 9.717-40 — José Gonçalves da Silva. — Compareça ao 3º Distrito.

N. 9.805-40 — José Ribeiro de Araújo. — Deferido.

N. 9.843-40 — Amadeu Lopes. — Compareça ao 3º Distrito.

N. 9.858-40 — Costa Pereira, Bokel & Comp. Ltda. — Compareça à Secção de Expediente, afim de declarar no texto da petição, o número da inscrição como construtor matriculado neste Serviço, bem assim o número do prédio para o qual é requerido o abastecimento provisório.

N. 9.864-40 — Elísio Gordon Martins. — Compareça ao 3º Distrito.

Relação dos operários admitidos e dispensados dos Serviços de Obras Complementares do Ribeirão das Lages do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal de 1º de janeiro de 1940 a 30 de junho do mesmo ano.

ADMITIDOS

Data	Nomes	Local	Salário hora
Operários:			
2-1-1940	Henrique Ferreira	Linha 0,90.....	1\$0
2-1-1940	Rui Barbosa de Miranda	0,90.....	1\$2
2-1-1940	Aniceto Gomes de Oliveira	Linha 0,90..	1\$0
2-1-1940	Alípio Conceição	Linha 0,90.....	1\$0
2-1-1940	Jaime Leonardo dos Santos	Linha 0,90..	1\$0
3-1-1940	Nilo Correia da Silva	Linha 0,90.....	1\$0
3-1-1940	Climério Lapa de Oliveira	Linha 0,90.....	1\$0
3-1-1940	Paulino Alves Vieira	Linha 0,90.....	1\$0
4-1-1940	Manuel Rodrigues Júnior	Linha 0,90....	1\$2
4-1-1940	Francisco de Almeida	Linha 0,90.....	1\$2
8-1-1940	Nilo Nunes Gonçalves	Linha 0,90.....	1\$2
9-1-1940	Silvio Soares da Silva	Linha 0,90.....	1\$2
9-1-1940	Jorge de Sousa Faria	Linha 0,90.....	1\$0
16-1-1940	Alceu Pinto Duarte	Linha 0,90.....	1\$0
16-1-1940	Alfrio Coelho de Magalhães	Linha 0,90..	1\$0
16-1-1940	Nicomédio José Machado	Linha 0,90....	1\$2
23-1-1940	Eúclides Bernardes da Silva	Linha 0,90..	1\$0
1-2-1940	Francisco Ramos Rafael	Linha 0,90....	1\$0
1-2-1940	Floriano da Silveira Sarmento	Linha 0,90..	1\$0
16-2-1940	José Moraes de Sousa	Linha 0,90.....	1\$0
19-2-1940	João Bernardo Cabral	Linha 0,90.....	1\$0
19-2-1940	Cosme de Miranda	Linha 0,90.....	1\$0
20-2-1940	Dorelino Coelho de Magalhães	Linha 0,90..	1\$0
1-3-1940	João Guimarães	Linha 0,90.....	1\$0
1-3-1940	Eulálio Silva	Linha 0,90.....	1\$0
1-3-1940	Benedito Figueira Ferraz	Linha 0,90....	1\$0
1-3-1940	Jonas Antônio dos Santos	Linha 0,60....	1\$0
1-3-1940	Josias Inácio de Araújo	Linha 0,60....	1\$0
1-3-1940	Mauro Alves Barbosa	Linha 0,60.....	1\$0
2-3-1940	Eúclides Rangel Filho	Linha 0,60.....	1\$0
2-3-1940	Josué Luiz da Silva	Linha 0,90.....	1\$0
2-3-1940	Sebastião Alves Barcelos	Linha 0,55.....	1\$0
4-3-1940	Renê Ferreira Gomes	Linha 0,90.....	1\$0
4-3-1940	Manuel Luiz Galdino	Linha 0,90.....	1\$0
4-3-1940	João Zacarias	Linha 0,60.....	1\$0
4-3-1940	Geraldo Ferraz	Linha 0,60.....	1\$0
5-3-1940	Antenor Juvêncio da Silva	Linha 0,90....	1\$0
5-3-1940	Antônio Cardoso Macedo	Linha 0,55....	1\$0
5-3-1940	Apuleto Francisco	Linha 0,55.....	1\$0
6-3-1940	Ernani de Lima	Linha 0,90.....	1\$0
6-3-1940	João Teixeira	Linha 0,90.....	1\$0
6-3-1940	Sebastião Marcelino	Linha 0,60.....	1\$0
6-3-1940	Olimpio Costa Rodrigues	Linha 0,60....	1\$0
6-3-1940	Aristóteles Felix Araújo	Linha 0,55....	1\$0
6-3-1940	Alcebades Francisco	Linha 0,55.....	1\$0
6-3-1940	Manuel Francisco	Linha 0,55.....	1\$0
8-3-1940	Thadeu Luiz Faria	Linha 0,55.....	1\$0
8-3-1940	Henrique Clemente	Linha 0,90.....	1\$0
8-3-1940	Constantino Ferreira Braga	Linha 0,90..	1\$0
8-3-1940	Antônio Dias da Mota	Linha 0,90.....	1\$0
8-3-1940	Osias Ferreira Braga	Linha 0,90.....	1\$0
8-3-1940	Osório Duarte Bemfica	Linha 0,90.....	1\$0
8-3-1940	Manuel Gomes dos Santos Sobrinho	Linha 0,55.....	1\$0
8-3-1940	Antônio Gonçalves Porto	Linha 0,60....	1\$0
9-3-1940	Salvércio Faria Salgado	Linha 0,90.....	1\$0
9-3-1940	Sebastião José de Sousa	Linha 0,90....	1\$0
9-3-1940	João Rodrigues Ferraz	Linha 0,55.....	1\$0
9-3-1940	Josias Ferreira Braga	Linha 0,55.....	1\$0
11-3-1940	Mário Belo dos Santos	Linha 0,55.....	1\$0
11-3-1940	Paulo Dias dos Reis	Linha 0,55.....	1\$0

Apropriador:

13-3-1940 — Daniel Franco Tibúrcio Henrique — Linha 0,90..... 1\$5

Operários:

13-3-1940 — Alvaro Joaquim Rodrigues — Linha 0,55..... 1\$0
 16-3-1940 — Isidório José Bernardo — Linha 0,55..... 1\$0
 16-2-1940 — Mário Avelino — Linha 0,55..... 1\$0

25-3-1940	— Francisco José Moura — Linha 0,60.....	1\$0
28-3-1940	— Vanir Costa — Linha 0,90.....	1\$2
1-4-1940	— João Trotter — Linha 0,60.....	1\$0
1-4-1940	— Agenor Maurício da Silva — Linha 0,90.....	1\$0
1-4-1940	— Romeu José Pereira — Linha 0,90.....	1\$0
2-4-1940	— Osvaldo Augusto Capela — Linha 0,90.....	1\$0
2-4-1940	— Otávio Alberto João — Linha 0,55.....	1\$0
2-4-1940	— Jerônimo Vital Ferreira — Linha 0,55.....	1\$0
3-4-1940	— Alexandre Barbosa — Linha 0,55.....	1\$0
3-4-1940	— Francisco Pereira Pascoal — Linha 0,55.....	1\$0
3-4-1940	— Domingos Malheiros Prado — Linha 0,55.....	1\$0
4-4-1940	— Belarmino Silva — Linha 0,55.....	1\$0
4-4-1940	— João Francisco Bento — Linha 0,55.....	1\$0
4-4-1940	— Aurélio Rodrigues da Silva — Linha 0,90.....	1\$2
5-4-1940	— Joaquim Noel Rosa — Linha 0,55.....	1\$0
5-4-1940	— Florentino Antônio de Oliveira — Linha 0,55.....	1\$0
5-4-1940	— Cid de Oliveira — Linha 0,55.....	1\$0
5-4-1940	— José Manuel de Lima — Linha 0,55.....	1\$0
6-4-1940	— Braz Gomes — Linha 0,55.....	1\$0
8-4-1940	— Francisco Pereira da Silva — Linha 0,55.....	1\$0
8-4-1940	— Floriano Leonardo — Linha 0,55.....	1\$0
8-4-1940	— José Marcolino — Linha 0,55.....	1\$0
9-4-1940	— José Ricardo de Sousa — Linha 0,55.....	1\$0
9-4-1940	— João dos Santos — Linha 0,55.....	1\$0
9-4-1940	— Isauero Lourenço — Linha 0,90.....	1\$0
15-4-1940	— Ludovico Alves — Linha 0,55.....	1\$0
15-4-1940	— Cândido Juliano Filho — Linha 0,55.....	1\$0
16-4-1940	— João Estanislau de Oliveira — Linha 0,55.....	1\$0
16-4-1940	— José Batalha Góis — Linha 0,55.....	1\$0
16-4-1940	— Osvaldo da Cunha Mendes — Linha 0,55.....	1\$0
16-4-1940	— José Custódio de Matos — Linha 0,55.....	1\$0
16-4-1940	— Manuel Cândido do Nascimento — Linha 0,55.....	1\$0
16-4-1940	— Sebastião Teixeira dos Santos — Linha 0,90.....	1\$2
16-4-1940	— Cândido Ribeiro dos Reis — Linha 0,90.....	1\$0
17-4-1940	— Ezequiel de Sá — Linha 0,55.....	1\$0
17-4-1940	— Guilherme de Oliveira — Linha 0,55.....	1\$0
18-4-1940	— Hilton da Cunha — Linha 0,55.....	1\$0
18-4-1940	— Ailton Soares — Linha 0,55.....	1\$0
19-4-1940	— Valdemar Silva — Linha 0,55.....	1\$0
19-4-1940	— Jair Caetano de Moraes — Linha 0,55.....	1\$0
22-4-1940	— Nilo de Sousa Costa — Linha 0,90.....	1\$0
22-4-1940	— Nilton Costa — Linha 0,55.....	1\$0
2-5-1940	— Mário Carvalho de Oliveira — Linha 0,90.....	1\$0
3-6-1940	— Juvenil de Oliveira — Linha 0,90.....	1\$2
17-6-1940	— Agenor Lino Rodrigues Pais Leme — Linha 0,90.....	1\$2
27-6-1940	— José Ferreira Gomes — Linha 0,90.....	1\$2

Em 1 de julho de 1940. — Plínio Damasceno, escriturário. — Visão. H. R. Rego, chefe do Serviço.

Relação dos operários admitidos e dispensados dos serviços de obras complementares do Ribeirão das Lages do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal de 1º de janeiro a 30 de junho do mesmo ano.

Dispensados

Data — Nomes — Motivos

Janeiro:

Operários:

Antônio Oliveira Costa — Terminação de serviço.
Aniceto Gomes de Oliveira — Abandonou.
Carlos Francisco de Oliveira — Idem.
Arino da Rocha Azevedo — Idem.
José Alves da Silva — Idem.
Adelino Estevam da Silva — Serviço militar.
Jonas Andrade da Silva — Abandonou.
Valter Bonifácio Miranda — Idem.
Eliodoro José da Silva — Idem.
Valdemiro Alves — Idem.
Sílvio Soares da Silva — Idem.
Edgard do Nascimento Sousa — Idem.
Manuel Luiz Filho — Idem.
Nilo Maia — Terminação de serviço.
Antônio Cruz Sobrinho — Idem.
João Leite Pereira — Idem.
Venício Manuel — Idem.
José Bardião Rodrigues — Abandonou.
Leocádio Martins — Terminação de serviço.
Vindolino Antônio Costa — Abandonou.
Moacir Domingos — Terminação de serviço.
Francisco Raimundo — Abandonou.

Pedreiro:

Augusto Correia Maduro — Terminação de serviço.

Operários:

Augusto Pereira da Costa — Terminação de serviço.
Antônio Ribeiro Quintão — Abandonou.
Oscar José da Silva — Idem.
Sebastião dos Santos — Idem.

Neri Gomes da Silva — Idem.
Florestano José Ferreira — Idem.
Júlio José dos Santos — Idem.
Benedito Gomes Costa — Idem.
Francisco Gordiano de Almeida — Idem.
Francisco Antônio Reis — Idem.
José Ribeiro da Silva — Idem.
Eládio Leal — Idem.
Paulo Klier de Melo — Terminação de serviço.
José Alfredo Felício — Abandonou.

Fevereiro:

Albino Coelho — Idem.
João Furtado — Idem.
Jaime Leonardo dos Santos — Idem.
Virgílio Alves dos Santos — Idem.
João Bernardo Cabral — Idem.
Rufino Ivo de Matos — Idem.
Eulides Bernardo da Silva — Idem.
Floriano da Silva Sarmiento — Idem.
Avelino Barbosa — Idem.
Francisco Ramos Rafael — Idem.
Rui Barbosa de Miranda — Idem.
Manuel Bernardino Nascimento — Idem.
Nelson Alves Campos — Idem.
Alcino Silva — Idem.
Sebastião Raimundo de Oliveira — Idem.

Março:

Leonel Antônio da Silva — Idem.
Geraldo Ferraz — Idem.
Olimpio da Costa Rodrigues — Idem.
João dos Santos — Idem.
Dermeval Teixeira — Idem.
Anacleto Francisco — Idem.
Manuel Francisco — Terminação de serviço.
Alcibiades Francisco — Idem.
João Damasceno Serra — Abandonou.
Saturnino Cunha — Idem.
Laudelino Jacinto — Idem.
Manuel Gomes Santos Sobrinho — Idem.
José Alves da Silva — Idem.
Sebastião Damásio — Idem.
João Felix de Andrade — Idem.
João Guimarães — Idem.
Ramiro Fernandes Costa — Idem.

Pedreiro:

Durval da Rocha Torre — Idem.

Operários:

Vicente Bezerra Filho — Idem.
Antenor Ferreira — Idem.
Olivio Elpino dos Santos — Idem.
Efrem de Jesus e Silva — Idem.

Vigia:

Honório Mariano de Sousa — Falecido.

Abril:

Operários:

Moisés Lacé — Abandonou.
Job Francisco Glória — Idem.
Emanuel de Lima Carvalho — Idem.
Orbílio Francisco Amaral — Idem.
Luiz Emiliano dos Santos — Abandonou.
Aristides Fernandes Alves — Idem.
Augusto Medice — Terminação de serviço.
Nilo Correia da Silva — Abandonou.
Pedro José Nune — Idem.
João Joaquim Ribeiro — Idem.
Domingos Malheiros Prado — Idem.
João Francisco Bento — Idem.
Belarmino Silva — Idem.
José Manuel de Lima — Idem.
José Ricardo de Sousa — Idem.
Cândido Emiliano Filho — Idem.
Francisco Sales Filho — Idem.
Guilherme de Oliveira — Idem.
Ailton Soares — Idem.
João Pedro — Idem.
Antônio Felipe de Almeida — Conveniência de Serviço.
Osias Ferreira Braga — Abandonou.
Agenor Vieira de Aguiar — Idem.
Jorge Sousa Faria — Idem.
Manuel Luiz Galdino — Idem.
Josué Luiz da Silva — Idem.

Maio:

João Zacarias — Idem.
Altair Crevezam — Idem.
Joaquim de Oliveira Ferreira — Idem.
Daniel Marques da Silva — Terminação de serviço.

Nilton Costa — Abandonou.
 Henrique Ferreira — Terminação de serviço.
 Ulisses Figueira de Sousa — Idem.
 Vanir Costa — Abandonou.
 José Moraes de Sousa.
 João Nicolau — Terminação de serviço.
 João Teixeira — Abandonou.
 Alvaro Joaquim Rodrigues — Terminação de serviço.
 Antenor Juvêncio da Silva — Idem.
 Romeu José Pereira — Idem.
 Mário Carvalho de Oliveira — Idem.
 Cosme de Miranda — Idem.
 Manuel Barbosa de Lima — Falecido.
 José Silva — Abandonou.
 Plínio Antônio dos Santos — Abandonou.
 Antônio dos Santos — Idem.
 Antônio Galdino Santana — Terminação de serviço.
 José de Lima — Abandonou.
 Otacílio Pereira da Silva — Idem.
 Inácio Virgílio de Sousa — Idem.
 Colimério Ribeiro dos Santos — Idem.
 Antônio Joaquim Pires — Idem.
 Coaquira Lacê — Terminação de serviço.
 Jaime Andrade Nogueira — Idem.
 Anécio Francisco Moreira — Falecido.
 Francisco Ramos — Terminação de serviço.
 Franklin Barbosa de Matos — Idem.
 Isaac de Moraes — Idem.
 José Correia — Idem.
 Marciano de Oliveira Filho — Idem.

Junho:

Euclides Campos de Oliveira — Idem.
 Agenor Mauricio da Silva — Idem.
 Manuel Batista de Oliveira — Abandonou.
 Alípio Conceição — Idem.
 Clímério Lapa de Oliveira — Idem.
 José Firmino Pereira — Idem.
 José Ferreira — Terminação de serviço.
 Abílio Cardoso — Abandonou.
 Virgílio Anselmo dos Santos — Idem.
 Manuel Pereira Ramos — Idem.
 Moacir Ferreira Brasil — Terminação de serviço.
 Nicodemus da Silva — Abandonou.
 Tomaz Barbosa — Idem.
 Braz Gomes — Idem.
 José dos Santos — Idem.
 Manuel Cândido do Nascimento — Idem.
 José Alfredo Pereira — Idem.
 Ventura Pereira — Idem.
 Pedro Josefino — Idem.
 Francisco Silva — Idem.

Em 1 de julho de 1940. — Plínio Damasceno, escriturário. —
 Visto. H. R. Rego, chefe do Serviço.

Relação dos operários admitidos e dispensados dos serviços de construção de redes de esgotos a cargo do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1940 a 30 de junho do mesmo ano.

Admitidos

Data — Nomes — Local Salário hora

Operários:

2/1/1940 — João Batista Gualberto — L. Ipanema.... 1\$1
 2/1/1940 — Antônio Garcia — L. Ipanema..... 1\$1

Armador:

3/1/1940 — Luiz Cardoso de Oliveira — Elev. Penha.. 2\$0

Operário:

3/1/1940 — Alípio Briola de Sousa — L. Ipanema.... 1\$1

Pedreiro:

3/1/1940 — Júlio Tibúrcio da Rosa — Lagoa B..... 1\$8

Operários:

4/1/1940 — Eugênio Caldeira — L. Ipanema..... 1\$1
 4/1/1940 — Antônio Santiago Araújo — L. Ipanema.... 1\$1
 6/1/1940 — José dos Santos — Lagoa A..... 1\$0
 6/1/1940 — Eugênio Floriano da Silva — Lagoa B..... 1\$0
 6/1/1940 — José Luiz Ribeiro — Lagoa B..... 1\$0
 6/1/1940 — José Maria Martins — Lagoa A..... 1\$0
 9/1/1940 — Alberto Bruno da Silva — Lagoa A..... 1\$0
 9/1/1940 — Euclides Silva — Lagoa A..... 1\$0
 9/1/1940 — Democracino Rosa — Lago B..... 1\$0

Eletricista:

9/1/1940 — Alfredo Cornélio Nascimento — Elet. Máquina 2\$5

Operários:

10/1/1940 — Leopoldo Heizer — Lagoa B..... 1\$0
 11/1/1940 — Cristiano Ferreira — Lagoa B..... 1\$0
 12/1/1940 — Adalberto Santos — Lagoa A..... 1\$0
 12/1/1940 — Eduardo Franco Carneiro — Lagoa A..... 1\$0
 12/1/1940 — João Gomes Cerqueira — Lagoa B..... 1\$0
 12/1/1940 — Ernani Coelho — Lagoa B..... 1\$0
 12/1/1940 — Ricardo Nunes Barreto — L. D. Ipanema.... 1\$1

Pedreiro:

12/1/1940 — Temístocles Dias Figueira — L. D. Ipanema. 1\$8

Operários:

13/1/1940 — Lauro Ribeiro dos Santos — Lagoa B..... 1\$0
 17/1/1940 — João Batista Machado — Lagoa A..... 1\$0
 17/1/1940 — Antônio Rodrigues dos Santos — C. R. E. Penha 1\$0
 17/1/1940 — Francisco Alexandre de Sousa — Lagoa A.. 1\$0
 17/1/1940 — Osvaldo Mendes da Luz — Oficina Penha.... 1\$0
 17/1/1940 — Benedito Moret — Lagoa B..... 1\$0
 18/1/1940 — João Pereira Dias — Lagoa A..... 1\$0
 18/1/1940 — Belarmino Joaquim de Sousa — C. R. E. Penha 1\$0
 18/1/1940 — Aristides Antônio Costa — Lagoa A..... 1\$0
 18/1/1940 — Mário Vieira Monteiro — Lagoa A..... 1\$0
 22/1/1940 — Aderbal da Silva Lemos — C. R. E. Penha.. 1\$0

Pedreiro:

23/1/1940 — Francisco Correia — L. D. Ipanema..... 1\$8

Operários:

23/1/1940 — Paulo Figueiredo Gouveia — E. T. Penha... 1\$0
 24/1/1940 — Astrogildo Macedo — Lagoa A..... 1\$0
 24/1/1940 — Edmundo Aldemar Batista — C. R. E. Penha 1\$0
 25/1/1940 — Epaminondas de O. Nunes — Lagoa A..... 1\$0
 25/1/1940 — Aristóteles Gomes — Lagoa A..... 1\$0
 25/1/1940 — Arlindo Rosa Cardoso — Lagoa A..... 1\$0
 25/1/1940 — Moacir Leandro — Lagoa A..... 1\$0
 25/1/1940 — João Moratori — Lagoa A..... 1\$0
 25/1/1940 — Alcendino Nascimento — Lagoa A..... 1\$0
 26/1/1940 — Antônio Tomaz de Oliveira — C. R. E. Penha 1\$0
 1/2/1940 — Carlos Alves de Oliveira — C. R. E. Penha.. 1\$0
 1/2/1940 — João Moraes de Albuquerque — C. R. E. Penha 1\$0
 1/2/1940 — Milton Bezerra — Lagoa A..... 1\$0
 1/2/1940 — Francisco Paula da Silva — Lagoa A..... 1\$0
 1/2/1940 — João Alves Furtado — C. R. E. Penha..... 1\$0
 1/2/1940 — Angelo Soares da Silva — Lagoa A..... 1\$0
 1/2/1940 — Manuel Vidal — Lagoa A..... 1\$0
 1/2/1940 — Amilton Abreu Navarro — Lagoa A..... 1\$0

Ajudante de eletricista:

2/2/1940 — Otacílio Pereira de Carvalho — Elet. Máquina 1\$2

Operários:

2/2/1940 — José Rafael de Carvalho — C. R. E. Penha... 1\$0
 2/2/1940 — José Francisco de Oliveira — C. R. E. Penha 1\$0
 2/2/1940 — Raulino de Oliveira Tristão — Lagoa A..... 1\$0
 2/2/1940 — João Pedro de Sousa — C. R. E. Penha..... 1\$2
 3/2/1940 — José Bruno — Lagoa A..... 1\$0
 3/2/1940 — Alberto Luiz Maillard — Lagoa A..... 1\$0
 8/2/1940 — Valdemar Santiago Avelino — C. R. E. Penha 1\$0
 12/2/1940 — José da Silva — Lagoa A..... 1\$0
 16/2/1940 — José Craveiras de Moraes — Lagoa A..... 1\$0
 16/2/1940 — Joaquim José Alves — Lagoa A..... 1\$0

Pedreiro:

16/2/1940 — Isidro Joaquim de Assis — L. D. Ipanema.... 1\$8

Mecânico:

16/2/1940 — José Luiz de Oliveira — E. T. Penha..... 1\$8

Operários:

16/2/1940 — José Mariano — Lagoa A..... 1\$0
 18/2/1940 — Henrique de Sousa — C. R. E. Penha..... 1\$0
 19/2/1940 — Bertúcio Pereira de Carvalho — Elet. máquina 1\$2
 20/2/1940 — José de Sousa — Lagoa A..... 1\$0
 20/2/1940 — Luiz Nogueira Lima — L. D. Ipanema..... 1\$1
 20/2/1940 — Manuel José Augusto — L. D. Ipanema..... 1\$0
 23/2/1940 — Pedro Ernesto dos Santos — E. T. Penha.... 1\$0
 23/2/1940 — José Gabriel dos Santos — L. D. Ipanema.... 1\$1
 27/2/1940 — Júlio Paulo dos Anjos — L. D. Ipanema.... 1\$1
 27/2/1940 — Romualdo João da Cruz — L. D. Ipanema.... 1\$1
 28/2/1940 — Jefferson Procópio — L. D. Ipanema..... 1\$1

Relação dos operários admitidos e dispensados dos serviços de construção de redes e esgotos do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1940 à 30 de junho do mesmo ano:

Data — Nomes — Categoria — Local — Salário hora

Pedreiro:

1-3-1940 — Heitor Fernandes de Queiroz — L. D. Ipanema 1\$8

Operários:

2-3-1940 — Raul Lima Rocha — Off. Pedregulho..... 1\$0

5-3-1940 — Jair de Almeida Fialho — Off. Pedregulho.. 1\$0

Pedreiro:

14-3-1940 — Ananias Batista de Almeida — L. D. Ipanema. 1\$0

Operários:

26-3-1940 — Severino Almeida dos Santos — Of. Pedregulho. 1\$0

27-3-1940 — João Mauricio Machado — L. D. Ipanema.... 1\$1

28-3-1940 — Mirandolino Luiz Pinheiro — S. Transporte... 1\$3

1-4-1940 — Valdemar Pinto da Rocha — S. Transporte... 1\$0

2-4-1940 — Luiz Ribeiro da Silva — L. D. Ipanema... 1\$1

2-4-1940 — Domingos Malheiros Prado — L. D. Ipanema. 1\$0

2-4-1940 — Geraldo Moreira — Lagoa A..... 1\$1

4-4-1940 — Orlando Soares de Freitas — E. T. Penha... 1\$0

4-4-1940 — Eduardo Teodolindo — Lagoa A..... 1\$0

5-4-1940 — Manuel Cesário da Silva — L. D. Ipanema.... 1\$1

5-4-1940 — Alberto Martins Dias — Lagoa A..... 1\$0

6-4-1940 — Antônio José da Silva — C. R. E. Penha.... 1\$0

8-4-1940 — Nilson Franco — C. R. E. Penha..... 1\$0

8-4-1940 — Antônio Fernandes da Silva — L. D. Ipanema. 1\$1

9-4-1940 — João Damiano — Lagoa A..... 1\$0

10-4-1940 — Fortunato Soares — Lagoa A..... 1\$0

13-4-1940 — Onofre Martins de Oliveira — L. D. Ipanema. 1\$0

15-4-1940 — Manuel Elói — Lagoa A..... 1\$0

15-4-1940 — Virgílio Teixeira — Lagoa A..... 1\$0

19-4-1940 — José Antônio Oliveira — L. D. Ipanema.... 1\$0

22-4-1940 — José Pereira — L. D. Ipanema 1\$0

24-4-1940 — Edmundo Justino — L. D. Ipanema..... 1\$0

24-4-1940 — Lindolfo da Silva — L. D. Ipanema..... 1\$0

27-4-1940 — Leonardo Figueira da Silva — E. T. Penha.. 1\$0

27-4-1940 — Eliziário Ledesimo — Lagoa A..... 1\$0

30-4-1940 — Francisco de Sousa — L. D. Ipanema..... 1\$0

2-5-1940 — Nelson Júlio Alves — Lagoa A..... 1\$0

4-5-1940 — Severino Ramos da Cruz — Lagoa A..... 1\$0

8-5-1940 — Manuel Pereira Morais Neto — L. D. Ipanema 1\$0

9-5-1940 — Gervásio Francisco Gomes — Lagoa A..... 1\$0

9-5-1940 — Geraldo Borges — Lagoa A..... 1\$0

9-5-1940 — Lidório José Soares — E. T. Penha..... 1\$0

10-5-1940 — Domingos Alexandre da Silva — E. T. Penha.. 1\$0

10-5-1940 — José Delvago Romero — E. T. Penha 1\$0

10-5-1940 — Bernardo Luiz — Lagoa A..... 1\$0

11-5-1940 — Osvaldo Rosindo — E. T. Penha..... 1\$0

11-5-1940 — Serafim Ribeiro — E. T. Penha..... 1\$0

11-5-1940 — José Pereira da Silva — E. T. Penha..... 1\$0

11-5-1940 — Joaquim Sodré da Silva — E. T. Penha 1\$0

11-5-1940 — Aristides Gonçalves — E. T. Penha..... 1\$0

13-5-1940 — José Bráulio da Mota Ferreira — E. T. Penha 1\$0

13-5-1940 — Geraldo Bento — E. T. Penha..... 1\$0

14-5-1940 — Carlito Pereira da Silva — E. T. Penha..... 1\$0

14-5-1940 — João Aarão dos Passos — E. T. Penha..... 1\$0

14-5-1940 — Hildebrando Leite — E. T. Penha..... 1\$0

14-5-1940 — Gumercindo Ferreira Maciel — E. T. Penha.. 1\$0

16-5-1940 — José Verônica de Sousa — E. T. Penha..... 1\$0

16-5-1940 — Elsie Coutinho de Sousa — E. T. Penha.... 1\$0

17-5-1940 — Eduardo Monteiro Davico — E. T. Penha.... 1\$0

17-5-1940 — Mário Teixeira de Lemos — C. R. E. Penha.. 1\$0

17-5-1940 — José Maria das Dóres Candido — E. T. Penha.. 1\$0

17-5-1940 — Manuel de Oliveira — E. T. Penha..... 1\$0

17-5-1940 — Cláudio Pereira da Silva — E. T. Penha..... 1\$0

23-5-1940 — Anastácio Batista Pereira — Lagoa B..... 1\$0

12-6-1940 — Norival Antônio Siqueira — E. T. Penha..... 1\$0

15-6-1940 — José Teodoro da Silva — E. T. Penha..... 1\$0

Em 1 de julho de 1940. — Plínio Damasceno, escriturário. — Visto. — H. R. Rego, chefe do Serviço.

Relação dos operários admitidos e dispensados dos Serviços de Construção de Redes de Esgotos do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1940 a 30 de junho do mesmo ano.

Dispensados

Data — Nomes — Motivos

Operários:

2-1-1940 — Alexandre Escossia Fonseca — Abandono.

4-1-1940 — Nilso Mangia — Abandono.

17-1-1940 — Durval Pessoa Ferreira — Abandono.

20-1-1940 — Olavo de Araujo Silva — Abandono.

20-1-1940 — Antônio Xavier — Abandono.

23-1-1940 — Antônio Pereira Matos — Abandono

24-1-1940 — Norival Alves da Silva — Abandono.

Pedreiro:

29-1-1940 — Martins Ernani — Abandono.

Operários:

30-1-1940 — Nelsino Pereira Rocha — Abandono.

8-2-1940 — Benedito Guimarães — Abandono.

8-2-1940 — Alberto Luiz Maillard — Abandono.

9-2-1940 — Gaudino dos Santos — Abandono.

10-2-1940 — Francisco Manuel da Costa — Abandono.

10-2-1940 — João Morais de Albuquerque — Abandono.

12-2-1940 — Manuel Augusto Cardoso — Abandono.

17-2-1940 — Antônio Ferreira.

21-2-1940 — Menrado de Mesquita Crilanovick — Abandono.

7-3-1940 — Manuel Machado Filho — Abandono

9-3-1940 — Joaquim Araujo Rosa — Faleceu.

Pintor:

18-3-1940 — Manuel dos Santos Vieira — Abandono.

Operários:

29-3-1940 — José Alcides Modesto — Abandono

30-3-1940 — Pedro Pereira Rosa — Abandono.

1-4-1940 — Sílvia de Almeida — Abandono.

2-4-1940 — Dídimo Militão — Abandono.

Pedreiro:

6-4-1940 — Januário Matos — Conveniência de serviço.

Operários:

9-4-1940 — Alberto Lino de Azevedo — Abandono.

9-4-1940 — Carlos Xavier Soares — Abandono.

9-4-1940 — Sebastião Marques — Abandono.

19-4-1940 — Valdemar Silva — Abandono.

22-4-1940 — Geraldo Vieira Costa — Abandono.

22-4-1940 — Cristiano Ferreira Alves — Abandono.

22-4-1940 — Anibal Silva — Abandono.

22-4-1940 — João Batista Gualberto — Abandono.

23-4-1940 — Aristóteles Gomes — Abandono.

24-4-1940 — Ricardo Nunes Barreto — Abandono.

27-4-1940 — Amaro Medeiros — Abandono.

27-4-1940 — Manuel Rosa da Silva — Abandono

27-4-1940 — Antônio José de Sousa — Abandono.

30-4-1940 — Alceu Alves Pereira — Abandono.

Carpinteiro:

6-5-1940 — Domingos de Sousa — Abandono.

Operários:

6-5-1940 — Euclides Gomes de Rezende — Abandono.

6-5-1940 — Mário Alves — Abandono.

17-5-1940 — José Correia da Silva — Abandono.

21-5-1940 — Sebastião Joaquim Pereira — Conveniência de serviço.

Pedreiro:

25-5-1940 — Oscar Braga São Sabbas — Abandono.

Operários:

27-5-1940 — Nicolau José Soares — Abandono.

28-5-1940 — José Francisco de Oliveira — Abandono.

28-5-1940 — Belarmino Joaquim de Sousa — Abandono.

28-5-1940 — Julião Felipe de Almeida — Abandono.

28-5-1940 — Valdemar Azevedo — Abandono.

28-5-1940 — João das Chagas — Abandono.

Vigia:

28-5-1940 — Miguel Fabiano Barbosa — Abandono.

Operários:

28-5-1940 — Pedro Alexandre — Abandono.

28-5-1940 — Lupércio Ziderick — Abandono.

3-6-1940 — Leopoldo Heizer — Abandono.

3-6-1940 — Romualdo João da Cruz — Abandono.

3-6-1940 — João Alves da Silva — Abandono.

5-6-1940 — Inácio Garcia dos Santos — Indisciplina.

27-6-1940 — José Pereira — Abandono.

Em 1 de julho de 1940. — Plínio Damasceno, escriturário. — Visto. H. R. Rego, chefe do Serviço.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Em vista do laudo médico foi concedida ao artilice — X —, ex-tranumerário-mensalista Elpidio José Tavares, licença de quarenta dias (40), de acordo com o Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, a partir de 1 de agosto corrente até 9 de setembro do corrente ano.

Ministério da Fazenda

Comissão de Eficiência

PROMOÇÃO

PRIMEIRO QUADRIMESTRE

Listas e indicações apresentadas ao Sr. Ministro, em 8 de agosto de 1940.

QUADRO I

CARREIRA: ESCRITURÁRIO

Classe "G"

Vagos 12

Lista por merecimento

1. Eduardo Machado Coelho	100,00
2. José Duarte dos Santos	99,00
3. Duarte Homen de Matos	93,33
4. Elísio Clarek do Amaral	96,33
5. Alaide Neves do Medeiros	95,66
6. Arlindo Cunha	95,00
7. José Coelho de Sousa Pereira	94,00
8. Antônia de Araujo	93,66
9. Hugo Vitorio da Costa	93,33
10. Alico Teixeira Mac Niven	93,00
11. Dêa Meireles de Oliveira	92,66
12. Rubem Henrique Galvão	92,33
13. Itala Estrela	92,00
14. Lúcia Saldanha da Gama Bacelar	91,66
15. Iberê Carlos Gomes Pinto	91,66
16. Oriol Rivas	91,66
17. Fortunata Rocha	91,66
18. Rodolfo José Antunes Braga	91,33
19. Eugênia Franco Viana	90,66
20. Otacílio da Cruz Cabral	90,33
21. Joaquim José da Silva	90,00
22. Iná Perri de Almeida	90,00
23. Lúzia Alves da Rocha	89,66
24. Alvaro da Silva Guimarães	89,66
25. Manuel Gratolino Soares	89,66
26. Geraldo Magela da Silva Cunha	89,33
27. Teófilo Ferreira Barbosa	89,33
28. Hildarico da Cunha Arantes	89,33
29. Walkmar Matos Selech	89,00
30. Emília Augusta Gomes dos Reis	89,00
31. Nelson da Cunha Marelin	88,66
32. Marcos Fioravanti de Almeida	88,66
33. Noêmia Ribeiro	88,66
34. Odorico Duarte Cavalcanti	88,66
35. Alarico Raposo	88,33
36. Cesar Bering	87,33

Classe "F"

Vagos 6

Lista por merecimento

1. Carmen Soares Mourão Matos	71,00
2. Maria Muniz Guedes Pinto	52,00
3. Enzo Oscar	46,00
4. Alzira Teixeira Brandão	29,33
5. Cleônice Ribeiro	26,00

NOTA: — Na classe só ha 5 funcionários com interstício.

Classe "E"

Vagos 6

Indicação por antiguidade

1. Orlando de Oliveira.
2. Nicanor da Costa Dourado.
3. Sebastião da Costa Matos.
4. Carlos da Gama Sodré.
5. Heitor Alves da Costa.

NOTA: — Na classe só ha 5 funcionários que concorrem a promoção por antiguidade.

Classe: "D"

Vagos 13

Indicação por antiguidade

Hermínio Estevam de Sousa.

NOTA: — Na classe só ha um funcionário.

A Comissão. — Heitor Pedro de Farias. — Elsa Soares Duque-estrada. — Mario Belisario de Carvalho

PROMOÇÃO

PRIMEIRO QUADRIMESTRE

Lista e indicações apresentadas ao Sr. Ministro, em 8 de agosto de 1940.

QUADRO I

CARREIRA: FARMACÊUTICO

Classe "I"

Vago 1

Indicação por antiguidade

Arnaldo José Barcelos.

Classe "II"

Vago 1

Indicação por antiguidade

Artur Manuel dos Santos.

Classe "III"

Vago 1

Lista triplíce por merecimento

Rafael Arcanjo de Oliveira	88,66
Norberto de Aguiar Belas	78,00
José Paulino de Godoi	78,00

A Comissão. — Heitor Pedro de Farias. — Elsa Soares Duque-estrada. — Mario Belisario de Carvalho.

PROMOÇÃO

PRIMEIRO QUADRIMESTRE

Lista e indicações apresentadas ao Sr. Ministro, em 8 de agosto de 1940

QUADRO I

CARREIRA: CONSERVADOR

Classe "L"

Vago 1

Lista por merecimento

1. Edgard de Araujo Romero	80,00
2. Joaquim Menezes de Oliva	80,00

NOTA: — Na classe só ha dois funcionários.

Classe "K"

Vago 1

Indicação por antiguidade

Pedro de Veiga Ornelas.

A Comissão. — Heitor Pedro de Farias. — Elsa Soares Duque-estrada. — Mario Belisario de Carvalho.

Serviço de Comunicações

Acham-se prontas, no Cartório do Tesouro, Avenida Venezuela n. 32, aguardando o comparecimento dos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Interessados — Números de processo — Selo

Antônio José da Costa	59.000-40	488
Antonieta Guerreiro	55.113-40	4282
Alecbiades Delamare Nogueira da Gama	56.664-40	2586
Adriano Elias da Silva Lemos	52.641-40	3080
Alvaro Antônio Leão	51.601-40	2886
Alvaro de Brito	19.519-40	387
Avelino Gomes da Silva	17.243-40	488
Antônio João Augusto Ferreira	58.360-40	580
Alvaro Alvares de Almeida Neves	59.602-40	3982
Anselmo Rosa	14.469-40	586
Américo Josino de Carvalho	27.867-40	486
Bernardino José Marciano	51.531-40	4180
Casemiro do Nascimento	37.001-40	3880
Companhia Brasileira de Portos	78.303-39	485
Companhia Brasileira de Portos	103.158-39	1088
Ernani Bittencourt Colrim	57.910-40	880
Ester Pereira de Melo Fernandes	61.127-40	1182
Francisco Neves	56.957-40	1180
Joaquim Arsênio Benedito Ottoni	56.961-40	584
Jerônimo Pimenta Sampaio	69.571-40	1880

Levi Jacobino	51.086-40	40\$0
Mercedes Alonso Rainha	29.527-40	3\$7
Nominato José Mariano	16.851-40	40\$2
Otaviano de Araujo	44.527-39	59\$0
Oto Prazeres	59.065-40	5\$2
Pedro do Couto	60.454-40	29\$0
Pedro do Couto	61.164-40	4\$8
Raimundo de Siqueira Campos	48.843-40	56\$4
João Luiz Martins	58.662-40	4\$8
Ao todo, 29 certidões, selo total		652\$0

Serviço de Comunicações, 5 de agosto de 1940. — *Luiz E. D. Mergulhão*, encarregado da Secretaria. — *Armando Carneiro da Cunha*, chefe.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

(*) CIRCULAR N. 16

Declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que o senhor ministro da Guerra devidamente autorizado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República resolveu, pelo aviso n. 1.233 de 24 de julho último, tornar insubsistente o ato ministerial que declarou a firma "Ezthberger Irmãos & Comp." inidônea para transacionar com aquele Ministério.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 5 de agosto de 1940. — O diretor geral, *Romero Estellita*.

(*) CIRCULAR N. 17

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 31.538-40, declaro aos senhores chefes das Repartições subordinadas a este Ministério e demais interessados, para seu conhecimento e devidos fins, haver aprovado o novo modelo de selo de Imigração, criado pelo Decret-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, e a que se referem o decreto n. 3.010, de 20 de agosto desse ano e o Decreto-lei n. 809, de 26 de outubro do mesmo ano, além do Decreto-lei n. 1.966, de 4 do derradeiro janeiro.

Declaro, outrossim, que o aludido selo é disposto em sentido horizontal e de formação retangular, medindo 38 milímetros de largura por 28 milímetros de altura, e é impresso nas taxas e cores abaixo especificadas:

20\$0	— Taxa papel — Cor verde.
100\$0	— Taxa papel — Cor azul ferrete.
500\$0	— Taxa papel — Cor carmin.
4\$0	— Taxa ouro — Cor violeta.
10\$0	— Taxa ouro — Cor castanha.

Seus principais característicos são os seguintes:

A esquerda do retângulo, ocupando toda essa parte, linhas em circunferência emolduram as Armas da República, que daí se destacam sobre um fundo claro e raiado. A direita do retângulo vê-se a inscrição "Brasil", que se salienta em letras cheias e sombreadas, disposta em uma faixa branca, sustentada por ornatos que, sobrepondo parte da circunferência, se estendem à referida faixa. No alto do retângulo estão dispostas, à margem direita, em letras cheias, as palavras "Selo de Imigração". À base do selo, em toda a extensão de sua largura, é cheia na cor, formando à direita um espaço maior onde se acham dispostos, em caracteres brancos, os algarismos do valor da taxa, sobrepostos à palavra "Réis".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 6 de agosto de 1940. — O diretor geral, *Romero Estellita*.

Serviço do Pessoal

EXERCÍCIO DE 1940

Mês de Junho

Folha de pagamento (diárias) do Inspetor Fiscal do Imposto de Consumo:

Nome	Dias	Importância desta folha	Importância a receber
Edison Pimentel Severino Duarte, agente fiscal da classe "F" (interior do Estado do Rio) — Vencimentos: 700\$0. Diário, 12\$0	30	360\$0	360\$0

Observações: A presente folha de pagamento (diárias) do inspetor fiscal do imposto de consumo, neste Estado, Edison Pimentel Severino Duarte, foi organizada de acordo com a portaria do Exmo. Sr. Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, n. 177, de 16 de fevereiro último, publicada no "Diário Oficial" de 19 seguinte, tendo o funcionário em apreço se afastado, no mês acima citado, para as localidades de Barbalha, Milagres, Crato, Joazeiro, Lavras e Itaú.

Confere e importa a presente folha de pagamento (diárias) na importância total de trezentos e sessenta mil réis (360\$0).

Secretaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, em 9 de julho de 1940. — *Paulo Afonso de Moraes Lima*, escrivão, classe D — Visto. *Waldir Cavalcante*, chefe do gabinete.

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções.

Folha de pagamento de diárias aos inspetores de Coletorias Federais no Estado de São Paulo, referente ao mês de julho de 1940:

Nomes — Cargo — Observações	Número das diárias	Diária	Total
Millon Fontencle, insp. Coletorias, 1ª zona — Frequência comunicada, F. 30.604-40 — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização — Vencimento: 1:100\$0	31	15\$0	465\$0
Dionísio Brochado, insp. Coletorias, 2ª zona — Frequência comunicada, F. 30.725-40 — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização — Vencimento: 1:800\$0	31	20\$0	620\$0
Bacharel Romeu Pires Ferreira, insp. de Coletorias, 3ª zona — Frequência comunicada: F. 26.854-40 — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização — Vencimento: 700\$0	31	12\$0	372\$0
Olaclio Caminha Bezerra, inspetor de Coletorias, 4ª zona — Frequência comunicada: F. 30.603-40 — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização. — Vencimento: 700\$0	31	12\$0	372\$0
			<u>1:829\$0</u>

Declaro que foram prestados os serviços constantes da presente folha. Secretaria, 1 de agosto de 1940. — *Debora Natal*.

Classificação: 1940 — Ministério da Fazenda — Verba 1ª, Pessoal — Consignação V — Indenização — Sub-consignação 9 — Diárias — 01) Serviço do Pessoal — Rs. 1:829\$0.

Confere e importa a presente folha de pagamento em um conto, oitocentos e vinte e nove mil réis. São Paulo, 1 de agosto de 1940. — *Sylvia Hasselmann Fairbairn*, esc. D. — Visto. *Eduardo Moreira Lima*, chefe do gabinete.

Folha de pagamento do pessoal do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Alagoas, referente a serviços de campo, compreendendo medição, demarcação e avaliação de terrenos de marinha situados no município de Maragogi, neste Estado, conforme processos ns. 55 e 74, de 1940. Serviços prestados nos dias 22, 24, 25, 26 e 27, de junho de 1940, tudo de acordo com a portaria deste mesmo serviço regional, de n. 14, de 20 de junho de 1940 e à conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação — Indenizações — Sub-consignação número 9 — Diárias — Alínea 01) Serviço Pessoal:

Nomes, Cargos e Vencimentos	Número de diárias	Diárias arbitrárias	Total
Alvaro Nogueira de Melo, engenheiro da classe G, chefe do Serviço Regional em Alagoas — 900\$0	5	15\$0	75\$0
Afrônio Pegi de Melo Santos, escrivão da classe G do Serviço Regional em Alagoas — 900\$0	5	15\$0	75\$0
Classem Leal de Pinho, trab. de II — 150\$0	5	8\$0	40\$0
José Lins de Barros, trab. de II — 150\$0	5	8\$0	40\$0
José Lins de Barros, trab. de II — 150\$0	5	8\$0	40\$0
		<u>54\$0</u>	<u>270\$0</u>

Confere e importa a presente folha de pagamento, em duzentos e setenta mil réis (270\$0).

Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Alagoas, em 8 de julho de 1940. — *Alvaro Nogueira de Melo*, chefe do Serviço Regional.

Folha de pagamento de diárias ao inspetor de Coletorias Federais no Estado de São Paulo, Sr. Dionísio Brochado, referente ao período de 1 a 27 do mês de janeiro do corrente ano, e de acordo com a ordem

telegráfica n. 960, de 31-7-940, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, fichada nesta repartição sob o n. 30.830-40:

Nomes — Cargo — Observações	Número das diárias	Diária	Total
Dionísio Brochado, inspetor de Coletorias, 2ª Zona — Frequência comunicada pela ordem telegráfica n. 960, de 31-7-40, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional — F. 30.830-40 — Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização — Vencimento: 1:800\$0..	27	20\$0	540\$0

Declaro que foram prestados os serviços constantes da presente folha. São Paulo, 1 de agosto de 1940. — *Debora Natal*, esc. D.

Classificação — 1940 — Ministério da Fazenda — Verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Indenização — Sub-consignação 9 — Diárias — 01) Serviço do Pessoal — Rs. 540\$0.

Confere e importa a presente folha de pagamento em quinhentos e quarenta mil réis. São Paulo, 1 de agosto de 1940. — *Sylvia Hasselmann Fairbairn*, esc. D. — Visto. — *Eduardo Moreira Lima*, chefe do gabinete.

Folha de pagamento dos Inspectores Auxiliares da Fiscalização de Clubes de Mercadorias, organizada de acordo com a legislação em vigor, e referente ao mês de julho de 1940:

Nomes e Categorias	I.P.A.S.E. pecúlio	Empréstimo	Líquido a pagar
Rui do Amaral Cantargo, insp. aux. s. IX, admitido por port. de 9-2-940 (D.O. 13-2-940) integral — Importância bruta vencida: 500\$0	27\$2	120\$0	352\$8
Cícero Dantas Lopes, idem — Idem, idem. Integral — Importância bruta vencida: 500\$0	9\$3	—	490\$7
Francisco B. Gama Cerqueira, idem — Idem, idem. Integral. — Importância bruta vencida: 500\$0	—	—	500\$0
Orlando Canton, idem — Idem, idem. Integral — Importância bruta vencida: 500\$0	28\$2	—	471\$8
Joaquim Machado, idem — Idem, idem. Integral — Importância bruta vencida: 500\$0	27\$2	120\$0	372\$8
Abel de Rezende Vilares, idem — Idem, idem. Integral — Importância bruta vencida: 500\$0	—	120\$0	380\$0
Anatole Schilling, idem — Idem, idem. Integral — Importância bruta vencida: 500\$0	17\$4	—	482\$6
Alberico Sponza, idem — Idem, idem. Presente de 1 a 24. Em férias nos demais dias — Importância bruta vencida: réis 500\$0	21\$4	—	478\$6
Tarquínio Setti, idem — Idem, idem. Integral. Importância bruta vencida: 500\$0	28\$0	—	472\$0
Nilo Gordo de Vergueiro, idem. — Idem, idem. Em férias de 1 a 6. Presente nos demais dias. — Importância bruta vencida: 500\$0	9\$7	—	490\$3
Arino Meireles, insp. aux. s. X. — Idem, idem. Integral — Importância bruta vencida: 500\$0	6\$2	—	543\$8
Antônio José Machado, idem — Demitido a bem do serviço público, por port. n. 286, de 24 de junho de 1940, do Serviço do Pessoal	—	—	—
	174\$6	360\$0	5.015\$4

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia de cinco contos quinhentos e cincoenta mil réis (5:550\$0).

São Paulo, 31 de julho de 1940. — *Antonio Borges Barros*, escrivão F — Visto. *Eduardo Moreira Lima*, chefe do gabinete.

CONTADORIA GERAL DA REPUBLICA

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, prestados na Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, pelos funcionários abaixo, referente à prorrogação do expediente normal, por 3 horas diárias, durante 30 dias, no período de 2-3-940 a 9-4-940, de acordo com a portaria n. 163, de 28-2-940 do Sr. Contador Geral da República:

Nomes e Cargos	Vencimento	Gratificação	Importância a pagar
José Ribamar Caldeira, contador H, Q.P. do Ministério da Fazenda — Natureza do serviço: Encerramento do exercício de 1939 e início de escrita do exercício de 1940. — Antecipação em prorrogação anterior: Não houve. — Período de prorrogação: 2-3 a 18-3-940.....	1:100\$0	366\$0	171\$4
Leofredo Mendonça Ramos, guarda-livros G, Q.P. do Ministério da Fazenda. — Natureza do serviço: Encerramento do exercício de 1939 e início de escrita do exercício de 1940. — Antecipação em prorrogação anterior: Não houve. — Período de prorrogação: 2-3 a 9-4-940	900\$0	300\$0	300\$0
			471\$0

Importa a presente folha em quatrocentos e setenta e um mil e cem réis (471\$1).

Contadoria Geral da República, em 22 de julho de 1940.

Visto. — Declaro que foram prestados os serviços fora das horas normais do expediente, ao qual compareceram, também, os funcionários de que trata a presente folha. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Folha de pagamento dos inspetores especializados do Serviço de Fiscalização de Sociedades de Economia Coletiva, série XXI, organizada de acordo com a legislação em vigor, e referente ao mês de julho de 1940:

Nomes e Categorias	Importância bruta vencida	I.P.A.S.E.	Líquido a pagar
Manuel Pedro de Nagalhães, inspetor esp. s. XXI — Admitido por port. de 9-2-940 — (D.O. de 13-2-940) — Integral	1:500\$0	77\$8	1:422\$2
Carlos del Claro, inspetor esp. s. XXI — Idem, idem. Integral	1:500\$0	35\$4	1:464\$6
	3:000\$0	113\$2	2:886\$8

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia de três contos de réis (3:000\$0).

São Paulo, 30 de julho de 1940. — *Antonio Borges Barros*, escrivão F. — Visto. — *Eduardo Moreira Lima*, chefe do gabinete.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos despachados

Dia 29 de julho de 1940

N. 62.766-39 — Governo de São Paulo — Sobre criação de uma coletoria federal em José Bonifácio. — Arquite-se, por isso que já foi criada uma coletoria federal em José Bonifácio, com se vê do processo junto.

Dia 1 de agosto de 1940

N. 27.329-40 — V. Tambelini & Filhos — Amparo — São Paulo — Sobre aproveitamento de estampilhas empregadas nos envelopes de biscoitos e conservas. — Arquite-se, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

Dia 2

N. 61.514-1939 — Banco Comércio e Indústria do Rio de Janeiro — Solicitando aprovação a reforma dos Estatutos. — Aprovo a reforma, de acordo com os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública e Diretoria das Rendas Internas.

Fica marcado ao requerente o prazo de (90) noventa dias para promover a alteração a que alude o parecer do Dr. Procurador. — *Romero Estellita.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 5 de agosto de 1940

N. 793 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional de acordo com o art. 132, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano, resolve arbitrar para o oficial administrativo classe 21, do Quadro Suplementar, deste Ministério, Eugênio de Lucena Neiva, designado para verificar como está sendo aplicado o regulamento do selo penitenciário no Estado da Paraíba, a diária de vinte e um mil réis (21\$00), a título de indenização de alimentação e pousada no corrente ano.

Processos despachados

Dia 30 de julho de 1940

N. 32.705-40 — Louis Leib Perlman, pedindo registro de procuração. — Satisfaca a exigência, sob pena de ser o processo arquivado.

Dia 3 de agosto de 1940

N. 35.914-40 — Hilde Schlesinger, pedindo uma certidão. — Convide-se o requerente a comparecer a esta Diretoria, afim de receber as amostras que anexou, uma vez que compete à repartição arrecadadora local solucionar a consulta de fls., na forma do que dispõe o artigo 91, § 1º, do atual regulamento do imposto de consumo.

Dia 5

N. 56.660-40 — Casa Bratac Limitada — pedindo autorização para comprar minérios. — Satisfaca as exigências.

N. 48.519-39 — Osvaldo Cezar Pereira da Silva — comprador de pedras preciosas, pedindo registro de procuração. — Satisfaca as exigências.

N. 56.955-40 — Banco Agrícola de Sete Lagoas S. A. — Minas Gerais — fazendo uma consulta sobre transferência de ações. — Responda-se negativamente à primeira parte da consulta, como sugerem a informação e parecer, convidando-se o banco requerente a precisar melhor a sua parte final.

O parecer a que alude o despacho supra do subdiretor Antônio Eustáquio Coelho, concordou a seguinte informação prestada pelo oficial administrativo Abiatar Brito, assim concebida: "Em solução à primeira parte da consulta formulada na petição retro sou porque se responda ao Banco Agrícola de Sete Lagoas que a transferência de ações a pessoas físicas brasileiras, que fazem parte de seu corpo social, independe da apresentação de provas de nacionalidade por parte dos respectivos cessionários."

Quanto à segunda parte, convém que o consulente esclareça melhor a hipótese figurada."

Dia 1 de agosto de 1940

N. 49.503-40 — A. Portela & Comp. Ltda. reclamando contra a Recebedoria do Distrito Federal: "Como questão incidente não se pode considerar a preterição da formalidade legal verificada no caso em apreço, com a ausência de mandato, em boa e devida forma, para o sinatário da petição de fls. solicitar em nome da firma A. Portela & Comp. Ltda."

Nessas condições, convide-se-o, novamente, a atender à exigência de despacho anterior, sob pena de se manifestar, esta Diretoria, pelo arquivamento do processo."

Dia 5

N. 47.157-40 — Brasil Social — Sobre restituição de depósito à viúva de Jorge Lira de Azevedo — Responda-se de acordo com o parecer e arquivar-se.

O parecer citado no despacho supra foi emitido pelo Sr. superintendente da Fiscalização, do Selo nas Operações Bancárias e está assim concebido: "A importância em causa só poderá ser entregue mediante alvará do juiz competente, a quem deve ser requerido o levantamento".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 2 de agosto de 1940

N. 52.095-40 — Casa Bancária Viúva Cândido Viana — Pedindo transferência de sede de Curvelo para Belo Horizonte — Deferido, como propõe o Sr. diretor das Rendas Internas.

O parecer desta Diretoria está concebido nos seguintes termos: "Com a liberação do depósito, determinada no ofício desta Diretoria, supra averbado, está findo o processo quanto ao aumento de capital, já aprovado pela superior autoridade. (Fls. 20 v)."

Quanto à transferência da sede, de Curvelo para Belo Horizonte, solicitada a fls. 22, esta Diretoria, acorde com o parecer de folhas 23, da 2ª Subdiretoria, opina, também, pelo deferimento da pretensão, mediante a necessária apostila da carta-patente apenas e com a obrigação de a interessada comprovar, oportunamente, a realização do respectivo registro na Junta Comercial do Estado. — A consideração superior."

Coletoria das Rendas Federais em Limeira, no Estado de S. Paulo
Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940:

(Processo n. 60.647-1940):

Miguel Guidotti.
Vicente Puzi.
Busck Irmãos & Cia.
João M. Cardoso e Filhos.
João M. Cardoso e Filhos.
Gullo & Lencioni.
Herculano Kull.
Oscar Pellegrine.
Pedro de Lucca.

Primeira Coletoria das Rendas Federais em Campos, Estado do Rio de Janeiro

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940:

(Processo n. 63.137-40):

Antenor Barrios Pereira.
Miguel Berenger & Cia.
M. Zulcher & Cia.
Nahim & Irmãos.
Max Zulchner.
Nicolau Abud.
Francisco Reis.
Riscalla Chacar.
Tinoco & Cia. Ltda.
Rossine U. Baiense.
Andrada & Cia. Ltda.

Coletoria das Rendas Federais em Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940:

(Processo n. 63.101-1940):

Abraão Teymeny.
Amin Sab & Cia.
Amad Ali.
Abdo Nacur & Irmão.
Antônio Rhian & Irmão.
Davino Nobre Santana.
Elias João Abraão.
José Elias Soares.
Jorge Matar.
João de Sousa Neves.
José Quaresma da Costa.
Nacib Elgatib.
Said Neumann.
Tufick Najar.
Prates Ribeiro & Cia.

Coletoria das Rendas Federais em Abaeté, no Estado de Minas Gerais:

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940:

(Processo n. 63.230-1940):

Cornélio Guimarães & Irmão.
Antônio Guimarães.
Crispim Alves Sobrinho & Irmão.
Mário Fonseca.
Jader de Moura & Comp.
Angelo Defeo.
Francisco Soares de Andrade.
Amin Zaidam.
Iraci Alvares & Filho.
Iraci Alvares & Filho (filial).

Coletoria das Rendas Federais em Rio Novo, no Estado de Minas Gerais

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940:

(Processo n. 63.099-1940):

Atilio Casali.
Francisco Casali.
Zacuor & Irmão.

Coletoria das Rendas Federais, em Varginha, no Estado de Minas Gerais

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no ano de 1940:

(Processo n. 63.228-40).

Alberto Madeira.

Manuel Maria Madeira.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 5 de agosto de 1940

Processos despachados:

N. 8.328-40 — (Catete) — De interesse de Leite Marins & Companhia. — Arquite-se.

Quadro demonstrativo do movimento de trabalhos executados na Diretoria das Rendas Aduaneiras durante os 60 dias de antecipação de expediente:

Processos informados	1.147
Ordens expedidas	783
Ofícios expedidos	234
Circulares	6
Portarias	13
Telegramas	87

Secretaria das Rendas Aduaneiras, 31 de julho de 1940. — *Silvanna Guimarães*, escriturário.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de agosto de 1940

Ofícios:

Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 67 — Esta Diretoria, como sabeis, está incumbida de rever a Tarifa Aduaneira, de acordo com as instruções do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, aprovadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, e de elaborar o projeto do Código Aduaneiro.

Para esses dois trabalhos, de grande vulto, estão designados vários funcionários e as respectivas reuniões se realizam fora das horas do expediente, exigindo, também, o concurso das seções desta Diretoria.

Por esse motivo, em ato n. 69, de 11 de maio último, determinei a antecipação do expediente por três horas, no prazo de 60 dias, como assegura a lei, afim de que os trabalhos se executassem com mais presteza e pudessem ser mais facilmente fornecidos os subsídios necessários.

Essa antecipação do expediente teve início no dia 23 de maio e terminou a 31 de julho findo, começando o expediente da Diretoria às 8 horas e findando às 17 horas. O proveito obtido foi valiosíssimo.

No curso desse período, ficaram adiantados, de muito, os trabalhos afinentes à Tarifa Aduaneira e ao Código. Concomitantemente, as duas Subdiretorias e a Secretaria produziram um contingente apreciável de trabalhos, como se verifica do quadro junto, tendo sido informados, nos 60 dias da antecipação, 1.147 processos, expedidas 783 ordens, 231 ofícios, seis circulares, 13 portarias e 87 telegramas.

E', pois, com prazer que levo esses feitos ao vosso conhecimento, no desejo de inteirar-vos do resultado obtido e de pôr em destaque o eficaz e precioso auxílio dos funcionários que aqui têm exercício, os quais não pouparam esforços para o bom andamento dos serviços que se encontram rigorosamente em dia, informando, com os esclarecimentos precisos, os processos que lhes foram distribuídos, processos que, como conheceis, não são dos de mais facil instrução, pois que requerem o conhecimento e manuseio das leis, decretos e decisões.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração. — *Odi-
lon da Silva Conrado*, diretor.

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 8.916

Recurso n. 5.980-A-R-2.616 — Revisão do despacho; Recorrente, Cia Carbonífera Rio Grandense; Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Estopim empregado no desmonte de minas de carvão para detonar explosivos, é material de exploração, por isso, gosa de favor aduaneiro constante do contrato assinado entre o requerente e a União, motivo pelo qual decrete-se o pedido de reconsideração.

O Consórcio Administrativo de Empresas de Mineração, Caden, procurador da Cia. Carbonífera Rio Grandense, vem requerer deste Conselho, reconsideração do acórdão n. 6.300, referente ao recurso

n. 2.766-A, publicado no "Diário Oficial" de 11 de janeiro de 1939, por não concordar que o estopim empregado na exploração de suas jazidas seja considerado material de custeio. Reexaminando o assunto, já se pronunciou este Conselho em matéria análoga, entendendo que, de fato, o estopim, no caso da Recorrente, é mais propriamente um material de exploração do que de custeio.

Ouvindo o Instituto de Tecnológica do Ministério do Trabalho, por solicitação do Sr. Relator João Baylongue, informou este Instituto, conforme documentos de fls., que o estopim entra na composição do produto, e é material destinado ao desmonte das camadas de carvão, na abertura das galerias etc., e logicamente é um material de exploração.

Não resta a menor dúvida de que se trata de material importável com isenção de direitos, de vez que também não há similar do mesmo na indústria nacional devidamente registrado.

Isto posto, e:

Considerando que o pedido de reconsideração atende as formalidades de lei;

Considerando que o estopim, no caso da requerente é empregado na exploração das jazidas de carvão;

Considerando que como tal é um material de exploração;

Acordaram os membros da 2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, deferir o pedido de reconsideração.

Sec. da 2ª. Câmara do C. S. na Tarifa, 25 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente e Relator.

I) Fui presente. A requerente gosava, ao tempo em que pleiteou a isenção em causa, pela letra do seu contrato, dos favores constantes do art. 12, inciso 20 do Decreto n. 24.023, de 1934.

II) O que se impunha, preliminarmente fixar-se, era si o material para o qual se pretendeu o favor legal, era material de exploração ou material de custeio.

III) Desde que esse ponto já está devidamente fixado, pelo parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, posteriormente anexado ao processo, por solicitação do ilustre relator, outra não poderia ser a decisão da Câmara senão deferir o pedido de reconsideração, de vez que não encontrou elementos para discordar da opinião do órgão técnico competente. — *Garclazo Velloso Freire* Representante da Fazenda.

Voto vencido do Sr. Ulysses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 8.917

Recurso n. 768/A/R/1.006 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Linotipo do Brasil S. A.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As peças e pertences de máquina linotipo, importados separadamente, não podem pagar taxa mais elevada do que a aplicável a essas máquinas. Salvo se tiverem classificação especial na Tarifa, conforme resolveu o acórdão n. 828, Tarifa de 1900.

Linotipo do Brasil S. A. recorreu para este Conselho, em novembro de 1934, do ato da Alfândega do Rio de Janeiro, que mandou sujeitar à taxa de 25 %, *ad-valorem*, os pertences o partes de máquina linotipo que a recorrente despachara pela nota n. 24.311, de 1934, taxando-os juntamente com as máquinas, as quais estavam sujeitas ao pagamento dos direitos por unidade, à razão de 30\$0, da pauta de 1900.

Vindo o recurso a este Conselho, dele não se tomou conhecimento, por perempção. (Acórdão n. 1.837).

Dentro do prazo apresentou a interessada pedido de reconsideração que foi indeferido. (Acórdão n. 2.942).

Dirigiu-se, então, a S. Ex. o Sr. Presidente da República, pedindo levantamento da perempção, no que foi atendida, como se vê do processo n. 85.139-38, com o seguinte despacho: "Relevo a perempção para que a requerente possa recorrer ao Conselho Superior de Tarifa." (Diário Oficial de 17 de novembro de 1939 a fls.).

Pleitea a recorrente que o peso dos pertences seja incluído no das máquinas, como despachara.

Examinando agora o mérito do feito, verifica-se que o caso já está resolvido por este Conselho, no acórdão n. 828, o qual resolveu que as peças e pertences de máquinas linotipo, importados separadamente, não tendo classificação especial na Tarifa, ficassem sujeitos à taxa das máquinas.

Na pauta de 1900 essas máquinas estavam sujeitas ao pagamento por unidade, 30\$0; mas o acórdão resolveu que as peças não deveriam pagar mais de 20\$0.

Ora, o peso dos pertences e peças verificados, em conferência, é de 761 quilos, ao passo que o peso de cada máquina despachada

pela nota n. 24.311 é, na média, de 1.506 quilos. Consequentemente, os pertences não poderão pagar mais de 30\$0, na sua totalidade.

Isso posto, e:

Considerando que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu levantar a perempção em que havia incorrido a recorrente, para que o Conselho decidisse sobre o mérito da questão;

Considerando que o acórdão n. 828 já decidiu o caso, mandando que as partes e pertences das máquinas linotipo seguisse o regime tarifário dessas máquinas;

Considerando que, na pauta de 1900, a taxa aplicável a tais máquinas era a de 30\$0 a unidade e a sua classificação era no artigo 1.009;

Considerando que o peso total dos pertences é de 761 quilos, ao passo que o peso de cada máquina importada juntamente atinge, em média, a 1.506 quilos;

Considerando, assim, que esses 761 quilos de pertences não podem pagar mais de 30\$0, taxa de cada máquina;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar que aos 761 quilos de pertences seja aplicada a taxa de 30\$0, a que estão sujeitas as máquinas linotipo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.918

Recurso n. 6.438/A/R/962 — Classificação de mercadoria — Recorrentes: *Pereira Araújo & Cia.*; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Classificação de caixa de aparelho de rádio, sem embutidos.

Pereira Araújo & Cia. pedem reconsideração do acórdão número 6.785, que negou provimento ao seu recurso do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, que mandou classificar a mercadoria no art. 320 da pauta, como caixa de madeira fina, envernizada, com embutidos, da taxa de 26\$0 o quilo e sobre taxa de 30 % da nota n. 87.

Insistem os requerentes que a caixa não tem embutidos.

Efetivamente, examinada em todos os seus detalhes e com todo o cuidado verifica-se que o friso aparentemente constituindo um embutido faz parte do folheado, não penetrando na madeira suporta, a qual se encontra sempre no mesmo plano, não tendo sido, portanto, cavada para dar entrada a esse friso.

Consequentemente não deve ser aplicada a sobre-taxa da dita nota n. 87, por ser a caixa simplesmente folheada.

Nessas condições, é de ser deferido o pedido de reconsideração.

Isto posto, e

Considerando que, de fato, a caixa para aparelho de rádio é apenas folheada, não tendo embutidos;

Considerando, portanto, não estar sujeita à sobre-taxa de 30 % da nota n. 87;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.919

Recurso n. 3.911/A/374 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Lojas Brasileiras — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

A S. A. Lojas Brasileira despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 31.876, de 1938, caixas de matéria plástica, do artigo 1887 da pauta, taxa de 20\$8 o quilo.

Em conformidade foi essa classificação impugnada para o de púcaros para pó de arroz, do mesmo artigo e taxa de 31\$2.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, tendo pago a quantia exigida pela nota 49.814.

A decisão foi proferida a 7 de junho. A recorrente tomou conhecimento do ato no dia 27. Mas a 9 desse mês pagou a nota de diferença.

Esse pagamento importava em ter tido ciência do julgado no dia 9. O recurso foi apresentado no dia 30, 21 dias depois, e, portanto, fora Consequentemente:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.920

Recurso n. 5.399-A/644 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Carretils de madeira têsca, que servem de envoltórios ao fio de cobre importado para serviços de tração elétrica, não estão sujeitos a direitos, conforme já tem decidido este Conselho, em diversos acórdãos.

Da Alfândega de Santos, com o ofício n. 461, de 10 de agosto de 1939, veio, para este Conselho, o presente processo de recurso da City of Santos Improvements pelos carretils de madeira, têsca em que veio acondicionado o fio de cobre nú, despachado, com redução de direitos, pela nota de importação n. 46.946, de 9 de setembro de 1936.

A questão se originou por motivo de que à data do despacho da mercadoria estava em inteiro vigor o acórdão n. 1.914, deste Conselho que, resolvendo questão semelhante, deixava os casos iguais para serem resolvidos dentro do critério de se saber se tais envoltórios tinham valor mercantil e podiam ser aproveitados ainda, após aliviados do material a que vinham servindo.

Nas Alfândegas, ao modo de se interpretar, foram então resolvidas diversas questões nas quais, embora se reconhecendo não terem tais envoltórios aquele valor, nem se os reconhecendo como que pudessem ir a servir em "uso diferente", ainda assim se decidiu pela cobrança dos direitos, e é o caso de que se trata.

Ao presente, porém, já há, mesmo deste Conselho, decisões diversas, em face das quais, o acórdão n. 1.914 deixou de prevalecer integral, para ser observado em termos e na conformidade do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Os selos apostos nos documentos de fls. 31/32, estavam inutilizados em desacordo com o Regulamento respectivo, pelo que se diligenciou pela legalização dos mesmos no processo.

E assim o caso examinado;

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e no prazo, estando o processo devidamente instruído e informado;

Considerando que, em seguimento ao acórdão n. 1.914, outros apareceram, como os de ns. 6.658, 6.659 e 7.974, estes já mais aproximados dos termos da Tarifa, na parte referente à tributação dos envoltórios como os de que se trata;

Considerando, finalmente, que, não obstante se tratar de envoltórios de madeira, matéria esta compreendida em classe da Tarifa, francamente votada à proteção da produção e da indústria nacionais, nem por tal se deve deixar de observar as regras ditadas pela mesma Tarifa para a sua legal aplicação;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.921

Recurso n. 5.503-A-656 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Corrente de ferro, importada isoladamente, muito embora possa servir de utensílio em determinada máquina, e mesmo que integre esta tem classificação especial no artigo 833 e onde foi bem classificada."

Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia despachou, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 64.564, de 9 de novembro de 1938 "correntes de ferro não especificadas", da taxa de 7\$280 por quilo, do art. 833 da Tarifa, mas, em conferência pretendeu alterar essa classificação para a de "partes de máquinas", alegando mesmo a existência de julgado anterior, da Alfândega, que achava aplicável ao caso.

E não sendo atendida, requereu a respeito o pronunciamento da Comissão de Tarifa, juntando duas fotografias que são os documentos de fls. 11-12 do processo.

A comissão, previamente solicitou exame técnico e aparece, assim, o parecer de fls. 14-15 que termina por afirmar que dita "corrente é para máquina de estiramento, na qual serve como utensílio e, como a integra, deve ser considerada parte integrante da mesma máquina". Ante o laudo, a comissão deu parecer separado, opinando uns pelo atendimento à requisição, opinando outros para considerar a mercadoria bem despachada, por se tratar de "artefato de ferro nominalmente classificado". E o Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

Não se conformando, recorreu a interessada, no prazo legal, juntando as fotografias de fls. 19-22 e insistindo pela classificação pleiteada, em primeira instância, de "partes integrantes de máquinas, de acordo com a nota n. 324 da Tarifa."

As estampilhas apostas ao conhecimento de carga de fls. 4, não foram inutilizadas regularmente, pelo que oportunamente se providenciou a respeito.

E assim o caso examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo veio instruído e informado devidamente;

Considerando que, não obstante o parecer técnico referido, minucioso, elucidativo, ainda assim, mesmo por causa da nota n. 324 invocada, e por se tratar de "artefato com classificação especial na Tarifa", é que deixou de ser atendida, em primeira instância, a recorrente;

Considerando, finalmente, que, por igual fundamento, no qual se baseou a decisão recorrida, tem já este conselho decidido, em mais de um caso, não podendo prever aos recursos que lhe foram dirigidos, e tal como se vê do último dos acordãos proferidos, o de n. 8.532:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho de Tarifa, em 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.922

Recurso n. 5.626-A-730 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Izo Ito — Recorrida, Alfândega de Santos.

A mercadoria que o Instituto de Tecnologia diz ser constituída de cortes transversais de caules de rizomas de Lotus (Nelumbo nucifera), classifica-se no artigo 266 da Tarifa, como caules não especificados para outros usos, da taxa de 2\$650 o quilo.

Izo Ito despachou na Alfândega de Santos, pela nota 32.413 de 1938, 3ª edição, legumes não classificados, secos, da taxa de 1\$020 o quilo, artigo 240 da pauta.

Em conferência foi essa classificação impugnada para raízes não especificadas, do artigo 272 e taxa de 3\$120 o quilo.

A Comissão da Tarifa manifestou-se de acordo e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia devida pela nota 46.697.

Solicitou este Conselho o parecer do Instituto de Biologia Vegetal o qual declarou tratar-se:

— de um produto comestível, de cortes transversais de caules de Lotus.

Ora, os caules para condimentos, medicina e outros usos estão classificados no artigo 265 e como o de que trata este processo aí não está nominalmente citado, forçosamente tem de ficar compreendido na última parte desse artigo, entre os não especificados, e sujeito à taxa de 2\$650.

Isso posto, e:

Considerando que o Instituto de Biologia Vegetal declara tratar-se de caules de Lotus e que é produto comestível;

Considerando que os caules dessa natureza estão classificados no artigo 266, entre os não especificados, sujeitos à taxa de 2\$650;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria no artigo 266 da pauta, como caules não especificados, sujeitos à taxa de 2\$650.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.923

Recurso n. 5.692-A-738 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não estão sujeitos ao pagamento dos direitos em separado os envelopes continentes de amostras ou de mercadorias, porque são meros envoltórios internos, devendo ser apenas incluídos no peso legal se por ventura a esse peso estiver sujeita a mercadoria.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo despachou na Alfândega de Santos, pela nota 54.118 de 1938, celulose química em lâminas, do artigo 915 da pauta, taxa 8\$490 o quilo.

O conferente interno quis cobrar os direitos em separado dos envelopes continentes da mercadoria, sendo o caso submetido ao pronunciamento da Comissão da Tarifa.

Esta, por unanimidade de votos, foi de opinião que os envelopes nada mais eram do que envoltórios da mercadoria. O Sr. inspetor, entretanto, mandou sujeitá-los a pagamentos dos direitos em separado, como obras impressas de uma só cor, do artigo 554, taxa de 18\$2.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida na própria nota de despacho.

Examinada a amostra remetida a este Conselho verifica-se tratar-se de envelopes contendo pedaços de lâminas de celulose química, com os seguintes dizeres impressos: "Elof Mousson — Göteborg — Sewden — Quality n. 329 — Brand".

Como se vê, trata-se de mero envoltório com indicações da mercadoria que nele se contém. O voto unânime da Comissão de Tarifa está rigorosamente certo e não poderia ser outro, dada a simplicidade do caso.

Isso posto, e:

Considerando que os envelopes nada mais são do que envoltórios internos da mercadoria;

Considerando que nada autoriza o cobrança dos direitos em separado, como obra impressa de uma só cor, por mais que se queira forçar o texto tarifário;

Considerando que a opinião da Comissão da Tarifa está rigorosamente certa:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, relator.

Fui presente *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.924

Recurso n. 5.702-A-742 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Samuel Varjão & Comp. — Recorrida, Alfândega da Bahia.

As curvas de cano de chumbo, com dispositivo de metal ordinário, adotado por meio de rosca, não constituem obras não classificadas de chumbo, mas pagam a taxa ibi canos com a sobre-taxa de 30%, de que trata a nota 183 do artigo 685.

Samuel Varjão & Comp., despacharam na Alfândega da Bahia, pela nota n. 4.085, de 1939, 3ª edição, sifões de chumbo para água (canos de chumbo, curvos, para água), do artigo 685 da pauta e taxa de 1\$040 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de obras não classificadas de chumbo do artigo 694, taxa de 10\$4 o quilo.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota n. 2.337.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se tratar-se de um cano de chumbo, em forma de sifão, com uma parte de cobre ao mesmo adaptada por meio de rosca.

A classificação da Alfândega feria apoio se não fora o prescrito no nota 183 do artigo 685, assim redigida:

— Os canos a que estiverem ligados bocais, registros, virolas e outras peças semelhantes de cobre e alumínio, pagarão mais 30% sobre as taxas respectivas.

Ora o artigo 685 se refere a canos de chumbo retos, curvos ou em espiral. A amostra é de um cano curvo, em formato de S. O

artigo 685 não estabelece o tamanho ou o comprimento do cano para que, por serem de menor extensão, deixem de ser incluídos nesse artigo para passarem ao das obras não classificadas.

E, pois, de ser reformado o ato recorrido.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de canos de chumbo em formato de S, com um dispositivo de metal adaptado por meio de rosca;

Considerando que o artigo 685 abrange os canos retos, curvos, em espiral;

Considerando que a nota 183 a esse artigo aplicar a sobre-taxa 30% aos canos que tiverem bocais, registros, virolas e outras peças semelhantes, de cobre ou alumínio;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria no artigo 685, com a sobre-taxa de 30% estabelecida pela nota 183.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, relator.

Fui presente *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública, relator.

ACÓRDÃO N. 8.925

Recurso n. 5.720-A-750 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, S. A. Brasileira Estabelecimentos "Mestre & Blatgé". Recorrida Alfândega de Santos.

Os tampos de alumínio com rosca que acompanham as garrafas termais de ferro seguem o regime tarifário dos objetos que acompanham, de acordo com o artigo 861 e nota 228 da Tarifa.

A. S. Brasileira Mestre & Blatgé despachou na Alfândega de Santos, pela nota 11.320 de 1938, garrafas termo de ferro, com partes de metal ordinário, do art. 861 e taxa de 5\$408 o quilo.

Em conferência pretendeu o conferente cobrar em separado os tampos de alumínio que acompanhavam as garrafas e a elas adaptáveis por meio de rosca.

A Comissão de Tarifa decidiu, em concordância com o conferente, mandando considerar os ditos tampos como obras de alumínio para outros usos, da taxa de 20\$8 por quilo. É dessa decisão que se recorre com observância das formalidades legais.

O Conselho já decidiu caso idêntico pelo Acórdão 4.646 e de acordo com a doutrina do mesmo foi a mercadoria bem despachada.

Isto posto:

Considerando que o caso foi resolvido pelo acórdão citado, que passou em julgado;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente — *Octavio Lopes de Sá Campos*, relator.

Vencido o Sr. H. de Barcellos, presidente.

Fui presente. O Conselho já tem jurisprudência firmada sobre a matéria, como bem se vê dos acórdãos ns. 3.824 e 4.646, não se justificando, assim, uma nova classificação do artefato em causa, que nada mais faria senão estabelecer dúvidas sobre a sua forma de despachar. Bem decidiu, pois, o acórdão.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.926

Recurso n. 5.926-A-790 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Juergens & Cia. Recorrida, Alfândega de Santos.

Tampos de baquelite ou alumínio com rosca, que acompanham as garrafas termais de ferro seguem o regime tarifário dos objetos que acompanham, de acordo com o artigo 861 e nota 228 da Tarifa.

Juergens & Cia., despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 20.826 de 1938, garrafas termo de ferro, pintadas, com guarnição de outro metal, art. 861, taxa de 5\$408. Por nota de diferença em tempo, pagaram os direitos dos tampos de alumínio que acompanhavam as garrafas. Por parecer aos recorrentes que os tampos deviam seguir o regime tributário das garrafas, pediram fosse ouvida a Comissão de Tarifa que opinou pela taxação desses tampos em separado e assim decidiu o inspetor da Alfândega. É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal. O Conselho já decidiu caso idêntico pelo Acórdão 4.646, que passou em julgado.

Considerando que o caso já está resolvido pelo acórdão citado;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente — *Octavio Lopes de Sá Campos*, relator.

Vencido: *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

Fui presente. O Conselho já tem jurisprudência firmada sobre a matéria, como bem se vê dos acórdãos ns. 3.824 e 4.646, não se justificando, assim, uma nova classificação do artefato em causa, que nada mais faria senão estabelecer dúvidas sobre a sua forma de despachar. Bem decidiu, pois, o acórdão. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.927

Recurso n. 5.732-A-762 — Classificação de mercadoria. — Recorrente S. K. F. do Brasil. Recorrida, Alfândega do Rio.

Conforme está resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda, reformando o acórdão 4.063, e pelos acórdãos 8.969 e 6.474, os soldadores elétricos estão sujeitos à taxa que aos mesmos competirem, segundo a matéria de que forem feitos, e classificam-se no artigo 1.657 da Tarifa, como aparelhos físicos.

A Companhia S. K. F. do Brasil despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 90.813 de 1938, máquinas operatrizes (máquinas elétricas para soldar) artigo 1.831, taxa de 1\$120 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de aparelhos físicos de ferro, do artigo 1.657 e taxa de 5\$700 o quilo.

A Comissão de Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 7.103 de 1939.

Trata-se de um soldador elétrico. O caso já está resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda que, dando provimento ao recurso do Sr. representante, reformou o acórdão 4.550, para mandar que aparelhos dessa natureza sejam classificados como aparelhos físicos, conforme se vê do ofício n. 371, da antiga Diretoria do Expediente e Pessoal a este Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 25 de março de 1935.

Este Conselho, posteriormente, do mesmo modo decidiu pelos acórdãos ns. 5.969, 6.123 e 6.574.

Isto posto, e:

Considerando que o Sr. Ministro da Fazenda já resolveu que tais aparelhos devem ser classificados no artigo 1.657 da pauta, como físicos;

Considerando que este Conselho assim também decidiu pelos acórdãos 5.969, 6.122 e 6.574;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente — *Octavio Lopes de Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.928

Recurso ns. 5.769-A-770 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, A. Avelino & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

Conforme está resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, reformando o acórdão 4.063, e pelos acórdãos 5.969 e 6.474, os soldadores elétricos estão sujeitos à taxa que aos mesmos competirem, segundo a matéria de que forem feitos e classificam-se no artigo 1.657, da Tarifa, como aparelhos físicos.

A. Avelino & Comp. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota n. 72.920, de 1938, 1ª edição, ferramentas elétricas do artigo 1.811, pesando cada uma mais de 100 quilos e taxa de \$930 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para aparelhos físicos de ferro, do artigo 1.657, da pauta, taxa de 5\$7 o quilo.

A Comissão de Tarifa concordou com a impugnação, e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 18.533.

Examinado o aparelho representado pela gravura a fls., verifica-se tratar-se de um soldador elétrico, por metais.

O caso já está resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, que, dando provimento ao recurso do Sr. representante, reformou o acórdão 4.650, para mandar que aparelhos dessa natureza sejam classificados como aparelhos físicos, conforme se vê do officio n.º 371, da antiga Diretoria do Expediente e Pessoal, a este Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 25 de março de 1935.

Este Conselho, posteriormente, pelos acórdãos 5.969, 6.123 e 6.574, decidiu do mesmo modo.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de um soldador elétrico para metais:

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda já resolveu que tais aparelhos devem ser classificados no artigo 1.657, da pauta, como físicos;

Considerando que este Conselho assim também decidiu pelos acórdãos 5.939, 6.123 e 6.574:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.929

Recurso ns. 6.193-A/851 — Classificação de mercadoria — Recorrente, P. S. K. F. do Brasil; recorrida, Alfândega do Rio.

"Soldadores elétricos de ferro classificam-se no artigo 1.657, e taxa de 5\$7 por quilo".

A recorrente despachou pela nota n.º 3.094, de 1939, soldadores elétricos como "aparelhos físicos, não classificados, de ferro", artigo 1.657, taxa de 5\$7 por quilo, em virtude de decisão anterior.

Não estando de acordo com a dita classificação, solicitou fôsse ouvida a Comissão de Tarifa, que, tendo em vista decisões anteriores e o acórdão do Conselho Superior de Tarifa, de n.º 4.063, decidiu o Sr. inspetor ter sido bem despachado.

De fato, este Conselho vem assim decidindo decisão também do extinto Conselho de Contribuinte, de n.º 371, que foi confirmado pelo Sr. ministro da Fazenda.

Assim:

Considerando as decisões deste Conselho em vários acórdãos, entre os quais o de n.º 4.063;

Considerando que, embora a decisão confirmada pelo Sr. ministro da Fazenda, tendo sido para recurso da antiga Tarifa, a Tarifa de 1934, não deu taxa especificada para a mercadoria em causa:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.930

Recurso n.º 6.202-A/855 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Plantas fotográficas em papel ferro prussiató, classificam-se no art. 542, e taxa de 26\$0 por quilo".

A Companhia Telefônica Brasileira, recorre no prazo, do ato do Inspetor da Alfândega, que em Comissão de Tarifa, mandou classificar como "fotografia não classificada em papel ferro prussiató, artigo 542, taxa de 26\$0 por quilo, a mercadoria assim despachada pela nota n.º 21.119 de 1939, pretendendo, entretanto, desclassificá-la para fotografia em papel para estudos de artes ou officios do mesmo artigo, porém, da taxa de 1\$710 por quilo.

Trata-se de assunto já resolvido por este Conselho, em inúmeros acórdãos, dando razão à decisão de primeira instância.

Isto posto:

Considerando as decisões sobre o assunto, deste Conselho, em inúmeros acórdãos;

Acordam os Membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.931

Recurso n.º 6.206-A/899 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Cia. Nacional de Máquinas Comerciais. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"O aparelho denominado 'alimentador de velocidade de Egly', classifica-se no art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo, como utensílio de máquina de escrever".

A recorrente despachou pela nota n.º 40.474 de 1939, "partes de máquinas de escrever, com teclado", art. 1.831, taxa de 7\$960 por quilo.

Em ato de conferência, pretendeu desclassificar para utensílios não classificados para artes e officios de máquinas, art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo.

Alega a recorrente que se trata de utensílios para máquina de escrever denominado "alimentador de velocidade de Egly" e que a sua finalidade é de aumentar a eficiência da máquina e produzir continuamente, evitando-se perda de tempo em mudanças de novas folhas de papel.

Isto posto:

Considerando à vista da amostra tratar-se de um aparelho denominado "alimentador de velocidade de Egly", com a única finalidade de adaptado às máquinas de escrever, aumentar-lhes a eficiência.

Considerando que não pode ser considerado parte de máquinas, porquanto, estas funcionam sem esse aparelho;

Considerando os dizeres da nota n.º 324 da Tarifa;

Acordam os Membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.932

Recurso n.º 6.210-A/863 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Schmitt & Alberto. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Pequenos manômetros para medir a pressão de pneumáticos de borracha, classificam-se no art. 1.616 com a taxa de 17\$100 por unidade".

Schmitt & Alberto recorrem, no prazo, do ato do Inspetor da Alfândega que mandou classificar como "manômetro", do artigo 1.616, taxa de 17\$100 por unidade, a mercadoria despachada pela nota n.º 5.904 de 1939 como "aparelho físico de ferro", artigo 1.657, taxa de 5\$7 por quilo.

Trata-se de assunto já resolvido por este Conselho em diversos acórdãos entre os quais o de n.º.

Isto posto:

Considerando as decisões deste Conselho sobre o assunto;

Acordam os Membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. — Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.933

Recurso n.º 6.214-A/867 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Raul M. Moglia. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Os sacos continentes de farinha de trigo, marcados de acordo com a lei, não tendo valor mercantil, não estão sujeitos a direitos".

Raul M. Moglia, recorre no prazo, do ato do inspetor da Alfândega que em Comissão de Tarifa, mandou sujeitar ao pagamento de

direitos dos sacos continentes de farinha de trigo, importados e despachados pela nota n. 92.698 de 1938 a peso legal.

Sómente um dos conferentes, em Comissão de Tarifa, votou por esta decisão, assim mesmo, em virtude de decisão anterior, isto é, de 1923, portanto no regimen da antiga Tarifa, em que a mercadoria em causa pagava direitos a peso bruto.

Este Conselho, vem decidindo para os casos semelhantes, que a farinha de trigo, pagando direitos a peso legal, e os sacos, seus envoltórios externos não tendo valor mercantil, não estão sujeitos a direito.

Isto posto:

Considerando que a farinha de trigo, paga direitos a peso legal;

Considerando que os sacos continentes dessa mercadoria se acham marcados com tinta indelevel, portanto não tem valor mercantil;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Sibeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.934

Recurso n. 2.254-A/224 — Classificação de mercadoria — Recorrente, P. Leão Viana — Recorrida, Alfândega de S. Luiz.

Desde que não existe amostra da mercadoria cuja classificação se discute, e desde que não se pode culpar aos recorrentes por essa falta, é jurisprudência uniforme deste Conselho, dar-se provimento ao recurso.

Com o officio da Alfândega do Maranhão, n. 361, de 4 de dezembro de 1937, foi encaminhado, a este Conselho, o presente processo de recurso da firma P. Leão Viana, respeito à mercadoria despachada, pela nota de importação n. 1.359, de 13 de setembro anterior, como "lêçados sem guarda", do art. 1.565 da Tarifa e taxa de réis 3\$220 por quilo.

Verificando, em conferência, que tinha classificado mal a sua mercadoria, pretendeu o importador, então, desclassificá-la para "ferramentas grossas", da taxa de \$570 por quilo, do art. 1.814, mas, não foi atendido. Requeru, por isso, para ser ouvida, a respeito, a Comissão da Tarifa.

E esta, por unanimidade, foi de parecer, tal como o conferente da nota, em que se mantivesse a classificação dada em despacho, tendo-se em vista o acórdão deste Conselho, n. 2.192 (*Diário Oficial* de 3 de novembro de 1936), e o Sr. inspetor assim decidiu.

Não se conformando, recorreu o interessado, no prazo legal, alegando tratar-se de

"facoões grosseiros, conhecidos por patachos, próprios para cortar cana e que deviam continuar a pagar como ferramentas grossas, visto que há muito eram assim classificados naquela Alfândega".

No officio de encaminhamento, foi informado que, a classificação em lide, foi aprovada pela Diretoria das Rendas Oduaneiras, conforme a Ordem que é citada (fls. 11 do processo). Não se falou, entretanto, a respeito da remessa de amostra, e pelo que foi esta solicitada da Alfândega.

Da informação de fls. 12 v. consta, porém, que não foi encontrada nova amostra e do officio n. 187, de 6 de setembro de 1939, consta também não existir outra amostra na Alfândega.

Mas, anteriormente, o conferente da nota, à fls. 5 v. declarou que *junta amostras* da mercadoria.

Sem resultado prático, assim, a diligência feita, o relator opinou que se solicitasse da Diretoria das Rendas, a amostra que lá deveria existir, e a qual seria devolvida após o julgamento deste Conselho, fazendo-se o expediente para tal fim.

O processo voltou com o officio n. 11, de 27 de março, mas, igualmente, sem resultado esta outra diligência, vista a *inexistência* de amostra também lá, conforme se diz à fls. 26 e 16 v.

E assim tudo examinado:

Considerando que o recurso foi interposto em termos, está devidamente informado, mas, à sua instrução faltou amostra da mercadoria, elemento este imprescindível, para o julgamento de questões como a de que se trata;

Considerando que, em casos semelhantes, assim verificado não haber aos recorrentes culpabilidade pela falta de amostra que ao

processo devia ter acompanhado, se tem resolvido sempre com o atendimento ao contribuinte;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.935

Recurso n. 2.892-A/300 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Muller & Wolf Ltda. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

"Bem despachada como terras coloridas naturais ou artificiais, moídas, lavadas ou calcinadas — cores de qualquer cor do art. 981 da Tarifa, a mercadoria que examinada, foi assim denominada pelo Laboratório Nacional de Análises."

Com o officio da Alfândega de Paranaguá, n. 271, de 19 de abril de 1938, veio, a este Conselho, o presente processo de recurso da firma Muller & Wolf Ltda., respeito à classificação da mercadoria que, despachada, pela nota de importação n. 2.903, de dezembro de 1937, como "terras coloridas naturais ou artificiais, moídas, lavadas ou calcinadas — cores de qualquer cor", da taxa de 1\$040 por quilo, do art. 981 da Tarifa, teve essa classificação alterada para a de "corante ou pigmento mineral amarelo, não classificado", do art. 950 e taxa de 3\$180 por quilo.

Essa alteração de classificação, foi feita com fundamento em laudo do Laboratório de Análises da Alfândega de Porto Alegre, como do processo se verifica, mas, os interessados, não obstante, submeteram o caso à apreciação desta instância, insistindo pela classificação que deram em despacho e que "é realmente o que cabe à mercadoria, como da amostra se vê".

Em 9 de junho de 1939, o primeiro relator designado, solicitou que se ouvisse também o Laboratório Nacional de Análises, para se saber "se tal pigmento é natural ou artificial e qual a sua composição". Feito o expediente, mas, não seguindo juntamente a amostra, pediu o Laboratório, que se providenciasse a respeito.

Feita a remessa da amostra, deu o Laboratório a resposta devida, com o laudo n. 640, de 3 do mês corrente, que está no processo e o qual se expressa assim:

"Esta amostra, representada por "um pó pardo claro, é de terra, colorido natural, de composição análoga aos ocre".

E assim o caso examinado;

Considerando que, o recurso foi interposto no prazo legal e em termos;

Considerando que, o processo está devidamente instruído e informado, do mesmo se verificando que a decisão foi dada com apoio em parecer técnico que se buscou para esclarecimento da questão;

Mas, considerando, finalmente, que, ante a insistente afirmação dos recorrentes, para manutenção da classificação que deram em despacho, ouvido o Laboratório Nacional de Análises, este, como se viu pelo laudo acima transcrito, confirmou a denominação da mercadoria constante não só da nota de importação, como também que assim já vinha nos documentos oficiais — como do processo se vê;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.936

Recurso n. 3.465-A/1.499 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Gonçalo Rolemberg do Prado — Recorrida, Alfândega de Aracaju.

"Os tubos de latão, ainda que destinados a evaporadores de triplice efeito em usina de açúcar, importados separadamente, classificam-se no art. 790, onde estão especificados, em virtude do disposto na nota 324 da tarifa. Sendo simples ficam sujeitos à taxa de 3\$120 por quilo."

Gonçalo Rolemberg do Prado despachou na Alfândega de Aracaju, pela nota 209 de 1936 "utensílios não classificados de máquinas" os quais foram classificados pela Comissão de Tarifa, ouvida a pedido do interessado, no art. 790 como tubos de cobre e suas ligas, simples, da taxa de 3\$120 por quilo.

Houve exame técnico, aliás depois de saída a mercadoria da Alfândega, que constatou serem os tubos destinados ao evaporador e aquecedor de triplice efeito em usina de açúcar.

Os demais elementos do processo e as razões do recorrente confirmam se tratar dessa mercadoria. O interessado recorre da decisão no prazo e na forma da lei. O processo já entrou em julgamento neste Conselho e foi convertido em diligência afim de ser devolvido à Alfândega, para que esta corrigisse a nota de diferença e juntasse a primeira via do despacho. Isso ocorreu em sessão de 27 de junho de 1938. Volta agora o processo com a nota corrigida e feita a juntada da segunda via do despacho, em virtude de ter ido a primeira para o Serviço Hollerith na Alfândega da Baía.

Não há dúvida de se destinarem os tubos a máquina de usina de açúcar, mas os tubos estão devidamente especificados no art. 790 da tarifa, não podendo assim serem classificados como utensílios de máquina, em virtude do disposto na nota 324 da tarifa.

Isto posto:

Considerando que a nota 324 determina que as peças avulsas de máquinas, seus pertences e aparelhos, quando importados separadamente ficarão sujeitos à taxa da máquina se não tiverem classificação especial;

Considerando que os tubos de latão têm classificação especial estando especificados no art. 790, pagando direitos de 3\$120 por quilo, quando lisos como ocorre neste caso;

Considerando que, assim, a decisão recorrida está em conformidade com as disposições tarifárias;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.937

Recurso n. 6.218-871 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Hachiya, Irmãos & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

Hachiya Irmãos & Companhia, recorrem do ato do inspetor da Alfândega que mandou classificar sem o abatimento de 5% para quebras, a mercadoria despachada pela nota n. 25.837, de 1939 como "lâmpadas elétricas, comuns, brancas, até 60 watts", artigo 1.612, taxa de 11\$4.

Os recorrentes tiveram ciência desta decisão em 4 de maio e somente a 27 do mesmo mês recorreram para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que os recorrentes deixaram peremir o seu direito ao recurso:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.938

Recurso n. 6.219-A-872 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As peças para instalação elétrica, confeccionadas de louça e cobre, com predominância desta matéria, pagam a taxa de 10\$4, do artigo 791, da Tarifa, tal como se resolveu na Alfândega e como também já foi decidido por este Conselho. V. Acórdão 5.460.

S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi, despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 39.258, de 23 do maio de 1939, entre outras mercadorias, "peças de louça com preparos de metal ordinário, para instalações elétricas", da taxa de 2\$6 por quilo, do artigo 623, da Tarifa.

Essa classificação foi impugnada, por ter o conferente aduaneiro verificado, não a mercadoria despachada, mas, "peças confeccionadas de louça e cobre, com predominância desta matéria", exigindo, para o caso, a taxa de 10\$4 do art. 791, de acordo com o artigo 23 das Disposições Preliminares e por não ser aplicável à espécie, nem a nota n. 161 visto não se tratar de "revestimento".

Não se conformando, a importadora requereu audiência da Comissão da Tarifa, alegando, tão somente, que "mercadoria não é revestida de cobre".

A Comissão, parecer unânime, manteve a impugnação, e o senhor inspetor assim decidiu.

Recolhida, no prazo da lei, a diferença que se ofereceu, recorreu, então, a interessada, para este Conselho, dentro do prazo, também e nas suas alegações, cita, do artigo 22 das Preliminares, apenas a parte que, isoladamente, poderia favorecer à sua pretensão de manutenção da classificação dada em despacho, mas, já se apegou à nota n. 161, pelo abatimento que lhe não foi concedido e isto pelo fato de não se tratar de caso de "revestimento" ao qual dita nota se refere.

Na informação de fls. 13-14, está bem claro que a mercadoria em causa não é "peça de louça com preparos de cobre", nos termos do artigo 623, "revestida" desta última matéria, segundo a nota n. 161, mas, sim, mercadoria semelhante pelo fim a que se destina, porém, confeccionada de "louça e cobre", com predominância da segunda matéria e assim, não simplesmente revestida e razão por que deixou de ser compreendida no referido artigo 623, e não lhe aproveitando, pelo mesmo motivo, a nota citada que é para dito artigo.

Nessas condições,

Considerando que, o recurso foi interposto em termos, e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, tal como se vê das amostras, e de acordo com a resolução desta instância, para caso semelhante, como do acórdão n. 5.460, a mercadoria, pelas matérias de sua confecção, e pelas quantidades destas, não podia permanecer classificada como no despacho o foi;

Considerando, finalmente, que, ante os elementos do processo, referidos no relatório acima, só se pode reconhecer acertada a decisão recorrida que foi proferida com base nos preceitos da Tarifa e tem já a ampará-la o decidido também nesta instância;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.939

Recurso n. 6.222-A-875 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Eletrica S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Cópias de plantas fotográficas em papel ferro russo, classificam-se no artigo 542, e taxa de 26\$0, por quilo."

Standard Eletrica S. A., recorre, no prazo, do ato do inspetor da Alfândega que mandou classificar como "fotografias não especificadas", artigo 542, taxa de 26\$0, por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 1.402, de 1938, como "cópias de desenhos para estudos de artes e ofícios, artigo 542, taxa de 1\$710, por quilo.

Este Conselho tem decidido ultimamente por diversos acórdãos, entre os quais o de n. 4.094, que o ato, da Alfândega está certo.

Isto posto:

Considerando as decisões deste Conselho sobre o assunto, em varios acórdãos, entre os quais o de n. 4.094;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, Relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.940

Recurso n. 6.288-A-885 — Classificação de Mercadoria — Recorrentes, Ferreira Lage & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Deixa-se delomar conhecimento do recurso, porque não cabe a este Conselho decidir sobre a questão, que é relativa à incidência de taxa do Regulamento do imposto de consumo.

Ferreira Lage & Somp., recorrem para este Conselho, da decisão da Alfândega de Santos, que recolheu estarem sujeitos à taxa de 4\$2, prevista no Regulamento do imposto de consumo, os recipientes, de litro, contendo a bebida denominada "Cognac Macieira", e despachados pela nota de importação n. 45.828, de 1939.

Trata-se, como se vê, de assunto que escapa à competência deste Conselho. É o caso de um recurso mal endereçado ou indevidamente interposto. E para isto, o que se poderia ter feito em primeira instância, era usar da recomendação constante da Circular do Ministério da Fazenda n. 5, de 18 de janeiro de 1932, porque, em contrário se procedendo, resultou sem proveito o encaminhamento do processo.

E nestas condições;

Considerando que as questões sobre aplicação do Regulamento do imposto de consumo, não está incluídas entre as quaas foram declaradas para serem aqui resolvidas;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, deixar de conhecer do recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, Relator. —

Vencidos — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Antenor Ribeiro de Menezes*.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de oito dias a contar da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com recurso do Sr. Representante, para a vista que, pelo § 1º do artigo 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, Secretário.

ACORDÃO N. 8.941

Recurso n. 6.297-A-888 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, S. A. Industrial Reunidas F. Matarazzo; Recorrida, Alfândega de Santos.

"Barra cilíndrica, torneada e retificada, de aço polido, quasi um eixo pronto para transmissão, foi bem despachada no art. 1.790 da tarifa e de conformidade até com o que está resolvido, mesmo pela autoridade de última instância".

O presente processo é referente a recurso da S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo e veio encaminhado com o ofício da Alfândega de Santos, n. 904, de 30 de dezembro último.

Trata-se de classificação de mercadoria importada como "eixo de transmissão", tal como se vê das faturas e conhecimento, e que assim foi despachada pela nota de importação n. 79.351, de 14 de dezembro de 1937, mas, em conferência, a importadora pretendeu desclassificação para "barras de aço", com o que não concordou o Conferente aduaneiro.

Disto resultou então ser requerida audiência da Comissão de Tarifa, tendo esta, antes de se pronunciar, pedido para ser ouvido um técnico. Aparece, assim, no processo, o parecer de fls. 8-9, recebido nos seguintes termos:

"Examinando a amostra em questão, verifiquei ser a mesma uma barra cilíndrica, torneada, e retificada de aço polido.

"Essa barra embora seja, quasi um eixo pronto para transmissão, pois que, já tem em si mais de oitenta por cento de confecção mecânica, para constituir um eixo de transmissão, do meu ver "mecanicamente" não é um eixo de transmissão, quanto "tarifariamente", ela, mais se aproxima de um eixo de transmissão, do que de uma barra.

"Sobre o ponto "teórico-mecânico", a esta barra falta-lhe para ser um eixo: comprimento definido pela extensão do veio transmissor entre suspensões; diâmetro definido, pela força à transmitir às polias; golas para mancais, franzes, polias, rolamento, etc; rasgo para clavetas, etc. etc.

"Com todos estes trabalhos executados, nós teríamos o eixo transmissor completo.

"Sobre o ponto "tarifário", como não é da minha alçada discutir, concordarei no entanto que a amostra embora não seja um (eixo) eixo de transmissão, no termo técnico-mecânico, mais se aproxima deste, do que o de barra, tal o grau de acabamento mecânico que existe nessa barra".

E, ante a palavra do profissional, a Comissão parece unânime, considerou a mercadoria bem despachada, tendo assim decidido o Sr. Inspetor.

No seu recurso, apresentado no prazo legal, diz a importadora, que a mercadoria não tem os característicos dos "eixos" e que, o que importou, foram barras, de aplicação indeterminada.

Que a Alfândega, já resolveu, em 19 de novembro de 1935, questão idêntica, mandando classificar a mercadoria tal como pretende a recorrente na presente questão. E que este Conselho, pelo Acor-

dão n. 666 de 6 de maio também de 1935, igualmente decidiu a classificação da mercadoria, também como "barras";

E assim tudo examinado;

Considerando que, o processo está em ordem, devidamente instruído e informado;

Considerando que, das alegações da recorrente, quanto à classificação da mercadoria, uma parte está contestada, pelos próprios documentos oficiais e a outra também está, tanto quanto bastante, pelo parecer técnico citado;

Considerando que, relativamente às decisões invocadas, mesmo que, a da Alfândega, fosse para questão idêntica, tanto essa, como a desta instância, deixaram de prevalecer antes as resoluções posteriores, até de última instância conforme se vê do Acórdão n. 2.683, de 19 de abril de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 11 de junho seguinte;

Considerando, finalmente, que, ante os elementos que do processo constam, verificam-se que acertada foi a decisão recorrida e não ha, assim, por que se interromper a jurisprudência que vem sendo observada na classificação da mercadoria em causa;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.942

Recurso n. 6.372-A-909 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Standard Elétrica S. A.; Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As cópias de plantas feitas em papel ferro prussiato classificam-se no art. 542, como fotografias não especificadas, taxa de 26\$0 por quilo.

Standard Elétrica S. A. despachou na Alfândega do Rio, pela nota n. 53.427, desenhos para artes e ofícios, corrigindo, por nota de diferença em tempo, para fotografias não especificadas, art. 542, taxa de 26\$0 por quilo e pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa que decidiu estar a mercadoria bem despachada. É dessa decisão que se recorre no prazo e na forma da lei. Este Conselho vem decidindo, em numerosos Acórdãos, entre eles os de n. 6.794 e 8.330, que a essas cópias cabe a classificação de fotografias não especificadas.

Isto posto;

Considerando que se trata de mercadoria já classificada por este Conselho em numerosos Acórdãos;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.943

Recurso n. 6.375-A-912 — Classificação de Mercadoria; — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As fotografias ou cópias de plantas, feitas em papel ferro-prussiatado, têm classificação na alínea 4ª do art. 542 da tarifa, à taxa de 26\$000 por quilo, e conforme já tem resolvido este Conselho, por diversas vezes.

Com o ofício da Alfândega desta Capital, n. 38, de 4 de janeiro último, foi encaminhado, a este Conselho, o presente processo no qual último, foi encaminhado a este Conselho, o presente processo no qual são proferida, de acordo com o parecer unânime da Comissão da Tarifa, que considerou bem despachada a mercadoria representada pela amostra junta e classificada, pela nota de importação n. 33.023, de 2 de maio de 1939, como "fotografias não especificadas", da taxa de 26\$000 por quilo, da alínea 4ª do art. 542 da Tarifa.

No presente caso, insiste a recorrente pela desclassificação que pretendeu em primeira instância, alegando, como já o fez em outros processos iguais, que a classificação que cabe à mercadoria é a de "fotografias para estudo de artes, ciências e ofícios", da taxa de 1\$710 por quilo, de diferente alínea do mesmo art. 542.

Trata-se, como se vê de classificação já bastante debatida neste Conselho, pois, muitos têm sido os processos resolvidos, mesmo de interesse da recorrente, e em todos se mantendo as decisões de pri-

meira instância, iguais à do presente caso, que já é até amparada pelo Acórdão n. 4.091 citado à fls.

Nessas condições,

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se encontra devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, a classificação em causa, já está há muito resolvida nesta instância, mesmo sob o amparo de laudos técnicos, havendo, além do acima citado, muitos outros Acórdãos que foram, todos, pela uniformidade da mesma classificação e sendo o último o de n. 8.707;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.944

Recurso n. 6.376-A-913 — Classificação da Mercadoria — Recorrente, Sociedade Geco Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As lanternas elétricas de metal niquelado cujo refletor seja prateado, importadas desmontadas e vindo conjuntamente os refletores que as integram classificam-se no artigo 1.874, como lanternas de metal ordinário prateado, sujeitas à taxa de 20\$390 por quilo.

A Sociedade Geco Limitada despachou na Alfândega do Rio, pela nota n. 20.637, de 1939, oito caixas contendo lanternas elétricas de metal ordinário niquelado e uma caixa contendo partes de lanternas de metal niquelado, ambas as adições à taxa de 9\$560 por quilo, art. 1.874.

No ato da conferência verificou-se que as lanternas estavam sem os refletores, que estes vieram na caixa de partes de lanternas e eram prateados, sendo impugnado o despacho. A interessada pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa que decidiu classificar toda a mercadoria, no mesmo art. tarifário, como lanternas de metal ordinário prateadas sujeitas à taxa de 20\$390 por quilo. É dessa decisão que se recorre dentro do prazo legal e depois de assinado termo de responsabilidade por diferença de direitos e multa. Entende a recorrente que sendo o refletor parte interna da lanterna não pode caber a esta a classificação de prateado pretendendo que somente aos refletores deve caber a taxa de 20\$390 por quilo. É evidente o equívoco da recorrente. O prateado é acabamento e o art. 26 das Preliminares da Tarifa manda que as taxas condicionadas a acabamentos se apliquem ainda que estes se apresentem em parte da mercadoria.

Ora o refletor é parte integrante da lanterna e não lhe pode alterar a classificação o fato de vir desmontado da mesma. O objeto a classificar é o lanterna e a ela devem-se juntar as suas partes importadas em conjunto, embora estejam desmontadas.

Isto posto,

Considerando que as lanternas foram importadas desmontadas, vindo fora delas os refletores que as integram e que estes são prateados;

Considerando que, uma vez montada, a lanterna se apresenta com parte prateada e que, assim deve a mesma ser classificada como de metal ordinário prateado, segundo a regra do art. 26 das Preliminares da Tarifa;

Considerando que assim foi decidido pela Alfândega recorrida e que, portanto, está certa a classificação no art. 1.874 para pagar a taxa de 20\$390 por quilo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.945

Recurso n. 6.379-A-916 — Classificação da mercadoria — Recorrente, Fred Figner — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Caixas de madeira, revestidas de tecido de algodão, com guarnições de metal ordinário, foram bem despachadas com a sobre-taxa de 30% prevista na nota n. 87, da Tarifa.

Fred Figner, despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 63.663, de 12 de agosto de 1939, "estojos de madeira revestidos de tecido de algodão com guarnições ou enfeites de metal

ordinário", pagando a sobre-taxa de 30%, prevista pela nota n. 87, da Tarifa.

Em seguida, porém, requereu audiência da Comissão da Tarifa, alegando que pagou dita sobre-taxa, por obediência à decisão da Alfândega, para caso igual, mas, não se conformava com o decidido.

A Comissão, parecer unânime, considerou a mercadoria bem despachada como a sobre-taxa aludida, e o Sr. inspetor assim decidiu:

No prazo legal, recorreu então o interessado para este Conselho, alegando que "as alças, dobradiças e fechaduras, que são as ferragens que completam a finalidade do estojo, não podem ser considerados enfeites ou guarnição, pois, que enfeite ou guarnição é aquilo que melhora ou valoriza o objeto, tornando-o mais apresentável, não sendo, entretanto, necessário ao seu funcionamento".

A Alfândega, no seu ofício de encaminhamento, n. 53, de 4 de janeiro último, justifica como acertada a classificação ora confirmada e não vê motivo para que se a modifique na presente questão.

E assim o caso examinado,

Considerando que, o recurso está em termos e o processo devidamente instruído e informado;

Considerando que, tal como se vê da amostra, tais estojos têm, de fato, guarnições que lhe servem de adorno, muito embora que se entenda também, sejam essas partes de metal, se não imprescindíveis, ao menos de guarnição no sentido de fortalecer a segurança do objeto, no fim a que vai servir;

Considerando, finalmente, que, ainda que se não levasse em conta, o todo das partes metálicas que se apresentam, para o efeito de majoração da taxa a que está sujeita a mercadoria, bastava que se admitisse em parte, tal como ensina o art. 26, das Disposições Preliminares da Tarifa, na sua última parte;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Vencidos os Srs. Sá Campós e Ribeiro de Menezes.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.946

Recurso n. 6.384-A-921 — Classificação da Mercadoria — Recorrente, Zwoch & Hammer — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Papel branco apresentando labores obtidos por meio de gaufrage classifica-se no art. 556 como gaufré branco, sujeito à taxa de 3\$120 por quilo.

Zwoch & Hammer despacharam na Alfândega do Rio, por nota 20.589 de 1938, papel vegetal ou gaufré branco, art. 556, taxa de 3\$120 por quilo, corrigindo, por nota em tempo, para papel vegetal estampado, taxa de 5\$2 por kg. e pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta decidiu que a mercadoria fora bem despachada. Dessa decisão recorrem os interessados, no prazo legal. O caso já está decidido neste Conselho por numerosos Acórdãos, entre eles os de ns. 7.649 e 8.708. Pela amostra verifica-se ser o papel branco, com labores obtidos por meio de gaufrage, sem emprego de tinta e o Conselho vem decidindo que tais papéis se classificam como gaufré branco para pagarem a taxa de 3\$120 por quilo. Papel estampado é aquele que recebe tinta formando desenhos ou dizeres.

Isto posto,

Considerando o que vem decidindo este Conselho;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.947

Recurso n. 6.387-A-924 — Classificação da mercadoria. Recorrente, International Machinery Company. Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

As peças para as máquinas motrizes que servem aos tratores indicados no processo, como poderiam servir a outro trator ou a um quindaste móvel ou a outra maquinária, está resolvido que devem pagar a taxa pertinente às mesmas máquinas, segundo a divisão B do artigo 1.831 da Tarifa e última parte da nota n. 324.

International Machinery Comp. recorre, no presente processo, dentro do prazo legal, da decisão da Alfândega desta Capital, que considerou bem despachada como "tensilios para máquinas", a mor-

cadência constante da 2ª adição da nota de importação n. 21.458, de 21 de março de 1939 e que a interessada pretendeu e pretende seja considerada como "partes de tratores", para pagar a taxa de \$370 por quilo.

Diz-se, no recurso, que a classificação dada em despacho, o foi apenas por obediência à decisão, da Alfândega, já existente para caso igual, mas, como se vê, com a mesma não se conformou a recorrente.

Neste Conselho, entretanto, vários processos já têm sido apreciados e resolvidos, com aplicação da nota n. 324, em sua última parte, para classificação da mercadoria em causa, mas, em todos se concluiu pela taxação no art. 1.831, divisão B, visto se tratar de peças para máquinas motrizes que no caso servem aos tratores de que se trata, mas, que podem também servir a outros tratores ou a um guindaste móvel ou a outra maquinária.

E nessas condições:

Considerando que, o recurso está em termos e o processo devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, a questão de classificação em apreço, já é assunto resolvido nesta instância, como se verifica de vários julgados, entre estes os constantes do acórdão n. 7.691 e 7.875, solucionando outros processos da mesma recorrente;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria como "partes de máquinas motrizes", da divisão B do art. 1.831 da Tarifa, para pagar, no caso, a taxa de \$3610 por quilo.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.948

Recurso n. 6.388-A-925 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Sociedade Eriesson do Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As lâmpadas elétricas, ao tempo em que foram despachadas não gozavam do abatimento de 5% para quebras.

A Sociedade Eriesson do Brasil despachou na Alfândega do Rio, pela nota 32.138 de 1939, lâmpadas elétricas fazendo no despacho o abatimento de 5% para quebras.

O Conferente não concordou com o abatimento e a interessada pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta decidiu negar o abatimento. E dessa decisão que se recorre no prazo legal e depois de recolhida a diferença exigida.

Isto posto;

Considerando que este Conselho bem decidindo que as lâmpadas elétricas não se incluem entre as mercadorias que gozam do abatimento de 5% para quebras;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Oelvio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.949

Recurso n. 6.395-A-932 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia América Fabril — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Risso de lã, com tela de lã e algodão", foi bem classificado no art. 175 da Tarifa, à taxa de 39\$000 por quilo.

Com o officio da Alfândega desta Capital n. 104, de 5 de janeiro último, veio a este Conselho o presente processo de classificação de mercadoria, no qual a Companhia América Fabril recorre, no prazo legal, da decisão que mandou taxar no art. 175 da Tarifa, alínea 18, como "risso de lã, com tela de lã e algodão", da taxa de 39\$000 por quilo, a mercadoria despachada, pela nota de importação n. 72.325, de 1938, como "tecido de lã e algodão (veludo) próprio para máquinas", da taxa de 9\$750 por quilo, de alínea diferente do referido art. 175.

Alega-se, no recurso, "que a Alfândega não deu ao caso de classificação em apreço a atenção devida, por isso que não houve exame pido do assunto, não houve parecer a respeito, digno da nota, e é

conhecida a prevenção da Comissão da Tarifa sobre as questões desta natureza, visto que inúmeros têm sido os recursos feitos, mesmo da recorrente, todos providos no Conselho Superior de Tarifa". E mais "que também não foi aceito o oferecimento feito para se verificar a aplicação do tecido na sua fábrica".

Não obstante, respeito à classificação de mercadoria igual, por este Conselho, deixa a recorrente de citar um, ao menos, dos acórdãos que deram solução àqueles recursos. E enquanto isso, o que parece que se decidiu aqui, de aplicação à questão em causa, é o que consta, por exemplo, dos acórdãos ns. 795, 4.058 e 4.090, mas, sob ponto diverso do pugnado pela recorrente e precisamente no caso do "tecido verde de lã-risso com tela de lã", que é em tudo igual à amostra presente.

Examinados, assim, os casos, já julgados, apontados, e comparados com o de que se trata, chega-se à conclusão é de que a classificação em lide já é assunto perfeitamente resolvido nesta instância, mas, em contrário ao pretendido recurso.

E, nessas condições,

Considerando que o recurso está em termos e o processo se encontra devidamente instruído e informado;

Mas,

Considerando que em processos anteriores, de classificações para mercadorias semelhantes e iguais, já se pronunciou esta instância, mantendo as decisões aduaneiras, que entendeu terem sido proferidas legalmente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.950

Recurso n. 6.399-A-936 — Classificação de mercadoria — Recorrente, "International Machinery Company" — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Verificando-se do processo que o recurso foi interposto fora do prazo de 20 dias, marcado por lei, não se toma conhecimento do mesmo.

A Alfândega desta Capital, ao encaminhar o presente processo de recurso da "International Machinery Company", já informou, no officio n. 110, de 5 de janeiro último, que dito recurso "foi apresentado fora do prazo regulamentar".

Trata-se, no processo, de classificação de mercadoria despachada "como utensílios para máquinas" pela nota de importação n. 585, da-quele mês de janeiro, e que foi considerada bem classificada em despacho, mas, que a recorrente, com alegar ter apenas obedecido à decisão existente, da Alfândega, para mercadoria igual, pretendeu fosse dita classificação alterada para a de "partes de tratores", da taxa de \$370 por quilo.

Mas, de fato, da decisão da Alfândega, de 28 de fevereiro seguinte, deu-se por ciente a recorrente em 22 de março (fls. 13 verso do processo), enquanto que o seu recurso, para esta instância, só foi apresentado em 22 de abril (fls. 16). Verificou-se, assim, a perempção arguida.

E, nessas condições,

Considerando que o recurso está em termos e o processo instruído e devidamente informado;

Mas,

Considerando que, tal como acima está referido, deixou a parte perimir o seu direito de reclamação à instância de que dispunha, e o que impede que se aprecie o mérito da questão;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por ter o mesmo incorrido em perempção.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 26 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.951

Recurso n. 4.249/1.527 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega de Santos.

Cabos telefônicos em quadra não têm similar na indústria do país.

No prazo da lei e, mediante o recolhimento da importância em litígio, recorre para este Conselho a Companhia Telefônica Brasileira.

ro, do ato do inspetor da Alfândega de Santos, negando isenção de direitos para uma partida de cabos telefônicos em quadra, despachada pela nota n. 1.261, de 1935, sob fundamento de haver similar na indústria do país, registrado pela circular n. 63, de 1935.

A recorrente juntou ao processo uma pública forma de documento, no qual a beneficiária do registro daquele material — Pirelli S. A. declarava não estar aparelhada para a fabricação daquele tipo especial de cabos;

Ouvida a Comissão de Similares, a respeito, foi a mesma de parecer que o material importado pela recorrente não tinha similar, em face da documentação apresentada.

Isto posto, e:

Considerando que o material importado não tem similar:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.952

Recurso n. 1.970/A/3.659 — Redução de direitos — Recorrente, José Carneiro Vieira da Cunha; recorrida, Alfândega de Recife.

O automóvel veio em navio diferente do que viajou o recorrente, não acompanhando, assim, a bagagem do passageiro, nem foi feita a declaração de que cogita o art. 101 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, motivo por que nega-se provimento ao recurso.

José Carneiro Vieira da Cunha recorre para este Conselho de ato do Sr. inspetor da Alfândega de Recife, que lhe negou o abatimento de 50 %, previsto pelo art. 36, das Preliminares da Tarifa, para um automóvel usado, adquirido nos Estados Unidos da América do Norte, descarregado naquele porto pelo vapor inglês "West-Point", chegado em 28 de julho de 1937, visto ter vindo o mesmo consignado à ordem.

Pelos documentos anexos, fatura consular e conhecimento de carga, não se pode precisar com segurança se o automóvel de que se trata pertence ou não ao recorrente, porquanto tais documentos trazem consignação à ordem de Young & Glenn, Inc.

O art. 36 das Preliminares da Tarifa tem aplicação aos móveis e outros utensílios usados pertencentes às bagagens dos passageiros, porém, o recorrente viajou em navio diferente do que transportou o automóvel em apreço não tendo, ainda, feito a declaração de que cogita o art. 101 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, na vigência do qual ocorreu a importação.

Isto posto, e:

Considerando que o conhecimento de carga e a fatura consular trazem consignação "à ordem de Young & Glenn, Inc.":

Considerando que o automóvel de que se trata não acompanhou a bagagem do passageiro, nem tão pouco foi observado o disposto no art. 101 do citado Decreto n. 24.023:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.953

Recurso n. 1.983-A/3.663 — Isenção de direitos — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Combustível, qualquer que seja a sua aplicação, não se compreende na expressão "materiais" para o gozo de isenção de direitos, em face do parágrafo segundo do art. 98 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, motivo por que se nega provimento ao recurso.

The Leopoldina Railway Company Ltd. recorre para este Conselho de ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que lhe negou redução de 50 % nos direitos, de acordo com o parágrafo 3º, inciso 1º, do art. 14 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para cinco milhões quinhentos e trinta e sete mil duzentos e setenta

e seis quilos de carvão de pedra em briquetes, destinados aos seus serviços ferroviários, sendo indeferido o seu pedido, de acordo com o despacho do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, proferido no processo n. 43.025, de janeiro de 1936.

Isto posto, e:

Considerando que o parágrafo 2º do art. 98, do Decreto número 24.023, de 21 de março de 1934, não considera material para efeito de isenção de direitos, os lubrificantes, o carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação;

Considerando que do contrato da recorrente não consta isenção de direitos para combustível;

Considerando que S. Ex. o Senhor Presidente da República aprovou o parecer do Sr. ministro da Fazenda, com respeito a não concessão do favor de isenção de direitos para carvão, visto estar de acordo com a lei, conforme consta do Diário Oficial de 31 de janeiro de 1936;

Considerando, finalmente, que assim tem decidido este Conselho, em casos idênticos:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araujo, relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.954

Recurso n. 3.311/A/3.674 — Restituições de direitos — Recorrente S. A. Usina Serra Grande — Recorrida, Alfândega de Alagoas.

Chapas de ferro galvanizadas, corrugadas, para cobrir casas não estão compreendidas no favor aduaneiro, previsto pelo art. 13, parágrafo 1º, inciso n. 1, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, motivo por que nega-se provimento ao recurso.

S. A. Usina Serra Grande, com fábrica de açúcar e álcool no Estado de Alagoas, recorre para este Conselho de ato do Sr. inspetor da Alfândega de Maceió, que lhe negou redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 1.180, de 43 de julho de 1938, solicitou à Inspeção daquela Aduana redução de 85 % nos direitos, de acordo com o art. 13, inciso 1º, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para o material seguinte: 214 atados com chapas de ferro galvanizadas corrugadas, para cobertura de partes da Usina, e 25 ditas de lâminas de ferro galvanizadas, lisas para divisões de compartimentos da mesma Usina, sendo indeferido, porque o material em apreço não é propriamente inerente ao serviço da recorrente.

O art. 13, n. 1, do § 1º, do citado Decreto-lei n. 300, concede redução de direitos aos maquinismos, aparelhos, ferramentas e utensílios destinados ao aperfeiçoamento do fabrico de açúcar e à construção ou melhoramento dos engenhos centrais, não estando, assim, compreendido as chapas de ferro galvanizadas, corrugadas para cobertura da usina. Segundo o disposto no art. 1º do mesmo Decreto, as isenções e reduções de direitos de importação, somente serão concedidas às mercadorias e materiais, se estiverem clara e expressamente incluídos nas disposições do mencionado Decreto, constarem de disposição ou concessão especial de lei, ou de contratos já celebrados com o Governo Federal.

Isto posto, e:

Considerando que o favor aduaneiro compreende, unicamente, aos maquinismos, aparelhos, ferramentas e utensílios destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do açúcar e à construção ou melhoramento dos engenhos centrais;

Considerando que chapas de ferro galvanizadas, corrugadas, para cobrir casas, não estão compreendidas no dispositivo amparado pela recorrente;

Considerando que assim já tem decidido esta Câmara em casos idênticos:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.955

Recurso n. 3.372-A-3.678 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Carbonífera Rio Grandense — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

“Segundo parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, o estopim entra na composição do produto (carvão) e é material destinado ao desmonte das camadas de carvão, abertura de galerias de exploração, portanto, logicamente material de exploração, motivo por que se dá provimento ao recurso”.

Companhia Carbonífera Riograndense recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Porto Alegre que lhe negou isenção de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente solicitou à Inspetoria daquela Aduana, isenção de direitos para 139 caixas, pesando legal 6.329 quilos, contendo estopim, destinado à extração de carvão de suas minas, sendo indeferido porque se trata de material de “custeio”.

Alega em suas razões de recurso, a interessada, que pela cláusula terceira de seu contrato, goza de isenção de direitos de importação e demais taxas, para os materiais constantes do inciso 32, do art. 12, combinado com o parágrafo 3º do art. 26 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

De fato, os dispositivos mencionados pela recorrente, compreendem os maquinismos, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à exportação, preparo e beneficiamento do produto.

Segundo o disposto no parágrafo 1º do art. 98 do Decreto número 24.023, entende-se por “material de exploração” o que é caracteristicamente indispensável à instalação e à execução dos serviços especificados.

Ouvido, a respeito, o Instituto Nacional de Tecnologia, declarou o mesmo em seu ofício de 12 de março p. findo, que “estopim” entra na composição do produto (carvão) e é material destinado ao desmonte das camadas de carvão, abertura de galerias de exploração, etc., logicamente material de exploração”.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente, pela cláusula terceira de seu contrato celebrado com o Governo Federal, em 5 de novembro de 1934, goza de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, para maquinismos, aparelhos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à extração, preparo e beneficiamento do produto, (parágrafo 3º do art. 28 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934);

Considerando que o Instituto Nacional de Tecnologia, ouvido a respeito, declarou que o “estopim” é material destinado ao desmonte das camadas de carvão, abertura de galerias de exploração e logicamente material de exploração;

Considerando que, sendo o estopim material de exploração, acha-se, portanto, compreendido no disposto do parágrafo 1º do artigo 98, do citado decreto n. 24.023, na vigência do qual foi importado o material em apreço;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araujo, relator.

I) — Fui presente. A requerente gozava, ao tempo em que pleiteou a isenção em causa, pela letra do seu contrato, dos favores constantes do art. 12, inciso 20, do Decreto n. 24.023, de 1934. É bem verdade que tais favores estavam adstritos à definição do art. 98, do citado decreto.

II) — O que se impunha, preliminarmente fixar-se, era si o material para o qual se pretendia o favor legal; era material de exploração ou material de custeio.

III) — Desde que esse ponto já está pevidamente fixado, pelo parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, posteriormente anexado ao processo, por solicitação do ilustre relator, outra não poderia ser a decisão da Câmara, senão deferir o pedido de reconsideração, de vez que não encontrou elementos para discordar da opinião do órgão técnico competente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido do Sr. Ulysses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 8.956

Recurso n. 3.385-A-3.682 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

“Lâminas de aço, estriadas, para confecção de prendedores ajustáveis para juntas de cabos telefônicos, não têm similar registrado, segundo declara a Comissão de Similares, motivo por que se dá provimento ao recurso”.

Companhia Telefônica Brasileira recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que lhe negou redução de direitos para o material constante da relação anexa.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 4.778, de 28 de janeiro de 1938, solicitou à Inspetoria daquela Aduana redução de 50 % nos direitos, de acordo com o parágrafo 3º do art. 14 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para o material seguinte: 131 amarrados, pesando bruto 10.148 quilos, contendo 784 lâminas de aço estriadas, de 38" x 3/4", para confecção de prendedores ajustáveis para juntas de cabos telefônicos, pesando legal e líquido 10.083 quilos, sendo indeferido o seu pedido, por ter similar na indústria nacional.

Antes, porém, de encaminhar o processo para este Conselho a Inspetoria daquela Aduana solicitou o parecer da Comissão de Similares, declarando a mesma, às fls. 16, que o material importado pela recorrente, aço em lâminas estriadas, não têm similar na produção nacional.

Isto posto, e:

Considerando que não exista similar para o material em apreço, segundo declara a Comissão de Similares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araujo, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.957

Recurso n. 3.501-A/2.901 — Revisão de despacho. — Recorrente, P. Buckup & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

“Deixa-se de conhecer do recurso, por perempto, visto não caber ao Inspetor da Alfândega prorrogar o prazo para recurso ou depósito, estabelecido em lei”.

P. Buckup & Cia. recorrem para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que exigiu o pagamento de 520\$9, proveniente da diferença de direitos entre a tarifa mínima e a geral, em revisão procedida na Nota de Importação n. 55.948, de 1936, da mercadoria procedente de Madagascar.

O Sr. Inspetor, por despacho de fls. 7 intimou os recorrentes a recolherem a importância devida, no prazo de 8 dias, sendo que foi dado, nos mesmos, ciência desse ato, em 3 de junho de 1938.

Com o requerimento protocolado sob n. 25.473, em 8 de junho de 1938, naquela Alfândega, solicitaram os recorrentes prorrogação do prazo de 8 dias, marcado no processo de intimação, sob n. 24.144, de 1938, o que foram atendidos da seguinte forma.

“Conceda-se mais 20 dias de prazo”

Alfândega, 8 de junho de 1938.

a) Inspetor.

Desse ato tomaram ciência os recorrentes, em 11 de junho de 1938, e em 30 de junho depositaram a importância de 520\$9, apresentando, nessa mesma data, o recurso de folhas 10.

Isto posto, e:

Considerando que do ato os recorrentes tiveram ciência em 3 de junho de 1938;

Considerando que, não obstante haver o Sr. Inspetor concedido mais de 20 dias de prazo, essa concessão escapa da competência do Sr. Inspetor, de vez que a lei estabelece o prazo de 20 dias da data da ciência da decisão inicial;

Considerando que os recorrentes, tendo tido ciência do ato recorrido em 3 de junho de 1938, e fazendo depósito da importância reclamada, bem como a apresentação de seu recurso, em 30 de junho, deixaram perimir seu direito de recorrer à instância superior, de vez que a lei limita o prazo para recurso a 20 dias contados da data da ciência do ato recorrido;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.958

Recurso n. 3.767-A/2.660 — Rev. de despacho (Fat. Consulares). — Recorrente, Cia. Nacional de Cimento Portland. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

“Tratando-se de mercadoria sujeita a variação de peso, por condições de clima e sendo a diferença inferior a 4 %, cabe a mercê do Decreto n. 1.028, de 1939, por que, na espécie, a lei retroage para beneficiar”.

Companhia Nacional de Cimento Portland, pela nota de importação n. 79.383, de 1933, uma partida de óleo mineral, com o peso de

3.563.853 quilos, de acordo com o faturado, tendo sido verificado, em conferência, uma diferença a mais de 11.825 quilos, cujos direitos foram pagos em tempo oportuno, depois do que foi desembaraçada a mercadoria.

Revendo aquela nota, entendeu um funcionário da Alfândega desta Capital que, por força daquela diferença, estava a importadora passível de penalidade, por infração do art. 8.º, letra m, do regulamento de faturas consulares, tendo a Inspeção daquela repartição imposto a multa de 1 %, sobre os direitos de mercadoria despachada.

Deste despacho recorreu a prejudicada, na forma da lei, para este Conselho, depois de preencher todas as exigências da lei.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de mercadoria sujeita a variação de peso, por condições de clima;

Considerando que a diferença verificada é inferior a 4 % e, assim sendo, cabe o benefício do Decreto-lei n. 1.028, de 1939, uma vez que, na espécie, a lei retroage para beneficiar;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.959

Recurso n. 3.882-A-2.688 — Fatura Consular — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"O peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, portanto, penalidade, por infração do artigo 8.º, letra 'm', do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, motivo por que se dá provimento ao recurso".

Standard Oil Company of Brasil recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, que lhe impôs multa de 1%, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 54.120, de 29 de julho de 1936, oitocentos e vinte e sete mil trezentos e cinquenta e seis (827.356), quilos de óleo mineral, lubrificante, simples, da taxa de 208\$0 por tonelada, do artigo 599, da Tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, apurou o mesmo um acréscimo de 51.821, quilos, pelo qual pagou a interessada direitos em dobro, pela nota de diferença anexa, sob n. 59.119, de 17 de agosto de 1936.

Procedida, posteriormente, a revisão da nota mencionada, foi levado ao conhecimento da Inspeção daquela Aduana, pela representação protocolada sob n. 32.344, de 6 de agosto de 1938, a divergência verificada em ato de conformidade, originando daí a multa imposta por infração do artigo 8.º, letra L, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que o peso da mercadoria despachada estava de acordo com a faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto não cabendo, portanto, a penalidade imposta;

Considerando que a recorrente já foi multada em direitos em dobro, pelo acréscimo verificado em ato de conferência;

Considerando que o artigo 1.º do Decreto n. 1.028, de 4 de janeiro do ano próximo findo, manda tolerar nas infrações do artigo 8.º, letras K, L, M, as diferenças de peso, para mais ou para menos, não excedentes de 4%, desde que as mercadorias sejam suscetíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas ou de evaporação ou de volatilização;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Odílio Araújo*, Relator designado.

Fui presente. — Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o Recurso do Representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretária, para a vista que, pelo § 1.º, do artigo 21, do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *José Pinto dos Santos*, Secretário.

ACÓRDÃO N. 8.960

Recurso n. 3.883-A-2.689 — Fatura consular. — Recorrente, The Texas Company (South America) Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Tratando-se de mercadoria sujeita a variação de peso, por condições de clima, e, sendo a diferença inferior a 4% do faturado, cabe o benefício do Decreto-lei n. 1.028 de 1939, porque, na espécie, a lei retroage para beneficiar".

The Texas Co. (South America) Limited despachou pela nota de importação n. 59.254, de 1938, uma partida de 1.946.250 quilos de gasolina, de acordo com o faturado, tendo sido verificada uma diferença, a maior, de 4.172 quilos.

Em virtude dessa divergência de peso, foi pelo inspetor da Alfândega imposta àquela empresa a multa de 1%, sobre os direitos da mercadoria, por infração do artigo 8.º, letra M, do Regulamento vigente das Faturas Consulares.

Deste despacho, atendidas todas as exigências legais, foi interposto, pela prejudicada, recurso para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de mercadoria sujeita a variação de peso, por condições de clima;

Considerando que a diferença verificada é inferior a 4% do faturado, e, assim, cabe o favor previsto no Decreto-lei n. 1.028, de 1939, uma vez que, na espécie, a lei retroage para beneficiar;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.961

Recurso n. 4.283-A-3.695 — Red. de direitos; Recorrente, Usina Catende S. A.; Recorrida, Alfândega de Recife.

"Carvão 'Norit' se enquadra perfeitamente nos favores previstos pelo art. 14, § 1.º, n. 1, do Decreto n. 21.023, de 21 de março de 1934, motivo por que dá-se provimento ao recurso".

Usina Catende S/A, com fábrica de açúcar e álcool, no Município de Catende, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Recife que lhe negou redução de direitos para carvão "Norit", matéria prima para aperfeiçoamento do fabrico de açúcar.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 13.745, de 15 de setembro de 1937, solicitou à Inspeção daquela Aduana, redução de 90% nos direitos, de acordo com o art. 14, § 1.º, n. 1, do decreto n. 21.023, de 21 de março de 1934, para 125 caixas, pesando bruto 5.125 quilos, contendo carvão "Norit", chegadas pelo vapor alemão "Maceió", entrado naquele porto em 5 de setembro de 1937, sendo indeferido o seu pedido, em face do despacho de 13 de junho de 1936, da Diretoria das Rendias Aduaneiras, exarado no processo fichado sob n. 11.159, de 17 de junho de 1935, da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco.

Isto posto, e:

Considerando que se trata de material de custeio, nem tampouco para construção ou melhoramento de engenhos centrais;

Considerando que o carvão "Norit" se enquadra perfeitamente nos favores previstos no parágrafo 1.º, inciso 1, do art. 14, do Decreto n. 21.023, de 21 de março de 1934;

Considerando que assim já tem decidido esta Câmara em casos idênticos;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Odílio Araújo*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.962

Recurso n. 4.499-A-2.839 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo; Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Não gozando a recorrente pelo seu contrato de isenção de direitos e 'demais taxas', e nem estando as mercadorias que despachou, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de Previdência social".

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares, recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo, da cobrança

ça que se lhe faz da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 187, de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo, só isentou do seu pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de direitos "e demais taxas", em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que pelo seu contrato com a União, só goza a mesma de isenção de direitos "e expediente", não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Na expressão "direitos de expediente", só se compreende o expediente dos gêneros livres, criado pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de taxa de expediente.

É, como se vê uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral.

Isto posto, e

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam os membros da 2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, Presidente. — Ulysses Sampaio, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.963

Recurso n. 4.510-A-2.921 — Taxa de Previdência Social; Recorrente, Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo; Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Não gozando a recorrente pelo seu contrato de isenção de direitos "e demais taxas", e nem estando as mercadorias que despachou, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de Previdência social.

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares, recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, da cobrança que se lhe faz da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 82, de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou do seu pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934; as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que pelo seu contrato com a União, só goza a mesma de isenção de direitos e expediente, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Na expressão *direitos de expediente*, só se compreende o expediente dos gêneros livres, criado pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de taxa de expediente.

É, como se vê uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral.

Isto posto, e

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam os membros da 2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, Presidente e Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.964

Recurso n. 4.717-A/2.877 — Taxa de previdência social — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"A expressão — isenção de direitos de importação, inclusive de expediente — constante da cláusula contratual, não dá direito a isenção do imposto adicional de 10 % do Decreto n. 24.343, de 1934, nem da taxa de previdência social.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo do ato do inspetor da Alfândega desta capital, exigindo o pagamento do imposto de 10 %, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, e o da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 101, de 1936.

Pela letra do seu contrato com o Governo goza a recorrente de isenção de direitos de importação, inclusive o de expediente.

Nesta conformidade, quanto ao imposto adicional, não pode a recorrente estar liberada do seu pagamento, em face do disposto no artigo 1º, parágrafo único do Decreto n. 24.023, de 1934, de produzindo,

aliás, disposições anteriores, sobre a espécie que declara: — na expressão "direitos de importação para consumo" — compreende-se somente o imposto de que trata o artigo 1º, inciso I, das leis orçamentárias.

Ora, o imposto adicional de 10 % está computado nas leis orçamentárias, em inciso diverso do dos direitos de importação e, assim sendo, não pode o favor contratual abranger tal tributo.

Quanto à taxa de previdência social, está também a recorrente obrigada ao seu pagamento, porquanto, nos termos do artigo 2º do Decreto n. 613, de 1936, só gozam de isenção daquela taxa o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto número 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Não estando o material despachado pela recorrente em nenhuma das condições previstas em lei, não pode gozar de isenção da taxa de previdência social.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal o ato recorrido; Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.965

Recurso n. 4.870-A/2.724 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Está perfeitamente caracterizada a infração do artigo 8º letra "f" do Regulamento de Faturas Consulares, pois a recorrente despachou a mercadoria com uma marca e a fatura consigna na coluna própria outra completamente diferente, motivo porque nega-se provimento.

Companhia Nacional de Cimento Portland, recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que lhe impôs a multa de 2 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 57.132, de 12 de setembro de 1934, dois mil oitocentos e dois sacos, pesando bruto 119.842 quilos, contendo cimento de Portland da taxa de 104\$0 por tonelada, do artigo 582 a TTarifa, vigente.

Consigna a Fatura Consular anexa, na coluna própria de marcas dos volumes Cimento Portland "San Martin", originando daí, a multa imposta por infração do artigo 8º, letra "f" do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que a marca dos volumes das mercadorias consignadas na fatura, deve ser reproduzida no lugar competente;

Considerando que existe a divergência apontada, de vez que a recorrente despachou a mercadoria com uma marca e a fatura consigna na coluna própria outra completamente diferente;

Considerando que está perfeitamente caracterizada a infração do artigo 8º, letra "f", do Regulamento de Faturas Consulares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Traujo, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Cociho Duarte.

ACÓRDÃO N. 8.966

Recurso n. 4.988-A-2.881 — Imp. ad. de 10 % — Taxa de previdência social — Recorrente, Comp. Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Adicional de 10 % da Tarifa — Gozando a recorrente de isenção de "impostos de importação e taxa de expediente", está isenta de pagamento do imposto adicional de 10 % da Tarifa, porque a expressão, "impostos de importação" envolve este tributo.

Taxa de Previdência Social — Não consignando expressamente o contrato da recorrente com a União — "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras", e sim "isenção de impostos de importação e taxa de expediente", fica ela obrigada ao pagamento da taxa de previdência social criada com a Lei n. 159, e os Decretos ns. 591 e 643, de 1936, de vez que esse tributo o "sui generis", com aplicação definida.

A Comp. Ferro Brasileiro S/A., recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega recorrida, exigindo o pagamento do adicional de 10 % da Tarifa da taxa de 2 % de Previdência Social.

É salientado no officio de encaminhamento do processo não ter havido decisão de primeira instância, quanto ao recolhimento da taxa de Previdência Social, mas o Sr. inspetor reconheceu o pagamento feito, quando despachou favoravelmente o pedido da recorrente, no sentido de mandar recolher em depósito os referidos tributos, o que equivale em reconhecer procedente e decidida em primeira instância o recolhimento de ambos os tributos.

Quanto ao adicional do 10 % de que trata o Decreto n. 24.313, de 1934, art. 2º, este Conselho já se pronunciou em vários acórdãos, bem como o Sr. ministro, em caso idêntico, não caber o pagamento do adicional porque a expressão "*isenção de impostos de importação*" envolve este imposto adicional — Ver acórdão n. 4.112.

Para a taxa de Previdência Social necessário se torna esclarecer o assunto contravertido. A Lei n. 159 e os Decretos ns. 591 e 643, de 1936, ao estabelecerem o tributo em causa e regulamentando sua aplicação esclareceram, principalmente o de n. 643, de 1936, em seu artigo 2º, quando não devia ser cobrada a taxa de mercadorias importadas. Alega-se que na realidade o tributo é um imposto e não uma taxa, e, sendo cobrado nas adunas seria um imposto de importação, resultando daí a pretendida isenção por assemelhação ao qual decidiu este Conselho em vários acórdãos, principalmente o de n. 4.112, para o adicional de 10 % da Tarifa.

O tributo em causa (taxa de previdência social) é um tributo *sui generis*, mandado arrecadar nas Alfândegas e incido sobre o valor oficial das mercadorias importadas, com aplicação especial e única, isto é, à assistência social, para qual contribuem os empregados, os empregadores e a União. Tem esse tributo, do ponto de vista da aplicação, os característicos de Taxa, desde que presta um serviço prefixado; e, do ponto de vista do contribuinte, os característicos do imposto, porque é exigido de todos os importadores, excepto nos casos previstos no art. 2º, do Decreto n. 643, de 1936.

Para as isenções decorrentes de contrato com o Governo Federal, só não é cobrada a taxa de previdência social no caso de estar expressa a "*isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*."

Esta condição foi certamente incluída no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936, por uma questão de equidade em relação aos materiais envolvidos pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, revogado pelo Decreto n. 300, de 1938, art. 41.

O contrato da recorrente prevê a:

"*isenção do imposto de importação e taxa de expediente*, não contemplado no art. 2º, do Decreto n. 643, de 1936.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que esta Câmara, pelo acórdão n. 4.112, e outros, decidiu que: "*A expressão 'impostos de importação e expediente' abrange qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país, de mercadorias estrangeiras*."

Considerando que impostos de importação e adicional são aqueles consignados nos arts. 1º e 2º, parágrafo único, do Decreto n. 24.313, de 1934;

Considerando que as isenções de pagamento da taxa de previdência social estão claramente indicadas no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936;

Considerando que essa taxa é um tributo especial e de finalidade definida de assistência social, não se confundindo, portanto, com qualquer outra arrecadação aduaneira;

Considerando que o contrato da recorrente consigna, só e expressamente, *isenção de impostos de importação e taxa de expediente*, sem especial referência às demais taxas aduaneiras;

Considerando que na expressão "*impostos de importação e taxa de expediente*", não podem estar incluídas "*as demais taxas aduaneiras*;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional do 10 % da Tarifa, e em negar provimento, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.967

Recurso n. 5.169-A-3.472 — Taxa de previdência — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 19, de 1937.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho de Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secção da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.968

Recurso n. 5.173-A/3.503 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 19, de 1937.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho de Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secção da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.969

Recurso n. 5.180-A-3.509 — Taxa de previdência — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 19, de 1937.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importação não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Seção da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.970

Recurso n. 5.209-A-3.518 — Taxa de previdência social — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 226, de 1927.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificações no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importância não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Nacional.

ACÓRDÃO N. 8.971

Recurso n. 5.214-A-2.889 — Taxa de previdência social — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 149, de 1937.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificações no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importância não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Nacional.

ACÓRDÃO N. 8.972

Recurso n. 5.225-A-3.524 — Taxa de previdência social — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 89, de 1937.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificações no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importância não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Nacional.

ACÓRDÃO N. 8.973

Recurso n. 5.246-A-2.794 — Faturas Consulares — Recorrente, Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A Fatura Consular não é obrigada a trazer 'ipsis litteris' a classificação das mercadorias e sim a fornecer os elementos necessários à organização do seu despacho".

Recorre a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, tendo em vista representação feita pelo funcionário revisor da nota de importação n. 33.368, de 1939, a multou em 2% sobre os direitos da mercadoria despachada, por infração do regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou "armaduras de ferro para os fornos Pils, obras não classificadas de ferro para construção". Da Fatura Consular constava "armaduras de ferro para os fornos Pils de uma usina metalúrgica", seguindo-se a discriminação de todo o material.

Entendeu o funcionário revisor que a fatura não oferecia base para uma perfeita classificação. Assim, no entanto, não ocorre. A Fatura Consular traz os elementos indispensáveis à organização do despacho e este foi apresentado com a classificação que a Alfândega aceitou inteiramente. Não houve, pois, falta de elementos para a organização do despacho.

Em face disto, e:

Considerando que a fatura consular deve fornecer os elementos indispensáveis à classificação da mercadoria;

Considerando que no caso em apreço todos esses elementos constavam daquele documento;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampato*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.974

Recurso n. 5.337-A-2.817 — Faturas Consulares. — Recorrente, Comp. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Havendo coincidência entre as descrições dos materiais nas faturas Consulares e em correspondente nota de proposição de despacho, não há motivo para imposição de multa por divergência encontrada em ato de conferência, baseado no art. 8.º letras K, L, e N, combinado com o inciso 6.º do art. 55 do decreto n. 22.717 de 1933.

A Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., recorre para este Conselho do ato da Alfândega recorrida, que, to-

mando em consideração a revisão procedida na Nota de Despacho número 43.683, de 1935, os multou em 2 % sobre o valor dos direitos para o material despachado com a Nota de Importação n. 43.683, em consequência de haver sido verificado em ato de conferência 723 quilos, peso legal da mercadoria, contra 690 quilos peso legal proposto para despacho.

A Fatura Consular consigna 690 quilos, peso legal, para mercadoria, que coincide com o valor da nota de propositura de despacho.

O material importado 200 Câmaras de Ar para automóveis, é embalado em caixas de cartão, havendo portanto possibilidade de divergência de peso, quer pela assimilação de humidade pelo envoltório, quer também por possível divergência nas balanças empregadas.

O material importado, 200 Câmaras de Ar para automóveis, é embalado em caixas de cartão, havendo portanto possibilidade de divergência de peso, quer pela assimilação de humidade pelo envoltório, quer também por possível divergência nas balanças empregadas.

A recorrente salienta em suas razões de Recurso, que a única multa cabível ao caso seria a do inciso 1.º, art. 55 do citado Decreto n. 22.717 de 1933, a qual alega ter pago, quando isso não se verificou, pela razão da diferença de direitos não ter atingido o limite de 520\$000, previsto nesse dispositivo de lei.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende as formalidades legais;

Considerando que a diferença de peso encontrada foi em ato de verificação;

Considerando que há perfeita coincidência entre os valores declarados na Fatura Consular e na Nota de Despacho;

Considerando que o material importado contém envoltórios que são de celulese suscetíveis de oscilações de peso, segundo as condições atmosféricas;

Considerando que a diferença de peso foi de 33 quilos em 690 quilos;

Considerando que parte da diferença encontrada pode ser proveniente de divergência entre as balanças empregadas;

Considerando que a lei não prevê punição para o caso em apreço;

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1.º do art. 24 do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

ACÓRDÃO N. 8.975

Recurso n. 5.359-A-2.821 — Faturas consulares — Recorrentes, Brand & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Havendo coincidência entre os materiais discriminados na fatura consular e aqueles propostos para despacho, não há motivo para imposição de multa, por divergência de peso, contestada no ato de conferência. A diferença encontrada foi da ordem de 1.6 k., em 660 quilos.

Brand & Comp. despacharam e pagaram pela nota de importação n. 1.141, de 20 de junho de 1939, 660, 4 quilos de celuloide em lâminas, do art. 1.887 da Tarifa em vigor da taxa de 7\$80 por quilo, P. L., e num total de direitos de consumo e demais, as taxas aduaneiras de 5:966\$1.

Os recorrentes descreveram em suas razões de recurso, o seguinte:

Em ato de conferência de saída o menosista verificou o praso legal total de 662 quilos ou seja uma diferença a maior de um quilo e sessentas grammas (1.600), diferença esta que só pode ser de balanças entre os exportadores e as as dos armazens da Alfândega.

Sendo que, por esta diminuta quantidade o Sr. conferente formulou sua representação à Inspetoria e o Sr. inspetor, em despacho exarado na mesma, mandou que fosse cobrada a diferença de direitos de importação e respectivas multas de expediente e de fatura consular.

Extraída a respectiva nota, a qual foi paga em data de 27 do mesmo mês, recebendo o n. 1.199, no total de 177\$6, sendo: Direitos de importação 1\$5, imposto adicional de 10% 1\$3, multa de expediente 5% — \$600 é multa de fatura consular 1%, para a Fazenda Nacional 51\$6 e 1% para o conferente.

Do que acima ficou relatado, observa-se que os recorrentes foram multados por uma diferença de 1.6 quilos, num total de 660.4 quilos diferença essa encontrada em ato de conferência, quando há coincidência entre os pesos declarados na nota de importação e os constantes da correspondente fatura consular.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que não havendo divergência entre os pesos declarados na fatura consular e os da nota de importação, não há motivo para imposição de multa, baseada no inciso 6º, art. 55, do Decreto n. 22.717, de 1933;

Considerando que a diferença é de ordem tão insignificante que a própria inexatidão das balanças é suficiente para justificá-la;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho

Proc. n. 46.594-40 — Exposição de Motivos n. 1.220, de 16 de julho de 1940, do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Exmo. Sr. Presidente da República:

A signatária do requerimento anexo, dirige-se a V. Excia. para reclamar contra a decisão proferida por este Ministério no processo de habilitação dos herdeiros do Consul Geral Leonardo Olavo da Silva Castro à pensão de montepio por este instituída.

Alega a reclamante que a decisão deste Ministério concedendo a pensão repartidamente à viúva e aos filhos do contribuinte foi proferida contrariamente aos pareceres dos Srs. Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores e Diretor Geral da Fazenda Nacional, que se manifestaram pela concessão apenas aos filhos de *de cujas*, com exclusão da viúva, e veio ferir o direito dos primeiros, em nome dos quais e como um deles a mesma requerente formula sua reclamação.

O volumoso processo de habilitação incluso contém todos os elementos indispensáveis à apreciação do caso, dele constando não só os dois pareceres a que alude a reclamante como vários outros, todos estudando com igual proficiência a matéria versada, para concluir, entretanto, de maneira diversa quanto ao direito dos habilitandos.

Assim é que, defendendo com igual brilho seus pontos de vista, entendiam uns que não tinha direito ao montepio a viúva, mas apenas os filhos do funcionário, por estar aquela há longos anos separada do marido, sustentando outros precisamente o contrário, isto é, que somente à viúva assistia tal direito de vez que, não obstante a separação, não havia sido ela considerada cônjuge culpada, em ação de desquite, e vivera sempre honestamente, em família, ao passo que os demais pleiteantes, sobre não serem filhos do casal, nasceram antes de dissolvido legalmente este, sendo, portanto, adúlteros e, assim, excluídos do benefício em questão.

Houve, ainda, os que opinaram pela recusa a qualquer dos habilitandos, sob a alegação de não se encontrar nenhum deles em condições de merecer a pensão.

Discordando de todas essas opiniões, entendeu o Tribunal de Contas, com apoio no brilhante parecer do respectivo Procurador, que o montepio em apreço devia ser concedido repartidamente à viúva e aos filhos naturais do contribuinte. No mesmo sentido manifestou-se o Dr. Consultor Geral da República, cujo autorizado parecer, pedido por este Ministério, consta às fls. 251 a 260, do processo junto.

Na conformidade de tão judiciosos quanto erúditos pareceres foi solucionado o assunto, proferindo este Ministério a decisão ora reclamada, a qual, a meu vêr, deve ser mantida.

V. Excia., entretanto, melhor apreciando a matéria, dignar-se-á de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *A. de Souza Costa*.
Aprovado. Em 17-7-40. — *G. VARGAS*.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXPEDIENTE DO SR. CHEFE REGIONAL**

Dia 6 de agosto de 1940

Processos:

SRJ-691/40 — Abdo Abi-Ramia, requerendo aforamento de terreno com frente para a rua Martinez Lopez, em Niterói. — Apresente documento relativo à anterior concessão e planta do terreno.

SRJ-603/40 — Américo Francisco de Almeida Costa, requerendo aforamento de terreno acrescido de marinha em frente à rua Aurelino Leal. — À vista do disposto no Decreto-lei n. 2.441, de 23 de julho de 1940, indeferido.

SRJ-274/39 — Companhia Cantareira de Viação Fluminense, requerendo aforamento de terreno acrescido de marinha no local da antiga estação de Niterói. — À vista do disposto no Decreto-lei n. 2.441, de 23 de julho de 1940, indeferido. Inscreva-se no cadastro de ocupantes para cobrança das taxas.

SRJ-1.114/39 — Ramia Abi-Raria, requerendo juntada de plantas organizadas pelo Serviço Regional. Pagos previamente os emolumentos, deferido.

Recebedoria do Distrito Federal**DESPACHO DO SR. DIRETOR**

Dia 7 de agosto de 1940

N. 21.140-940 — Universal Pictures do Brasil. — À vista do apurado, dê-se baixa do contrato na forma do art. 15, § 2º, do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 21.440-940 — Rko Rádio Pictures do Brasil. — Idem.

N. 23.224-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 22.835-940 — Fox Film do Brasil. — Idem.

N. 22.834-940 — Fox Film do Brasil. — Idem.

N. 22.792-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 22.334-940 — Fox Film do Brasil. — Idem.

N. 22.788-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 22.345-940 — Universal Pictures do Brasil. — Idem.

N. 22.243-940 — Universal Pictures do Brasil. — Idem.

N. 22.344-940 — Universal Pictures do Brasil. — Idem.

N. 22.791-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 22.790-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 19.732-940 — Universal Pictures do Brasil. — Idem.

N. 21.433-940 — Universal Pictures do Brasil. — Idem.

N. 19.349-940 — Fox Film do Brasil. — Idem.

N. 22.789-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Cobre-se a diferença do selo devido, dando-se em seguida, baixa, de acordo com o art. 15, § 2º, letra "a" do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 17.150-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Cobre-se a diferença de selo devido sobre 48:522\$2 e em seguida dê-se baixa do contrato.

N. 22.340-940 — Universal Pictures do Brasil S. A. — Cobrada a diferença devida do selo, dê-se baixa do contrato.

N. 20.410-940 — Columbia Pictures of Brasil. — Dê-se baixa do contrato.

N. 20.409-940 — Columbia Pictures of Brasil. — Idem.

N. 20.408-940 — Columbia Pictures of Brasil. — Idem.

N. 20.407-940 — Columbia Pictures of Brasil. — Idem.

N. 14.784-940 — Universal Pictures do Brasil. — Idem.

N. 15.292-940 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — Idem.

N. 13.391-940 — General Electric S. A. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma do art. 63, § 2º, combinado com o art. 72 do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 13.393-940 — Lojas General Electric S. A. — Idem.

N. 13.398-940 — General Electric S. A. — Idem.

N. 29.089-940 — Antônio Pires de Carvalho. — Deferido, do acordo com o parecer. Intime-se a firma requerente para, no prazo de oito dias recolher as quantias devidas.

N. 29.356-940 — Artur Sgarbi. — Idem.

N. 28.777-940 — Carlos Duarte Leite. — Idem.

N. 9.011-940 — Bereck Szenker. — Idem.

N. 8.922 — Serra Barros e Sousa Ltda. — Idem.

N. 21.431-940 — José Ricardo Gonçalves. — Idem.

N. 27.056-940 — Antônio Joaquim Reimão Machado. — Idem.

N. 962-940 — Raul Santos. — Deferido. Dê-se ciência à interessada, afim de que regularize a sua situação no mais breve espaço de tempo.

N. 24.434-940 — Davi Bogossian & Filho. — Forneça-se a requerente novo cartão de inscrição, mediante o pagamento da taxa devida.

N. 3.581-940 — Eduardo Carú & Comp. — Deferido.

N. 11.160-950 — Lundgren Irmãos Ltd. — Forneça-se a requerente novo cartão de inscrição, mediante o pagamento da taxa a que se refere o § 3º do art. 25 do Decreto n. 22.061 de 9-4-932.

N. 25.449-940 — Atílio Scorza. — Intime-se a requerente a recolher, por verba, a quantia de 123\$4 correspondente a 10% de 1:233\$5 nos termos do art. 59 do Decreto n. 22.061 de 9-4-932, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para efetuar tal recolhimento sob pena de cobrança executiva.

N. 27.572-940 — Guilherme Arcangelo. — Cumpra-se o meu despacho de 22 de junho último.

N. 21.971-940 — Antônio Martins. — Deferido, de acordo com a informação. Intime-se a firma requerente, para no prazo de oito dias recolher as quantias devidas. A 3ª sub-diretoria, cumpra a portaria 454, deste ano.

N. 43.051-939 — Correia de Sousa & Comp. — Idem.

N. 5.132-940 — Albino de Oliveira. — Idem.

N. 24.936-940 — José Maria Alves Boças. — Idem.

N. 11.249-940 — Manuel Muniz de Sousa. — Idem.

N. 27.439-940 — C. M. Oliveira. — Idem.

N. 10.118-940 — Jaime Moraes & Irmãos. — Idem.

Notificações:

N. 2.087-940 — Valtér Rollmann — Rua da Carioca n. 10. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos do registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.075-950 — F. Kamenetz — Rua Buenos Aires n. 79. — Idem.

N. 2.240-940 — E. Pinaud — Rua do Rosário n. 174. — Idem.

N. 2.150-940 — Cardoso & Comp. — Avenida Rio Branco n. 88. — Multa de 720\$0 mais a quantia de 720\$0 relativa a emolumentos do registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.237-940 — José Silva & Comp. Ltd. — Rua Miguel Couto ns. 3-5. — Multa de 425\$0 mais a quantia de 425\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 380-940 — S. A. Ferreira Guimarães — Rua 1º de Março n. 86. — Mantenho a decisão anterior cujos fundamentos não foram elididos pelo pedido de reconsideração, de acordo com a informação do notificante e parecer da 3ª sub-diretoria. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, a mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.037-940 — J. Arruda — Rua Frei Caneca n. 130. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.045-940 — Barros & Baerlein — Avenida Rio Branco número 9-1º. — Idem.

N. 402-939 — A Brasileira — Rua da Candelária n. 77. — Contra a requerente foi lavrada a presente notificação por falta de registro devido pelo seu escritório comercial no ano de 1939. Por despacho de fls. 3 foi imposta a multa regulamentar, além da obrigação de recolhimento dos emolumentos devidos. Acontece no entanto, que dito despacho foi proferido por autoridade incompetente "ex-vi" do art. 53, § 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.162 de 12 de maio de 1920. Nestas condições, encaminhe-se o processo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional para que se digne anulá-lo a partir de fls. 3 inclusive.

N. 3.230-940 — Grilo Paz & Comp. — Rua Acre n. 66. — Idem.

N. 39.398-938. — Abud Assis. — Restitua-se o processo de executivo fiscal ao Dr. 1º procurador da República, informando que a dívida é improcedente.

N. 22.807-940 — S. A. "Diário de Notícias". — Apresente novo fiador. Sendo de 10:000\$0 o capital da firma apresentada não oferece garantia suficiente para o pagamento de uma dívida de mais de vinte contos de réis.

Precatórios:

N. 43.602-940 — Juízo da 15ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 43.597-940 — Juízo da 12ª Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 43.606-940 — Juízo da 9ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Idem.

N. 43.605-940 — Juízo da 9ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Idem.

N. 43.603-940 — Juízo da 15ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 43.595-940 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 43.598-940 — Juízo da 12ª Vara Criminal, entrega de 330\$0 (trezentos mil réis) a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Idem.

N. 44.047-940 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 560\$0 (trezentos mil réis) a favor de Eduardo Fidalgo Assenjo. — Idem.

N. 43.595-940 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 43.595-940 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 43.600-940 — Juízo da 15ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 43.599-940 — Juízo da 15ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 43.604-940 — Juízo da 15ª Vara Criminal, entrega de 200\$0 (duzentos mil réis) a favor de Ajerica de Andrade Morcira. — Idem.

N. 43.601-940 — Juízo da 15ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 44.048-940 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 700\$0 (setecentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 44.046-940 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 360\$0 (trezentos mil réis) a favor de Henrique da Silva Costa. — Idem.

Aulos:

N. 909-1940 contra Osias Einhorn. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma Osias Einhorn a multa de 132\$6, com a obrigação ainda de recolher, por verba, a quantia de 66\$3, de imposto devido, nos termos dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Feito o depósito das importâncias reclamadas, e atendidas as demais exigências regulamentares, entregue-se os títulos apreendidos.

N. 3.247-40 contra B. Dutra & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto e mandado que na forma do pedido de fls. "seja cobrado o selo devido", que, conforme ficou apurado, incide sobre 60:000\$0 do capital do sócio cedente das quotas e que por esse modo se retira da sociedade e mais sobre os lucros correspondentes verificados no balanço, cobrando-se ainda o selo sobre a importância da recomposição do capital.

N. 1.579-937, contra Antônio Cavalcanti de Holanda Lima. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Antônio Cavalcanti de Holanda Lima, revel, a multa de 2:000\$0, combinada no art. 62, letra "d", do Decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936.

N. 973, contra Prismut S. A. — Julgado improcedente o auto de fls. 3/4 e determino seu arquivamento na forma da legislação vigente.

N. 1.901/40, contra A. S. Cerqueira & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma A. S. Cerqueira & Comp. a multa de 500\$0, mínimo do art. 72, e seu parágrafo 6º, combinado com os arts. 81 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 1938, supracitado.

N. 2.304/40, contra José Ribeiro da Costa. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma José Ribeiro da Costa a multa de 500\$0, mínimo do art. 81, combinado com os arts. 112, § 9º, "c" e 206 do Decreto-lei n. 739, supracitado.

N. 2.181/40, contra Madeira Aires & Sampaio, sucessores de Emílio Afonso Castanheira. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Madeira Aires & Sampaio, sucessora de Emílio Afonso Castanheira, a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 81 e 112, § 9º, "a", combinados com o art. 206 do Decreto-lei supracitado.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, libere-se o produto apreendido.

N. 1.818/40, contra Francisco de Almeida & Comp., em transferência para Silva Araújo & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Francisco de Almeida & Comp., em transferência para Silva Araújo & Irmão a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, do Decreto-lei n. 739, supracitado.

N. 2.230/1940, contra Saba Esperidião Habib. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Saba Esperidião Habib a multa de 500\$0, mínimo do art. 82 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 2.338/1940, contra Ferreira Lopes & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma Ferreira Lopes & Comp. a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 81, 2ª parte, combinado com os arts. 88, 111, § 1º, "a", 122 e 206 do Decreto-lei número 739, supracitado.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

N. 124/40, contra Manuel Francisco Pinto Júnior. — Julgado procedente o auto de fls. 2/3 e imposta à firma Manuel Francisco

Pinto Júnior a multa de 500\$0, mínimo do art. 111, § 1º, "b", 2ª parte, do Decreto-lei n. 739, já citado.

N. 2.480/1940, contra João Costa da Fonseca. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma João Costa da Fonseca a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 81 e 112, § 9º, "c", combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 2.433/1940, contra Margarida Pampalloni Gandelmann. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Margarida Pampalloni Gandelmann a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 81, 88, 111, § 1º, "a" e 122, combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739, supracitado.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 2.088/1940, contra M. Pires. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma M. Pires a multa de 5:000\$0, mínimo do art. 112, § 9º, letra "c", do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 3.153-39 contra A. A. Koury. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma A. A. Koury a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 2.445-40 contra Fábrica de Caramelos "Busi". — Julgado procedente o auto de fls. 2/3 e imposta à firma Fábrica de Caramelos "Busi" a multa de 500\$0, mínimo do art. 72, § 6º, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 1.525-40, contra Bichara Balluz. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Bichara Balluz a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 81, 72, 54, "b", II e I, combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 2.901-40 contra José Kaled Nazen. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma José Kaled Nazen a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72, 81 e 112, § 9º, "c" combinados com os arts. 206 e 204 do Decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades regulamentares, entregue-se o produto apreendido.

N. 658-40 contra Eletro-Frigo Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 18 e 19 e imposta à firma Eletro-Frigo Ltda. a multa de 16:548\$0, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6º, letra "a", combinado com os arts. 81, 204, 206 e 6º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 2.378-39 contra Júlio Berto Cirio & Comp. e outros. — Julgado procedente o auto de fls. 8/9 e imposta a cada uma das firmas Júlio Berto Cirio & Comp., A. Gomes & Comp. e Charlotte Gallet Stapler a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 81, combinado com o art. 87, § 2º, "a" e "b"; e 72 e 63, combinados com o art. 206, respectivamente, tudo do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositadas as multas e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 2.268-40 contra Artur José da Cruz. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Artur José da Cruz a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 111, § 1º, "a" e 88, combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 2.314-40 contra Joalheria Esmeralda Limitada. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma Joalheria Esmeralda Limitada a multa de 11:360\$1, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6º, letra "a", combinado com os arts. 57, § 3º, "k", 204 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 2.309-40, contra Josias de Almeida Siqueira. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Josias de Almeida Siqueira a multa de 500\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido pelas mercadorias apreendidas, mínimo dos arts. 54, "b", II, 72 e 81, combinados com os arts. 111, § 1º, e 206, do decreto-lei supracitado.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 1.166-40 contra Luiz Roberto. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Luiz Roberto a multa de 200\$0, mínimo do art. 61, letra "c", do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 3.113-39 contra Sousa Teles & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 10/11 e imposta à firma Sousa Teles & Comp. a multa de 1:000\$0, máximo do art. 122, combinado com os arts. 112, § 1º, "b", 88 e 222 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 695-1940, contra Martins Gomes & Comp. — Julgado improcedente o auto de fls. e imposta à firma Martins Gomes & Comp. a multa de 5:000\$0, mínimo do art. 219, § 8º, c, combinado com os artigos 204, parágrafo único, letra a, 81 e 206 do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 1.505-40, contra Anglo Mexican Petroleum C.º Ltd. — Julgado procedente o auto de fls. 6-7 e imposta à firma Anglo Mexican Petroleum C.º Ltda. a multa de 20:913\$2, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6º, letra a, combinado com os artigos 81, 204 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 945-1910, contra Vanderlei Soares Young — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Vanderlei Soares Young a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 111, § 1º, c, e 88, combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 2.453-40, contra A. Santos Nogueira — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma A. Santos Nogueira a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72, 81 e 112, § 9º, c, combinados com o artigo 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 2.747-1940, contra J. Santos Queiroz — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma J. Santos Queiroz a multa de 500\$0, mínimo dos artigos 54, b, II, 81 e 111, § 1º, letra b, combinados com o art. 206 do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 2.701-1940, contra Joaquim Lopes Pereira — Julgado procedente o auto de fls. 2 e imposta à firma Joaquim Lopes Pereira a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1º, c, do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 3.134-40, contra Companhia Industrial Mogiana de Tecidos — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Companhia Industrial Mogiana de Tecidos a multa de 500\$0, mínimo do artigo 72, § 3º, inciso 5º, combinado com os arts. 66 e 206 do Decreto-lei 739, supracitado.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Ficam intimados os autuados acima enumerados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 7 de agosto de 1940

Requerimentos:

N. 9.066-940 — S. C. dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Dê-se baixa para 1941, de acordo com o parecer.

N. 9.067-40 — Viagem Continental Ltd. — Idem.

N. 2.382-940 — Aníbal Cardoso. — Idem.

N. 6.397-940 — João de Oliveira. — Idem.

N. 6.237-940 — Bernardo da Rocha Guimarães. — Idem.

N. 6.105-940 — M. Laranjeira & Cia. — Idem.

N. 5.827-940 — Leandro Pietro. — Idem.

N. 5.793-940 — Manuel Duarte Floriano. — Idem.

N. 5.702-940 — S. C. dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 5.513-940 — Arlindo Antônio Pereira. — Idem.

N. 5.512-940 — José Valentim Arlindo. — Idem.

N. 6.527-940 — Horácio Pinto e outro. — Idem.

N. 6.529-940 — Manuel Gonçalves. — Idem.

N. 2.259-940 — Adolfo Mattaine. — Idem.

N. 5.091-940 — Antônio Pestano Júnior. — Idem.

N. 6.528-940 — Belisário João da Silva. — Idem.

N. 2.556-940 — Antônio da Araujo Mendes. — Idem.

N. 2.260-940 — José da Silva. — Idem.

N. 7.399-940 — Joaquim Rondon Oliveira. — Idem.

N. 34.339-940 — Antônio Parielo & Cia.

N. 34.339-940 — Antônio Parielo & Cia. — Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

N. 1.777-940 — João Zacanini. — Idem.

N. 1.927-940 — Alípio Marques Fernandes. — Dê-se a baixa a partir de 1940 de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 2.858-940 — Felipe Hill. — Idem.

N. 1.765-940 — Francisco Gaspar de Lemos. — Idem.

N. 1.766-940 — Francisco Gaspar de Lemos. — Idem.

N. 1.767-940 — Francisco Gaspar de Lemos. — Idem.

N. 2.079-940 — Cássio Muniz & Cia. — Idem.

N. 1.424-940 — Pedro Antônio Rodrigues. — Dê-se a baixa para 1940, de acordo com o parecer.

N. 491-940 — Manuel Rodrigues Fernandes. — Idem.

N. 37.429-40 — J. Wanlesberg de Matos. — Dê-se a baixa para 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 10.791-940 — Júlio de Sousa Segundo. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 4.672-940 — Manuel José Lopes. — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer.

N. 5.530-940 — José de Sousa Campos. — Idem.

N. 4.720-940 — Companhia Imóveis R. Brasileira Cerle. — Idem.

N. 4.430-940 — José da Mota e Silva. — Idem.

N. 3.771-940 — José Pinto. — Idem.

N. 4.693-940 — Manuel José dos Santos. — Idem.

N. 4.852-940 — Manuel Ferreira. — Idem.

N. 40.687-940 — A. N. Prata. — Idem.

N. 38.429-940 — Amorim Godinho de Almeida. — Idem.

N. 38.480-940 — Joaquim Pires Martins. — Idem.

N. 38.246-940 — Renascença Auto Omnibus. — Idem.

N. 37.625-940 — S. A. Refinaria Magalhães. — Idem.

N. 37.951-940 — José Joaquim de Brilo. — Idem.

N. 15.930-940 — Antônio Rodrigues da Cunha Júnior. — Idem.

N. 12.995-940 — Antônio Joaquim Guedes. — Idem.

N. 13.242-940 — J. Gomes & Ferreira. — Idem.

N. 11.244-940 — Joaquim Lopes. — Idem.

N. 11.315-940 — Auto Mercantil S. A. — Idem.

N. 12.745-940 — Jaime Duarte. — Idem.

N. 10.826-940 — Roldão Fontoura Carneiro. — Idem.

N. 8.798-940 — José Muniz Filho. — Idem.

N. 8.669-940 — Companhia Prop. Adm. e Comércio. — Idem.

N. 41.872-940 — Quitéria Fernandes. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 41.874-940 — F. Tavares. — Idem.

N. 41.875-940 — Maria Nazaré Cardoso da Silva. — Idem.

N. 41.881-940 — Otacílio de Almeida. — Idem.

N. 41.869-940 — Osvaldo Vilar. — Idem.

N. 39.807-940 — Divivier & Comp. — Idem.

N. 37.855-940 — A. Visconti & Comp. Ltd. — Idem.

N. 37.228-940 — João Joaquim de Freitas. — Idem.

N. 37.091-940 — Revista Ninon. — Idem.

N. 36.432-940 — Edgar Raja Gabaglia. — Idem.

N. 36.311-940 — Instituto Ortopédico Barbosa Viana. — Idem.

N. 33.729-940 — Manuel Teixeira de Matos. — Idem.

N. 33.728-940 — Manuel Teixeira de Matos. — Idem.

N. 33.283-940 — Reinaldo Moreira. — Idem.

N. 31.818-939 — Lopes & Pires. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 3.709-940 — Manuel Marques Faria. — Idem.

N. 20.571-940 — José Copello Junior. — Idem.

N. 44.122-940 — Companhia Expresso Federal. — Averbese. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 41.092-940 — Expresso Federal. — Idem.

N. 36.570-940 — A. Fernandes Nunes. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos *ex-vi* do disposto no art. 219, § 2º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 6.913-940 — Sebastião Geraldo. — Transfira-se de acordo com os pareceres e suba o processo à consideração do Sr. diretor para que se digue decidir quanto à alteração de classificação proposta.

N. 6.582-940 — João Gonçalves Figueiredo Júnior. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos *ex-vi* do disposto no art. 219, § 2º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 10.980-940 — Joalheria Glória Ltd. — Transfira-se para Ventura Alves Nogueira e em seguida para a firma Joalheria Glória Ltd. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos *ex-vi* do disposto no artigo 219, § 2º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 12.495-940 — Casa Bancária Irmãos Lopes S. A. — Faça-se a transferência *ex-officio* nos termos propostos. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), médio da lei. Em seguida encaminhe-se à consideração do Sr. diretor *ex-vi* da parte final da informação retro.

N. 14.073-940 — Marques Irmão & Comp. Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 40.017-940 — Ivan Hotteum. — Averbese a mudança *ex-officio* nos termos propostos. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), médio da lei.

N. 32.238-940 — Amadeu Augusto Nunes. — Dê-se a baixa *ex-officio* para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), médio da lei.

N. 32.236-940 — Celestino J. Pereira e outro. — Idem.

N. 32.237-940 — João Alves de Oliveira. — Idem.

N. 32.239-940 — Felício Scafuto. — Idem.

N. 32.235-940 — Antônio Pereira de Sousa. — Idem.

N. 40.181-940 — José Moreira. — Dê-se a baixa para o futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 39.092-940 — Albertina Sabaek. — Dê-se a baixa para futuro exercício de 1941, de acordo com o parecer.

N. 3.182-940 — Comercial Metropolitana S. A. — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 2.707-940 — Marco José Violento. — Idem.

Notificações:

N. 1.826-940 — Vassal & Filho, rua Silva Rosa n. 528. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.236-940 — Aníbal Rodrigues, rua Carolina Machado n. 976. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 140\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.235-940 — Antonio Ferreira, rua Fernandes Marinho número 33. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 30\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.243-940 — Matias & Mendes Ltda., av. N. S. de Copacabana n. 1.126. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 30\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.242-940 — Vicente Cassadno, rua S. Luiz Gonzaga n. 233. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.419-940 — M. Pinto & Cia., rua Uranos n. 1.331. — Multa de 240\$0, mais a quantia de 240\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Ns. 1.356 e 1.357-940 — José Martins, av. João Ribeiro número 121. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 80\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 43.167-940 — Maurício Teixeira Lima & Cia. — Prove que se acha habilitado a requerer em nome da firma Maurício Teixeira Lima.

N. 29.349-940 — Carlos Ramos. — Certifique-se o que constar.

N. 41.672-940 — Cia. Arquitetônica. — Idem.

N. 44.210-940 — Empresa Promotora de Vendas Ltda. — Idem.

N. 41.209-940 — Empresa Promotora de Vendas Ltda. — Idem.

N. 44.208-940 — Empresa Promotora de Vendas Ltda. — Idem.

N. 44.207-940 — Empresa Promotora de Vendas Ltda. — Idem.

N. 41.206-940 — Empresa Promotora de Vendas Ltda. — Idem.

N. 41.205-940 — Empresa Promotora de Vendas Ltda. — Idem.

N. 43.691-940 — A. Moreira. — Idem.

N. 43.249-940 — Casa Bancaria Mercantil Brasileira Ltda. — Idem.

N. 41.616-940 — Empresa Promotora de Vendas Ltda. — Idem.

N. 26.099-940 — J. Horácio Silva. — Idem.

N. 33.573-940 — Fisch Alves & Cia. — Idem.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

N. 39.972-40 — Armando Martini & Irmão, av. Mem de Sá n. 30. — Prove a qualidade em que requer, no prazo de 20 dias.

N. 42.800-40 — J. Donato. — Declare o local, no prazo de 20 dias.

N. 33.385-40 — Armando de Sousa, rua Vinle e Quatro de Maio n. 1.311. — Prove o registro da firma Sousa Moura & Cia. Ltda., no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no prazo de 30 dias.

N. 36.783-40 — Laboratório Vitex Ltda., rua da Assembléia n. 67-3. — Averhe-se a mudança.

N. 40.331-40 — Martins & Cia. Segundo, rua Capitão Cruz número 29. — Transfira-se e depois remeta-se à 3ª Subdiretoria.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de agosto de 1940

Requerimento despachado:

N. 13.928-40 — Manuel Garcia Moreno — Prove habilitação para requerer em nome da firma.

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30-7-1940, ÀS 11 HORAS

Compareceram os Srs. Vicente de Paulo Galliez, presidente; José Francisco de Matos, vice-presidente; Cornélio Marcondes da Luz, Francisco Brandão Cavalcanti, Nero de Macedo e Tobias Rios Filho, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o Secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 26 do mês fluente.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Ac. 9.143 — Rec. 8.095 — Helena Terceiro — Recebedoria do Distrito Federal — Indústrias e profissões — Relator Sr. José Francisco de Matos. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ac. 9.144 — Rec. 8.294 — Salomão Guehmann — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.145 — Rec. 8.304 — Companhia Comércio e Navegação — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.146 — Rec. 8.308 — A. Rizzo Irmãos & Comp. — Imposto de consumo — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. José Francisco de Matos. — Dá-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Nero de Macedo e Marcondes da Luz.

Ac. 9.147 — Rec. 8.711 — H. Watanabe & Irmão e Kafasumi Sugano — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio" — Relator Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, "ex-officio", unanimemente.

Ac. 9.148 — Rec. 8.976 — Massamori Nashiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. José Francisco de Matos. — Toma-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da portaria de fls. 14, inclusive, e devolvê-lo à repartição de origem afim de que seja exarada nova decisão, unanimemente.

Ac. 9.149 — Rec. 8.982 — Camilo Flias Tomé — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente e contra os votos dos Srs. relator e Tobias Rios Filho, encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade. É designado o Sr. Nero de Macedo para redigir o acórdão.

Ac. 9.150 — Rec. 8.986 — Balige Camasmie & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator o Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.151 — Rec. 8.993 — Bernardo José dos Reis — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. José Francisco de Matos. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ac. 9.152 — Rec. 8.999 — The Rio de Janeiro City Improvement Company Limited — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os votos dos Srs. Nero de Macedo, Brandão Cavalcanti e Marcondes da Luz, que davam provimento e, contra o voto do Sr. Relator, encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade. O Sr. Tobias Rios Filho é designado para redigir o acórdão.

Ac. 9.153 — Rec. 9.784 — Donato Dessimoni — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator o Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.154 — Rec. 9.785 — Carvalho & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.156 — Rec. 11.123 — Ciro Masetti — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 9.157 — Rec. 3.619 — Sindicato dos Industriais Metalúrgicos — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 9.158 — Rec. 8.088 — Cristiani & Nielsen — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator Sr. Nero de Macedo. — Dá-se provimento ao recurso "ex-officio" para declarar que os consulentes estão sujeitos ao pagamento do registro do imposto de consumo, unanimemente.

Ac. 9.159 — Rec. 8.951 — Salvador Cabus — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.160 — Rec. 8.383 — Peixoto Gonçalves & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator senhor Nero de Macedo. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.161 — Rec. 9.500 — A. J. Renner & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator senhor Nero de Macedo. — Dá-se provimento, em parte, ao recurso para reduzir-se a multa a 6:186\$000, unanimemente.

Ac. 9.162 — Rec. 11.092 — Masutaro Nakakubo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator o Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 9.163 — Rec. 11.095 — J. Kusminsky — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Ac. 9.164 — Rec. 8.191 — Pio, Miranda & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Vicente de Paulo Galliez. — Dá-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade, contra os votos dos Srs. Tobias Ribeiro Filho, Nero de Macedo e José Francisco de Matos.

Adiados:

Ns. 8.737 — 8.782 — 9.010 — 9.052 — 10.961 e 314-R.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de agosto de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2 DE AGOSTO DE 1940, ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Vicente de Paulo Galliez, presidente; José Francisco de Matos, vice-presidente; Cornélio Marcondes da Luz, Nero de Macedo e Tobias Cândido Rios Filho, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública, e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

O Sr. Francisco Brandão Cavalcanti compareceu ao ser julgado o recurso n. 8.933.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 30 de julho próximo findo.

No expediente foi lido o officio n. 220, de 30 de julho próximo passado, do Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a Companhia Sousa Cruz, com sede nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão deste Conselho constante do acórdão n. 8.202, de 26 de dezembro do ano próximo findo, publicado no *Diário Oficial* de 14 de fevereiro do corrente ano, proferiu, no dia 15 de maio deste ano, o seguinte despacho: "A insuficiência de taxas verificou-se desde que os depósitos exclusivos da fábrica majoraram os seus preços que serviram de base ao estampilhamento dos cigarros. Sujeitos os cigarros às taxas previstas no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto número 22.262, de 28 de dezembro de 1932, condicionados a certos limites de preços e regulada a cobrança pelo art. 67, letra a, do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não podiam os depósitos exclusivos aumentar os seus preços básicos para o estampilhamento, além de tais limites, sem que a fábrica proprietária satisfizesse o pagamento da respectiva diferença de imposto. A circular deste Ministério, n. 27, de 7 de julho de 1938, foi declaradamente, baixada para interpretar o art. 246 do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro do referido ano, dispositivo esse relativo a "stocks" que não estivessem com o "imposto pago na conformidade deste Decreto", isto é, do Decreto-lei n. 301. Por outras palavras, a circular visa exclusivamente o caso da integralização das taxas que se tornaram devidas por força do Decreto-lei n. 301. Não esse o caso, e, sim, de produtos que fiquem insuficientemente selados entre as próprias taxas do Decreto n. 22.262, tanto que a insuficiência se caracterizaria mesmo que não tivesse sido baixado o Decreto-lei n. 301. Nestas condições, concordando com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para anular o acórdão recorrido e restabelecer a decisão da Delegacia Fiscal em Santa Catarina".

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Ac. 9.165 — Rec. 8.835 — Vidraria Carioca Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 9.166 — Rec. 9.040 — Américo Martins Cardoso — Indústria e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 9.167 — Rec. 9.574 — Vicente Di Franco — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 9.168 — Rec. 9.790 — Germano Geraldo Horst — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 9.169 — Rec. 11.130 — Maurício Zuelzer — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 9.170 — Rec. 8.502 — Companhia Cirrus S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Dá-se provimento ao recurso, em parte, para que seja cobrado apenas o imposto, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 9.171 — Rec. 8.619 — Carlos M. M. Barreto — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 9.172 — Rec. 8.927 — José Silva & Comp., Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 9.173 — Rec. 8.933 — Companhia Agrícola e Industrial Magalhães — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. José Francisco de Matos — Comparece o Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ac. 9.174 — Rec. 8.971 — Jamil Cabus — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.175 — Rec. 9.525 — Instituto Vital Brasil — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, *ex-officio* — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Dá-se provimento, em parte, ao recurso *ex-officio*, para, reformando a decisão recorrida, sujeitar o recorrente, apenas, ao pagamento da diferença do imposto, contra o voto do Sr. José Francisco de Matos, que dava provimento, para considerar devidos imposto e multa.

Adiados:

Recursos ns. 9.798, 9.801, 9.807, 9.811, 9.810, 1.093, 8.277, 11.099, 11.099, 11.122, 5.834, 9.031, 9.113, 9.275, 11.077, 11.102 314 R e 7.200.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de agosto de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

Na sessão realizada no dia 30 de julho deste ano, com a presença dos Srs. Inácio Tavares Guimarães, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Eugênio Augusto Pourchet, Flávio Martins Pena, Amarílio de Noronha, Paulo Enfilio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, José Climaco do Espírito Santo, Antônio dos Reis Carvalho, membros da Comissão, e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões constantes do resumo que se segue:

N. 490 — Abbott Laboratórios do Brasil S. A. — Petição n. 18.363/1940 — Despachou pela nota n. 22.702, deste ano — 1ª adição — 500 ampolas de 5cc. de quaisquer medicamentos químicos ou preparações para uso interno ou externo, não classificados, do art. 1.530, da Tarifa, 25% *ad-valorem*; 2ª adição — 500 ampolas de 10cc. de água destilada e esterilizada para a preparação de injeções, art. 1.245 da Tarifa, taxa de 2\$560 por quilo; 3ª adição — 500 ampolas de 10cc. de quaisquer medicamentos químicos ou preparações para uso interno ou externo, não classificados, do art. 1.530, 25% *ad-valorem* e 4ª adição — 500 ampolas de 20cc. de água destilada e esterilizada, para o preparo de injeções, art. 1.245, taxa de 2\$560 por quilo, conforme decisão n. 116 deste ano. — Resolvido: o Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria denominada — THIONEMBUTAL, produto químico orgânico, semelhante ao Nembutal, que é um hipnótico usado nas anestésias cirúrgicas, antes da aplicação do anestésico, à vista do laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.031, de 27 de maio deste ano e da informação n. 38, de 22 de julho de 1940, como quaisquer drogas, medicamentos químicos e preparações para uso interno ou externo, não classificados, *ad-valorem* 25%, taxa mínima

N. 491 — Carlos Carneiro & Cia. — Petição n. 31.685/1940 — Despacharam pela nota n. 11.837, deste ano, no Armazem de Encomendas Postais, obras de borracha para uso doméstico, do art. 1.866 da Tarifa, taxa de 15\$6 por quilo. — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria — vaporizador de borracha e metal — como: obras não classificadas de borracha, do art. 1.866 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo.

N. 492 — Corantes e Produtos Químicos Francolor Ltda. — Petição n. 23.573/1940 — Submeteu a despacho quaisquer matérias primas ou preparações não classificadas, para usos técnicos, art. 987, 259º, *ad-valorem*. — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — preparação constituída por cromato de amônio, amônia livre, matéria corante orgânica derivada do alcatrão da hulha, à vista do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.324, de 1 deste mês, como: "preparações químicas não classificadas para a indústria têxtil", do art. 974 da Tarifa, taxa de 4\$250 por quilo, ficando, assim, reformada a decisão n. 259, de 19 de fevereiro de 1935.

N. 493 — Cordoaria Brasileira S. A. — Petição n. 22.411/1940 — Despachou pela nota n. 21.443, deste ano — cordoalha de linho, em peças, de mais de 1 até 3 mm. de diâmetro, do art. 502 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo. — Resolvido: O Sr. Inspetor, tendo em vista os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 1.521 e 1.522, de 22 deste mês, decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria da amostra n. 1 — fio de cor natural, de linho, tendo 0mm,98 de diâmetro, como — linha de linho, nos termos da nota 126, art. 846, taxa 15\$6; amostra n. 2 — fio de linho branco de 1mm,05 — bem despachado como cordoalha de linho, em peças, de mais de 1 até 3 milímetros de diâmetro, do art. 502 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo.

N. 494 — J. dos Santos Guimarães & Cia. Ltda. — Petição n. 31.761/1940 — Submeteram a despacho cobertores de algodão, com ou sem mescla de lã, de qualquer outra qualidade, para camas e com debrum de algodão, do art. 447 da Tarifa, taxa de 21\$840 por quilo. — Resolvido: O Sr. Inspetor proferiu a seguinte decisão: "Está resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa que o debrum formado por tira ou fita, constitui enfeite (acórdão n. 9.380). Assim e em obediência a esse julgado, classifique-se de acordo com o parecer dos Srs. conferentes Flávio Pena, Alfredo Seabra e Dr. Espírito Santo: 1) Cobertores de algodão com ou sem mescla de lã, para cama, de qualquer outra qualidade, enfeitados com algodão, art. 447 e nota 119 da Tarifa, taxa 15\$6 mais 40 % por quilo; 2) Cobertores de algodão com ou sem mescla de lã, para cama, de qualquer outra qualidade, enfeitados com seda, do art. 447 e nota 119 da Tarifa, taxa de 15\$6 mais 60 % por quilo".

N. 495 — Lojas Brasileiras S. A. — Petição n. 31.168-1940. — Não concordando com a classificação de luvas de borracha, para cirurgiões, do art. 1.866 da Tarifa, taxa de 41\$6 por quilo, dada no Armazem E. Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de luvas de uso doméstico, muito conhecidas e usadas pelas donas de casas em serviços domésticos para boa higiene e conservação das mãos, sujeitas à taxa das Luvas para Operários, pediu audiência da Comissão da Tarifa. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa no art. 1.866, taxa de 41\$6 por quilo, como — luvas de borracha para cirurgia, conforme já resolvido pela decisão n. 734, de 19 de julho de 1938.

N. 496 — Parke, Davis & Comp. — Representação do Conf. Senhor Mário Guarani, protocolada sob n. 43.783, de 1939, referente à mercadoria despachada pela nota n. 70.873-1939, substâncias organoterapêuticas — tecido estomacal — do art. 1.469 da Tarifa, taxa de 42\$470 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — uma substância organoterapêutica (órgão dessecado e reduzido a pó) — à vista do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 2.663, de 30 de dezembro de 1939, e da informação n. 30, de junho deste ano, — bem despachada como substância organoterapêutica, art. 1.489, taxa de 42\$470.

N. 497 — Pirie Vilares & Comp. Limitada — Petição número 28.503-1940. — Pediram classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — Resolvido: O Senhor Inspetor, tendo em vista o parecer técnico do Engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — aparelhagem elétrica contida numa armação de ferro constituindo parte de um quadro de distribuição de energia elétrica, destinado ao controle dos elevadores, ou maquinaria semelhante, — como aparelhos físicos não classificados, de ferro, art. 1.657, taxa 5\$7.

N. 498 — Sociedade Anônima Frigorífico Anglo — Petição número 27.257-1940. — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a comissão, em face do parecer técnico do Engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, considerando que as peças avulsas de máquinas elétricas de serrar, conjugadas a motor, devem seguir o mesmo regime tarifário dessas máquinas, que estão sujeitas à taxa da divisão C do art. 1.831, conforme o limite de peso.

N. 499 — V. Lambert & Cia. — Petição n. 32.056-1940. — Despacharam pela nota de importação n. 42.300 deste ano — músicas avulsas, brochadas, cartonadas ou encadernadas, com capas de papel e dorso ou lombada de pano ou couro, do artigo 552 da Tarifa,

taxa de \$570 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor proferiu a seguinte decisão: "Trata-se de músicas encadernadas com capas de papel com anúncios. Em face da remissão à nota 139, feita na de n. 144, "pagarão os direitos das obras impressas". Assim: músicas encadernadas com capas revestidas de papel com anúncios impressos em duas ou mais cores, art. 552, combinado com o art. 554 e com as notas 139 e 144, 31\$2 por quilo, como parece à maioria da Comissão.

N. 500 — Wang Shou Hai — Petição n. 23.327-1940. — Não concordando com a classificação de toalhas e guardanapos de tecido não especificado, de linho, lino, de mais de 12 até 24 fios em 5 mm em quadro, de mais de 150 grs. por metro quadrado, do art. 511, taxa de 24\$024 por quilo e colchas de paninhos para adorno de cima de mesa, de renda de linho, do art. 511, taxa de 228\$8 por quilo, dada no Armazem E. Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de toalhas e guardanapos de tecido de linho, lino, cru de mais de 12 até 24 fios em 5 mm. em quadro, da taxa de 14\$414 por quilo e de colchas, toalhas e panos para mesa, de filó de algodão, ponto de filet, bordado, da taxa de 68\$610 por quilo, pediu audiência da Comissão da Tarifa. — Resolvido: O Senhor Inspetor proferiu a seguinte Decisão: "Classifique-se como parece aos conferentes Srs. Engênio Pourchet e Amarílio de Noronha. — Quanto à amostra n. 2, tendo-se, também, em vista as decisões 233, 298 e 442 de 1940". — O parecer dos conferentes citados é do seguinte teor: "1º — Amostra analisada sob n. 1.414, de 8-7-1940: — Guardanapos bordados ou enfeitados com qualquer matéria menos seda — de tecido de linho liso tinto, de mais de 12 até 24 fios em 5 mm², taxa mínima 24\$0 por quilo, peso real, assim discriminado: 15\$6 taxa do tecido; sobre-taxas de: 40 % pela nota n. 129 e determinada pelo art. 20 das Disposições Preliminares da Tarifa, por ser bordado ou enfeitado o artefato e mais 10 %, de taxação específica constante do artigo 514, combinado com o de n. 526, ambos da classe 15ª da Tarifa. — 2ª — Amostra analisada sob n. 1.415, de 8-7-1940: — Panos para mesa, de renda de algodão de qualquer outra qualidade, taxa mínima de 143\$0 por quilo, peso real, isto é — 130\$0 taxa constante do art. 473 em combinação com o de n. 469 da classe 14ª da Tarifa, que determina a percentagem de 10 % sobre os direitos de tecido".

N. 478 — Haroldo H. Resen & Cia. Ltda. — Petição número 27.003-1940. — Despacharam pela nota de importação n. 36.924 deste ano — essências de cânfora, de acordo com a Decisão n. 63, deste ano, art. 954 da Tarifa, taxa de 20\$8 por quilo. — Resolvido: O Senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores Conferentes Paulo Emílio, Dr. Espírito Santo, e Dr. Amarílio de Noronha, classificando a mercadoria — óleo pesado de cânfora — à vista do laudo do Instituto Nacional de Tecnologia de 12 de julho de 1940, como "óleos industriais não classificados, do art. 968 da Tarifa, taxa de 3\$180 o quilo, peso legal, direitos mínimos, ficando assim reformada a Decisão n. 63 deste ano.

Nota: — A Decisão acima é publicada, novamente, por ter saído incompleta no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1940, página 14.882. Secretaria da Comissão da Tarifa, em 7 de agosto de 1940. — Alfredo Bustos, secretário.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Retificação da publicação dos processos julgados na sessão de 26 de julho de 1940

Relatado pelo Dr. Floriano Reis:

Processo 608 — 1.922-23 — 28:233\$6 — Mangos Valente Cavalcanti. — A Comissão por maioria de votos julgou a dívida procedente.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 6 de agosto de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N.º 3.009 — M. Faz. 1.318 — 660\$0 ao 1º tenente Ariel Pacca da Fonseca.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 3.007 — M. Faz. 1.316 — 12:800\$0 ao tenente-coronel honorário, professor Mário Cruz.

N. 3.008 — M. Faz. 1.317 — 720\$0 ao capitão Luiz Gomes do Nascimento.

N. 2.997 — Curs. 8 — No próximo ano de 1941 não funcionará o Curso de Medicina de Aviação de que trata a letra L do artigo 19 da Lei do Ensino.

N. 2.998 — Curs. 9 — Para os efeitos do Aviso n. 1.498, de 23 de março de 1940, devem ser adotados os seguintes coeficientes para os diversos Cursos de ensino militar:

Curso de Formação de Sargento (armas e serviços)	4
Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (cint. sec. ou pel. anterior ou posterior a 1935)	4
Curso de Especialistas de Aeronáutica	4
Curso de Artilharia Anti-aérea (Cat. C e B)	3
Curso de Moto-Mecanização (Cat. E, C e E Me)	3
Curso de Transmissões	3
Curso de Educação Física	2
Curso de Equitação	2
Curso de Mestre de esgrima ou d'armas	1
Curso de Massagistas	1

N. 3.004 — Trnf. 3 — Autoriza a transferência da carga da Escola de Artilharia de Costa para a da Bateria do 4º Grupo de Artilharia de Costa e Forte da Lage, de uma plaina manual e de uma máquina de furar, fixa, com três placas e uma chave, no valor de 930\$0 e 2:800\$0, respectivamente.

N. 3.011 — Coad. 2 — Nos editais de concorrência e nas tomadas de preço, deve ser estipulada a preferência a ser dada, em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas com direito à melhor classificação, nos termos do art. 744 do Regulamento Geral de Contabilidade da União, às Cooperativas, devidamente organizadas.

N. 3.017 — Moto. 2 — I. Para satisfazer às novas condições estabelecidas no Decreto-lei n. 1.400 de 3 de julho de 1939, que regula o exercício da profissão de motorista, deve ser exigido, quanto ao serviço militar: a) se o indivíduo tiver menos de 18 anos de idade, que exiba certificado de reservista, ou no mínimo, uma certidão de não estar em falta com a Lei do Serviço Militar; b) se o indivíduo tiver de 18 a 21 anos de idade, que apresente certificado de reservista, ou pelo menos, certificado de alistamento militar; c) se o indivíduo tiver mais de 21 anos de idade, que exiba certificado de reservista ou outro documento de quitação com o serviço militar.

II — Fica sem efeito o aviso n. 2.565 de 11 de julho de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 15-7-1940.

N. 3.018 — Insh. 1 — Afim de resolver-se, com presteza, sobre a situação de insubmissos — quer dos que se apresentarem quer dos que forem capturados — os comandantes de Região ficam autorizados a mandar incluí-los nos corpos de sua jurisdição, embora hajam sido inicialmente designados para outras Unidades.

Quando assim acontecer, deverá ser dado imediato conhecimento do fato ao comandante da Região onde teria de efetuar-se a incorporação.

Os insubmissos até 30 anos de idade só deixarão de ser incluídos em corpos da Região, em que se apresentarem ou forem capturados, quando não existirem claros no momento nem previstos dentro de sessenta dias.

Fica, por esta forma, sem efeito o disposto na última parte do item 15 das "Disposições referentes aos insubmissos", publicadas no Boletim do Exército de 20 de agosto de 1930.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 3.000 — Dir. Fun. 430 — Manda distribuir ao agente diretor do 2º Batalhão de Pontoneiros (Cachoeira), à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n. 8-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 25:000\$0 (vinte e cinco contos de réis), para atender às despesas de reparos nas equipagens de pontes da mesma unidade.

N. 3.001 — Dir. Fun. 431 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" na mesma Diretoria, da Verba 5 — S/c 3-03 (dotação n. 132, do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída ao Comando da 8ª Região Militar a quantia de 85:264\$2 (oitenta e cinco contos duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos réis). A referida importância se destina à reconstrução das instalações sanitárias, pavilhão de baias e reparos no Quartel e na enfermaria do 27º B.C., em Manaus, como reforço a dotação n. 97 da S/c n. 3-03, destinada às mesmas obras, tudo conforme orçamento aprovado pela Diretoria de Engenharia.

N. 2.002 — Dir. Fun. 432 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" na mesma Diretoria, da Verba 5 — s/c n. 1 (dotação n. 15 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída ao comando da 9ª Região Militar a quantia de 50:000\$0 (cincoenta contos de réis). A referida importância se destina a auxiliar o governo de Mato Grosso, no custeio dos trabalhos a executar pelo Estado, no interesse do abastecimento d'agua do novo Quartel do 16º B. C. (Cuiabá) os quais consistem na construção de um castelo d'agua com a capacidade de 300m3 e no estabelecimento de uma linha adutora d'agua do mesmo castelo ao referido Quartel.

N. 3.003 — Dir. Fun. 433 — Manda distribuir ao Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, à conta do crédito de 50.000:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, a

quantia de 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis), para execução, na parte referente ao Ministério da Guerra, do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

A referida importância deve ser entregue como adiantamento ao coronel Francisco Jaguaribe Gomes de Matos, encarregado de concluir a carta do Estado de Mato Grosso e circunvizinhanças, e deduzida da parcela de 300:000\$0 para concluir a confecção da Carta de Mato Grosso e regiões circunvizinhas, mencionada na relação enviada a mesma Diretoria com o Aviso n. 254 de 30 de maio último.

N. 3.014 — Dir. Fun. 434 — Manda distribuir ao agente diretor da 5ª Formação de Intendência, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

II Material de consumo

S/c n. 10- 01 Artigos de expediente etc. (majoração)	1:000\$0
S/c n. 11-07 Combustível, (1ª distribuição)	2:000\$0

III Diversas Despesas

S/c n. 29-03 — Consertos e conservação de material de transporte (1ª distribuição) ..	500\$0
---	--------

A despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas mencionadas s/c e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 5ª Região Militar.

N. 3.015 — Dir. Fun. 435 — Manda distribuir ao agente diretor da 17ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 8:000\$0 (oito contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 3.016 — Dir. Fun. 436 — Manda distribuir ao agente diretor do Centro de Instrução de Defesa Anti-Aérea, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c n. 29-03, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 6:000\$0 (seis contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado em trimestres iguais (III e IV), pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 3.019-7 — Sr. Dr. auditor da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar — Solicita providências no sentido do tenente coronel I. B. Lauro Loureiro de Sousa ser substituído no Conselho Especial de Justiça, de que faz parte, nessa Auditoria, em virtude de haver necessidade absoluta de sua presença à testa da Chefia do Serviço de Fundos da 9ª Região Militar, para a qual foi nomeado por decreto de 24 de junho último.

Requerimentos:

Adão Titevicz, ex-praça, pedindo abertura de inquérito sanitário de origem. — Indeferido de acordo com o parecer da Diretoria de Saúde do Exército.

Alberto Quintais, pedindo gratuidade na matrícula de seu filho João aluno do Colégio Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Adelaide Ramos de Negreiros Lobato, viúva do 2º oficial da extinta Secretaria de Estado da Guerra, pedindo que lhe seja concedida uma casa na Vila Militar, para sua moradia. — Não pode ser atendida por não haver casa vaga e mesmo por ser o número delas insuficiente às necessidades normais da Guarnição.

Alfredo Leal, ex-funcionário do Ministério da Guerra, pedindo seu aproveitamento em qualquer repartição do Ministério da Guerra. — Indeferido de acordo com o parecer da Secretaria Geral.

Francisco Martins da Silva, 3º sargento do 1º Batalhão Ferroviário, pedindo que sua matrícula no Curso B da Escola das Armas, seja transferida para 1941. — Indeferido.

Hélio de Albuquerque Lima, ex-1º tenente, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido. Requeira ao Poder Judiciário, querendo.

Lourenço Cândido dos Santos, soldado do Contingente Especial da 1ª Divisão de Levantamento, pedindo que lhe seja permitido assistir às aulas da Escola Preparatória de Cadetes. — Indeferido.

Manuel Brandão, pedindo pagamento de fornecimentos feitos em 1936, ao Quartel General da 6ª Região Militar, no valor de 2:940\$0. — Indeferido, em acordo com a informação n. 4.310 da S. C. M. G.

Pedro Narciso, 2º tenente convocado, pedindo retificação de nome. — Indeferido. Apresente justificação judiciária, querendo.

Rudolf Freund, pedindo que lhe seja permitido fabricar um Delonador Elétrico de elevada capacidade, para ser apresentado à Diretoria do Material Bélico, para necessárias experiências. — Indeferido.

Sebastião Xavier de Sousa Júnior, 1º sargento do 5º B.C., pedindo dispensa do requisito de idade para matrícula na Escola Preparatória de Cadetes, para seu filho Carlos Nei Xavier de Sousa. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Timanti Viviani, pedindo licenciamento de seu filho Pio Viviani, sorteado incorporado ao 18º Batalhão de Caçadores. — Indeferido, uma vez considerado mobilizável.

Virgínio Cesário de Oliveira, ex-cabo fuzileiro naval asilado, pedindo nova inspeção de saúde afim de continuar asilado. — Deferido.

Vasco Marques Nunes, proprietário de um terreno à rua Francisco Otaviano junto e depois do 21, pedindo audiência do Ministério da Guerra, afim de construir um edifício de apartamentos no referido terreno. — O requerente deverá instruir o presente processo com os dados seguintes, necessários ao exame da Inspeção de Defesa de Costa: a) planta do terreno, referida aos terrenos adjacentes; b) dimensões relativas à frente e profundidade da área, a ser ocupada pelo edifício; c) localização dessa área dentro do terreno; r) altura do edifício, incluindo a sobre-estrutura do elevador; e) croquis informativo dos edifícios elevados (com as respectivas alturas) construídos nas quadras próximas ao local do prédio.

Valdemar Ferreira de Sousa, reservista, pedindo amparo de Estado. — Concedo o asilamento, de acordo com o parecer da D.S.E.

Valdomiro Garcia Rosa, pedindo restituição da patente de seu falecido pai Rozendo Garcia Rosa, veterano da Guerra do Paraguai. — Deferido.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Princípio Secção.

Dia 5 de agosto de 1940

Permissão para gozo de trânsito em Porto Alegre:

De acordo com o parágrafo 6º do artigo 24 do Decreto-lei número 1.958, de 10 de janeiro de 1940, permito que o capitão do Ext. Corpo de Intendentes Paunero Pedra, ultimamente transferido da D.F.E. para o E.M.I. da 3ª R.M., gosse em Porto Alegre, o resto do trânsito a que tiver direito.

Desligamento de oficial:

Por ter concluído o serviço de que se achava encarregado nesta Capital e ter de embarcar nessa data para Belém do Pará, foi desligado de adido a esta Diretoria, no dia 3 do corrente o segundo tenente I.E., Elói Fernandes Pena, da Bia. I.A. Au.

Dia 31

Requerimentos despachados:

No requerimento em que a firma J.R. Pires & Cia. Ltda. pede reconsideração do ato da Chefia do E.M.I. da 2ª R.M., que rejeitou 2.000 capacetes comuns, cujas características não satisfazem integralmente, as condições exigidas pelo respectivo Caderno de Encargos, dei o seguinte despacho. — Proceda-se de acordo com as exigências do Caderno de Encargos, que serviram de base ao fornecimento em causa.

Dia 2 de agosto de 1940

No requerimento em que Rudolf Zank, estabelecido à rua Vigário José Inácio n. 413, em Porto Alegre, pede informações sobre o atual endereço dos segundos tenentes Luiz Lobo d'Ávila e Celso Vieira Borges, proferiu esta Diretoria o seguinte despacho. — Dê-se conhecimento ao peticionário.

Dia 6

Classificação de oficial:

Classifico, na 5ª F.I. (Curitiba), o segundo tenente I.E. convalidado, Antônio Lourenço.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 102-G/M

Exmo. Sr. Presidente da República — I — O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil vem de pedir permissão afim de que o engenheiro do aludido Departamento, Fernando Alberto Gama Rodrigues possa viajar para os Estados Unidos, durante o seu período de

férias, aproveitando a sua estadia ali para estudar a organização do tráfego aéreo norte-americano, fazendo uma observação, tão completa quanto o tempo o permitir, do Programa de Formação de 45.000 novos pilotos. II — Tratando-se, como se trata, de uma viagem de resultados proveitosos ao serviço daquele Departamento, e que será realizada sem onus para os cofres públicos, tenho a honra de, na forma do disposto no art. 41, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, solicitar a V. Ex. se digne autorizar a providência em apreço.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1940. — João de Mendonça Lima. Despacho: Autorizado. Em 3-8-40. — G. VARGAS.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Despacho do dia 6 de agosto de 1940

Licença:

Concedida, nos termos do art. 172, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Maria José Christophe, dactilógrafo classe G, do Quadro I, por quarenta e cinco dias, no período de 29 de julho a 11 de setembro do corrente ano (22.142-40).

Apostilas:

Por apostila de 2 de agosto de 1940, feita no decreto de 7 de janeiro de 1938, que promoveu, por merecimento, Eloá de Figueiredo Queiroz, do cargo de escrevente de segunda classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, para o cargo de escriturário da classe F, da mesma repartição, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Eloá Figueiredo Queiroz (P. 24.404-40).

Por apostila de 2 de agosto de 1940, feita no decreto de 12 de dezembro de 1938, que nomeou Aluizio de Castilho, para exercer o cargo da classe E, da carreira de agente de estrada de ferro, do Quadro II deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Aluizio de Castilhos (P. 12.058-40).

Por apostila de 6 de agosto de 1940, feita no decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por antiguidade, Osvaldo Schautel da Silva do cargo da classe F da carreira de telegrafista, do Quadro III deste Ministério, para o cargo da classe G da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Osvaldo Schutel da Silva (P. 24.834-40).

Por apostila de 6 de agosto de 1940, feita no decreto de 30 de dezembro de 1939, que promoveu, por merecimento, Otaviano Maria Cantão, do cargo da classe F, da carreira de escriturário, do Quadro IV deste Ministério, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Otaviano Marie Cantão (P. 24.304-40).

Por apostila de 7 de agosto de 1940, feita no decreto de 30 de abril de 1940, que promoveu, por merecimento, Manuel Pereira Pita, da classe E, da carreira de escriturário, do Quadro XIV deste Ministério, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Gelson Zumbano (P. 8.878-40).

Por apostila de 7 de agosto de 1940, feita no decreto de 30 de abril de 1940, que promoveu, por merecimento, Manuel Pereira Pita, do cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro XIV deste Ministério, para o cargo da classe F da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Oscar Magnani (P. 8.878-40).

Por apostila de 7 de agosto de 1940, feita no decreto de 30 de abril de 1940, que promoveu, por antiguidade, Orlando de Toledo, do cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro XIV deste Ministério, para o cargo da classe F da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Alzira Pais (P. 11.004-40).

Por apostila de 7 de agosto de 1940, feita no decreto de 30 de abril de 1940, que promoveu, por merecimento, Rulli Facia, do cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro XIV deste Ministério, para o cargo da classe F da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Benedito Marques Facão (P. 8.878-40).

Por apostila de 7 de agosto de 1940, feita no decreto de 30 de abril de 1940, que promoveu, por antiguidade, Inácio de Paula Rodrigues, do cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro XIV deste Ministério, para o cargo da classe F da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Margarida Pedrosa Cesar (P. 11.004-40).

Por apostila de 7 de agosto de 1940, feita no decreto de 30 de abril de 1940, que promoveu, por merecimento, Ricardo Leonelli, do cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro XIV deste Ministério, para o cargo da classe F da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Sebastião Osvaldo Correia (P. 8.878-40).

Folha de pagamento de diárias a que fizeram jus os membros e secretário da Comissão de Inquérito da Viagem Ferrovia Federal Leste Brasileiro, designada pela portaria n. 310, de 22 de maio de 1940:

Nome, cargo e sede — Local para onde se afastaram — Natureza do serviço — Período do afastamento — Vencimento — Número de diárias — Diária arbitrada — Total a receber.

Adalberto Pompílio da Rocha Moreira — Tenente-coronel, presidente da Comissão — Rio de Janeiro — Estado da Bahia — Comissão de inquérito — 30 de junho a 4 de agosto do corrente ano	3:000\$00	36	50\$0	1:800\$00
Elesbão de Castro Veloso — Diretor, em comissão, padrão N. do Quadro III deste Ministério — Membro da Comissão — Rio de Janeiro — Estado da Bahia — Comissão de inquérito — 30 de junho a 4 de agosto do corrente ano	3:100\$00	36	50\$0	1:800\$00
Nelson de Miranda Ribeiro — Oficial Administrativo da classe "H", do Quadro I deste Ministério — Secretário da Comissão — Rio de Janeiro — Estado da Bahia — Comissão de inquérito — 30 de junho a 4 de agosto do corrente ano	1:100\$00	36	18\$0	618\$00
Total				4:218\$00

Seção de Controle, em 7 de agosto de 1940.

Folha de pagamento de diárias a diversos funcionários da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, que servem na Comissão de Obras e Estudos nos Estados da Bahia e Sergipe:

Nome e cargo — Local para onde se afastou — Natureza do serviço — Meses — Diárias — Vencimento — Diária arbitrada — Total a receber.

Joaquim de Sousa Ferreira — Oficial Administrativo da classe I — Interior do Estado da Bahia — Serviços de pagador, por ter recebido adiantamento — Em janeiro (11), fevereiro (11) e março (3)	25	1:300\$00	22\$0	550\$00
Francisco Xavier Martins Curvelo — Almoxtarifista classe I — Interior do Estado da Bahia — Serviços de pagador por ter recebido adiantamento — Em março (5), abril (27) e maio (25)	57	1:300\$00	22\$0	1:254\$00
Total				1:804\$00

Seção de Controle, em 7 de agosto de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE TELÉGRAFOS

Dia 8 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

Labre pedindo a expedição de carteiras de certificados de rádio amadores da classe A, para os seus associados abaixo indicados: Marçal Menezes de Oliveira, capitão Ramiro Lindenberg Amora, Elói de Oliveira, José Oto Ribeiro, tenente Zeto Cardoso Caldas, Antônio Alves Dias, Adalberto Brito, Francisco Sales, Kyve Teitelroff Knijnik, José Cortiço Silva e Francisco Vita Sobrinho. — Expeçam-se os certificados devidos, a que alude o § 1º do art. 9º das instruções aprovadas pela Portaria n. 123-4-3-39, do Ministério da Viação (Proc. 36.562-40).

O Sr. DTT tendo em vista o resultado do exame realizado na Diretoria Regional de Mato Grosso (Cuiabá), para rádio amador da classe A, da Rede Nacional de Rádio Amadores, pela candidata D. Soraida Rueda Jacó deu o seguinte despacho: "Aprovo. Expeça-se o certificado" (Proc. 36.118-10).

O Sr. DTT tendo em vista o resultado do exame realizado na Diretoria Regional de Campanha, para rádio amadores da classe A, da Rede Nacional de Rádio Amadores pelos candidatos: Benício Pacheco dos Santos, Antônio Jacomino Junior, José Antônio Garcia Coutinho, Milton Pereira, Luiz Ulisses Quaglia, José de Magalhães Correia Beraldo, Manuel Batista Junior, Olavo Pimenta e José Guimarães Fonseca, deu o seguinte despacho: "Aprovo. Expeçam-se os certificados devidos" (Proc. 34.735-40).

O Sr. DTT tendo em vista o resultado do exame realizado na Diretoria Regional do Ceará, para rádio amador da classe A, da Rede Nacional de Rádio Amadores pelos candidatos: Vicente Lopes Gondim e Otton José de Menezes, deu o seguinte despacho: "Aprovo. Expeçam-se os certificados devidos" (Proc. 36.637-40).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Requerimentos despachados:

Wilson Ferreira, solicitando restituição de documentos. — Deferido.

Murilo Ferreira da Silva. — Indeferido à vista do art. 210, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Licenças concedidas pelo Senhor Diretor Regional

Por ato de 7 do corrente o Senhor Diretor Regional indeferiu o pedido de licença, de acordo com o art. 175 do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939, da ajudante de agente classe "C", Darcília Barros de Lator.

Por ato da mesma data foram concedidos à praticante do tráfico referência VI Dília Lane Berges de Carvalho, oito dias de licença para tratamento de saúde a partir de 25 de julho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos ao praticante do tráfico referência V, Jorge Paulo da Silva, oito dias de licença para tratamento de saúde a partir de 27 de julho p. findo.

Por ato da mesma data foi concedido à agente auxiliar referência IV, Noêmia Caputo, um mês de licença para tratamento de saúde a partir de 27 de julho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos ao escriturário da classe "G", Raimundo Eurico Pinto Bandeira, oito dias de licença para tratamento de saúde a partir de 23 de julho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos ao escriturário da classe "G", Aarão Lino Teles da Silva, seis meses de licença para tratamento de saúde de 25 de julho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos à praticante de escritório referência VI, Maria Nazaré Nogueira Pinto, oito dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a partir de 24 de julho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos à praticante do tráfico referência VI, Alda Machado, três meses de licença em prorrogação para tratamento de saúde a partir de 23 de julho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos ao praticante do tráfico referência VI, Alcides Acioli de Vasconcelos, três meses de licença em prorrogação para tratamento de saúde a partir de 25 de julho p. findo.

Por ato da mesma data foram concedidos ao oficial administrativo da classe "J", Nicanor da Silveira Fortes, dois meses de licença para tratamento de saúde em prorrogação a partir de 1º de agosto corrente.

Folha de pagamento de diárias relativas aos meses de junho e julho do corrente ano — Verba 1ª — Pessoal — Subsignação n. 48. — Item 06 — Diárias:

Nome — Cargo — Vencimentos — Número de dias — Diárias — Líquido a pagar

1. Valdemar Duque Estrada de Barros Teixeira, of. adm. I	1:300\$00	20	22\$0	440\$00
2. Djalma Fettermann, of. adm. II	1:100\$00	36	18\$0	648\$00
3. Manethon Correia Pais, esert. F	700\$00	60	12\$0	720\$00
4. Aparício Hardman Castello Branco, telg. J..	1:500\$00	30	15\$0	450\$00
Total				2:258\$00

Importa a presente folha em dois contos duzentos e cincoenta e oito mil réis (2:258\$00).

Observações: — Portarias ns. 141, 620, 680, 741 e 756. Empenhos ns. 45, 175, 160, 169 e 174. Os funcionários constantes da pre-

gente folha estiveram em comissão: o primeiro, na DR. de Minas Gerais, de 17 de junho a 6 de agosto, inspecionando os serviços do tráfego-postal; o segundo, na DR. de Botucatu, de 1/6 a 5/8, procedendo diligências para apurar irregularidades; o terceiro, do quadro da DR. de Sergipe, na DR. de Alagoas, executando a tomada de contas do tesoureiro, onde se encontra desde julho último, e finalmente o quarto, chefe do tráfego-telegráfico da DR. de Uberaba, veio a serviço junto à Diretoria Geral tratar de assuntos do interesse do serviço, aqui permanecendo de 6/7 a 5 do corrente mês.

Seção de Controle, 7 de agosto de 1940. — C. S. Perdigão. — Visto, Octavio de Souza Araujo, chefe Controle S. R. P. 2.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1940

Sindicato Condor Ltda., solicitando revalidação da carta-patente n. 83, de radiotelegrafista, pertencente ao Sr. Epaminondas José Spinelli, à vista do laudo de exame de saúde procedido em Teresina. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 4.203-40).

José Osvaldo Machado Pedrosa, requerendo exame afim de obter a carta e licença de piloto de aeronave mercante. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 377-40).

Ernesto Costa da Fonseca, requerendo exame afim de obter carta e licença de piloto de aeronave mercante. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 1.727-40).

Estácio de Oliveira Gonzaga, requerendo autorização para funcionar como "médico cooperador" do DAC, junto ao Aéreo Clube da Bahia. — Indeferido à vista do parecer. (Ref. 4.518-40).

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Por despacho de 26 de julho de 1940, concedeu 45 dias de licença, em prorrogação, de 26 de julho a 8 de setembro do corrente ano, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao servente VI — Antônio Lopes, do Departamento Nacional da Produção Vegetal. (D. C. M. 23.041-40).

Por despacho de 30 de julho de 1940, concedeu dois dias de licença, 12 e 13 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 172, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao estacionário, classe A — Maria Albuquerque Lopes, do Serviço de Meteorologia. (DCM 23.035-40).

Por despacho de 31 de julho de 1940, concedeu 20 dias de licença, em prorrogação, de 24 de julho a 12 de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 156, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório VIII — Maria Carmelita Magalhães Amorim, do Serviço de Economia Rural. (DCM. 23.067-40).

Por despacho de 3 de agosto de 1940, concedeu 60 dias de licença, de 2 de agosto a 1 de outubro do corrente ano, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao trabalhador VI — Agostinho Pires de Almeida, da Divisão de Caça e Pesca. (DCM 24.032-40).

Por despacho de 3 de agosto de 1940, concedeu 30 dias de licença, de 29 de julho a 27 de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao biólogo auxiliar XVI — Ari José de Faria, da Divisão de Caça e Pesca. (DCM 24.033, de 1940).

— Foi dispensado o extranumerário diarista Sr. Laurindo Antônio dos Santos, da Inspetoria Regional em Tigipi, da D.F.P.A. (DCM. 19.837-40).

— Foi dispensado, por não ter se apresentado ao serviço, o diarista Carlos de Araujo, do Instituto de Ecologia Agrícola, do C.N.E.P.A. (DCM. 22.488-40).

— Faleceu em 20-6-40, o extranumerário-mensalista José Guillerme de Araujo, trabalhador VI, do Instituto de Experimentação Agrícola (DCM. 22.214-40).

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial, de 1-8-940, página n. 14.821

Folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Fortaleza, relativa ao mês de abril de 1940:

Onde se lê:

Pedro Herbster Menescal — 13 diárias 25\$0 — 325\$5;

Leia-se:

Pedro Herbster Menescal — 13 diárias 25\$0 — 325\$0.

"Diário Oficial" de 1-8-940 página 14.821

Folha de pagamento de diárias da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Paraná, relativa ao mês de março de 1940.

Onde se lê:

Joaquim Cardoso Correia de Miranda — Dias 1 a 6, 16 a 21.

Leia-se:

Joaquim Cardoso Correia de Miranda — Dias 1 a 6, 16 a 21.

Ainda na mesma folha.

Onde se lê:

Vitor Morang — 3 a 10 em Palmas 11 8\$0 88\$0

Leia-se:

Vitor Morang — 8 a 10 em Palmas 11 8\$0 88\$0

"Diário Oficial" de 1-8-940 página 14.824

Folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional em Barretos da Divisão de Fomento da Produção Animal, relativa aos meses de fevereiro e março de 1940.

Onde se lê:

José Rodrigues da Silva Calheiros — 1:990\$0 (3,28 e 29 de fevereiro) (proc. I. R. 459 de 1940).

Leia-se:

José Rodrigues da Silva Calheiros — 1:900\$0 (9, 28 e 29 de fevereiro) (proc. I. R. 458 de 1940).

Ainda na mesma folha.

Onde se lê:

José Eustórgio de Oliveira e Silva (of. n. 402, de 30-3-40).

Leia-se:

José Eustórgio de Oliveira e Silva (of. n. 402, de 20-3-40).

"Diário Oficial" de 6-8-40. Página n. 15.138

Na folha de pagamento de diárias, do Belisário Alves Fernandes Távora, relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 1940, na coluna de observações, onde se lê:

"Sede — C. F. — 38 d. (12 a 31),

— leia-se:

"Sede — C. F. — 38 d. (2 a 31).

Relação nominal de admissão de um tarefeiro para os trabalhos do Instituto de Experimentação Agrícola, do C. N. E. P. A., no período de 15 de junho a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei n. 240-38.

Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — Item "Tarefeiros" — Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Anexo 7 — Quota distribuída ao Instituto.

Nome: Acácia de Moraes.

Indicação do trabalho: Confecção de fichas sobre trabalhos experimentais.

Preço unitário da tarefa: \$7.

Mínimo de produção diária: 20.

Execução do trabalho: a máquina.

Observações: Perfeito acabamento, de acordo com as instruções.

Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola, 24 de junho de 1940. — Confere, (Assinatura ilegível), esc. XIII. — Visto — Aprovo: Alvaro Barcellos Fagundes, diretor.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de maio de 1940:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária e total

Engenheiro S. A. classe L — Venc. réis 2:300\$0 — Valdemar José de Carvalho (1)	1	38\$0	38\$0
Engenheiro Rural classe L — Venc. réis 2:300\$0 — Megalvio da Silva Rodrigues (2)	31	38\$0	1:178\$0
Engenheiro S. A. classe L — Adozindo Magalhães de Oliveira (3)	21	38\$0	798\$0
Engenheiro S. A. classe K — Venc. réis 1:900\$0 — Raimundo Francisco Ribeiro Filho (4)	27	32\$0	864\$0
Engenheiro S. A. classe K — Venc. réis 1:200\$0 — Tasso Costa Rodrigues (5)	15	32\$0	480\$0

Engenheiro S. A. classe K — Venc. réis 1:900\$0 — Mário Barbosa de Mourz (6)	22	32\$0	704\$0
Engenheiro S. A. classe J — Venc. réis 1:500\$0 — Júlio Oto Teodoro Lohmann (7)	14	25\$0	350\$0
Engenheiro S. A. classe J — Venc. réis 1:500\$0 — Mário da Costa Mendes (8) ..	15	25\$0	375\$0
Engenheiro S. A. classe J — Venc. réis 1:500\$0 — Luiz Antônio de Sousa Leão (9)	20	25\$0	500\$0
Engenheiro S. A. classe J — Venc. réis 1:500\$0 — José Ferreira Gomes (10) ..	12	25\$0	300\$0
Engenheiro S. A. classe J — Venc. réis 1:500\$0 — José Leite Correia Leal (11) ..	21	25\$0	525\$0
Engenheiro S. A. classe J — Venc. réis 1:500\$0 — Womar Murgel (12)	21	25\$0	525\$0
Engenheiro S. A. classe J — Venc. réis 1:500\$0 — Ofir Viana (13)	8	25\$0	200\$0
Desenhista classe I — Venc. 1:300\$0 — Alexandre Hamilton Saboia Ribeiro (14)	24	22\$0	528\$0
Desenhista classe II — Venc. 1:100\$0 — João de Azevedo Padilha (15)	5	18\$0	90\$0
Engenheiro S. A. classe G — interino — Venc. 900\$0 — Edvaldo Mota Almeida (16)	29	15\$0	435\$0
Engenheiro S. A. classe G — interino — Venc. 900\$0 — Fábio Va verde Rodrigues Bastos (17)	9	15\$0	135\$0
Engenheiro S. A. classe G — interino — Venc. 900\$0 — Augusto Schunemann Neto (18)	15	15\$0	225\$0
Engenheiro S. A. classe G — interino — Venc. 900\$0 — Evandro Viana de Araujo (19)	23	15\$0	345\$0
Escrivão classe G — Venc. 900\$0 — Clóvis de Lagos Bastos Vieira (20) ...	31	15\$0	465\$0
			9:060\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em nove contos e sessenta mil réis (9:060\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 691, de 27 de julho de 1940.

(1) Sede: C. Federal — 1 d. (13), vistoria em Paulo Frontin, Estado do Rio de Janeiro. (Ofício n. 817, de 11-5-40).

(2) Sede: C. Federal — 31 d. (1 a 31), serviço de aerofotogrametria em Campinas, Estado de São Paulo. (Portaria Ministerial n. 699, de 1-9-39).

(3) Sede: C. Federal — 21 d. (11 a 31), serviço de inspeção de todas as usinas das empresas elétricas brasileiras do Estado de São Paulo, em Campinas, Estado de São Paulo. (Ofício n. 809, de 10-5-40).

(4) Sede: C. Federal — 27 d. (3 a 29), em serviço de hidro-metria em Avanhandava, Pindamonhangaba, Estado de São Paulo. (Portaria n. 76, de 1-5-40).

(5) Sede: C. Federal — 15 d. (16 a 30), em serviço de hidro-metria em Avaró da Silveira, Pitangui, Estado de Minas. (Portaria n. 87, de 1-5-40).

(6) Sede: C. Federal — 22 d. (3 a 24), em serviço de hidro-metria em Joinville e Blumenau, Estado de Santa Catharina. (Portaria n. 96, de 1-5-40).

(7) Sede: C. Federal — 14 d. (16 a 31), em serviço de hidro-metria em Uruguaiana e Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 103, de 1-5-40).

(8) Sede: C. Federal — 15 d. (17 a 31), em serviço de hidro-metria em Divinópolis e Bom Despacho, no Estado de Minas. (Portaria n. 88, de 1-5-40).

(9) Sede: C. Federal — 20 d. (3 a 22), em serviço de topografia em São João da Boa Vista e Caldas, Estado de Minas. (Portaria n. 89, de 1-5-40).

(10) Sede: C. Federal — 12 d. (18 a 29), em serviço de topografia em Ponte Nova e Piranga, Estado de Minas. (Portaria n. 90, de 1-5-40).

(11) Sede: C. Federal — 21 d. (11 a 31), em serviço de inspeção em todas as usinas das Empresas Elétricas Brasileiras do Estado de São Paulo, em Campinas, Estado de São Paulo. (Ofício n. 809, de 10-5-40).

(12) Sede: C. Federal — 21 d. (11 a 31), em serviço de inspeção em todas as usinas das Empresas Elétricas Brasileiras, no Estado de São Paulo, em Campinas, Estado de São Paulo. (Ofício n. 810, de 10-5-40).

(13) Sede: C. Federal — 8 d. (2 a 9), em serviço de hidro-metria em Entre Rios e Camapoan, Estado de Minas. (Portaria n. 91, de 1-5-40).

(14) Sede: C. Federal — 24 d. (3 a 26), em serviço de desenho em Taubaté, Estado de São Paulo. (Portaria n. 56, de 18-1-40).

(15) Sede: C. Federal — 5 d. (2 a 6), em serviço de hidro-metria em Três Corações e Ibituruna, Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 92, de 1-5-40).

(16) Sede: C. Federal — 29 d. (2 a 30), em serviço de hidro-metria em Lageado e Estrela, Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 104, de 1-5-40).

(17) Sede: C. Federal — 9 d. (1 a 9), em serviço de hidro-metria em Itaquí e São Borja, Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 105, de 1-5-40).

(18) Sede: C. Federal — 15 d. (2 a 16), em serviço de hidro-metria em Taio e Warnow, Estado de Santa Catharina. (Portaria n. 106, de 1-5-40).

(19) Sede: C. Federal — 23 d. (9 a 31), em serviço de hidro-metria em Januária e Rio Branco, Estados, respectivamente, de Minas e Baía. (Portaria n. 107, de 1-5-40).

(20) Sede: C. Federal — 31 d. (1 a 31), serviço de inspeção em Sobral e Baturité, Estado do Ceará. (Portaria n. 12-A, de 1-3-40).

Seção de Controle, 31 de julho de 1940. — *Oswaldo Jambeiro*, OFAM-H. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Defesa Sanitária vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa aos meses de março e abril de 1940.

Nomes — Cargos	Venc.	Num. de diárias	Importâncias		Observações
			Diária	Total	
João Vieira de Oliveira, agrônomo fitossanitarista classe K.....	1:900\$0	3	25\$0	75\$0	Sede: C. Federal — 3 dias (3, 4, e 5 de março) verificando, no norte de S. Paulo, ocorrências do <i>Pseudococcus comstockii</i> , conforme letra "d", art. 8º, do Reg. da D.D.S.V., nos municípios de Taubaté e Tremembé, Estado de S. Paulo. (Ordem de serviço n. 23, de 2-3-40, com o despacho do Sr. diretor da D.D.S.V., publicado no "Diário Oficial" de 7-5-40.)
Josué Augusto Deslandes, agrônomo fitossanitarista classe K..	1:900\$0	3 4 7	20\$0 25\$0	160\$0	Sede: C. Federal — 7 dias (1, 20 e 28 de março) em serviço de combate ao <i>Fusarium vesinfectum</i> (murcha do algodoeiro), no território paraibano, em João Pessoa, Areia e Bananeiras, no Estado da Paraíba (Portaria D.D.S.V. de 2-1-37, publicada no "Diário Oficial" de 28-4-39). 8, 10, 11 e 12 de abril, em serviço de combate ao <i>Fusarium vesinfectum</i> em Guarabira, Espírito Santo, João Pessoa e Cabedelo, Estado da Paraíba. (Portaria D.D.S.V. de 2-1-37, publicada no "Diário Oficial" de 28-4-39).
Edgar da Silveira Caldeira, agrônomo fitossanitarista classe J	1:500\$0	5	20\$0	100\$0	Sede: C. Federal — 5 dias (18 a 22 de março) em serviço de inspeção fitossanitária em laranjeiras, no Município de Barra Mansa, em Volta Redonda, no Estado do Rio. (Despacho do diretor da D.D.S.V. publicado no "Diário Oficial" de 30-3-40.)
Aafael Pessoa Sobral, agrônomo classe I	1:300\$0	23	22\$0	506\$0	Sede: C. Federal — 23 dias (18 a 31 de março e 1 a 9 de abril), em serviço de experimentação no combate ao coruquerê, em Campinas, Bebedouro e S. João da Boa Vista, no Estado de São Paulo. (Portaria n. 9, de 15-3-40, do diretor da D.D.S.V., publicada no "Diário Oficial" de 19-3-40.)
				841\$0	

Confere e importa a presente folha de diárias em oitocentos e quarenta e um mil réis (841\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 702, de 29-7-40.

Seção de Controle, 2 de agosto de 1940. — *Oswaldo Jambeiro*, OFAM-H. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos	Venc.	Num. de diárias	Importâncias		Observações
			Diária	Total	
Mário Teles da Silva, DDFA padrão O	3:500\$0	4	50\$0	200\$0	Sede: C. Federal — 4 dias (1 a 4), em serviço de inspeção de dependências da D.F.P.A., em Catú, Estado da Bahia (Regulamento do D.N.P.A.).
Durval Garcia de Menezes, zootecnista classe K	1:900\$0	5	32\$0	160\$0	Sede: C. Federal — 5 dias (6 a 10), em serviço de assistência técnica aos criadores de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Memorando n. 32, de 5-6-40).
Jorge Nazaré Barbosa Zany, zootecnista classe K	1:900\$0	4	32\$0	128\$0	Sede: C. Federal — 1 dia (6-6-40) em serviço de identificação de animais reprodutores em Terezópolis, Estado do Rio de Janeiro. (Memorando n. 33, de 5-6-40). — 3 dias (26 a 28) em serviço de identificação de animais reprodutores em Campinas, Estado de São Paulo. (Memorando n. 35, de 25-6-40).
Cesar da Silva Guimarães, agrônomo-biologista classe K	1:900\$0	2	32\$0	64\$0	Sede: C. Federal — 1 dia (8-6-40), em serviço de assistência técnica aos avicultores de Araruama, Estado do Rio (Memorando n. 34, de 7-6-40). — 1 dia (26), em serviço de assistência técnica à construção do Aviário da Escola Nacional de Agronomia, no quilômetro 47, da Estrada Rio-São Paulo, Estado do Rio de Janeiro. (Memorando n. 36, de 28-6-40.)
Nelson Barcelos Maia, zootecnista classe K	1:900\$0	1	32\$0	32\$0	Sede: C. Federal — 1 dia (29), em serviço de identificação de reprodutores em Areal, Estado do Rio de Janeiro. (Memorando n. 37, de 28-6-40).
Jaime Bernardes Cotrim, zootecnista classe J	1:500\$0	4	25\$0	100\$0	Sede: C. Federal — 1 dia (29), em serviço de identificação de animais reprodutores em Areal, Estado do Rio de Janeiro. (Memorando n. 38, de 28-6-40). — 3 dias (3 a 5), em serviço de assistência técnica aos criadores, em Carmo, Estado do Rio de Janeiro. (Memorando n. 3, de 2-6-40.)
Juvenal Santos, almoxarife classe H	1:100\$0	24	18\$0	432\$0	Sede: C. Federal — 24 dias (1 a 24), em serviço de fiscalização e controle do material existente na E.F.C. de Uberaba, Estado de Minas Gerais (Ofício n. 554, de 3-3-40.)
Total				1:116\$0	

Confere e importa a presente folha de diárias em 1:116\$0 (um conto cento e dezesseis mil réis), quantia essa deduzida no respectivo crédito consoante empenho n. 695, de 29 de julho de 1940.

Seção de Controle, 3 de agosto de 1940. — *Oswaldo Jambeiro*, Ofam-II. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, relativa ao mês de fevereiro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Antônio Domingos Aldrichi, conservador XV. Sal. 900\$0 — Sede: C. Federal. 15 d. (15 a 29/2) colhendo material para o Museu da D.C.P., e acompanhando a execução organizada pelo prof. Lauro Travassos. Em São Paulo e Mato Grosso (Estados). Ilhas Seca e Salóbra, respectivamente nos Estados de São Paulo e Mato Grosso. (Ofício n. 269, de 15 de fevereiro de 1940)	15	10\$0	150\$0
Arnaldo da Costa, inspetor XIII. Sal. 700\$0 — Sede: C. Federal. 4 d. (1, 2, 11 e 25/2), fiscalização da caça e pesca em Paracambi e Magé, Estado do Rio de Janeiro. (Ordens de serviço números 4, 6 e 9)	4	10\$0	40\$0
Armando Costa, inspetor XIII. Salário: 700\$0 — Sede: C. Federal. 5 d. (1, 2, 11, 19 e 25/2), fiscalização da caça e da pesca. Em Paracambi, Magé, Belford Roxo e Tinguá, Estado do Rio. (Ordens de serviço ns. 4, 6, 8 e 9)	5	10\$0	50\$0
Luiz Nunes da Costa, inspetor XIII. Sal. 700\$0 — Sede: C. Federal. 6 d. (1, 2, 11, 13, 20 e 25/2), em fiscalização da caça e da pesca em Iguassú, Magé, Itaguaçu e Tinguá, Estado do Rio. (Ordens de serviço ns. 4, 6, 7, 8 e 9)	6	10\$0	60\$0
José Nunes Alves de Oliveira, motorista IX. Sal. 500\$0 — Sede: C. Federal. Em 11/2, fiscalizando a caça e pesca em Magé, Estado do Rio. (Ordem de serviço n. 6)	1	8\$0	8\$0

Francisco de Assis Conde, inspetor auxiliar IX. Sal. 500\$0 — Sede: C. Federal. 9 d. (1, 2, 4, 5, 6, 11, 13, 20 e 25/2), em fiscalização da caça e da pesca em Iguassú, Itaguaçu, Magé e Nerém, Estado do Rio. (Ordens de serviço ns. 4, 5, 6, 7, 8 e 9)	9	8\$0	72\$0
Horácio Batista, inspetor auxiliar IX. Sal. 500\$0 — Sede: C. Federal. 2 d. (4 e 11/2), em fiscalização da caça e da pesca em Iguassú e Macaú, Estado do Rio. (Ordens de serviço números 5 e 6)	2	8\$0	16\$0
			396\$0

Confere e importa a presente folha em trezentos e noventa e seis mil réis (396\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 694, de 29-7-40.

Seção de Controle, 5 de agosto de 1940. — *Trojano Luiz Lemos*, OFAM-I.

Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Informação Agrícola, relativa ao mês de junho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Itagiba Bargeante, diretor, padrão N. Venc. 3:100\$0 — Sede: C. Federal. 11 d. (7 a 17), em São Paulo, articulando o Serviço de Informação Agrícola com a Comissão Executiva da IX Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, no sentido de ser intensificada a propaganda em torno desse certame. (Autorização do Sr. Ministro, exarada no ofício n. 406, de 7-6-40)	11	50\$0	550\$0

Confere e importa a presente folha em quinhentos e cinquenta mil réis (550\$0), quantia esse deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 700, de 29-7-40.

Seção de Controle, 3 de agosto de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11.

Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, o pessoal abaixo indicado, da Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de maio de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Henrique Dietrich, engenheiro rural, classe K. Venc. 1:900\$0 — Sede: C. Federal. 4 d. (15, 22, 29 e 30) em inspeção na Fazenda das Dores — Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio. Atribuição periódica do cargo, art. 27, letra J, Decreto n. 4.438, de 26-6-39	4	25\$0	100\$0
Aristides Visconti, engenheiro rural, classe K. Venc. 1:900\$0 — Sede: C. Federal. 6 d. (5, 6, 10, 16, 17 e 23), fiscalizando obras no Núcleo Colonial de S. Bento, Estado do Rio. (DTC. 3.577-40)	6	17\$0	102\$0
Roberto Musso, desenhista, classe K. Venc. 1:900\$0 — Sede: C. Federal. 7 d. (3, 10, 13, 17, 23, 29 e 31), fiscalizando obras de estradas na Fazenda Nossa Senhora das Dores, Estado do Rio. (Papeleta sem número, de 2-1-40)	7	17\$0	119\$0
Aníleas Barca Pellon, médico sanitaria, classe J. Venc. 1:500\$0 — Sede: C. Federal. 4 d. (8, 0, 23 e 28), no Município de Itaguai, Estado do Rio, organizando serviços de assistência dos Núcleos Coloniais. (Offício n. 214, de 27-4-40, da Seção de Colonização)	4	15\$0	60\$0
Abelardo da Veiga Ururai, oficial administrativo, classe J. Vencimento 1:500\$0 — Sede: C. Federal. 15 d. (6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 22, 24, 25, 29 e 31), visitando fazendas e terras situadas na Fazenda Nacional de Santa Cruz, Estado do Rio. (Portaria n. 942. D. O. de 22-11-39, fls. 27.011)	15	20\$0	300\$0
			681\$0

Confere e importa a presente folha em 681\$0 (seiscentos e oitenta e um mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 703, de 29-7-40.

Seção de Controle, 3 de agosto de 1940. — *Trajano Luiz Lemos*, OFAM-I.

Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço Florestal, relativa ao mês de junho de 1940:

Cargos — Nomes — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Biologista D. N. P. V., classe "L" — Venc.: 2:300\$0 — Adolfo Ducke — Sede: Capital Federal — 30 dias (1 a 30), colhendo sementes e mudas de plantas de interesse econômico na amazônia brasileira, Estado do Amazonas. (Portaria n. 11, de 29 de março de 1940)	30	36\$0	1:140\$0
— Agrônomo silvicultor, classe "L" — Venc.: 2:300\$0 — Paulo Ferreira de Sousa — Sede: Capital Federal — 17 dias (4, 5 e 16 a 30) — De 4 a 5 de junho, em Cabo Frio, e de 16 a 30 do mesmo mês, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, estudando plano de reflorestamento das terras marginais à E. F. C. B. (Portaria n. 8, de 13 de março de 1940)	17	35\$0	595\$0
Biologista D. N. P. V., classe "K" — Venc.: 1:900\$0 — Alexandre Curt Brade — Sede: Capital Federal — Quatro dias (12 a 14) e no dia 25, estudando perfil botânico da região compreendida pelas Terras do P. N.			

da Serra dos Órgãos, em Terezópolis, Estado do Rio. (Portaria n. 15, de 22 de abril de 1940)	4	25\$0	100\$0
Agrônomo silvicultor, classe "K" — Venc.: 1:900\$0 — Otávio Silveira Melo — Sede: Capital Federal — Um dia (24), em Terezópolis, Estado do Rio, dando início a estudos de localização do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Terezópolis, Estado do Rio. (Portaria n. 23, de 22 de junho de 1940)	1	25\$0	25\$0
Agrônomo, classe "G" — Vencimento: 900\$0 — Eurico Fernandes Viana — Sede: Capital Federal — 28 dias (3 a 30), colhendo material botânico para as coleções do Jardim Botânico no Rio Grande do Sul (Farroupilha). (Portaria n. 21, de 30 de maio de 1940)	28	15\$0	420\$0
Soma			2:280\$0

Confere e importa a presente folha em 2:280\$0 (dois contos duzentos e oitenta mil réis), quantia essa deduzida no crédito, consoante empenho n. 699, de 29 de julho de 1940.

Seção de Controle, 5 de agosto de 1940. — *Oswaldo Jambeiro*, OFAM-H. Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, relativa aos meses de janeiro a maio de 1940:

Cargos — Nomes — Observações	Número de diárias	Importâncias	
		da diária	total
Inspetor especializado XVII — Salário: 1:100\$0 — José Bonifácio Schmidt — Sede: Capital Federal — Quatro dias (5 a 8 de janeiro), em Joinville e (4 a 7 de maio), em Itajaí, Estado de Santa Catarina, visitando moinhos. (Ordem de serviço número 1, de 2 de janeiro de 1940)	8	18\$0	144\$0
Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Antônio Orle — Sede: Capital Federal — Cinco dias (15 a 19 de janeiro), em Jaraguá, Santa Catarina, serviço de cadastro em padarias. (Ordem de serviço n. 2, de 10 de janeiro de 1940)	5	13\$5	67\$5
Inspetor XXI — Salário: 1:500\$0 — Guilherme Xavier de Miranda Júnior — Sede: Capital Federal — 15 dias (3 a 25 de janeiro), em Curitiba, Estado do Paraná, (27 e 28 de abril), no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, visitando tecnicamente moinhos e produtores. (Ordens de serviço números 3, de 10 de janeiro de 1940 e 19, de 24 de abril de 1940)	15	25\$0	375\$0
Agrônomo cafeicultor classe "L" — Venc. 2:300\$0 — Júlio Cesar Covelo — Sede: Capital Federal — 24 dias (13 a 25 de janeiro), na capital de São Paulo; (7 a 17 de março), na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo. Orientação técnica à Inspetoria Regional e aos trabalhos técnicos sobre mistura. (Ordens de serviço ns. 4 e 12, de 12 de janeiro de 1940 e 6 de março de 1940)	24	33\$0	912\$0
Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Ernani Costa Barbosa — Sede: Capital Federal — 13 dias (13 a 25 de janeiro), na capital de São Paulo; serviço de cadastro industrial de moinhos e padarias. (Ordem de serviço n. 5, de 12 de janeiro de 1940)	13	13\$5	175\$5
Inspetor XXI — Salário: 1:500\$0 — Moacir Vatter Smith de Vasconcelos — Sede: Capital Fe-			

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

depar — 11 dias (17 a 27 de janeiro), em Barra Mansa, Estado do Rio; inspeções técnicas e cadastro industrial. (Ordem de serviço n. 6, de 16 de janeiro de 1940)	11	25\$0	275\$0	Concessão de diárias do pessoal extranumerário mensalista da Divisão de Terras e Colonização, no mês de abril de 1940.		
Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Dílio de Oliveira — Sede: Capital Federal — Cinco dias (27 a 31 de janeiro), no Município de Laguna, Santa Catarina. Cadastro industrial de padarias. (Ordem de serviço n. 7, de 26 de janeiro de 1940)	5	13\$5	67\$5	Nomes — Cargo ou função — Vencimentos — Data e número da ordem interna do serviço que deu origem às diárias — Sede do serventuário e natureza do serviço — Dias e localidades onde foram prestados os serviços — Número de diárias — Importância da diária.		
Inspetor XVII — Salário: 1:100\$0 — Oto Lira Schrader — Sede: Capital Federal — Seis dias (26 de janeiro, 14 a 17 de fevereiro e 25 de abril), em Barra Mansa, Estado do Rio, visitando moinhos. (Ordens de serviço números 8, de 26 de janeiro de 1940 e 9, de 13 de fevereiro de 1940)	6	18\$0	108\$0	Jorge Coutinho Aguirre, Agr. XX — 1:400\$0 — D.T.C. 730/ e ordem verbal do Sr. diretor. — Ministério da Agricultura — Vistoriando fazendas. — Nos dias 3, 5, 6, 19, 22 e 23 na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Estado do Rio, de ordem do Sr. diretor e nos dias 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 24 e 29 em terras da Fazenda da Posse — Campo Grande — Estado do Rio de Janeiro	19	23\$5
Inspetor especializado XXI — Salário: 1:500\$0 — Trajano Augusto Ubatuba — Sede: Capital Federal — 45 dias (17 a 31 de março), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul — Orientação técnica a moinhos e indústrias; (1 a 30 de abril), em São Paulo (capital), em inspeção. (Ordens de serviço ns. 10, de 1 de março de 1940 e 16, de 1 de abril de 1940)	45	25\$0	1:125\$0	Paulo Ferdinando Thiry, desenhistas XVI — 1:000\$0 — Ordem verbal do Sr. diretor — Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos. — Nos dias 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13 e 16, em serviços topográficos no N. Colonial São Bento — Estado do Rio de Janeiro	11	40\$0
Inspetor especializado XVII — Salário: 1:100\$0 — Ariosto Fontoura Coelho — Sede: Capital Federal — 34 dias (4 a 23 de março), em Pelotas e Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, visitando moinhos e indústrias moageiras; (1 a 30 de abril), em São Paulo (capital), em inspeções. (Ordens de serviço ns. 11, de 22 de fevereiro de 1940 e 17, de 2 de abril de 1940)	34	18\$0	612\$0	Tácito Pace, Topógrafo XVI — 1:000\$0 — Ordem verbal do Sr. diretor — Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos. — Nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29 em serviços topográficos no N. C. São Bento — Estado do Rio — Pernoitando fora da sede	25	16\$5
Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Cor Jesu Lopes Cury — Sede: Capital Federal — 36 dias (26 de março a 30 de abril), em Recife, Estado de Pernambuco. Em cadastro e fiscalização. (Ordem de serviço n. 13, de 23 de março de 1940)	36	13\$5	486\$0	Conway Duque Kozlowski, Topógrafo XV — 900\$0 — Ordem verbal do Sr. diretor. — Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos. — Nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29 em serviços topográficos no N. C. São Bento — Estado do Rio — Pernoitando fora da sede	25	15\$0
Inspetor XIV — Salário: 800\$0 — Heliodoro Siqueira de Azevedo — Sede: Capital Federal — 16 dias (1 a 16 de abril), na Inspeção de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. Auxiliando fiscalização. (Ordem de serviço n. 14, de 30 de março de 1940)	16	13\$5	216\$0	Aurino Barbosa Souto, Escriturário XV — 900\$0 — Ordem de serviço n. 3, de 15-4-940. — Ministério da Agricultura — Colhendo elementos sobre condições de Núcleos Coloniais — Nos dias 23, 24 e 26 no Núcleo Colonial São Bento — Estado do Rio, colhendo informações, conforme ordem de serviço n. 3.....	3	40\$0
Inspetor especializada XXI — Salário: 1:500\$0 — Volney Junqueira Passos — Sede: Capital Federal — 16 dias (1 a 16 de abril), em Cachoeiro do Itapeiririm, Estado do Espírito Santo. Em fiscalização técnica. (Ordem de serviço n. 15, de 30 de março de 1940)	16	25\$0	400\$0	José de Almeida Leite, Armazenista XV — 900\$0 — Ordem verbal do Sr. diretor. — N. Colonial Santa Cruz — Distrito Federal — Encarregado da reconstrução de estrada. — Nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29, como encarregado da reconstrução da estrada de rodagem da Bocaina — Estado de São Paulo	25	15\$0
Secretário do S. F. C. F. — Salário: 1:600\$0 — Joaquim Pinto de Araújo Neto — Sede: Capital Federal — Um dia (17 e 18 de abril, meia diária cada dia), em Petrópolis e Itaipava, Estado do Rio, em serviço de chefia. (Ordem de serviço n. 18, de 16 de abril de 1940)	1	25\$0	25\$0	Abelard Rodrigues, Topógrafo XII — 650\$0 — Ordem verbal do Sr. diretor. — Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos. — Nos dias 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30 em serviços topográficos no N. Colonial São Bento — Estado do Rio. — Pernoitando fora da sede	8	11\$0
			4:988\$5	Agostinho da Costa Guerra, Aux. Escritório XI — 600\$0 — Portaria n. 5, de 30-3-940. — Ministério da Agricultura — Procedendo inventário. — Nos dias 19 e 24 procedendo o inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes no N. Colonial São Bento — Estado do Rio	2	8\$0
				Henrique Marques da Cunha, Aux. Escritório XI — 600\$0 — Ofício n. 73-A, de 12-4-940 da Secção de Engenharia. — Ministério da Agricultura — Arrolando material. — Nos dias 15, 16, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30 fazendo o arrolamento do material pertencente à Secção de Engenharia, no Núcleo Colonial São Bento — Estado do Rio	11	8\$0
				Moacir Cruz, Aux. Escritório X — 550\$0 — Papeleta n. 7, de 9-2-940. — Ministério da Agricultura — Procedendo inventário. — Nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, procedendo inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes dos N. Colonial Tinguá — Estado do Rio	8	8\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 4:988\$5 (quatro contos novecentos e oitenta e oito mil e quinhentos réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 701, de 29 de julho de 1940.

Secção de Controle, em 7 de agosto de 1940 — Eduardo Pereira Filho, 21-11. Visto. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C.

Nomes — Cargo ou função — Vencimentos — Data e número da ordem interna do serviço que deu origem às diárias — Sede do serventário e natureza do serviço — Dias e localidades onde foram prestados os serviços — Número de diárias — Importância da diária.

Olavo de Azevedo Baía, Aux. Escritório IX — 500\$0 — Portaria n. 5, de 30-3-940. — Ministério da Agricultura — Procedendo inventário. — Nos dias 19 e 24 procedendo inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes no Núcleo Colonial São Bento — Estado do Rio	2	8\$0
Jair do Freitas, Aux. Escritório IX — 500\$0 — Papeleta n. 7, de 9-2-940. — Ministério da Agricultura — Procedendo inventário. — Nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9 e 10, procedendo o inventário dos bens móveis, imóveis e semoventes no N. Colonial Tinguá — Estado do Rio	8	8\$0
Meitor Arantes Nogueira, Motorista IX — 500\$0 — Ordem verbal do Sr. diretor. — Ministério da Agricultura — Transportes de turmas topográficas e material. — Nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 18 e 24 em transporte de turmas no N. Colonial São Bento — Estado do Rio	15	8\$0
Antenor de Oliveira Matoso, Motorista VIII — 450\$0 — Offício n. 156, de 20-3-940, da S. Colonização. — N. Colonial Santa Cruz, Distrito Federal — Montando máquina de beneficiar arroz. — Nos dias 1, 2, 3, 4 e 5, no N. Colonial São Bento — Estado do Rio de Janeiro	5	8\$0
Alberto Marques da Cruz, Topógrafo Aux. VIII — 450\$0 — Ordem verbal do Sr. diretor. — Ministério da Agricultura — Em serviços topográficos. — Nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29, em serviços topográficos no N. Colonial São Bento — Estado do Rio	25	8\$0
Frederico Augusto X. de Brito, Aux. Escritório VIII — 450\$0 — Ordem verbal do Sr. diretor. — Núcleo Colonial Santa Cruz — Distrito Federal — Encarregado da turma de tarefeiros. — Nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29, encarregado da turma de tarefeiros na Estrada de José Buiões ao N. C. Tinguá — Estado do Rio	25	8\$0
Agostinho Lemos Toledo, Guarda VIII — 450\$0 — Ordem verbal do Sr. diretor. — Ministério da Agricultura — Auxiliando fiscalização — Nos dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29, como auxiliar de fiscalização das construções das obras no N. C. São Bento — Estado do Rio	25	8\$0
Divisão de Terras e Colonização, em 30 de maio de 1940. — <i>Heraldo de Freitas</i>, Auxiliar de escritório XI. — <i>Mario Moreno de Alagão</i>, Oficial Administrativo classe "I". Concedo e arbitro as diárias constantes da presente relação. — <i>José de Oliveira Marques</i>, Diretor.		

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Aracaju — Campo de Sementes de Coqueiro — Sergipe

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao almoxarife abaixo indicado (Campo de Sementes de Coqueiro), relativa ao mês de maio de 1940:

Cargo — Nome — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	total
Almoxarife classe E — 600\$0 — Luiz Martins Fontes — Campo de Sementes de Coqueiro, Aracaju, de 5 a 28 de maio findo, nos Municípios de São Cristóvão, Ilaporanga e Estância, Estado de Sergipe — Escolha de sementes de côco para plantio. (Portaria n. 1, da Administração do Campo de Sementes de Coqueiro, datada de 4 de maio de 1940)	24	10\$0	240\$0

Importa a presente folha em duzentos e quarenta mil réis (240\$0).

Aracaju, 10 de junho de 1940. — *Lirio Eurico da Silva*, dactilógrafo classe E.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 28-V, de 24 de julho de 1940:

Baixando instruções sobre norma de serviço, atribuições, etc. da Secção de Comunicações do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Requerimento despachado:

Honório Alves das Neves — Oferecendo à venda sua propriedade "Seringal Itú" no Território do Acre. — A oferta não interessa à União.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Ministério da Agricultura — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — Offício n. 573, em 22 de maio de 1940. — Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal. — De todos os portos do país é o de Santos um dos mais importantes, em vista do volumoso comércio de vegetais e produtos vegetais importados e exportados por São Paulo. Daí figurar o Posto de Defesa Sanitária Vegetal instalado em Santos, entre os primeiros do país. Para melhor julgamento, quer quanto as necessidades do melhoramento das instalações portuárias, impõe-se a visita periódica das dependências desta Divisão, aliás, prevista no regimento deste Departamento. Além dessa utilidade, proporciona a inspeção estímulo aos serventários que, longe, nos Estados, emprestam sua cooperação aos serviços públicos. E, no tocante a São Paulo, sucede ainda que esse Estado mantém instituições de grande valor, à vista de suas instalações e de seus proficientes técnicos, cujo íntimo entendimento é sempre útil à solução de problemas de interesse geral. Relativamente à sanidade vegetal, são apreciáveis os trabalhos dos Institutos Biológico e Agrônomo de Campinas. Dá-se, também, competir a esta Divisão e ao Instituto Biológico a execução do acordo de defesa sanitária vegetal firmado entre este Ministério e a Secretaria de Agricultura de São Paulo. Estas e outras razões justificam minha ida a São Paulo, para inspecionar o Posto no porto de Santos e estreitar as relações técnico-administrativas com aquelas instituições desse próspero Estado. Rogo, pois, conseguides a aprovação do Sr. Ministro para essa viagem. Saude e fraternidade. — *A. F. Magarinos Torres*.

De acordo. Peço aprovação do Sr. Ministro. — *Carlos de Souza Duarte*. Em 23 de maio de 1940.

Autorizo. Em 30 de maio de 1940. — *F. Costa*.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de agosto de 1940

Concessão de ajuda de custo:

Despacho:

Na conformidade do disposto no artigo n. 138, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, resolve arbitrar em um mês de vencimentos, a ajuda de custo ao estacionário, classe A, Maria de Abreu, em virtude de haver sido removido da Estação Meteorológica de Guarimiranga, para a Estação Aerológica de Fortaleza, no Estado do Ceará (S.M. n. 3.992-40).

Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Pela portaria n. 32, de 31 de julho de 1940, foi designado o biólogo D.N.P.V., classe K, Fernando Romano Milanez, para representar a Secção de Tecnologia de Produtos Florestais, deste Serviço, na Terceira Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais, a se realizar em 23 de setembro do corrente ano, nesta Capital.

— Pela portaria n. 32, de 31 de julho de 1940, o diretor do Serviço Florestal, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, alínea j, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 4.439, de 26-7-1939, resolve designar o biólogo D.N.P.V., classe K, Fernando Romano Milanez, para representar a Secção de Tecnologia de Produtos Florestais, deste Serviço, na Terceira Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio de Materiais, a se realizar em 23 de setembro do corrente ano, nesta Capital.

— Pela portaria n. 33, de 5 de agosto de 1940, foi designado o agrônomo classe G, Lincoln Monteiro Rodrigues, com exercício na Sec-

ção de Silvicultura, deste Serviço, cidade do Rio de Janeiro, para ir ao Estado do Rio de Janeiro orientar os serviços de reflorestamento da Estrada de Ferro Maricá, de acordo com o entendimento havido entre esta Diretoria e a Administração da mesma Estrada.

Serão concedidas ao referido agrônomo diárias que ficam arbitradas em 15\$0 (quinze mil réis), cada uma, nos termos dos artigos 130 e 132 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinados com o art. 1.º do Decreto n. 4.993, de 9-12-1939.

Requerimento despachado:

Antônio Veríssimo de Figueiredo Sobrinho, pede admissão à polícia florestal. — Ainda não está criada a polícia florestal. O interessado deve aguardar oportunidade. (S.F. 1.597-40).

Instituto de Química Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordem de serviço n. 8, de 31 de julho de 1940:

O diretor do Instituto de Química Agrícola resolve designar os Srs. agrônomos classe G, Cesar Augusto Nunes e José Elias Haddad, com sede nesta Capital, para irem amanhã, dia 1, ao Núcleo Colonial de São Bento, Estado do Rio de Janeiro, em serviço de colheita de perfis de solos.

Ordem de serviço n. 9, de 6 de agosto de 1940:

O diretor do Instituto de Química Agrícola, para atender ao serviço de análises acumulado na Secção de Química do solo, resolve, antecipar e prorrogar, durante o período de 7 de agosto a 5 de outubro do corrente ano, o expediente dos funcionários Fernando Ramos, Leandro Vettori, Benjamin de Carvalho Cordeiro, Gustavo Ballalai e o extranumerário Emília Constantino, devendo ser observado o horário de 8,30 às 17,30 horas com exceção dos sábados em que se encerrará às 14 horas.

Escola Nacional de Veterinária

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

N. 245 — Sobre horário do Curso de Aperfeiçoamento e de Especialização. — Aprovo.

N. 246 — Sobre prorrogação do prazo de inscrição para o Curso de Aperfeiçoamento e de Especialização. — De acordo.

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor

Dia 27 de julho de 1940

Antônio Mies Filho, pedindo matrícula no Curso de Aperfeiçoamento e de Especialização, no grupo C — Biologia geral — Anatomia patológica. — Matricule-se.

Dia 28

Paulo Dacorso Filho, idem, idem. — Idem.

Jaime Moreira Lins de Almeida, idem, no grupo A — Biologia geral — Zoologia aplicada. — Idem.

Geraldo Gouveia Souto, idem, idem. — Idem.

Vicente Leite Xavier, idem, no grupo B — Biologia geral — Microbiologia e imunologia. — Idem.

Altamir Gonçalves de Azevedo, idem, idem. — Idem.

Jefferson Andrade dos Santos, idem, no grupo C — Anatomia patológica. — Idem.

Olga Azanha de Oliveira, idem no grupo B — Biologia geral e Microbiologia e imunologia. — Matricule-se.

Isaac Moussatché, idem, idem. — Idem.

Diogo Otávio Ferraz de Vasconcelos, idem na carreira de inspetor de Produtos de Origem Animal. — Idem.

Roberto Maestrini, idem, idem. — Idem.

Antônio João Ribeiro, idem na carreira de técnico de caça e pesca. — Idem.

Hildebrando Marins, idem na carreira de veterinário sanitário. — Deferido em vista da informação.

Dia 1 de agosto de 1940

Romeu Páez, idem, idem. — Em vista das informações, archive-se.

Antônio Carlos da Fonseca, pedindo matrícula no Curso de Aperfeiçoamento e Especialização. — Em vista das informações, archive-se.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Comissão de Metrologia

RESOLUÇÃO N. 1

A Comissão de Metrologia, considerando o reconhecido renome das instituições abaixo designadas; considerando a probabilidade de ser solicitada com relativa frequência a aplicação do disposto no artigo 23 e sua letra "a", do regulamento metroológico, com relação a medidas ou instrumentos de medir sujeitos, em virtude do artigo 20 do mesmo Regulamento, à exigência de exame inicial e já aferidos por alguma dessas instituições:

Resolve:

Art. 1.º — São julgados idôneos, para os fins do art. 23, letra "a", do Regulamento do sistema legal de unidades de medida, expedido pelo Decreto n. 4.257 de 16 de junho de 1939, as seguintes repartições públicas ou estabelecimentos científicos ou técnicos estrangeiros:

- o "Bureau International des Poids et Mesures (Sèvres, Paris),
- o "National Bureau of Standards" (Washington).
- o "Physikalische Technische Reichsanstalt" (Berlin).
- o "National Physical Laboratory" (Teddington — Londres).
- o "Conservatoire National des Arts et Métiers" (Paris).
- o "Laboratoire Central d'Electricité" (Paris).

Art. 2.º — A idoneidade — para os fins do art. 23, letra "a", do Regulamento metroológico — de outras repartições ou estabelecimentos estrangeiros será, em cada caso, objeto de deliberação da Comissão de Metrologia.

§ Único. Nos casos de urgência a idoneidade será julgada pela Secção Permanente, nos termos da letra a) do art. 9.º do regimento interno.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1939

RESOLUÇÃO N. 2

Fica resolvido que as reuniões da Comissão de Metrologia sejam públicas, salvo deliberação em contrário, a juízo da Comissão, diante de cada caso concreto.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1939.

RESOLUÇÃO N. 3

Aprova o seguinte plano para a organização de um inquérito sobre unidades ainda em uso no país:

"O inquérito deverá ser procedido recorrendo-se às fontes que mais de perto auscultam os usos característicos de cada região do país e se apresenta sob dois aspectos:

- 1º) O aspecto obrigatório resultante do art. 113 do Regulamento que baixou com o Decreto 4.257 de 16 de junho de 1939.
- 2º) O aspecto da colaboração.

Sob o 1º aspecto deverão ser encarados os órgãos metroológicos estaduais e municipais que na data da publicação do Decreto-lei 592 de 4 de agosto de 1938, estavam desempenhando funções metroológicas de caráter legal, entre os quais encontramos quase todas ou talvez todas as municipalidades do país que exercem ou cobram aferição e alguns órgãos estaduais.

A consulta a esses órgãos será encaminhada pelo I. N. T. ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por este aos Governos Estaduais que por sua vez farão chegar os questionários aos órgãos estaduais competentes e aos Municípios. Os questionários percorrerão assim uma ordem hierárquica paralela à obedecida pela nossa atual organização metroológica.

Sob o 2º aspecto, o da colaboração, os questionários serão enviados à Federação das Associações Comerciais, que auscultará as Associações Comerciais dos Estados ou Municípios;

À Confederação Nacional da Indústria que auscultará as Federações e Associações Industriais dos Estados e Municípios;

As Sociedades rurais e agrícolas;

As Associações e Institutos Científicos;

A outras fontes.

Com este programa conseguiremos rapidamente os elementos com que se organizarão as tabelas ou quadros de unidades ainda em uso no país.

A Comissão pensa poder aproveitar este inquérito ampliando-o com o objetivo de conseguir outros dados de alto interesse para a estatística e fixação de taxas.

Diz o art. 75 do Regulamento:

"A execução dos serviços de exame inicial ou de aferição será retribuída, pagando o interessado uma taxa, cujo valor constará de tabela organizada pelo Instituto Nacional de Tecnologia, no qual se terão em conta os dados estatísticos e outros elementos, e que será submetida ao exame da Comissão de Metrologia e à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio".

O inquérito a que se vai proceder pode facilmente fornecer pelo simples acréscimo de um questionário suplementar elementos para que a Comissão de Metrologia possa estudar a tabela de taxas a que se refere este artigo.

Seriam portanto consultadas as Municipalidades e outros órgãos metrológicos sobre a quantidade de objetos aferidos e valor das taxas cobradas pelos atuais serviços. Completados estes dados com a população e superfície do Município.

A densidade da população e a quantidade de medidas e instrumentos aferidos elucidará a Comissão de Metrologia sobre o adiantamento metrológico de cada Município, permitindo também a dedução de coeficientes de alto valor informativo.

Modelo de formulário que permitirá facil resposta às informações necessárias

Estado de
Município de
População do município em 19.....
Área do município:

Discriminação das unidades de medida não legais em uso:

Grandeza	I — Denominação da unidade	II — Definição da unidade (1)	III — Equivalente de (I) em unidades legais
Comprimento	(legua, milha, braça, vara, polegada, etc.)		
Área	(alqueire, geira, legua quadrada, etc.)		
Volume	(alqueire, quarta, cuia, pipá, quartola, garrafão, martelo, etc.)		
Massa	(arroba, libra, onça, quintal, etc.)		

Data:
Assinatura:

Modelo de formulário que permitirá facil resposta às informações necessárias

Estado de
Município de
População do município em 19.....
Área do município:

Dados relativos à aferição de medidas e instrumentos de medir:

N. de medidas ou instrumentos aferidos em 1939	Taxas unitárias em vigor	Renda total proveniente de aferições arrecadadas em 1939	Observações
A			
B-1			
B-2			
C-1			
C-2			
D			
E			
(etc.)			

- A — Medidas de comprimento
B-1 — Medidas de volume
B-2 — Jogos de medidas de volume
C-1 — Pesos
C-2 — Jogos de pesos
D — Balanças
E (etc.) — Outras medidas ou instrumentos (discriminá-los).

Data:

Assinatura:

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1939.

RESOLUÇÃO N. 4

Organizar 3 Sub-Comissões Permanentes, com as seguintes atribuições:

- Estudo das possibilidades da adesão do Brasil ao Bureau Internacional de Poids et Mesures;
- Estudo das consultas apresentadas à Comissão pelo Instituto Nacional de Ecologia;
- Organização de planos para a divulgação e ensino metrológicos.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1949.

RESOLUÇÃO N. 5

Aprova a seguinte tabela para a conversação de Alqueires em Ares, submetida a esta Comissão pelo Instituto Nacional de Tecnologia, nos termos da alínea a do art. 13 do Decreto-lei n. 522, de 1 de agosto de 1933.

TABELA PARA CONVERSÃO DE ALQUEIRES EM ARES

1 alqueire de 100 por 50 braças tem 24.200 metros quadrados ou 242 Ares.
1 alqueire de 100 por 100 braças tem 48.400 metros quadrados ou 484 Ares.

Número de alqueires	Alqueire de 100 por 50 braças			Alqueire de 100 por 100 braças			Número de alqueires
	Em metros quadrados	Em Ares	Em Ha	Em m.	Em Ares	Em Ha	
1/5	4.840	48,4	0,484	9,680	96,8	0,968	1/5
1	24.200	242	2,42	48,400	484	4,84	1
100	24.200.000	242.000	2.420	48.400.000	484.000	4.840	1.004

Nota — O alqueire de 100 x 50 braças é geralmente denominado alqueire paulista e o de 100 x 100 braças é chamado alqueire geográfico ou freqüentemente alqueire mineiro.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1939.

RESOLUÇÃO N. 6

Aprova um plano de divulgação e ensino — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1939.

RESOLUÇÃO N. 7

Responde à consulta da Companhia Brasileira de Linhas para Coser, nos seguintes termos:

A Companhia de Linhas para Coser, estabelecida em São Paulo, apresentou, em memorial à Comissão de Metrologia, cinco sugestões:

— a primeira é relativa à conveniência de ser tornada "obrigatória a indicação da metragem exata da linha contida em cada tubo, carretel ou conical que possuam até 10 mil metros de linha para coser";

— a segunda refere-se aos outros tipos de linhas e de acondicionamentos para os quais "deve ser obrigatória a indicação do peso" (líquido) "ou da metragem nas unidades e envoltórios";

— a terceira lembra a conveniência de ser permitida a indicação da quantidade de linha em jardas, ao lado da indicação obrigatória em metros;

— a quarta e a quinta, recomendam, respectivamente, penalidades e uma fiscalização severa.

Após estudo dessas várias sugestões, a Subcomissão tem a informar o que se segue:

— A primeira e a segunda sugestões correspondem exatamente ao espírito do regulamento expedido pelo Decreto n. 4.257, o qual, em seu art. 38, ainda não posto em vigor (art. 107, letra "d") dispõe:

"Art. 38. Para determinadas categorias de mercadorias, si julgado conveniente, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por proposta do Instituto Nacional de Tecnologia, especificará as características em cuja medição devem basear-se as transações respectivas, bem como o mínimo de indicações necessárias que tais mercadorias devem trazer, ou de que devem estar acompanhadas, quando expostas à venda.

Parágrafo único. Essas indicações deverão ser expressas em unidades legais e serão referentes às características das quais depende o valor das aludidas mercadorias, e cuja medição é feita, habitualmente, sem a presença do comprador".

Quando seu aparelhamento o permitir, e quando chegar a ocasião oportuna, poderá o I. N. T., nos termos desse artigo, organizar especificações relativas ao caso levantado pela Companhia Brasileira de Linhas para Coser, bem como a numerosos outros casos análogos, propondo-as a S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. As sugestões apresentadas serão então levadas na devida conta.

— Quanto à terceira sugestão, há a distinguir duas hipóteses:

a) se se tratar de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, "ex-vi" do art. 40 do Regulamento, são, neste caso, toleradas indicações expressas em unidades diferentes das legais;

b) mesmo que não se verifique a hipótese anterior, os arts. 40 e 109 do Regulamento permitirão atender às justas ponderações da solicitante, pois esses artigos dão poderes ao I. N. T. para permitir, em certos casos — dos quais o que está sendo apreciado constitui a nosso ver, exemplo típico — o uso ou menção, em mercadorias, de determinadas indicações numéricas não expressas em unidades legais.

— As penalidades, objeto da 4ª sugestão, já estão previstas pelos seguintes artigos do Regulamento.

87 — letra a).

89 — (combinado com 41).

90 — letra a).

91 —

92 —

— O assunto da 5ª sugestão, por sua vez, é objeto do capítulo IX do Regulamento, em particular de seus arts. 65 e 66.

É óbvio que penalidades e fiscalização somente poderão ser postas em efetivo vigor nos termos do art. 107 do Regulamento, quando o aparelhamento dos órgãos executores da lei assim o permitir.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940.

RESOLUÇÃO N. 8

Resposta à consulta formulada pela Standard Brands of Brazil nos seguintes termos:

"Segundo deliberou a Comissão de Metrologia, o emprego da palavra "colher" para os fins não comerciais e pela forma como é feita na amostra de lata apresentada pela interessada, não constitui infração ao regulamento metrológico expedido pelo Decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939."

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940.

RESOLUÇÃO N. 9

A Comissão de Metrologia, usando das atribuições que lhe confere a alínea c do art. 13 do Decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, resolve fixar o prazo a que se refere a letra a do art. 107 do Decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939, a partir do dia 1 de janeiro de 1942, limitando a aplicação dessa mesma alínea ao Distrito Federal e às capitais dos Estados.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940.

RESOLUÇÃO N. 10

Aprova o seguinte parecer:

Foi pela Standard Brands of Brazil, Inc., apresentada por intermédio do Sr. diretor do I.N.T., uma lata contendo produto de sua fabricação. Consultava esta firma sobre se o fato de ser empregada a palavra "colher" nos dizeres impressos sobre a lata dando a esta palavra a aceção de medida, constituía ofensa ao art. 40 do regulamento.

O assunto já foi estudado pela subcomissão, cujo parecer a respeito foi aprovado em plenário.

Chamaram, entretanto, a atenção da Comissão outros dizeres que figuravam sobre a lata, em particular os seguintes:

a) (impressos sobre uma tampa circular de cartolina, fixa abaixo da tampa metálica removível):

ESTA LATA
É UMA MEDIDA
PADRÃO

b) (impressos lateralmente sobre as próprias paredes da lata):

Peso líquido 110 gms. — Peso bruto 150 gms.

Esta lata é muito útil porque pode servir como medida, representando o seu conteúdo, até o risco preto, 1/2 chicara ou 8 colheres (sopa). Desde que todas as receitas ROYAL são baseadas em medidas padrão, é recomendável usar esta lata para medir os ingredientes ou conferir seus próprios utensílios.

Havendo dúvida sobre se tais dizeres não colidem com algum dispositivo da regulamentação metroológica ou não eram abusivos, afim de esclarecer a questão, foi, pelo plenário, solicitada esta subcomissão a emitir parecer, respondendo a 3 quesitos formulados a respeito.

Tendo estudado o assunto, a subcomissão chegou às seguintes conclusões:

Quanto aos dois primeiros quesitos:

Trata-se de um invólucro ou envoltório fechado, contendo mercadorias, o qual, como tal, está sujeito às exigências do art. 40 do regulamento, ainda não em vigor; entre estas exigências, nenhuma ha com a qual colidam os dizeres incriminados; apenas os símbolos empregados para gramas (gms) não são os legais, devendo ser alterados para g.

Destinando-se, entretanto, o invólucro a ser utilizado como medida, segundo os dizeres nele impressos, não seria inteiramente descabida a interpretação de que, nos termos do art. 20 do regulamento, também ainda não em vigor, não possa tal invólucro ser exposto à venda ou sujeito a qualquer contrato sem prévio exame inicial ou dispensa deste.

Contudo julga esta subcomissão que, à vista de sua natureza tosca e das finalidades meramente culinárias a que se destina, tal medida constitui caso típico em que tal exame, dentro do espírito da lei, deve ser dispensado — a critério entretanto do I.N.T., nos termos da letra b do art. 23.

Nenhum outro artigo existe, seja nos Decretos-leis ns. 592 e 886, seja no regulamento expedido pelo Decreto n. 4.257, que se possa considerar como colidindo com os dizeres objeto de estudo.

Quanto ao terceiro quesito, parece a esta subcomissão desnecessário propor qualquer providência nova ao Governo sobre o caso, pois que, caso o julgue necessário, terá o I.N.T. poderes, nos termos do art. 23 já citado, para não eximir a lata em apreço das exigências do art. 20 e portanto exigir que seu tipo seja submetido a aprovação (art. 12) e só lhe conceder aprovação caso o julgue merecedor da mesma, à vista especialmente da letra c do art. 13.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940.

RESOLUÇÃO N. 11

Considerando o fato de ser generalizado o emprego de expressões como *Chicara, medido, copo, colher, gota, pitada*, etc., para indicar a quantidade em que devem ser utilizadas certas mercadorias — especialmente medicamentos e gêneros alimentícios;

É do seguinte parecer,

— não colide com a legislação metroológica em vigor o uso — em documentos, mercadorias, invólucros destas e indicações e elas referentes — das palavras: "*copo, chicara, colher, medida, gota, pitada*" e de outras análogas, a juízo da Comissão de Metrologia, indicando doses ou quantidades das mercadorias, desde que o uso dessas palavras seja para fins diferentes dos que se acham definidos nos arts. 33 e 38 do Regulamento expedido pelo Decreto número 4.257.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940.

RESOLUÇÃO N. 12

A Comissão de Metrologia, usando das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 13 do Decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1938 e interpretando os termos do art. 1º do Decreto-lei número 886 e as disposições do Regulamento respectivo (Decreto número 4.257, de 16 de junho de 1939), resolve que nenhuma resolução legal existe para o uso de quaisquer unidades para as grandezas que não constem do quadro I anexo ao Decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1940.

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 16 de julho de 1940 (aditamento)

Manuel Rodrigues de Freitas, fazendo considerações em torno do processo concernente à sua reclamação contra a Great Western (MTIC 22.468/940). — Arquive-se, à vista da informação do Conselho Nacional do Trabalho. (A informação a que alude o despacho, esclarece que a Terceira Câmara daquele Conselho resolveu não tomar conhecimento da reclamação em apreço, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 23 de abril do ano corrente, tendo sido desta decisão, dado conhecimento ao interessado).

José Carlos dos Santos, recorrendo do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho que deixou de conhecer, por terem sido interpostos fora do prazo legal, dos embargos apresentados pelo recorrente e pelo presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, à decisão pela qual a sua Segunda Câmara mandou observar o cálculo efetuado pelo Serviço Técnico Atuarial no quantum da aposentadoria que lhe foi concedida por aquele Instituto (MTIC 12.335/940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido, *autem* recurso, por interposto fora do prazo legal.

Dia 24 (aditamento)

Associação Rural de Leopoldina, Minas Gerais, pedindo seja feito novo estudo sobre o salário mínimo, na parte referente à lavoura, visto encontrar-se esta, atualmente, em difícil situação (MTIC n. 21.088/940). — Transmite-se a informação do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. (A informação a que alude o despacho, declara que as reclamações sobre o valor do salário vigente, devem ser encaminhadas, inicialmente, às Comissões de Salário Mínimo.)

Dia 25 (aditamento)

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, pedindo providências no sentido de ser dado cumprimento ao estabelecido na tabela n. 1, anexa ao Decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, e que, sob a alegação de colidirem as disposições do referido decreto com as do n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940, não vem sendo observado por parte de certas empresas (MTIC 23.598-940). — Como parece ao assistente técnico: Transmite-se, em resumo, o parecer. (Opina o parecer a que alude o despacho se informe ao Instituto em apreço que a referida tabela deve ser cumprida, porque o Decreto-lei n. 2.032 não a alterou.)

Dia 8 de agosto

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, submetendo à consideração o pedido de transferência das contribuições do segurado Orivaldo da Fonseca Castro, empregado da seção bancária da Administradora Urbs S.A. (MTIC 1.885-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "1) O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários solicitou ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários a transferência das contribuições relativas a Orivaldo da Fonseca Castro, empregado da empresa citada, tendo este último Instituto resolvido submeter o caso à apreciação do senhor ministro. 2) Segundo consta do processo, a Administradora Urbs S.A. é uma empresa de administração de imóveis, que mantém uma seção bancária para atender aos seus clientes. É, pois, uma empresa sujeita ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, nos termos do art. 3º, letra a, do Decreto-lei n. 627. 3) Nessas condições, a Comissão é de parecer que, a partir da vigência do Decreto-lei n. 627, todos os empregados da empresa são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, para o qual devem ser transferidas as contribuições pagas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da sociedade W. L. Aguiar & Comp. Ltda. (MTIC 4.493-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "1) Segundo apurou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes

tes e Cargas, a atividade da empresa consiste em "receber em consignação, depositar em seu armazem e distribuir, vendendo, parte da produção da Companhia Hanscatica, como "chopp", cerveja, etc., o que faz exclusivamente para essa Companhia". 2) A empresa tem a seu serviço quinze empregados, assim distribuídos: dois no escritório, dois motoristas, quatro ajudantes de caminhão, dois carregadores de carrinhos de mão e cinco carregadores à cabeça. 3) A atividade da empresa é nitidamente comercial e os seus empregados são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, excetuados os condutores de veículos terrestres, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas".

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., pedindo reconsideração do despacho que filiou os seus empregados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC 7.020-939). — Dou provimento ao recurso, com fundamento no voto vencido do Presidente da Comissão (fls. 9 e 10, processo MTIC 5-940), para o efeito de considerar como contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os empregados que trabalham na seção industrial da firma em questão, mantidos os demais empregados como contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, salvo os que trabalharem em veículos terrestres, se porventura os houver, os quais serão contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. (O voto a que se refere este despacho é o seguinte: "A firma esclarece, sem margem para dúvidas, que as suas atividades industriais não servem exclusivamente de meio para o exercício de suas atividades comerciais, de vez que as suas seções de fabricação tanto fornecem à seção comercial como executam obras diretamente para terceiros. Como se vê, a hipótese é de atividades distintas, prevista na alínea "a" do parágrafo único do citado art. 11, cabendo, pois, ao Instituto dos Industriários a filiação dos operários das seções industriais da firma. Aliás, não pode deixar de impressionar o fato de, dentre os trezentos empregados da firma 159 trabalharem exclusivamente em atividades industriais, o que dá bem idéia da importância dessas atividades. No conjunto das que são exercitadas pela firma e exclui a presunção de serem as seções industriais mera dependência do ramo comercial. Há a notar, finalmente, que, como observa a própria firma, seus operários já contribuem normalmente para o Instituto dos Industriários, sendo perfeitamente previsíveis os inconvenientes que advirão da transferência para o Instituto dos Comerciantes desses operários, na maioria diaristas, que irão contribuir para esse Instituto na base de salário integral de classe, quando o Instituto dos Industriários, sendo perfeitamente previsíveis os inconvenientes seus associados contribuem apenas pelos dias que trabalham, sistema esse que atende, melhor do que o do Instituto dos Comerciantes, às próprias peculiaridades do trabalho na indústria, cujo pagamento, em regra, é feito por dia ou por hora").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados de P. Genoud (MTIC 7.295-40). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "Segundo se apura do processo, a firma P. Genoud, estabelecida à rua Barão de Jaguará n. 1.106, em Campinas, e ora em liquidação, executa duas atividades, artigos de fantasia e miudezas em geral; indústria de tipografia. Na loja e escritório trabalham 14 empregados, que contribuem para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e na tipografia 20 operários gráficos, que contribuem para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Isto posto, nos termos do disposto no Decreto-lei n. 627, artigos 4º e 9º, e de acordo com decisões anteriores do Sr. ministro, a Comissão opina que os empregados da firma P. Genoud estão, na conformidade acima, regularmente filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, devendo, pois, ser mantido o *status quo*").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Júlio Sousa Galvão (MTIC 10.896-40). Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes reclamou do Instituto dos Industriários quanto à inscrição da empresa Júlio de Sousa Galvão, que reputava associada obrigatória e exclusiva do Instituto reclamante. Informado o processo, entendeu a Comissão de ouvir o Instituto dos Industriários, dado o exercício de atividades várias, pela mesma empresa. A diligência foi feita com o devido rigor, e, constatou-se que a empresa tem uma padaria e uma loja e armazem. Não é possível estabelecer o critério da art. 11 do Decreto-lei n. 627. Armazem de sacos e molhados, Armazém e fazendas, Padaria e Fecularia são atividades completamente independentes. Assim, a Comissão é de parecer que os empregados da empresa Júlio de Sousa Galvão que trabalham no Armazem e na Loja são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e os que trabalham na Padaria e Fecularia pertencem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, atendendo não só à lei, como, em final, aos pareceres dos próprios Institutos interessados").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Aminthas Garcez Vieira (MTIC-25.136-39). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "Trata o presente processo da situação, perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dos empregados da

Gráfica Editora de Aminthas Garcez Vieira, sucessora de A. Garcez Vieira & Cia., firma estabelecida em Aracaju, Estado de Sergipe. Das informações prestadas pelos Institutos interessados e dos esclarecimentos apresentados pelo empregador, apura-se que este exerce atividades comerciais (café expresso, com varejo de cigarros e fósforos; loja de livros, papéis e artigos de escritório) e industriais (tipografia), trabalhando na loja um empregado, café expresso seis empregados e na tipografia cinco empregados. Pelo exposto, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938 e decisões anteriores, em casos análogos, a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados da firma Aminthas Garcez Vieira, com exceção dos que trabalham na tipografia, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários").

Perves Goes, José Jorge Barreto e José Buosi, pedindo providências acerca da transferência para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, das contribuições que recolheram ao Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas (MTIC 13.613-39). — Como parece à Comissão.

(O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "Neste processo, Perves Góis, José Jorge Barreto e José Buosi, ex-associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, atualmente inscritos no Instituto dos Comerciantes, reclamam contra a demora do primeiro Instituto em transferir para o segundo as suas contribuições. Ouvido o Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas, informou este que estavam sendo tomadas as providências necessárias para a transferência reclamada. A Comissão opina, pois, que nessa conformidade sejam os reclamantes inteirados").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Montenegro & Comp. (MTIC 27.039-39). — Como parece à Comissão.

(O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à decisão do Sr. ministro, na forma e para os efeitos do Decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939, a dúvida suscitada quanto à filiação, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e ao dos Industriários, dos empregados da firma Montenegro & Comp., estabelecida em Cedro, no Estado do Ceará.

Segundo os esclarecimentos prestados pelos dois Institutos interessados, a referida firma:

a) explora a compra e venda de algodão e outros produtos de exportação, tais como: arroz, oleícola, mamona, peles silvestres e couros espichados;

b) comercia, também, com estivas e miudezas;

c) mantém, ainda, uma usina para o fim de beneficiar o algodão e o arroz do seu comércio.

3) Como se vê, a atividade preponderante da firma é a comercial, para esta concorrendo imediatamente a indústria de beneficiamento em que opera.

Pelo exposto, e na conformidade dos artigos 4º e 11 do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, o último na redação dada pelo Decreto-lei n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, a Comissão é de parecer que todos os empregados de Montenegro & Comp. são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, salvo os condutores de veículos, os quais, se houver, o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, "ex-vi" do que especialmente dispõe o Decreto-lei n. 1.112, de 9 de março de 1939").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma A. Peniche (MTIC 10.904-40). — Como parece à Comissão.

(O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "A. Peniche, estabelecido em Santos, à praça da República n. 38, explorando o ramo de consertos de sacos usados, dirigiu-se ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, pedindo o recolhimento imediato de contribuições, atendendo a que, embora tenha procurado esse Instituto antes do Decreto-lei n. 627, para esse fim, foi encaminhado ao Instituto dos Comerciantes que, por sua vez, o não admitiu por julgá-lo de outro regime. Assim, pretende não poder, de futuro, ser onerado com juros de mora, a que não dá causa.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, conforme parecer de seu procurador, enviou a dúvida ao Sr. ministro, opinando não haver beneficiamento, de acordo com as informações da sua Delegacia, devendo a empresa unicamente contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, por sua vez, na audiência pedida pela Comissão Especial, informa, em resumo, que "a firma encarrega-se exclusivamente de consertos de sacos vazios, recebendo os sacos estragados, consertando-os e devolvendo aos respectivos donos. Paga imposto sobre máquinas para consertos de sacos. Não compra, nem vende. A vista desses elementos informativos, opina pelo cancelamento da matrícula da firma no Instituto, restituindo-se as contribuições indevidamente pagas.

Entende que os empregados que prestam serviços à firma devem ser considerados segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários".

É evidente que o conserto do saco é o beneficiamento dele, e, desde que a atividade da firma é só essa, é, sem dúvida, industrial. A Comissão Especial, por isso, opina que deve ser atendido o pedido do empregado, cujos empregados devem ser filiados ao Instituto dos Industriários, para o qual o Instituto dos Comerciantes deve transferir as contribuições que, porventura, tenha recebido".

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 7 de agosto de 1940, foi dispensado o auxiliar de Escritório, referência XI, do Departamento Nacional do Trabalho, Sílvia Baldanza do Couto, das funções de dactilógrafa do Gabinete.

Por portaria de 7 de agosto do corrente ano, foi designado o auxiliar de Escritório, referência XI, do Departamento Nacional do Trabalho, Sílvia Baldanza do Couto, para exercer as funções de dactilógrafa do Gabinete com a gratificação mensal de 400\$0 (Processo n. 24.583/40).

Por portaria de 7 de agosto corrente, foi dispensado o auxiliar de Escrita de 3ª classe do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado Ilvah Falcão das funções de auxiliar do Gabinete.

Por portaria de 7 de agosto de 1940, foi designado o auxiliar de Escrita de 3ª classe do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado Ilvah Falcão, para exercer as funções de dactilógrafa do Gabinete com a gratificação mensal de 400\$0. (Processo n. 24.583/40).

Processos despachados

Dia 6 de agosto de 1940

Andreolina Cordeiro Gantois, escriturário classe do Quadro XV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, transferida, a pedido, para o Quadro único deste Ministério, solicitando prorrogação, por 30 dias, do prazo para tomar posse do referido cargo. (Processo n. 7.215/40). — Sim, em termos.

Dia 7

Frederico Guilherme Ernesto Lubke, ex-inspetor de Imigração classe II, solicitando pagamento por exercícios findos, de serviços extraordinários (Processo n. 4.231/40). — Cancelo o despacho exarado a fls. 14, em vista da informação da D.P.

Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, solicitando pagamento, por exercícios findos, na importância de 67\$0 (sessenta e sete mil réis) processo n. 13.989/39. — Reconheço a dívida no valor de sessenta e sete mil réis.

Humberto de Oliveira, oficial administrativo classe K do Ministério da Guerra que exercen no Serviço de Proteção aos Índios, ao tempo em que esteve subordinado a este Ministério, solicitando pagamento de diferença de vencimento (processo n. 22.087/39). — Reconheço a dívida no valor de um conto e oitenta e três mil e novecentos réis (1:083\$9).

Marcelo da Gama Cerqueira, extranumerário mensalista deste Ministério, solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância correspondente ao deceto que sofreu em seus vencimentos (processo n. 17.315/38). — Reconheço a dívida no valor de quarenta e cinco mil e duzentos réis.

Pedro Jota de Araújo, solicitando a sua nomeação em caráter interino, para a classe inicial da carreira de Servente do Quadro único deste Ministério (proc. n. 16.341/40). — Não ha que deterer, à vista da informação.

Angelo Elisen Xavier Leal, escriturário E, tendo sido designado para servir na Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de Pernambuco, solicitando arbitramento de ajuda de custo (processo número 25.213/40). — Cancelo o despacho de fls. 5v., mantido o despacho de fls. 27v., que arbitrou a ajuda de custo em um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0) ficando, pois, sem efeito o despacho anterior, que a fixara em um conto de réis (1:000\$0).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 8 de agosto de 1940, foi admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de Auxiliar do Escritório das Delegacias Regionais com o salário mensal de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$0), referência X, pelo prazo de 12 meses, a partir de 1 de janeiro de 1940, de acordo com o Decreto número 5.060, de 26 de dezembro de 1939, publicado no Diário Oficial, de 30, suplemento, Umberto Brandão Correia. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a reclamação ou indenização.

— Por portaria de 29 de julho de 1940, o presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, usando da faculdade que lhe confere o art. 114 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e tendo em vista o acúmulo de serviço existente na mesma Junta, decorrente da transcrição de termos de audiência, autuação de processos e confecção de fichas, resolveu prorrogar durante quarenta (40) dias úteis, no total de três (3) horas por dia o expediente dos seguintes serventuários: Tina Vitta, escriturário XIV; Rosa Freitas Teixeira, praticante de Escritório VI; e Antonio Joaquim da Costa, servente VII, tendo início na data em que for empenhada a despesa. (Proc. n. 23.805-40).

O chefe do Gabinete do Ministro, pelo O. S. n. 179, de 6 de agosto corrente, resolveu prorrogar o expediente dos servidores abaixo relacionados, durante quarenta dias úteis, à razão de 3 horas diárias, 2 remuneradas, a partir da data da emissão do respectivo empenho da despesa, devendo os 7 primeiros serventuários atender ao Gabinete como serventes e os demais como motoristas:

Cargos e Funções — Nomes

Servente VIII — Manuel Alves de Araújo.
Servente IX — Basileu Rodrigues Manso Pais Leme.
Servente E — Luiz Ferreira.
Servente E — Joaquim José da Costa.
Servente D — Alfredo Pereira dos Santos.
Servente E — Olávio Pedro Maia.
Servente VIII — José Marcelino Rocha.
Motorista G — José Rodrigues de Oliveira.
Motorista XI — Henrique Otero Groha.
Motorista XIII — Manuel Rodrigues Maia.
Motorista G — Manuel Moreira de Sousa.
Motorista G — Bernardo Ferreira de Sousa.
Em 6-8-940 — Abel Ribeiro Filho.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 6 de agosto de 1940

Pedidos de certidão:

DNT 1.401-40 — Flávio Lira da Silva. — O pedido de fls. 2, não pode ser deferido, por isso que a firma requerente não cumpre com a Lei de Nacionalização. Ao Serviço Externo, para providenciar. Em 4-3-40.

DNT 25.696-39 — Nieling & Comp. — O pedido de fls. 2 não pode ser deferido, por isso que a firma requerente não cumpre com a Lei de Nacionalização. Em 5-3-40.

DNT A.532-40 — Calliera & Comp. Ltda. — O pedido de fls. 2, não pode ser deferido, por isso que a firma requerente não cumpre a Lei de Nacionalização. Em 30-4-40.

DNT 13.983-40 — Castro Lopes Brandão & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-8-40.

DNT 11.236-40 — Amaro A. Peixoto & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-8-40.

DNT 11.295-40 — Alberto Haas. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 3-8-40.

DNT 11.982-40 — Noé Fernandes Marques. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 2-8-40.

DNT 15.725-40 — Paulino Luiz de França. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 2-8-40.

DNT 15.805-40 — Gil Valentim. — Certifique-se. Em seguida, archive-se.

DNT 15.037-40 — Esquadrilas Aliança Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-8-40.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 2 de agosto de 1940

Frederico Silva, solicitando registro de jornalista (SIP 21.260, de 1939). — Deferido, em face das informações.

Pedidos de retificação de carteira deferidos

SIP 26.265-40 — Camellito G. dos Santos.

SIP 26.223-40 — Antônio M. da Costa.

SIP 26.212-40 — Graçinda da S. Teixeira.

SIP 26.725-40 — Edgar de S. Pinto.

SIP 26.656-40 — Cândida de J. Teixeira.

SIP 26.653-40 — João Francisco.

SIP 26.655-40 — Maria L. Gonçalves.

SIP 26.211-40 — Domingos B. dos Santos.

SIP 26.345-40 — Maria da C. Gonçalves.

SIP 26.326-40 — Alfredo A. da Silva.

Cláudio da Silva Borges, solicitando registro de jornalista por intermédio do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro (SIP 26.171-40). — Deferido, em face das informações.

José Gomes, solicitando entrega de carteira (SIP 22.547-40). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP 19.224-40 — Manuel Pinto.
SIP 24.282-40 — Afonso Augusto de Oliveira.
SIP 18.172-40 — Alberto Ferreira.
SIP 25.710-40 — Manoel Ramos Moreira.
SIP 26.208-40 — Adelino Tavares Coutinho.
SIP 18.777-40 — Valfre Renzo.
SIP 22.615-40 — Antônio Simões de Carvalho.
SIP 26.279-40 — Franklin de Pinho Valente.
SIP 26.373-40 — Hans Loewenbach.
SIP 24.786-40 — José Fernandes da Costa.
SIP 25.035-40 — Casemiro José Rebelo.
SIP 17.130-40 — Antônio Martinho.
SIP 24.749-40 — José Antônio Frutuoso.
SIP 24.327-40 — Miguel Salim Zogaib.
SIP 24.428-40 — Maria Alves Belencourt.
SIP 24.778-40 — Nestor Pinho.
SIP 25.948-40 — Alfred Jean Louis Le Forestier.
SIP 15.919-40 — Maria Augusta Nunes.
SIP 15.435-40 — Júlio Gaston Metzger Rios.
SIP 25.631-40 — Abílio de Jesus Gonçalves.
SIP 12.074-40 — Manuel Pereira.
SIP 23.202-40 — Domingos de Campos.

Processos arquivados:

SIP 16.295-40 — José Fausto da Silva.
SIP 13.082-40 — Rui dos Santos Guimarães.
SIP 8.928-40 — Hilário Gomes.
SIP 25.911-40 — Isac Cotinhola contra Editorial Labor do Brasil.

SIP 26.148-40 — Euclides Sampaio da Mota.
SIP 20.860-40 — Manuel Pereira Rezende.
SIP 21.971-40 — José Nunes da Silva.

Dia 6

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP 26.624-40 — Henrique F. Chaves.
SIP 26.600-40 — Bráulio T. da Silva.
SIP 26.522-40 — Alexandre F. da Costa.
SIP 26.348-40 — Antônio M. Pereira.
SIP 26.528-40 — Sebastião Rosa.
SIP 24.529-40 — Cizino Torquato dos Santos.
SIP 26.544-40 — Maria da C. Cardoso.
SIP 26.350-40 — José Moreira.
SIP 24.426-40 — Olavo Ferreira.
SIP 26.347-40 — Florinda M. de Jesus.
SIP 26.446-40 — Bionor V. da Silva.
SIP 26.439-40 — Paulino M. Sarmiento.
SIP 26.349-40 — Eduardo Paiva.
SIP 26.992-40 — União dos Operários em Fabricas de Tecidos.
SIP 26.457-40 — Juan J. del Castillo.
SIP 22.327-40 — Armando dos Santos.
SIP 26.414-40 — Dalton P. de Miranda.
SIP 26.428-40 — Afonsa T. dos Santos.
SIP 26.473-40 — José T. da Silva.
SIP 26.983-40 — Casa dos Artistas.
SIP 26.654-40 — Maria Augusta.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP 27.270-40 — Genáro Spensiero.
SIP 27.260-40 — Arlindo Alberto de Castro.
SIP 26.305-40 — Antônio Pereira Duarte.
SIP 26.251-40 — Alberlino Pinto.
SIP 26.217-40 — Antônio de Almeida.
SIP 26.098-40 — Angelina Lourenço Nunes.
SIP 26.189-40 — Matilde Rosa Velho.
SIP 25.787-40 — Américo Ferreira de Sousa.
SIP 25.661-40 — David Bendiner.
SIP 25.745-40 — Antonio César Fernandes.
SIP 25.660-40 — Ruth Bendiner.
SIP 26.978-40 — José Antunes.
SIP 25.665-39 — Luxio da Conceição Araujo.
SIP 12.976-39 — Florentino Angelo Correia Borges.
SIP 26.611-40 — Joaquim de Pinho Nolte.
SIP 27.326-40 — Maria Joaquina.
SIP 25.807-40 — Moyses Zeltzer.
SIP 27.247-40 — Maria Senhorinha Martins.
SIP 26.628-40 — José Fernandes Gomes.
SIP 27.140-40 — 13ª Delegacia Regional.
SIP 12.673-40 — José Rodrigues.
SIP 26.662-40 — Sindicato dos Oficiais Barbeiro e Cabelereiros do Distrito Federal para o associado Szymon Brzezinski.
SIP 27.158-40 — 13ª Delegacia Regional.
SIP 23.236-40 — Vitorino Elidio Fernandes.
SIP 25.897-40 — José Ferreira.

SIP 25.895-40 — Wolfgang von Halle.
SIP 25.993-40 — Júlio Gomes.
SIP 26.065-40 — Francisco Alves Neto.
SIP 26.270-40 — Antonio Rodrigues de Figueiredo.
SIP 25.744-40 — Antonio Elias Gonçalves.
SIP 26.363-40 — Mário Teixeira Borges.
SIP 20.833-40 — Erna Wartski.
SIP 35.200-39 — Joaquim Rodrigues da Silva.

Pedido de vista de processo deferido:

SIP 26.807-40 — Maria da Conceição.
Frei Mauricio Helcias, requerendo o seu registro como proprietário de publicação de finalidade religiosa. (SIP 22.570-40). — Cumpra-se a lei do Selo.

Processos arquivados

SIP 21.965-40 — Paulina dos Santos.
SIP 18.416-37 — Adriano Vayssière contra Diogenes Morais.
SIP 22.285-40 — Alcides dos Anjos.
SIP 9.831-40 — José Augusto de Almeida.
SIP 22.723-40 — Carlos Jannuarelli.
SIP 15.676-40 — João Benedito da Silva.
SIP 28.553-39 — Associação dos Industriais Pintores do Rio de Janeiro.
SIP 33.635-39 — Ramiro Ferreira da Cruz.

Departamento Nacional do Trabalho

SEGUNDA CÂMARA

Proc. 3.464/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra Miguel Fernandes da Silva, acusado como incurso na falta grave capitulada pela alínea a do art. 54 do Decreto número 20.465, de 1931:

Considerando que o inquérito, conquanto não tenha observado regularmente as "instruções" baixadas por este Conselho, não se resente, todavia, de falhas que o possam invalidar;

Considerando, outrossim, que ficou sobejamente demonstrada exuberante documentação e prova testemunhal a acusação da Empresa de que o acusado se apropriava de passagens recebidas em serviço, incidindo assim na falta grave de que trata a alínea a do art. 54, do Decreto n. 20.465, já citado:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, adjunto de procurador.

Rec. n. 3.088-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, dando cumprimento ao acórdão de 6 de fevereiro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 11 de abril seguinte, comunica que a respectiva Junta Administrativa resolveu, em face do laudo de inspeção de saúde de 9 de agosto de 1939, conceder a aposentadoria por invalidez ao associado Pedro Salvador;

Considerando que a decisão da Junta Administrativa da Caixa merece ser confirmada, de vez que, conforme se verifica dos autos, foram cumpridas todas as formalidades legais.

Considerando a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho homologar a decisão da Junta Administrativa da Caixa, que concedeu aposentadoria por invalidez a Pedro Salvador.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente, *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, adj. do procurador geral.

Rec. n. 3.713-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway da decisão da mesma Junta que resolveu, em face do pedido de aposentadoria por invalidez formulado por John Silars Paterson, determinar fosse o mesmo submetido a inspeção de saúde nesta Capital ou em Niterói:

Considerando que o interessado deseja submeter-se a inspeção de saúde na Inglaterra, onde está residindo presentemente, não ferindo o seu pedido qualquer dispositivo legal;

Considerando que não exige a lei que o exame se processasse na Caixa; apenas que se efetue por uma Junta de três médicos, designada pela instituição;

Considerando, nessas condições, que, atendendo às alegações do interessado, comprovadas por atestados devidamente legalizados, não há o que opor ao seu pedido;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso interposto, para permitir que o exame se efetue em Londres, observando-se as normas prescritas por este Conselho para inspeções de saúde no estrangeiro e que se encontram a fls. 23 destes autos.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, adj. do procurador geral.

Rec. n. 4.199-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que a São Paulo Railway Company recorre do ato porque a Interventoria na Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Empresa indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez requerida em favor do ferroviário Demétrio Pires:

Considerando que a decisão da Caixa se fundamentou no fato de que o aludido ferroviário "não está definitivamente incapacitado para todo e qualquer trabalho, verificando-se presentemente uma redução de sua capacidade para o trabalho superior a 2/3, dependendo, porém, de tratamento inferior a um ano" (fls. 32);

Considerando que esta Câmara, em sessão de 29 de janeiro do corrente ano, determinou fosse o associado submetido a nova inspeção médica, cujo resultado consigna que o inspecionado não está definitivamente incapacitado para todo e qualquer serviço, e atualmente não ocorre redução da capacidade de trabalho;

Considerando que em face desse segundo exame não é possível determinar-se a aposentadoria, "devendo o associado continuar em rigoroso tratamento, com exames de sanidade periódicos";

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, adj. do procurador geral.

Rec. 4.261/40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a São Paulo Railway Company recorre do ato do Sr. interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Empresa, indeferindo o pedido de aposentadoria por invalidez requerida em favor do associado Maximino Sprovieri:

Considerando que da nova inspeção médica a que foi submetido o referido ferroviário, por determinação desta Câmara, resultou provado ser ele portador de tuberculose pulmonar, com redução da capacidade de trabalho, que o impossibilita de exercer as respectivas funções na Empresa;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para determinar seja concedida aposentadoria por invalidez ao referido associado.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Rec. 4.309/40 — Vistos e relatados os presentes autos em que Ester Gomes Alves, na qualidade de viúva e Sílvia da Nova, na qualidade de companheira de Anélio Alves ou Anélio Alves Latorres, recorrem do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, na Cidade do Rio Grande, que lhes indeferiu a concessão de pensão, por morte do referido associado:

Considerando que, em relação ao recurso de Sílvia Nova, foi o mesmo interposto fora do prazo legal, artigo 51, parágrafo 1º, do Decreto 20.465, de 1931, dele, pois, não cabendo conhecer.

Considerando que sobre o recurso de Estes Gomes Alves, apresentado dentro do prazo previsto em lei, a Procuradoria do Conselho observa que a recorrente não provou suficientemente a "dependência econômica", exigida pelo Decreto 20.465, de 1931; por outro lado,

Considerando que a recorrente Sílvia da Nova apresentou uma justificação judicial, com a qual pretendeu provar que Ester Gomes Alves não faz jus ao benefício, visto como tem procedimento deshonesto;

Considerando, entretanto, que sobre esse documento não teve oportunidade de falar a acusada;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do recurso de Sílvia da Nova, e, quanto ao de Ester Gomes Alves, converter o julgamento em diligência para que esta última seja ouvida sobre a justificação judicial constante dos autos, apresentando em sua defesa as provas que quizer.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Rec. 4.447-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que Abil de Carvalho, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rio de Janeiro City Improvement Company, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe indeferiu o pedido de autorização para tratamento da esposa do recorrente por médico especialista em moléstia de pulmões, estranho ao serviço da Caixa, por não dispor esta de especialista;

Considerando que a Procuradoria, em seu parecer, demonstra a procedência do recurso;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para autorizar o tratamento em questão.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral.

Rec. 4.509-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Blumenau recorre "ex-officio" da sua decisão que deferiu o pedido feito pela Empresa Força e Luz Santa Catarina S/A para recolher contribuições alçadas de seu empregado Ernesto Sierau:

Considerando que o recurso, como acentua a Procuradoria em seu parecer de fls. 16, não tem cabimento;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral.

Rec. 4.002-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que The Leopoldina Railway Company recorre da decisão da Junta Administrativa da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, que, cancelando a aposentadoria concedida ao associado Manuel Soares, entende deva ser a Empresa, recorrente, compelida a readmitir em seus serviços o referido ferroviário;

Considerando que a referida Empresa recorre a este Conselho da decisão da Junta Administrativa da respectiva Caixa que, após haver concedido aposentadoria por invalidez ao associado Manuel Soares, em virtude da sua incapacidade para o trabalho, por acidente, resolveu, revendo tal decisão, e sob o fundamento de que a percentagem apurada, sendo inferior a 66%, não justificava a manutenção da mesma aposentadoria, determinar o cancelamento do benefício e que a Empresa promovesse a readmissão do empregado no serviço;

Considerando que idênticas são as conclusões dos laudos das três inspeções e que foi submetido o aposentado: este se acha permanentemente incapacitado para o exercício de sua função de trabalhador, podendo ser aproveitado em serviço que não exija esforço da articulação escapulo-humeral esquerda, afetada pelo acidente; nem a Caixa esclarece ou, pelo menos, sugere qual a espécie de serviço em que poderá ter lugar esse aproveitamento; o certo é que a Estrada, tal como inicialmente afirmou, declarou não existir no seu quadro emprego suscetível de ser ocupado pelo aposentado, nas condições em que se encontra;

Considerando, pois, que a situação atual do aposentado permanece a mesma observada na ocasião da concessão da aposentadoria e, assim, não há fundamento para o cancelamento do benefício;

Considerando, com efeito, que segundo o disposto no art. 26, dos Decretos ns. 20.465 e 21.081, a aposentadoria foi bem concedida, de vez que (a) o empregado ficou inhabilitado para o exercício de seu cargo; (b) não foi concretizada a possibilidade de ser ele aproveitado em emprego de iguais vencimentos, compatível com a sua atividade normal ou capacidade mental e (c) não ocorreu a hipótese do § 1º do art. 26, de vez que, no caso, a aposentadoria seria concedida na base dos vencimentos percebidos;

Considerando, portanto, que, em face do resultado das inspeções de saúde subsequentes, a aposentadoria não podia deixar de ser mantida, porquanto de modo algum se verifica no processo a hipótese do § 4º, do art. 25, em fôco;

Considerando que esse dispositivo preceitua que a aposentadoria por invalidez só cessará em virtude da revisão a que ficou sujeita dentro do prazo de cinco anos, mediante duas condições que são: a de recuperar o aposentado a sua capacidade de trabalho e a de ser ele readmitido ao serviço ativo de qualquer das empresas sujeitas ao regime do Decreto n. 20.465;

Considerando que, na hipótese dos autos, nem uma, nem outra dessas condições se realizou;

Considerando, finalmente, que o fato de ter sido inferior a 66% a percentagem da indenização recebida pelo aposentado, não prejudica na hipótese, a concessão do benefício, porquanto, segundo o sistema da lei de acidentes, a percentagem da indenização não é equivalente à percentagem ou grau de capacidade considerada na concessão da aposentadoria; na realidade, a percentagem da lei de acidentes é precipuamente de indenização, e, não, de incapacidade, sendo, aliás, calculada em fatores que não exercem influência decisiva na avaliação da incapacidade pela previdência social;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso, para o fim de, reformando a decisão da Caixa ser mantida a aposentadoria concedida a Manuel Soares, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo Baptista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso 4.505-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Miguel Portilho, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul que lhe negou restituição de 503\$7 de juros cobrados sobre o custo de um terreno adquirido pela Caixa para edificação de moradia para o recorrente;

Considerando que o recorrente não estava em mora, pelo não cumprimento da obrigação, uma vez que a edificação do terreno não se pôde efetuar no prazo de seis meses previstos pelo art. 3 do Decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, por dificuldades opostas pela Prefeitura Municipal;

Considerando que se impõe o reconhecimento, a favor do recorrente, dos benefícios do art. 963 do Código Civil;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para que a Caixa devolva ao associado, os juros cobrados.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso 3.467-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Francisco de Oliveira, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Pará Electric Railway and Lighting Company, Limited, hoje Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Belém, que lhe concedeu aposentadoria ordinária na importância de réis 17581:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal; Resolve a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — J. C. de Lima Ferreira, no impedimento do presidente. — Ozeas Motta, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RESUMO DOS CONCURSOS OBRIGATORIOS JULGADOS PELA SEGUNDA CAMARA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. ob. n. 2.484-38 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de José Mandes Ferrão.

Rec. ob. n. 3.940 — C.A.P. dos Ferrovários da Central do Brasil. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Euciro Gomes de Sousa, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Rec. ob. n. 3.985-38 — C.A.P. dos Ferrovários da Sorocabana. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Mariano Ferreira Pais.

Rec. ob. n. 4.268-38 — C.A.P. Serviços Urbanos por Concessão, em Recife. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a João Agostinho Alves.

Rec. ob. n. 4.505-48 — C.A.P. Serviços Urbanos por Concessões em Porto Alegre. — Confirmada a aposentadoria extraordinária a Trajano José de Castro.

Rec. ob. n. 4.169-38 — C.A.P. de Serviços de Mineração, em Porto Alegre. — Confirmada a aposentadoria por invalidez, concedida a Antônio Francisco da Silva.

Rec. ob. n. 4.559-38 — C.A.P. dos Ferrovários da Central do Brasil. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Raimundo Laurentino Lemos.

Rec. ob. n. 4.808-38 — C.A.P. dos Portuários das Docas de Pernambuco. — Confirmada a aposentadoria compulsória concedida a José Vieira de Melo.

Rec. ob. n. 4.809-38 — C.A.P. do Serviço de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Zeferino Pereira da Silva.

Rec. ob. n. 4.816-38 — C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Sebastião da Silva.

Rec. ob. n. 4.890-38 — C.A.P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Antônio de Sousa.

Rec. ob. n. 4.905-38 — C.A.P. dos Ferrovários da Noroeste do Brasil. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Benedito Ribeiro da Silva.

Rec. ob. n. 5.182-38 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de José Dionísio Dias.

Rec. ob. n. 5.348-38 — C.A.P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de José Zacarias dos Santos.

Rec. ob. n. 5.562-39 — C.A.P. dos Ferrovários da Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Francisco Manuel Guilherme, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Rec. ob. n. 5.606-39 — C.A.P. dos Ferrovários Urbanos Oficiais em Salvador. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Domingos Barbosa Santana.

Rec. ob. n. 5.657-39 — C.A.P. dos Ferrovários da Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Manuel Alves Bastos, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Rec. ob. n. 5.691-39 — C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Manuel Arcanjo Neto.

Rec. ob. n. 5.905-39 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida à viúva de Alfredo Ferreira Marinho.

Rec. ob. n. 5.979-39 — C.A.P. dos Ferrovários da Leopoldina Railway. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Hilário Evaristo de Sousa.

Rec. ob. n. 6.048-39 — C.A.P. dos Ferrovários da Leopoldina Railway. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Adriano Francisco Coelho, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Rec. ob. n. 6.264-40 — C.A.P. dos Portuários de Imbituba. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de José Joaquim Gonçalves.

Rec. ob. n. 6.267-40 — C.A.P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Celestino Maximiano, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Rec. ob. n. 6.274-40 — C.A.P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Antônio Leandro, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Rec. ob. n. 6.279-40 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Antônio Tavares dos Santos, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Rec. ob. n. 6.321-40 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de José Pereira de Sousa.

Rec. ob. n. 6.359-40 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida a viúva de Manuel da Cruz Fraga.

Rec. ob. n. 6.372-40 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida a viúva de Antônio José Ribeiro.

Rec. ob. n. 6.377-40 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Abílio Pinto Gomes.

Rec. ob. n. 6.411-40 — C.A.P. dos Ferrovários da Leopoldina Railway. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de José Francisco Fernandes.

Rec. ob. n. 6.443-40 — C.A.P. dos Ferrovários da Sorocabana. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Benedito Pacheco Jordão.

Rec. ob. n. 6.490-40 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Emídio Pereira Chaves.

Rec. ob. n. 6.494-40 — C.A.P. Serviços de Mineração, em Tubarão. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Olívio Camilo da Silva.

Rec. ob. n. 6.501-40 — C.A.P. da Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Procópio Soares Martins.

Rec. ob. n. 6.507-40 — C.A.P. da Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Onofre Alves.

Rec. ob. 6.508-40 — C.A.P. da Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a João Batista.

Rec. ob. n. 6.528-40 — C.A.P. da Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a José Pereira Saraiva.

Rec. ob. n. 6.537-40 — C.A.P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Oscar Pirro.

Rec. ob. n. 6.538-40 — C.A.P. Serviços Urbanos por Concessão, em Recife. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a João José da Silva.

Rec. ob. n. 6.569-40 — C.A.P. dos Ferrovários da Central do Brasil. — Confirmada a pensão concedida a viúva de Oscar Braga.

TERCEIRA CAMARA

RESUMO DOS RECURSOS OBRIGATORIOS JULGADOS PELA 3ª CAMARA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. ob. n. 4.027-38 — C.A.P. Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Júlio Mendes do Amaral.

Rec. ob. n. 4.331-38 — C.A.P. Serviços Urbanos por Concessão, em Recife. — Confirmada a aposentadoria ordinária concedida a Manuel José de Barros, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Rec. ob. n. 4.828-38 — C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Luiz Marcoudes dos Santos, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Rec. ob. 5.195-38 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Sorterio da Silveira.

Rec. ob. n. 5.736-39 — C.A.P. dos Ferrovários da Estrada Araraquara. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a bana. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Antônio João Manini, devendo, porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Rec. ob. n. 6.509-40 — C.A.P. dos Ferrovários da Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida a viúva de Francisco Bueno de Moraes.

Rec. ob. n. 6.433-40 — C.A.P. dos Ferrovários da Cia. Paulistas. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Cesário José de Oliveira.

Rec. ob. n. 6.455-40 — C.A.P. dos Ferrovários da Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Rafael Iaperuta.

Rec. ob. n. 6.468-40 — C.A.P. dos Ferrovários da Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida a viúva de Nicolau Giamarty.

Rec. ob. n. 6.510-40 — C.A.P. da Companhia Cantareira e Viação Fluminense Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Oscar Moreira Barbosa.

1 Rec. ob. n. 6.513-39 — C. A. P. Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de S. Paulo. — Confirmada a aposentadoria por invalidez concedida a Pedro Orabona.

Rec. ob. n. 6.567-40 — C. A. P. Serviços Urbanos Oficiais, em Vitória. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Samuel Felipe Mac-Dowel de Paiva.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 6 DE AGOSTO DO ANO DE 1940
Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente. — Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores. — Carl Peixoto, Vogal dos E
mpregados. — Tina Vita, Secretária.

Processos:

P. 7.730 de 1940 — Sebastião Antônio reclamando contra Duarte e Caldera Ltda., horas extras. Procedente em 87\$5. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 7.839 de 1940 — Manuel Vaz Vieira reclamando contra Soc. Coop. dos Chauf. Proprietários do Rio de Janeiro, dispensa sem justa causa. Improcedente em 1:500\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 7.790 de 1940 — Maria de Lourdes Pereira reclamando contra Fáb. de Tecidos Santo Antônio S/A., dispensa, salários e férias. Conciliação em 202\$9. Pagas as custas pela reclamada.

P. 7.667 — P. 7.725 e P. 7.726 — Pedro Bispo da Fê, Emídio Bispo do Rosário e Sebastião Gomes, reclamando contra J. Sousa Vales, dispensa sem justa causa e salários vencidos. Conciliação. Valor global 1:043\$1. Pagas as custas pela reclamada.

P. 7.789 de 1940 — Mariana Gonzaga Barbosa reclamando contra Fáb. de Tecidos Santo Antônio S/A., dispensa e salários. Arquivar em 168\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 7.811 de 1940 — Altair de Lima Martins reclamando contra Cia. Fiação e Tecidos Confiança, dispensa, salários e férias. Arquivar em 125\$3. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.265 de 1940 — Vandenar Fernandes Muniz reclamando contra Emp. de Serviços de Engenharia S/A., dispensa e férias. Adiado para o dia 14 de agosto corrente, às 14 1/2 horas.

P. 7.593 de 1940 — Vilosino Bomfim reclamando contra Carlos Pereira & Cia. Ltda., salários e horas extraordinárias. Adiado para o dia 15 de agosto corrente, às 15 horas.

P. 7.812 de 1940 — Djalma Cardoso reclamando contra Cia. Fiação e Tecidos Confiança, dispensa e férias. Adiado para o dia 28 de agosto corrente, às 14 1/2 horas.

P. 7.712 de 1940 — Maria Madalena da Silva reclamando contra Cia. Fiação e Tecidos Confiança, baixa de salários e férias. Adiado para o dia 28 de agosto corrente, às 14 1/2 horas.

P. 7.810 de 1940 — Júlio Pereira reclamando contra Fáb. de Tecidos Santo Antônio S/A., dispensa sem justa causa. Adiado para o dia 30 de agosto corrente, às 15 horas.

P. 7.795 de 1940 — Belalina Pereira reclamando contra Fáb. de Tecidos Santo Antônio S/A., dispensa, salários e férias. Adiado para o dia 30 de agosto corrente, às 16 horas.

P. — Wilson Paim dos Santos reclamando contra S/A. White Martins, dispensa e salários. Adiado para o dia 30 de agosto corrente, às 16 horas.

P. 7.728 de 1940 — Adécio Mendes da Rocha, reclamando contra Araújo & Abreu, dispensa. Adiado para o dia 4 de setembro, próximo futuro, às 14 1/2 horas.

P. 7.729 de 1940 — Hugo Lopes da Silva reclamando contra B. Cardoso Soares & Cia., dispensa. Adiado para o dia 4 de setembro próximo futuro, às 15 horas.

P. 7.733 de 1940 — Ernesto da Silva Fernandes reclamando contra Viagem Estrela do Norte, dispensa e férias. Adiado para o dia 4 de setembro próximo futuro, às 15 horas.

P. 7.734 de 1940 — Telmo Pereira da Silva reclamando contra Empresa de Ônibus de Luxo, dispensa sem justa causa. Adiado para o dia 4 de setembro, próximo futuro, às 15 horas.

P. 7.589 de 1940 — Armando do Amaral reclamando contra Itanhangá Golf Clube, dispensa sem justa causa. Devolvido à Procuradoria do D. N. T. afim de que seja a reclamada notificada por edital.

Instituto Nacional do Mate

RESOLUÇÃO N. 74

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com o objetivo de evitar a superprodução, e ainda

Considerando que o tempo tem sido muito favorável ao corte do mate;

Considerando que a colheita está sendo abundante;

Considerando que é prudente promover o equilíbrio entre a produção e o consumo.

Resolve:

Artigo único. O corte do mate, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, será permitido na safra de 1940 somente até o dia 25 de agosto corrente, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.

(C. 8.015—8-8-1940—20\$1)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DECISÃO

Processo n. 5.559

Autuado: Antônio Pires de Carvalho.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Senhor Conselheiro Relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número quatrocentos e noventa e bem aplicada a multa de quinhentos mil réis (500\$0), de acordo com o artigo 38, letra "b" do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Ulysses M. A. de Alcantara*, relator. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Leopoldo Soudy*. — *Orlando Campofiorito*. — *Antonio Hirsch Marcelino Fragoso*.

DECISÃO

Processo n. 5.675

Autuado: Luiz F. de Medeiros.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Senhor Conselheiro Relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número quinhentos e vinte oito e bem aplicada a multa de quinhentos mil réis (500\$0), de acordo com o artigo 38, letra "a" do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Orlando Campofiorito*, relator. — *Leopoldo Soudy*. — *Demosthenes Rockert*. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Antonio Mollica*. — *Paulo Pires*. — *Ulysses M. A. de Alcantara*. — *Rafael Borges Dutra*. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*. — *Carlos Americo Barbosa de Oliveira*.

DECISÃO

Processo n. 5.872

Autuado, Eduardo Peres Rosen.

O Conselho de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número quinhentos e vinte e sete e bem aplicada a multa de quinhentos mil réis (500\$0), de acordo com o art. 38, letra a do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as aplicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Orlando Campofiorito*, relator. — *Leopoldo Soudy*. — *Demosthenes Rockert*. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Maurício Joppert da Silva*. — *Antonio Mollica*. — *Paulo Pires*. — *Ulysses M. A. de Alcantara*. — *Rafael Borges Dutra*. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*. — *Carlos Americo Barbosa de Oliveira*.

DECISÃO

Processo n. 5.898

Autuado, João Torres Gonçalves.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número quinhentos e quarenta e seis e bem aplicada a multa de um conto de réis (1:000\$0), de acordo com o art. 38 letra a, e 44 do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o com-

petente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Orlando Campofiorito*, relator. — *Ulysses M. A. de Alcantara*. — *Arthur Alberto Werneck*. — *Luiz Gomes da Paizão*. — *Leopoldo Soudy*. — *Antônio Hirsch Marcolino Fragozo*.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 29 de julho de 1940

Offícios:

Ilmo. Sr. Eduardo Peres Roson:

N. 491 — De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 83 contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia, de 22 de julho de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41 do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ilmo. Sr. Luiz F. de Medeiros:

N. 492 — De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 84, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia, de 22 de julho de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41 do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ilmo. Sr. Antônio Pires de Carvalho:

N. 502 — De ordem do Sr. Presidente junto vos remeto o auto de multa n. 88, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia de 24 de junho de 1940.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41 do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Aditamento ao expediente do dia 16 de maio, d. 1940

Processo n. 8.032-40, originado pelo officio n. 48, de 9 de abril último, da Diretoria da Despesa Pública, remetendo o quadro em que figura o nome do Sr. Et. Vilhena de Moraes, diretor do Arquivo Nacional, como responsável pelo adiantamento de 70.000\$0, recebido em 3 de fevereiro deste ano, em virtude do aviso do Ministério das Relações Exteriores, n. CT-785-641.7 (88), de 21 de dezembro de 1939, ao qual foi anexado o officio de n. CT-74-641.7 (88), de 8 de maio, em que o Sr. chefe geral do Departamento de Administração daquele Ministério informa, atendendo ao pedido de esclarecimento deste Tribunal, que a comprovação do mesmo adiantamento está subordinada ao Decreto-lei n. 1.885, de 15 de dezembro de 1939. — Arquite-se.

Desse despacho foi dada ciência aos Srs. diretor da Despesa Pública e chefe geral do aludido Departamento, pelos officios da Secretaria do Tribunal, ns. 14.636 e 14.637, de 4 de junho último.

ATA N. 31

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA SECRETÁRIO, SEGISMUNDO SOARES BATISTA

Dia 22 de julho de 1940

Presidência da República:

Conselho Federal de Comércio Exterior:

Officio n. 224/347, de 6 de julho atual, pagamento de 1:280\$1 à Companhia Telefônica Brasileira, por assinatura de ligações em junho findo (2.877). — Foi ordenado o registro da despesa.

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Officio n. 1.471, sem data, pagamento de 28:802\$8 à Companhia Telefônica Brasileira, por assinaturas e serviços telefônicos em março deste ano (2.878). — Foi determinado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 1.961, 1.962, 1.963, 1.971, 1.973, 1.987, 1.959, 1.960, 1.965, 1.981, 1.988, 1.989, 1.997, 1.974, de 5, 6, 8 e 9 de julho atual, pagamentos de 506\$7, 1:312\$8, 928\$8, 734\$2, 509\$3, 452\$4 à Com-

panhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (6.896, 6.897, 6.898, 6.903, 6.904 e 6.907) 1:366\$1, 550\$3, 637\$2, 742\$4, 61\$2, 5:657\$5, 112\$8, 517\$1 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (6.894, 6.895, 6.900, 6.906, 6.908, 6.909, 6.912 e 6.905), por fornecimento de gás, luz e energia elétrica, no ano corrente;

Ns. 2.005 e 2.006, de 9 de julho atual, idem de 500\$0 e 101\$3 à Companhia Industrial Minas Gerais, do aluguel de junho findo da sala 1.610 do Edifício Teatro Regina (6.913) e consumo de força motriz de 24 de maio a 21 de junho no 7º andar do mesmo Edifício (6.914);

N. 1.961, de 5, idem de 314\$8 a The Rio de Janeiro City Improvements por trabalhos executados neste ano (6.899);

Da Divisão do Pessoal:

N. 5.673, de 18 de julho atual, pagamento de 3:600\$0 a Clovis do Rego Monteiro e outros, professores do Colégio Pedro II (Internato), de gratificação pela regência de turmas suplementares de 1 a 15 de junho próximo findo (6.915);

N. 5.662, de 18 de julho, idem de 2:000\$0 a Leonila Linhares Benfienmuller e outro, relativo ao salário de junho próximo findo, como extranumerários contratados da Faculdade de Filosofia (6.887). — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 990\$0 a Armando Ferreira Balta e Eugênio Neiva, de diárias em junho findo (21.795);

De 2:500\$0 como adiantamento ao chefe da Portaria da Caixa de Amortização, Argemiro da Mota e Silva, para despesas miúdas e de pronto pagamento no terceiro trimestre (21.799);

De 3:387\$1 a Etelvina de Siqueira Lopes (11.989); 2:339\$5 a Artur da Cunha Bastos (20.723); 72\$0 a Luiz Manuel Filho (20.703); 1:168\$8 a Afonso Pina (20.720); 1:231\$8 a Humberto de Carvalho Pinto (20.732); 714\$0 a João Oscar de Sousa Carvalho (20.749); 728\$0 a Vicente de Sousa Menezes (20.750); 300\$0 a Alfredo Pinheiro Chaves (20.700); 240\$0 a Luiz Pestana & Cia. (20.714); 388\$0 a Viana Nunes & Cia. Ltda. (20.715); 1:509\$7 e 169\$2 à Rede Mineira de Viação (20.707 e 20.758); 103\$3 a "The Leopoldina Railway Co. Ltd." (20.708); 144\$0 a Raimundo de Paula Oliveira (20.699); 94\$9 a Antônio Lucena Sobrinho (20.697); 1:230\$0 a Odorico Magalhães Carneiro (20.731); 72\$0 a Leonídio José Maria (20.704); 1:244\$4 a Newton Porto (20.734); 969\$9 a José Pereira de Azevedo (20.733); 200\$0 a Zélia Eustáquio Amodeo (20.709); 64\$5 a Nelson Machado (20.710); 1:300\$0 a Eugênio Gomes Nobrega (20.728); 249\$2 a Alice Mendes da Rocha (20.701); 72\$0 a Antônio Simões (20.757); 1:088\$4 a Osman Pires de Moraes (20.737); 1:231\$8 a Francisco Gumercindo Bessa (20.736); 1:088\$4 a Pedro Bezerra da Silva (20.755); 644\$6 a Amélia Mariano de Oliveira (20.762); 2:641\$6 a Iberê Pintos Bastos (20.729); 32\$0 a Manuel Gomes da Silva (20.740); e 146\$7 a Manuel Moreira (20.742), de dividas de exercícios findos;

De 31:385\$7, 26:865\$0, 21:630\$0, 10:980\$0 e 74:430\$0 a Serviços Hollerith S. A., por execução de serviços em maio último em proveito das Recebedorias Federais no Distrito Federal e em São Paulo, da Diretoria da Despesa Pública, e Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais (21.721, 21.720, 20.600 e 21.719) e nos meses de janeiro a março, em proveito do Serviço de Estatística Econômica e Financeira (21.722);

De 884\$8 e 128\$1 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (21.747 e 21.748) e à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (21.746), por fornecimento de energia e luz elétrica e gás no ano corrente;

De 212\$1 à Companhia Telefônica Rio-Grandense, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (processo n. 52.708/39), de restituição de direitos aduaneiros (20.450);

De 1:121\$1, pelo Tesouro Nacional, a Francisco Paulo do Nascimento, de vencimentos de inatividade, sendo 1:053\$2 de julho a dezembro deste ano e 27\$0 de exercícios anteriores (21.237);

De 100\$0 ao Dr. Tomaz de Aquino Muniz Calado, por serviços médicos, pela Delegacia Fiscal em Goiaz (21.753);

De distribuição de crédito:

De 2:555\$0, 2:555\$0 e 3:600\$0, ao Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos de inatividade de Francisco Antônio Joaquim (12.233), Afonso Ferreira Campos (12.234) e Gustavo da Costa Alves (12.236), de julho a dezembro deste ano.

— Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. 339 e 426, de 28 de maio último e 5 de julho atual, pedindo a distribuição de 350\$0, ao Tesouro Nacional, para pagamento de diferença de vencimentos de junho a dezembro a Jongo Fischer e José Boavista Macieira, mediante anulação no distribuído à Delegacia do mesmo Tesouro em Londres (549) e pagamento de 6:529\$2 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos de gás e luz elétrica em maio (555). — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:**Offícios:****Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:**

Ns. 1049, 1.051, de 5 de julho atual, pagamentos de 227\$6 ao Lloyd Brasileiro (556) e 16:099\$0 a Serviços Hollerith S. A. (557) por passagens concedidas e aluguel de máquinas Hollerith, no mês de junho próximo findo.

Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas.**Offícios:****Do Serviço do Pessoal:**

N. 4.631, de 9 de julho atual, pagamento de 1:685\$0 a Francisco Vieira Boulitreau e tres outros funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de diárias nos meses de fevereiro a abril (17.318).

Foi ordenado o registro da despesa.

Dia 23

Presidência da República.**Departamento Administrativo do Serviço Público:****Offício:**

N. 1.562, de 22 de julho atual, pagamento de 252\$0 a José Aucê, do salário de 21 dias deste mês como extranumerário diarista (2.887).

— Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Agricultura:**Offício:****Da divisão de contabilidade:**

N. 9.177, de 18 de julho atual, pedindo a entrega de 28:250\$0 como adiantamento ao engenheiro de minas Abel Paulo de Oliveira, com exercício na Divisão de Geologia e Mineralogia para aquisição de material destinado aos estudos geológicos, paleontológicos e levantamentos topográficos em vários Estados, nos meses de junho a agosto (3.228). — Foi determinado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:**Offícios:****Da Divisão de Contabilidade:**

N. 2.018, de 10 de julho atual, pedindo a entrega de 100:000\$0 como adiantamento ao biólogo Dr. Evandro Serafim Lobo Chagas, com exercício no Instituto Oswaldo Cruz, para despesas com o desenvolvimento das pesquisas sobre as grandes epidemias no Paiz, nos meses de agosto a outubro (6.931).

Da Divisão do Pessoal:

N. 5.665, de 18, idem, de 2:300\$0 a Durval Potiguara Esquerdo Curly, professor substituto da Escola Nacional de Engenharia, relativos aos vencimentos de junho p. findo como professor efetivo, por substituição (6.888).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.**Processos:****De pagamento:**

De 1:350\$0 ao escriturário Esméraldino Reis, com exercício na Secretaria da Despesa Pública (21.793) e 1:566\$0 ao chefe da Portaria do Serviço de Estatística Econômica e Financeira (21.792) ambos como adiantamentos, para despesas miúdas e de pronto pagamento e ligeiros reparos, etc., no terceiro trimestre.

De 4:500\$0 ao contínuo da Recebedoria do Distrito Federal, Benedito José Alves, idem para despesas miúdas no mesmo trimestre (21.818).

De 15:640\$0 à Comp. Anilinas e Produtos Químicos do Brasil (20.713); 168\$0 a John Roger (20.741); 90\$7 a Antônio Simeão da Silva (20.751); 468\$7 a Lourdes Gonçalves da Cruz (20.755); 216\$0 a Abel Rodrigues (20.756); 212\$8 a Félix Possolo de Matos (20.724); 21\$9 a Companhia Energia Elétrica da Baía (20.712); 534\$0 a Joaquim Barbosa da Silva (20.706); 248\$0 a Edgar Leuenrothe Vidal (20.705); 1:195\$2, a Luiz Caldas (20.738); 196\$5 a Antônio José da Cunha (20.698); 196\$5 a Gustavo José dos Santos (20.748); 4:800\$0 a Hugo Vitor Sampaio Ferraz (20.654); 547\$8 ao Lloyd Brasileiro (20.759); 87:478\$6 a Valentina F. Bouças (20.632); 1:588\$9 ao capitão Iluriel do Nascimento (20.702); 15:565\$2 a Oralina Ribeiro da Encarnação (20.838) de dívidas de exercícios findos;

De 1:852\$5 a Gaspar Marques & Comp., proc. n. 104.592-39 (20.673); 3:340\$0 a Lima Faria & Comp., idem n. 104.604-39 (20.674); 2:351\$9 a José A. Mendes, idem n. 101.606-39 (20.675), pela Delegacia Fiscal no Maranhão, de restituição de direitos aduaneiros;

De 264\$0, pela Caixa de Amortização, ao auditor Clovis Moura Faria, de gratificação de função como auditor chefe de 15 de abril a 4 de maio (21.791);

De 354\$9 a Léa Sílvia de Barros Reis, de indenização de passagem (20.761);

De 32:000\$0 à Imobiliária Comercial S. A., do aluguel dos 11.º e 12.º andares ocupados pelo Departamento Federal de Compras no "Edifício Comercial — Rio", relativos aos meses de maio e junho deste ano (13.558);

De 2:938\$4 pelo Tesouro Nacional a Antônio Gonçalves da Silva, de vencimentos de inatividade, sendo 1:813\$4 de julho a dezembro do ano corrente e 1:125\$0 de exercícios anteriores (12.279);

De 720\$0 a cada um dos oficiais do Exército tenente-coronel Castolina Borges Fortes (20.818), capitães Dr. Valdemar Colago Verras (20.816), Jô de Figueiredo (20.819), Raulfo Rocha (20.820); 56\$0 ao coronel José Martins de Arruda (20.814), 240\$0 ao major Rafael Villeroy França (20.811), 765\$0 ao capitão-médico José de Araujo Fabricio (20.345), 840\$0 ao 1.º tenente-médico Humberto de Oliveira Garboggini (20.813), 660\$0 a José Maria Friedmann (20.817) e 490\$0 ao 1.º tenente Heracleide de Araujo Nelson (20.826).

De distribuição de créditos:

De 18:421\$3, 21:950\$0, 29:270\$3, 938\$1, 720\$0, 960\$0, 1:800\$0 e 4:453\$2 às Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Norte (21.689), Sergipe (21.692), São Paulo (21.684), Santa Catarina (21.690), Minas Gerais (21.691), Mato Grosso (21.623) e do Rio Grande do Sul (21.685, 21.686), para pagamento de vencimentos de funcionários, no ano corrente;

De 317\$7, ao Tesouro Nacional, idem, idem do escriturário Osvaldo P. Silva Müller (20.836);

De 15:600\$0, a Delegacia Fiscal em Goiás, idem, a Augusto da Paixão Fleury Curado, de vencimentos de procurador fiscal, interino, no corrente ano (21.682).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

De pagamentos:

De 375\$0 a Avelino Gomes da Silva e outro, de gratificação por serviços extraordinários de junho findo (21.761). — Foi mandado a plenário.

De 66:944\$5 a Pinheiro Guimarães & Comp., de dívida de exercícios findos, proveniente de fornecimento, feito em 1938 por intermédio da extinta Comissão Central de Compras (20.763). — O julgamento foi convertido em diligência, para que o Departamento Federal de Compras informe a que contrato se prende a despesa, de conformidade com o art. 8.º, § 9.º, do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:**Avisos:**

Ns. 889 e 890, de 4 de julho corrente, pagamentos de 3:049\$8 a Soares Lavrador & Comp., Ltda., (2.865) e 502\$5 a Ferreira Filho & Comp. (3.866), por fornecimentos feitos neste ano. — Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.**Offícios:****Do Serviço do Pessoal.**

Ns. 1.802 e 1803, de 18 de julho atual, pagamentos de 2:899\$8 a Antônio de Almeida e outros (568) e 4:267\$1 a Carlos de Andrade e outros (569) funcionários do Departamento Nacional de Imigração, de gratificação por serviços extraordinários prestados nos meses de maio a junho e abril a junho do ano corrente. — Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas.**Avisos:**

N. 2.063, de 10 do mês atual, pedindo a entrega de 20:000\$0, como adiantamento ao oficial adm. da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, Orlando Pereira Cardoso, para despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de julho a setembro (17.350);

Offícios:**Do Departamento de Aeronáutica Civil.**

N. 1.996, de 8 de julho, pagamento de 3\$1 à Estrada de Ferro Araquara, por transporte concedido neste ano (17.349);

Da Diretoria de Contabilidade.

N. 2.060, de 10, idem de 934\$8 ao Lloyd Brasileiro, por passagens concedidas neste ano (17.355).

Foi ordenado o registro das despesas.

Do Serviço do Pessoal:

N. 4.807, de 15 do mês atual, pagamento de 1:390\$0 a Enzo Carlos Pinho e outros funcionários da Inspeção Federal das Estradas, de gratificação por serviços extraordinários em maio último (17.342). — Foi mandado a plenário.

Dia 24

Ministério da Educação e Saúde:**Offícios:****Da Divisão de Contabilidade.**

Ns. 2.007, 2.008, 2.022, de 9 de julho atual, pedindo a distribuição de 36:200\$0, 9:600\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados de São Paulo para pagamentos de bolsas escolares concedidas a estudantes bolivianos, no ano corrente (6.916, 6.917, 6.918);

N. 1.874, de 26 de junho p. findo, pagamento de 180\$3 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por fornecimento de energia elétrica (6.923);

Ns. 2.034, 2.044, de 11 e 12 de junho atual, pedindo a entrega de 2:000\$0 e 12:000\$0, como adiantamentos, ao escriturário Manuel Gratiolino Soares, para despesas de asseio, etc. e de lavagem de engomagem de roupa do Instituto Nacional de Surdos Mudos, no terceiro trimestre (6.929, 6.930).

Foi ordenado o registro das despesas.

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 5.710, 5.740 a 5.745, 5.748, 5.749, 5.750, de 22 de julho atual, para pagamentos de 1:150\$0, 3:650\$0, 8:181\$5, 350\$0, 1:600\$0, 35:533\$9, 7:800\$0, 4:450\$0, 12:850\$0, 5:550\$0, relativos às folhas dos salários do mesmo mês dos extranumerários mensualistas do Serviço de Comunicações (6.937, (6.936) da SEscola Nacional de Música (6.938) da Inseptoria de Engenharia Sanitária (6.939) da Divisão de Contabilidade (6.940) do Serviço de Obras (6.941) da Divisão de Educação Física (6.942) do Museu Nacional de Belas Artes (6.944) da Escola Normal de Artes e Ofícios Venesclau Brás (6.945) do Departamento Nacional de Saúde (6.946). Foram mandadas a plenário.

Ministério da Fazenda:

De pagamento:

De 1:100\$0 como adiantamento, ao escriturário Caetano Pinto de Miranda Montenegro Neto, para aquisição e assinatura de jornais e revistas para a Biblioteca do Tribunal de Contas, nos meses de junho e agosto (21.819);

De 319\$2 a João Augusto Cesar de Sousa Filho, processo número 51.846-40, de restituição pelo Tesouro Nacional, de contribuições feitas a maior para o montepio em 1938 e 1939 (20.830);

De 720\$0 a cada um dos oficiais do Exército, maiores Telmo Antônio Borges (20.821), Agenor Brayner Nunes da Silva (20.823), capitães Salvador Batista do Rêgo (20.822), Tilo Portocarrero (20.825), Ely Prales Pereira (20.827); 540 ao major Aurélio Alves de Sousa Ferreira (20.824); 660\$0 ao 1º tenente Carlos Alves Noll (20.828); 600\$0 ao coronel Alfredo de Simas Endias Júnior (20.829); 280\$0 ao capitão Miécio da Silveira Lopes (20.812), de restituição de descontos sofridos à título de selo sobre promoção.

De 100\$0 ao Dr. Tomás de Aquino Muniz, por serviços médicos prestados (21.752);

De 19:352\$3 pelo Tesouro Nacional a D. Haidée Antunes, de pensão de montepio, sendo 10:800\$0 no ano corrente, e 8:732\$3 em 1939 (12.294).

De 8:383\$3, pelo Tesouro Nacional, à D. Maria José Ferreira da Rocha, idem, idem, sendo 1:200\$0 no ano corrente, e 7:183\$3 em exercícios anteriores (12.305).

De 74:430\$0 e 19:500\$0 a Serviços Hollerith S. A., de aluguel de máquinas nos meses de abril a junho, em proveito do Serviço de Estatística Econômica e Financeira (21.840), e execução de serviços em maio último, em proveito da Contadoria Geral da República (20.831).

De 598\$3 à Companhia Telefônica Brasileira (20.725); 483\$5 à Companhia Telefônica Paranaense Ltda. (20.726); 1:476\$0 a João Carvalho & Comp. (20.717); 30\$3 a São Paulo Railway Co. (20.772); 1:462\$2 a Hilário Alves de Amorim (20.773); 95\$0 a Fonseca Almeida & Comp. Ltda (20.718), de dívidas de exercícios findos.

De distribuição de créditos:

De 1:518\$0 e 3:000\$0 ao Tesouro Nacional para pagamento de vencimentos de inatividade de julho a dezembro do ano corrente, a Carlos Norberto Rousseou (12.292), e Agenor da Silva Chaves (12.291).

De 1:831\$9 à D. Osmília Adília Fernandes de Brito Guerra, de pensões de montepio e meio-soldo, de junho a dezembro deste ano (11.812).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

Ns. 303, 307 e 313, de 9, 10 e 19 de julho atual, pagamentos de 2:400\$0 à Empresa Recla Recortes Ltda. (559); 160\$0 a Mercêdes do Brasil Ltda. (568), e 14:519\$0 à Empresa Limpadora Brasileira Ltda. (567), por assinatura de recortes de jornais, no ano corrente, e trabalhos executados, também neste ano.

Offícios:

Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 1.062, de 9 de julho atual, pagamento de 600\$0 a Lux Jornal, por assinatura de recortes de jornais, no primeiro semestre (561).

Foi ordenado o registro das despesas.

Da Divisão do Pessoal:

N. 4.762, de 11 do mês atual, pagamento de 836\$4 a Sindicato Condor Ltda., por passagem concedida (560). — Foi convertido o julgamento em diligência, para o fim proposto pela diretoria.

Aviso n. 1 C-132, de 28 de fevereiro último, sobre adiantamento de 50:000\$0 ao escriturário Antônio de Almeida para aplicação nos meses de fevereiro a abril (95). Foi mandado arquivar.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Offícios:

Do Serviço do Pessoal.

N. 4.681, de 11 de julho atual, pagamento de 1:012\$0 a Jonas de Miranda, de diárias nos meses de março a abril (17.361); Gomes, de gratificação por serviços extraordinários prestados em N. 4.840, de 17, idem de 200\$0 ao maquinista Paulo Ovidio junho p. findo (17.358).

— Foi determinado o registro das despesas.

Dia 25

Presidência da República.

Conselho Federal de Comércio Exterior.

Offício n. 267/3.161, de 22 de julho atual, pagamento de 2:350\$0 a José Trindade, e outros, relativo ao salário do dito mês como extranumerários mensualistas (2.890). — Foi ordenado o registro da despesa.

Conselho de Imigração e Colonização.

Offício n. 515/1, de 20 de julho atual, pagamento de 360\$0 a José Marques Sarabanda, relativo à tarefa em 15 dias nos meses de junho e julho como extranumerário tarefeiro (2.888). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde.

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade.

N. 5.045, de 25 de junho p. findo, pedindo a distribuição de 11:500\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, mediante anulação no concedido ao dito Tesouro, para pagamento de vencimentos ao Dr. Carlos Gomes dos Santos, professor catedrático interino da Faculdade de Medicina naquele Estado, de 1 de janeiro a 31 de maio deste ano (6.922);

Da Divisão do Pessoal.

Ns. 5.739 e 5.746, de 22 de julho atual, pagamentos de 1:100\$0 a José Pereira Barreto Neto (6.935) e 2:300\$0 a Pedro Paulo Bernardes Bastos (6.943) relativos aos salários do dito mês como extranumerários contratados do Museu Nacional de Belas Artes e do Serviço de Obras;

N. 5.870, de ontem, 24, idem de 79:500\$0 a Eremildo Luiz Viana e outros professores extranumerários contratados da Faculdade de Filosofia, relativo aos salários de janeiro a julho do ano corrente (6.960);

N. 5.755, de 23, idem de 3:100\$0 a Frederico Silva e dois outros extranumerários tarefeiros do Conselho Nacional de Educação, idem, idem de julho atual (6.948);

N. 5.423, de 10, idem de 226\$7 a Antônio Rodrigues Machado e outros, de gratificação por serviços extraordinários em fevereiro e março deste ano (6.893).

— Foi determinado o registro das despesas.

N. 5.499, de 12, idem de 9:570\$0 ao Dr. José Carlos de Matos Peixoto e outros professores da Faculdade Nacional de Direito, de gratificação pela regência de turmas suplementares em junho próximo findo (6.927). — Foi mandado a plenário.

N. 5.717, de 20, idem de 500\$0 a Rute Gomes Cardim, relativo aos salários de junho próximo findo, como extranumerário mensalista do Colégio Universitário (6.933). — Foi mandado a plenário.

Ns. 5.757, 5.759, 5.760, 5.761, 5.764 e 5.769, de 23, idem de 1:000\$0, 8:600\$0, 13:741\$9, 2:200\$0, 6:150\$0 e 500\$0 relativos às folhas dos salários de julho atual, como extranumerários mensualistas do Serviço de Saúde dos Portos (6.950), do Instituto Nacional de Livro (6.952), da Faculdade Nacional de Odontologia (6.953), da Faculdade Nacional de Direito (6.954), do Colégio Pedro II — Internato (6.957) e do Conselho Nacional de Educação (6.956).

— Foi mandado a plenário.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 10:000\$0 como adiantamento ao engenheiro da Diretoria do Domínio da União, Luiz Guedes de Carvalho, para despesas com obras no antigo edifício da Alfândega do Rio de Janeiro, no período de maio a julho à conta da verba 2 — Material, consignação III — Diversas Despesas, subconsignação 22, inciso 16 (29.523);

De 126\$0 a João Carlos Bordini Carneiro, processo n. 102.720/39 (20.804) 168\$0 — a Ari Edmar Lanzer, idem n. 102.722/39 (20.805) 168\$0 a Antônio Leite de Oliveira Lima, idem número 102.724/39 (20.806), 126\$0 a Zilmar Bazerque de Vasconcelos, idem n. 102.730/39 (20.807) 168\$0 a Jarbas De Lorenzi Costa, idem n. 102.732-39 (20.808) 168\$0 a Múcio Machado de Oliveira, idem n. 102.734-39 (20.809) 168\$0 a Pedro Duran, idem n. 103.134-39 (20.810) pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de restituição de selo por verba, pago em 1937;

De 2:600\$0 a D. Custódia de Sousa (20.848) 39\$5 a A. Coelho Branco Filho (20.770) 73\$5 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (20.766) 76\$5 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro

(20.767) 1:755\$6 a Pedro da Costa Possolo (20.849) 4:160\$0 a Pedro de Santana (20.774) 307\$9 a Bregam Dias (20.752) 196\$5 a cada um dos seguintes: Pedro Hermes dos Santos (20.751), Francisco Emílio de Melo (20.775), Manuel Ferreira Nunes (20.776), Cândido Joaquim de Góis (20.778); 2:781\$3 ao Dr. Breno Gerst de Menezes (20.894); 2:965\$0 ao 1º sargento Geraldo Alves do Espírito Santo (20.910) de dívidas de exercícios findos;

De 2:114\$4 ao Dr. Georges Latache Pimentel e outros, de percentagens em cobrança executiva de dívida proveniente de imposto de renda, processo n.º 41.450-39 (20.585);

De distribuição de crédito.

De 9:400\$2 ao Tesouro Nacional para pagamento de pensões de montepio e meio soldo a D. Maria Julita Lima Nobrega, de julho a dezembro (11.562);

De 69:137\$0, 1:152\$7, 7:610\$8 às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados da Baía (21.744), de Goiás (20.745), do Rio Grande do Sul (21.755 e 21.751) para pagamento de diferença de vencimentos a funcionários nos ditos Estados, o ano corrente.

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 2.084, 2.086, 2.142, 2.155, de 13, 18 e 19 do julho atual, pagamentos de 19:418\$0 à Casa Bancária Fluminense S. A. (17.373), 11:327\$4 a João Francisco Caramurá (17.375) por trabalhos executados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, 15:128\$7 e 71:883\$9 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (17.377 e 17.378) por serviços de iluminação em junho e trabalhos executados em julho do ano corrente.

Foi ordenado o registro das despesas.

...Dia 26

Presidência da República.

Gabinete Civil.

Ofícios ns. 17.185, 17.186, 17.187, de 25 de julho atual, pedindo os pagamentos de 1:100\$0 a Davi da Almeida (2.904) 1:500\$0 a Abraão Friedmann (2.912) e 1:500\$0 a Aquino Vitorino Teixeira e outros (2.905) relativos aos salários de julho referido como extranumerários mensalistas e diaristas. Foi ordenado o registro das despesas.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Ofícios:

Ns. 1.581 e 1.582, de 24 de julho atual, pagamentos de 4:175\$0 e 8:200\$0 relativos às folhas dos salários do dito mês dos extranumerários diaristas e contratados (2.891, 2.892). — Foi ordenado o registro das despesas.

Conselho Federal do Comércio Exterior.

Ofício n.º 266/316.1, de 22 de junho atual, pagamento de 26:783\$3 a Oscar Cláudio Ribeiro e outros extranumerários mensalistas relativo aos salários do dito mês (2.889). Foi ordenado o registro da despesa.

Conselho de Imigração e Colonização.

Ofícios ns. 532 e 534, de 23 de julho atual, pagamento de 2:900\$0 a Arminia Maciel e outros (2.915) e 250\$0 a Luiz Guimarães Estrue (2.914) relativos aos salários do dito mês como extranumerários mensalistas e diaristas.

Foi determinado o registro das despesas.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Ofícios ns. 435 e 437, de 24 do mês atual, pagamentos de 7:850\$0 a Nestor Vaz Alvarez e outros (2.895) e 400\$0 a Francisco Castro Filho (2.896) relativo aos salários do dito mês como extranumerários mensalistas e diaristas.

Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão de Contabilidade.

Ns. 1.967, 1.968, 2.012, de 5 e 10 de julho corrente, pagamentos de 1:285\$0, 1:377\$9 à Estrada de Ferro Central do Brasil (6.901, 6.902) e 18\$4 à Rede Mineira de Viação (6.921) por passagens e transportes concedidos neste ano;

Da Divisão do Pessoal:

N.º 5.904, de ontem, 25, de pagamento de 76:059\$8 relativo às folhas dos salários de julho atual, dos extranumerários mensalistas do Serviço de Transporte (6.978);

N.º 5.906, de 25, idem de 1:386\$7 ao Dr. Manuel Anísio Xavier do Distrito Federal, de seus ônibus destinados ao serviço de transportes relativo aos salários de junho e julho como extranumerários mensalistas do Serviço de Puericultura (6.980);

Ns. 5.819, 5.821, 5.829, 5.871, 5.902, 5.905, 5.907, 5.908, 5.910, 5.912, de 24 e 25, pagamentos de 14:300\$0, 683\$9, 74:392\$1, 10:612\$9, 13:054\$8, 16:750\$0, 650\$0, 14:895\$0, 400\$0, 9:500\$0, relativos aos pagamentos das folhas dos salários de junho atual dos extranumerá-

rios mensalistas do Colégio Pedro II-Externato (6.961) da Escola Nacional de Engenharia (6.966) do Instituto Oswaldo Cruz (6.961) da Faculdade Nacional de Filosofia (6.962) da Escola Nacional de Educação Física e Desportos (6.975) do Instituto de Puericultura (5.979) da Divisão de Educação Extra-Escolar (6.981) do Museu Nacional (6.973) do Museu Nacional de Belas Artes (6.983) do Departamento Nacional de Educação (6.985).

Foi ordenado o registro das despesas.

N.º 5.903, de 25 do mês atual, pagamentos de 526\$8 relativo às folhas suplementares de maio e junho últimos dos salários dos extranumerários mensalistas do Serviço de Transportes (6.977);

Ns. 5.756, 5.758 e 5.755, de 23, idem de 2:725\$0, 550\$0 e 6:773\$0, relativo às folhas dos Salários do mês atual dos extranumerários diaristas do Colégio Pedro II — Externato (6.949) do Museu Nacional de Belas Artes (6.951) e do Colégio Pedro II — Internato (6.958).

Foram mandados a plenário.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamento.

De 688\$3, 1:224\$2, 76\$7, 1:782\$9, 254\$5, 88\$3, 432\$3, 180\$2, 1:690\$4, 124\$7, 509\$6, 4:455\$4 ao Lloyd Brasileiro (20.566, 20.593, 20.777, 21.869, a 21.874, 20.843, 20.651, 21.868), 43\$6, 31\$4 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (20.840, 20.841), por transportes, e passagens concedidas neste ano;

De 320\$0 a Mercêdes do Brasil Ltda. por trabalhos executados neste ano (20.620);

De 12:600\$0 a serviços Hollerith S. A., por execução de serviços em maio último em proveito da Casa da Moeda (21.865);

De 46:036\$4 a The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd. (20.901) 27:345\$1 ao Lloyd Brasileiro (20.902) 200\$0 a Perpetua Ramalho da Rocha (12.333) 57\$0 a Comp. Mogiano de Estradas de Ferro (20.892) 4:320\$0 a Pedro Ventura de Araujo Pomar (20.891); 4:374\$1 à Companhia de Viação São Paulo, Mato Grosso (20.852); 854\$5 à Estrada de Ferro Sorocabana (20.851); 9:060\$9 a Comp. Paulista de Estradas de Ferro (20.903); 17:037\$2, 17:377\$9, réis 11:529\$5, 3:388\$1 à Rede Mineira de Viação (20.896), 20.907, 20.899, 20.904) 1:546\$3 ao 2º tenente Washington de Vasconcelos (20.850) 296\$6 a Gidia do Albuquerque (20.764) 8:654\$4 a Astrogildo Alves Carneiro (20.779) 225\$0 a Osvaldo Nogueira Correia.... (20.765) 1:898\$6 a Boanerges Guanabarro Ramos (20.837) réis 1:676\$3 a Sebastião Ferreira Rabelo (20.727) 475\$0 a Zacarias José dos Santos (20.745) 196\$5 a cada um dos seguintes Segundo Moimho Peres (20.743) Mário Augusto Teixeira (20.744) João Dionísio Barreto (20.746) Silvino Ribeiro de Freitas (20.747) 3:341\$8 a José Antonio dos Santos (20.873) 647\$2 a Benjamin de Moraes Pinto (20.859) 350\$1 a Nancy, Amauri e Almir, menores (20.855) 890\$3 a Antônio da Silva Rocha (20.854) 81\$3 a Manoel dos Santos (20.861) 144\$0 a Aldo José da Silva (20.862) 104\$0 a Aristoteles Silva (20.863) réis a Reinaldo Cruz (20.888) 72\$0 a Manoel Dantas de Alencar (20.889) 1:300\$0 a Pedro Romeiro Viana (20.875) de dívidas de exercícios findos.

De 532\$0 a Hachiwa, Irmãos & Cia. processo n.º 22.798-39 (20.660) 363\$0 a Klinger & Cia., idem n.º 68.119-36 (20.657) pela Alfândega do Rio de Janeiro, 778\$9 a Alfredo Brodt & Cia. idem n.º 82.750-34 (20.656) 40:982\$8 a Comp. Caris Porto Alegre, idem n.º 94.601-38 (20.659) 634\$0 a Meireles & Cia. idem n.º 105.302-39 (20.676) pelas Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Sul (2) e do Maranhão, de restituição de direitos aduaneiros;

De 168\$0 a Luiz Fritz Schmidt processo n.º 102.706-39 (20.801) 126\$0 a Edgard Lanzer, idem n.º 102.716-39 (20.202) 168\$0 a Romário Medeiros de Albuquerque, idem n.º 102.718-39 (20.803) pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de restituição de selo por verba pago a maior em 1937;

De 96\$0 a Mozart Maia Machado, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de diárias em maio último (20.842);

De 71\$1 ao Cap. Newton Franklin do Nascimento, processo número 83.276-38, de restituição de descontos sofrido a título de selo sobre promoção (20.656);

De 2:367\$7 a Arnaldo Manoel da Fonseca e Silva, de vencimentos de inatividade, pelo Tesouro Nacional, sendo 1:860\$7 de julho a dezembro deste ano e 507\$1 de anos anteriores (12.302);

De 8:242\$9 a Gustavo de Freitas Umbuziro, idem, idem, sendo 7:423\$3 de julho a dezembro do ano corrente e 789\$6 de anos anteriores (12.301);

De distribuição de crédito.

De 10:399\$8 ao Tesouro Nacional para pagamento a D. Maria Emilia Machado Burlamaqui, de pensões de montepio e meio soldo do de julho a dezembro do ano corrente (11.807);

De 240\$0 à Delegacia Fiscal em Mato Grosso, para pagamento de diferença de vencimentos a Jorge Duarte Figueiredo, no ano corrente (20.847).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

De pagamentos:

De 4:480\$0 a John Roger, de dívida de exercícios findos, provenientes do fornecimento feito em 1937 em proveito do Conselho Nacional do Trabalho, por intermédio da extinta Comissão Central de Compras (20.716) e 2:088\$0 a Martins Júnior & Comp., idem, idem, para o hospital São Francisco de Assis, no mesmo ano (29.771).

O julgamento foi convertido em diligência para que a Diretoria Informe, tendo em vista a decisão do Tribunal aludida nos processos, se a verba por onde corria a despesa deixou saldo, e, neste caso, faça a necessárias dedução da dívida processada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Avisos:

N. 929, de 16 de julho atual, pagamento de 20:200\$5 a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos à Casa de Detenção (2.893);

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 510 e 526, de 23 e 24 do mês atual, pagamentos de 900\$0 ao Dr. Gilberto Carvalho Junqueira (2.894) e 3:972\$0 a José Antônio Ferreira Filho e outros (2.906) extranumerários mensalistas e diaristas da Secretaria de Estado, relativos aos salários do dito mês;

Ns. 519, 527, a 531, 513, 514, 517, 518, 520 de 24; idem de 4:100\$0; 5:000\$0; 3:000\$0; 9:00\$0; 650\$0; 2:400\$0, 15:500\$0, 10:724\$2, 4:100\$0, 4:909\$7 e 7:696\$8, relativos aos salários de julho referido, como extranumerários mensalistas da Casa de Correção (2.902) do Conselho Penitenciário do Distrito Federal (2.907) do Arquivo Nacional (2.908) do Juízo de Menores (2.909) da Secretaria do Tribunal de Segurança Nacional (2.910) do Escritório de Obras (2.911) da Secretaria de Estado (2.898) do Instituto Sete de Setembro (2.897) da Corte de Apelação do Distrito Federal (2.899) da Escola 15 de Novembro (2.901) e da Procuradoria Geral da República (2.903).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores.

Avisos ns. 306; 431; 433; e 437 de 15 de maio; e 9 e 11 de julho atual, pagamentos de 1:640\$4 a J. C. Mendonça & C. (574) 31:220\$8 à Companhia Telefônica Brasileira (572) 3:700\$0 a Schmitt & Alberto (571) e 600\$0 a J. Saldanha Maia (573) por fornecimentos feitos em maio trabalhos executados e assinaturas de aparelhos telefônicos no primeiro semestre e serviços prestados em junho, tudo deste ano;

N. 449, de 16 pedindo a entrega de 11:250\$0 como adiantamento ao auxiliar do consulado José Boavista Macieira, para despesas miúdas e de pronto pagamento no terceiro trimestre (578).

Foi mandado dar registro às despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Offícios.

Do Serviço do Pessoal.

Ns. 1.837 e 1.840, de hontem 25, pagamentos de 19:716\$4 a José de Melo e Silva e outros (583) e 8:948\$4 a Maria de Carvalho e outros (582) relativos às folhas dos salários de julho atual como extranumerários mensalistas na Administração do Edifício e do Conselho Atuarial;

N. 1.762, de 12 de julho atual, pagamento de 4:933\$1 a Izabel Silva Aquino Fonseca e três outros funcionários do Departamento Nacional do Trabalho, de gratificação por serviços extraordinários nos meses de março a maio (565).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Avisos.

N. 2.075, de 12 de julho atual, pagamento de 11:214\$0 a Batista de Sousa & C. por fornecimentos contratuais neste ano (17.383);

N. 2.093, de 15, pedindo a entrega de 4:000\$0 como adiantamento ao chefe de portaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação Mário Raimundo da Silva, para despesas miúdas e de pronto pagamento e de asseio, etc., nos meses de julho a setembro (17.374);

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 5.054, 5.055, 5.056, de 25 de julho atual, pagamentos de 45:290\$7, 23:266\$4, 600\$0, relativos às folhas dos salários do dito mês de extranumerários mensalistas da Secretaria de Estado (17.385) da Inspetoria Federal das Estradas (17.386) e diarista da Secretaria de Estado (17.387).

N. 4.914, de 18, idem de 4:162\$6 a Wigberto de Meneses e outros, de gratificação por serviços extraordinários prestados na Secretaria de Estado, em maio e junho deste ano (17.379);

Da Inspetoria Federal das Estradas:

N. 293, de 23 do mês atual, pagamento de 8:000\$0 à Imobiliária Comercial, relativo ao aluguel de janeiro a abril da loja do prédio 62, 62-A e 62-B da avenida Graça Aranha (17.380).

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 2.079, de 12, pagamento de 91:200\$0 à Viação Aérea São Paulo, S. A., relativo à subvenção pelas viagens realizadas na linha São Paulo-Goiânia, correspondente aos meses de fevereiro e março deste ano (17.376).

— Foi mandado dar registro às despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos vinte e seis dias de julho de mil novecentos e quarenta e lavrada a presente ata, que é assinada pelo secretário e pelo Sr. ministro semanário, José Américo de Almeida. — Segismundo Soares Baptista, secretário. — José Américo de Almeida.

Total 356 processos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma "Santos & Gonçalves Ltda.", para obras de reparo no edifício do Arquivo Nacional:

Aos cinco dias do mês de agosto de 1940 neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o engenheiro-chefe Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Justiça pelo despacho exarado no processo 309-40, no qual aprova a concorrência realizada e concede autorização para os respectivos trabalhos, compareceu a firma "Santos & Gonçalves Ltda." representada pelo sócio Sr. Osvaldo Gonçalves Ramos Lima e estabelecida à rua Pereira de Almeida n. 51, e declarou que, para as obras de reparo no edifício do Arquivo Nacional, assina o presente termo de contrato resultante de uma concorrência aberta de conformidade com o edital publicado no "Diário Oficial" n. 140, de 19 de junho de 1940 a pág. 11.756 e 11.757 e aviso no do dia 24 de junho a pág. 12.027 e em dias subsequentes, concorrência essa cuja ata de recebimento de propostas, julgamento de idoneidades e abertura de propostas, foi publicada no "Diário Oficial" n. 158 à pág. 13.242 juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos.

Nos termos deste contrato obrigam-se ambas as partes signatárias a cumprir de modo rigoroso todas as especificações e estipulações, completadas pelas respectivas plantas, cortes e detalhes construtivos.

De mútuo acordo resolvem as partes contratantes, dora avante denominadas Escritório de Obras e Construtor a aceitar as seguintes cláusulas contratuais:

1ª cláusula — Os contratantes declaram eleger o Foro desta Capital como o do seu domicílio legal.

2ª cláusula — Os contratantes manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança, para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes de serviço.

3ª cláusula — Ficará reservado ao Escritório de Obras, o direito de exigir do Construtor a despesa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que, pelo seu comportamento, seja inconveniente mantê-los no local.

4ª cláusula — As despesas com a execução do presente contrato, na importância de Rr. 87:900\$0, correrão por conta da sub-consignação n. 25-04, Ligeiros reparos nos edifícios, onde foi feito o respectivo empenho de despesa.

5ª cláusula — O prazo para a terminação integral dos trabalhos será de 90 dias consecutivos, e contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6ª cláusula — Este contrato teve a minuta aprovada pelo Sr. ministro, que também aprovou definitivamente o contrato em apreço pelo despacho exarado no processo inicialmente citado e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se aquele Instituto denegar o registro.

7ª cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes de serviço entre o Engenheiro-Chefe e os contratantes, serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

8ª cláusula — Os contratantes na conformidade do disposto na condição 13ª do edital, depositaram na Caixa Econômica a impor-

tância de Rs. 4:395\$0, correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita na concorrência, no total de Rs. 87:900\$0, conforme o recibo de n. 32.152 que acompanha este contrato ao Tribunal de Contas.

A quantia depositada responderá por todas as multas que forem impostas aos contratantes. A proporção que forem descontadas as multas acima citadas, será o valor das mesmas descontado da quantia depositada ficando desde logo obrigados os contratantes a repor quantia equivalente a descontada, do modo a que fique sempre integralizado o valor da caução. Fica entendido que, no caso de ser verificado que a importância depositada não seja suficiente para o pagamento das multas aplicadas, a diferença será descontada da prestação que competir aos contratantes.

Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo Engenheiro-Chefe do Escritório de Obras, cabendo recurso ao Sr. ministro dentro do prazo de 3 dias.

E por estarem assim acordes lavrou-se o presente termo de contrato que vai assinado pelo Engenheiro-Chefe, pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais no total de Rs. 279\$2, sendo 264\$0 do contrato, 15\$0 da caução e selo de Educação.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 5 de agosto de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Oswaldo Gonçalves Ramos Lima*. Testemunhas. — *Aurelio de Lima Nogueira*. — *José Rosa Filho*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo do Contrato n. 301 — Pedido n. 2 — Req. n. 904.191/3 — Fornecedor — Empresa de Madeiras Rio Doce Limitada — Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representada por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a Empresa de Madeiras Rio Doce Limitada, estabelecida nesta praça à rua México n. 90, 6º andar, sala 612, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o número 481, representada por seu sócio Sr. José Magalhães Gonzaga que se assina José M. Gonzaga, e por ele foi dito que pela empresa se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1910, constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Tora de peroba parda ou amarela, com comprimento e esquadria mínimos de:

2. 40m,20 x 0m,40 x 0m,40, M3.....	200	100\$0	20:000\$0
3. 6m,00 x 0m,40 x 0m,40, M3.....	100	86\$0	8:600\$0
4. 5m,00 x 0m,40 x 0m,40, M3.....	350	84\$0	29:400\$0
5. 4m,00 x 0m,40 x 0m,40, M3.....	300	82\$0	24:600\$0
6. 3m,00 x 0m,40 x 0m,40, M3.....	300	80\$0	24:000\$0

Tora de Ipê tabaco, comprimento e esquadria mínimos de:

7. 40m,20 x 0m,40 x 0m,40, M3.....	50	85\$0	4:250\$0
8. 4m,00 x 0m,40 x 0m,40, M3.....	50	70\$0	3:500\$0

Tora de Bicuiba vermelha, com comprimento e esquadria mínimos de:

9. 5m,00 x 0m,40 x 0m,40, M3.....	20	73\$0	1:460\$0
10. 4m,00 x 0m,40 x 0m,40, M3.....	15	72\$0	1:080\$0
11. 3m,00 x 0m,40 x 0m,40, M3.....	15	71\$0	1:065\$0

117:955\$0

(Cento e dezessete contos novecentos e cincoenta mil réis).

Observações — As madeiras devem ser fornecidas de acordo com as especificações do Caderno de Encargos, e só serão dadas como recebidas depois de carregadas sobre vagões da Central na Estação indicada na cláusula terceira.

A Estrada de Ferro Central do Brasil não se responsabilizará por perda ou extravio verificado no transporte até às suas linhas.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1910.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, na Estação de Traíras, da Estrada de Ferro Vitória a Minas, situada a 234 quilômetros do Presidente Vargas, da Estrada de Ferro Central do Brasil. A madeira será embarcada sobre pranchas, e de acordo com as "Observações" constantes da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula oitava (8ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8, inciso 05, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução pela nota de empenho n. 13.217.

Cláusula sexta:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Trânsito do Departamento Federal de Compras, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, tidade do material.

Cláusula oitava:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 368, do depósito feito no Tesouro Nacional, em doze (12) apólices, ao portador, de 1:000\$0 cada uma, números 251.191/202, do Decreto n. 15.676, de 1922, com coupon de janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 387 na ata 68 ficando convenionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá o Departamento adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 278, às folhas 667-669, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras — *Adroaldo Junqueira Ayres*, D.C. diretor.

Pelo fornecedor — Empresa de Madeiras Rio Doce Limitada. — *José M. Gonzaga*.

Testemunhas — *Heitor Marques Corrêa*. — *Fernando Thedim*.

Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral

Departamento Federal de Compras

Termo do contrato n. 302 — Pedido n. 1 — Requerimento n. 231.089 — Nota de empenho n. 9.479.

Fornecedor: Companhia Metalúrgica Barbará.

Repartição: Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Ministério da Educação.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Fe-

deral de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a Companhia Metalúrgica Barbará, estabelecida nesta praça à rua 1º de Março n. 85, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob. o n. 337, representada por seu diretor, Sr. Hortêncio Lopes e por ele foi dito que pela companhia se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 80 de maio de 1940 os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Tubo "Barbara" de fabricação nacional, de ferro fundido, centrifugado e recosido, coalterizado a paxe, de ponta e bolsa, de 50 mm. de diâmetro interno, com quatro metros de comprimento útil, pesando cada metro 130 quilos, metro	1.000	179\$1	179:400\$0
			179:400\$0

(Cento e setenta e nove contos quatrocentos mil réis).

Nota — Os tubos oberecerão a todas as especificações e contidas abaixo:

- a) peso mínimo P. M. O. — 130 kgs.
- b) os tubos devem ser submetidos a uma pressão de prova de 25 atmosferas.
- c) a espessura deve ser de 13 mm.
- d) Serão entregues perfeitamente coalterizados.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material do presente contrato, ao Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, à rua Paulo de Frontin n. 98, e de acordo com a "Nota" constante da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro, no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula oitava (8ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 4, inc. 01, do orçamento federal do Ministério da Educação para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba a necessária dedução pela nota de empenho n. 9.479.

Cláusula sexta:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito à Secção de Trânsito do Departamento, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 340, de depósito feito no Tesouro em dezoito (18) apólices, ao portador, de 1:000\$0 cada uma, ns. 1.221.140/57 dos decretos ns. 23.533, de 1933 e 24.233, de 1934, com coupons do janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 388 na ata 68, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda

Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá o Departamento adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 302, às folhas 739-41, do Livro 23º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: — Adroaldo Junqueira Aires, D. C. diretor.

Pelo fornecedor: Companhia Metalúrgica Barbará. — Hortêncio Lopes, diretor.

Testemunhas: Fernando Theilm. — David Araujo.

Aprovado. — Fernando Martins P. Souza, diretor geral.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 7 de agosto de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	especial Livre
Londres:			
Libra Esterlina	—	79\$947	—
Libra Área	—	79\$803	80\$050
Itália	—	1\$005	\$956
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$146
Verrechnungsmark	—	6\$078	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$962
Portugal	—	\$786	\$925
Suíça	—	4\$500	4\$776
Nova York	16\$580	19\$782	22\$532
Uruguai	—	6\$890	—
Argentina	—	4\$434	4\$745
Japão	—	4\$662	5\$860
Canadá	—	18\$800	—
Chile	—	\$666	—

Cotações oficiais de Títulos em 8 de agosto de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	778\$0
Empréstimo Nacional de 1903, port. (O. do Porto)	798\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	779\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	801\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port., cautelas	790\$0
Reajustamento Económico de 1:000\$0, 5 %, port.	825\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 6 % (1937) ..	915\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939) ..	1:010\$0
Empréstimo Municipal de 1914, port.	171\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 1.535) ...	190\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto 1.622) ...	180\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Decreto n. 3.264) ..	189\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	195\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port.	31\$0

Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.....	830\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª série.....	143\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série.....	160\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série.....	160\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.....	81\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	196\$0
Unificadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.....	1:039\$0

Ações de Bancos:

Brasil	428\$0
Funcionários Públicos	45\$0

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Ordinárias.	130\$0
Docas de Santos, port.....	223\$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port.....	335\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de C. Real...	202\$0
--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 169 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 6

Café

	Sacas
Entradas	550
Saídas	250
Consumo local	500
Existência	336.183
Café doado	555

Mercado, calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$4
Tipo 4	12\$9
Tipo 5	12\$9
Tipo 6	11\$9
Tipo 7	11\$4
Tipo 8	10\$9

Açúcar

	Sacas
Entradas	13.706
Saídas	9.464
Existência	55.035

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	42
Saídas	250
Existência	3.214

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	40\$5 a 41\$0
Tipo 4	39\$0 a 40\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	28\$5 a 30\$5
Tipo 5	12\$5 a 36\$5

Fibra média:

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	34\$5 a 35\$5

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Síndico — *Bento Dias Pereira*.

N. 170 — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Café

	Sacas
Entradas	1.940
Saídas	625
Consumo local	500
Existência	337.033
Café doado	55

Mercado calmo.

Preço por 10 quilos:

Tipo 3	13\$4
Tipo 4	12\$9
Tipo 5	12\$4
Tipo 6	11\$9
Tipo 7	11\$4
Tipo 8	10\$9

Açúcar

	Sacos
Entradas	1.966
Saídas	3.457
Existência	55.844

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	137
Saídas	157
Existência	3.194

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos, condições do mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	40\$5 a 41\$0
Tipo 4	39\$0 a 40\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38\$5 a 39\$5
Tipo 5	35\$5 a 36\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	34\$5 a 35\$5

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 6 de agosto de 1940	11.827:878\$6	11.180:977\$1
Em 7 de agosto de 1940	2.019:973\$7	1.934:853\$4
Total	13.847:816\$3	13.115:830\$5
Em igual período de 1939	10.748:117\$6	10.506:975\$7
Diferença para mais em 1940	3.129:698\$7	2.608:854\$8
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de agosto de 1940	349.744:594\$8	332.360:511\$1
Em igual período de 1939	206.086:983\$5	298.633:189\$4
Diferença para mais em 1940	43.657:211\$5	33.727:321\$7

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

7 de agosto de 1940	1.388:536\$8
7 de agosto de 1939	1.385:885\$5

Receita mensal:

De 1 a 7 de agosto de 1940	6.883:023\$6
De 1 a 7 de agosto de 1939	8.806:320\$7
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	1.923:291\$1

Receita global:

De 2 de janeiro a 7 de agosto de 1940	304.226:583\$0
De 2 de janeiro a 7 de agosto de 1939	300.165:966\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	4.060:616\$2

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

3 de agosto de 1940	779:657\$9
3 de agosto de 1939	1.856:590\$7

Receita mensal:

De 1 a 3 de agosto de 1940	2.490:966\$0
De 1 a 3 de agosto de 1939	4.653:788\$1

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.162:822\$1
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 3 de agosto de 1940	363.785:623\$3
De 2 de janeiro a 3 de agosto de 1939	349.033:410\$3

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	14.690:183\$0
---	---------------

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA: "INSPECTOR AUXILIAR"

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Caça e Pesca — INSPECTOR AUXILIAR — dos seguintes candidatos:

1. Lucio Gomes de Carvalho.
2. Armando Corrêa de Souza.
3. Frederico de Sant'Anna.
4. Silvino da Rocha Coelho Junior.
5. Henrique Ferreira.
6. Dário Figueiredo Costa.
7. Americo de Souza Faria.
8. Heitor dos Santos.
9. Henrique Miranda Barcellos.
10. Fernando de Menezes Campos.
11. Horacio da Silva Arães.
12. Moacyr Bastos Rezendes.
13. Joaquim Leocadio Bentes da Cunha.
14. Clodoveu Jaña.
15. Arnaldo de Luca.
16. Luiz Faria Nunes.
17. Nelson Vieira.
18. Galaor Amir Pegado Beltrão.
19. Quirino Vianna.
20. Orlando Leite de Almeida.
21. José da Rocha Coelho.
22. Dermeval Monteiro Gomes.
23. Angelo Madeira Reis.
24. Domingos de Velasco Azevedo.
25. Onofre Bogado Leite.
26. Alamiro Jaña.
27. José Garcia Chaves.
28. Hildebrando Gonsales.
29. Newton Amorim de Magalhães.
30. Aristides Durão da Cunha.
31. Fernando Vianna Brandão.
32. João Barbosa Godoy.
33. Milton Barros Fonseca.
34. Cecilio Ferreira Guarita.
35. Joacy Cavalcante Teixeira.
36. Edgard Etchatz.
37. Aluizio Severiano Senna.
38. Arthur Martins Bahiense.
39. Oriovaldo Moreira Vilhena.
40. Franchel Pereira Fantinatti.
41. Osmar Candido de Deus.
42. Edison Raphael de Magalhães.
43. Angelo dos Santos Pinheiro.
44. Antonio de Medeiros.
45. Jechonias de Oliveira Chagas.
46. Armando de Villhena Machado.
47. Antonio da Silva.
48. José Manoel da Silva.
49. Guilherme Fortunato Saraiva.
50. Waldemar Tavares.
51. Souther da Costa Drummond.
52. Daniel Pereira de Souza.

53. Waldemar Moreira Leite.
54. Joaquim Alfredo Mamede Cysne
55. Inimá Gomes Moreira.
56. Saturnino Barroso Porto.
57. Antonio José Moreira.
58. José Gonçalves de Aguiar.
59. Mario Pinto Canellas.
60. José Dias da Silva.
61. Levi Rodrigues de Lemos Martins.
62. Romeo Brayner Nunes dos Santos.
63. Mario Solerno da Cruz Medeiros.
64. Americo Araujo.
65. Ernani Cardeal.
66. Mario França Ennes.
67. Sylvio Ferreira Santos.
68. José Tarcilano.
69. Coriolano Moreira Nery.
70. Adhemar Soares da Silva.
71. Henrique Braga.
72. Alcias Ribeiro.
73. Odilon Gervasio Baetar.
74. Nordeval Soares Filgueiras.
75. Aldino da Costa.
76. Jocelyno Marques Cardoso.
77. Octacilio Flaeschen.
78. Jorge Assad.
79. Argeimiro Queiroz Barbosa.
80. Washington Torres da Cunha.
81. Joaquim dos Reis Lima.
82. José Cerqueira Gomes.
83. Omar da Silva Carneiro.
84. Walter Ferreira Pará.
85. Walter Amaral Pinto.
86. Francisco de Freitas Uchoa.
87. Octavio Rodrigues Gonçalves.
88. Victor Torres Gallo.
89. Ranulfo de Castro Moraes.
90. Mauricio Chapuis.
91. Aracy Magalhães Silva.
92. Julio da Rocha Lins.
93. Waldemar Silveira de Almeida.
94. Benedicto Pedro de Paiva.
95. Othon Barros de Carvalho.
96. Octavio Lopes.
97. Januário da Silva Fernandes.
98. Argemiro Gomes Berthier.
99. Antonio Barsante dos Santos.
100. Fernando Jorge Maciel Winter.
101. José Estanislau da Silva.
102. Manoel Moraes Filho.
103. Nelson da Silva Fonseca.
104. Heleny Pereira Giordano.
105. Anselmo dos Santos.
106. Welfare Pires de Almeida.
107. Murillo Alvares Velloso de Castro.
108. Fernando Didier de Moraes.
109. Pedro Gomes de Mattos.
110. David Cohen.
111. Rubem Fortes.
112. Norberto Gouvêa.
113. Helio Lamego.
114. Helio Lobato Valle.
115. Vicente Nery Santiago.
116. João Thomaz Vieira.
117. Roberto Vargas da Silva.
118. Walter Vigio Gomes.
119. Geraldo Rodrigues Ferreira da Costa.
120. Nicanor Monteiro da Rocha.
121. Roosevelt Barroso Seccadio.
122. Edvaldo Esteves.
123. Constantino Picchetto.
124. Edrasto Carlos Nascimento.
125. Moacyr Amaral de Seixas.

D.S. do D.A.S.P., 8 de agosto de 1940. — Murilo Braga,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA: BIOLOGISTA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Caça e Pesca; Biologista, dos seguintes candidatos:

1. Plínio Vieira Pinheiro.
2. Randolpho Penna Ribas.
3. Mario França Ennes.

4. Horacio Rosa Junior.
5. Manoel Carvalho.
6. Italo Desiderati.
7. Francisco das Chagas Melo.
8. Moisés Bitelman.
9. Mauricio Vinhas Queiroz.
10. Walter Ferreira Pará.
11. Wanderley Santiago.
12. Elias Neves de Almeida.
13. Aguiñallo do Vale Bentes.
14. José Farah.
15. Alfredo de Azevedo.
16. Jair Pereira Ramalho.
17. Olavo Bravo Cavalcante.
18. Gilson Moreira da Cunha.
19. Hugo Garcia Quinhões.
20. Rubidio Pereira Seixas.
21. Paulo Affonso Antunes.
22. José Augusto Valente da Fonseca.
23. Fausto de Farias.
24. Alcebiades de Souza Bastos.
25. Wilson Pereira dos Santos.
26. Angelo Nunes Aguiar.
27. Elzamann Magalhães Filho.
28. Oscarino da Fonseca.
29. Manoel Batista de Moraes Filho.
30. Cloris Siqueira.
31. Nise da Silva Barbosa.
32. Antonio José Duarte Gomes.
33. Linandro Dias.

D.S. do D.A.S.P., 8 de agosto de 1940. — Murilo Braga,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA: MESTRE XV

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia: Mestre XV, dos seguintes candidatos:

1. Manoel Siqueira.
2. Wilson Pereira Santos.
3. Alcides Saisse.
4. Octavio Ignacio da Silva.
5. Ismar Gomes da Costa.
6. Oswaldo de Carvalho.
7. Manoel Gonçalves.
8. Manoel de Oliveira Faria.
9. José de Medeiros Castro.
10. Dalmo Placido Gomes.

D.S. do D.A.S.P., 8 de agosto de 1940. — Murilo Braga,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-DESENHISTA (CONTRATADO E MENSALISTA) E DESENHISTA CONTRATADO DA DIVISÃO DO MATERIAL DESTES DEPARTAMENTOS.

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada a seguinte Banca Examinadora das provas de habilitação acima referidas:

Wladimir Alves de Souza (Presidente).
João Batista Bidart (Substituto eventual do Presidente).
Fernando Nereo de Sampaio.
Luiz Moura.

D.S. do D.A.S.P., 8 de agosto de 1940. — Murilo Braga,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSA-
LISTA-TECNOLOGISTA XVII — DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista — Tecnologista XVII — do Instituto Nacional de Tecnologia:

João Batista Pecegueiro do Amaral (Presidente).
João Cristovam Cardoso (Substituto eventual do Presidente).
Mario Saraiva.
Rubem Roquete.

D.S. do D.A.S.P., 8 de agosto de 1940. — *Murilo Braga*,
Diretor da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 18, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES DO PATRONATO AGRÍCOLA "VENCESLAU BRAZ", EM CAXAMBÚ, MINAS GERAIS

Aos dezesseis dias do mês de agosto de 1940, neste Escritório de Obras, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, às 14 horas, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro, Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo classe I, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 164, de 17 de julho de 1940, págs.: 17.786-787, e aviso no de n. 167, de 20 de julho, págs.: 14.106, e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos invólucros de que trata a cláusula 2.ª do edital.

Com a presença das firmas: Santos Monteiro Ltda., Jacob Lopes de Castro e Construtora S. E. C. Ltda., foi pelo presidente da Comissão, aberta a sessão e recolhidos os invólucros acima citados, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados.

A Comissão Julgadora procedeu imediatamente à abertura dos invólucros que continham os documentos de idoneidade, os quais foram lidos em voz alta, tendo após a leitura dos mesmos sido considerados idôneas as firmas concorrentes.

De acordo com a cláusula 9.ª do edital, após o julgamento das idoneidades, foram pelo presidente da Comissão Julgadora, abertos os invólucros que continham as propostas, as quais foram lidas em voz alta, apresentando o seguinte resultado:

Santos Monteiro Ltda.	126:950\$0
Jacó Lopes de Castro	128:385\$0
Construtora S. E. C. Ltda.	144:000\$0

Estavam as propostas estampilhadas de acordo com a lei; foram rubricadas nas quatro vias pelo presidente da Comissão Julgadora, bem como pelos interessados e serão publicadas, na íntegra, no *Diário Oficial* juntamente com esta ata.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de agosto de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Jaziel de Cerqueira Luz*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

PROPOSTAS

Santos & Monteiro Limitada, estabelecida, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à rua Espírito Santo n. 771, com escritório de construções em geral, vêm, por meio desta, apresentar a V. Ex. sua proposta para "A concorrência pública, n. 18, para obras de reconstrução, ampliações e reforma de instalações do Patronato Agrícola "Venceslau Braz", em Caxambú, Minas Gerais", pelo preço de cento e vinte e seis contos novecentos e cinquenta mil réis (126:950\$0), submetendo-se a todas as exigências constantes do edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho passado, e datado de 15 do mesmo mês, bem como a todas as plantas, especificações, projetos, cálculos, etc.

Nestes termos, A. Justiça.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *Santos & Monteiro, Ltda.*

Jacob Lopes de Castro, abaixo assinado, construtor licenciado pelo C. R. E. A. da 4.ª Divisão, carteira n. 183, residente no Estado de Minas Gerais, na cidade de Pará de Minas, com escritório em Belo Horizonte, à rua Platina n. 922, vem apresentar a V. Ex. proposta para execução de reconstrução, ampliações e reforma de instalações do Patronato Agrícola Venceslau Braz, em Caxambú, Minas Gerais, de acordo com o edital de concorrência pública n. 18, publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1940 (Seção IV), página 13.786, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

1.ª cláusula — O proponente se obriga a executar as obras referidas dentro do prazo máximo de 100 (cem) dias consecutivos, de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Escritório de Obras.

2.ª cláusula — O Governo da União pagará pelas obras acima a quantia de 128:385\$0 (cento e vinte e oito contos trezentos e oitenta e cinco mil réis), em uma só vez, logo que sejam as obras entregues ao engenheiro fiscal e aprovadas por esse Escritório de Obras.

3.ª cláusula — Submete-se inteiramente a todas as exigências do edital de concorrência pública n. 18, acima referido.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *Jacob Lopes de Castro*.

Construtora SEC Ltda., estabelecida à rua Alvaro Alvim ns. 33 e 37, sala 1.521, vem nos termos do edital de concorrência pública n. 18, "Para obras de reconstrução, ampliações e reforma de instalações do Patronato Agrícola "Venceslau Braz", Caxambú, Minas Gerais", publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho, às páginas 13.786 e 13.787, apresentar proposta para execução dos referidos serviços, pelo preço global de cento e quarenta e quatro contos de réis (144:000\$0) e no prazo estabelecido no mesmo edital.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — Pela Construtora SEC, Limitada, *Francisco da Costa Nunes*.

Escritório de Obras

ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 21 PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIAS E EMBOÇOS NO EDIFÍCIO DA POLÍCIA MARÍTIMA E AÉREA E SEÇÃO MARÍTIMA DO CORPO DE BOMBEIROS.

Aos seis dias do mês de agosto de 1940, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, às 14 horas, reuniu-se a Comissão Julgadora composta dos Srs. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Jaziel Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo classe I, para nos termos do edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 168 de 22 de julho págs.: 14.168 e 14.169, e aviso no do dia 24 de julho de 1940; págs.: 15.341 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envólucros de que trata a cláusula 2.ª do edital.

Com a presença das firmas: Empresa Técnica de Engenharia "S. Alvares", "Companhia Morais Rego S. A.", "Cavalcanti, Junqueira S. A.", "Christiani e Nielsen", "Cesar Melo e Cunha Cia. Ltda.", "Companhia Técnica Construtora Kotéca S. A.", "Companhia Construtora Baerlain e Carlos Kranewitter", foi, pelo Presidente da Comissão Julgadora, aberta a sessão e recolhidos os envólucros acima citados, os quais se achavam fechados e lacrados.

Imediatamente foram abertos os envólucros que continham os documentos de idoneidade, os quais foram lidos em voz alta, tendo sido, após a leitura dos mesmos, consideradas idôneas as firmas concorrentes, exceto a firma Carlos Kranewitter que, por não ter o registro de construtor, conforme consta do edital, foi desclassificada.

De conformidade com a cláusula 9.ª do edital, após o julgamento das idoneidades, foram, pelo presidente da Comissão, abertos os envólucros que continham as propostas, as quais foram lidas em voz alta, apresentando o seguinte resultado:

Empresa Técnica de Engenharia "S. Alvares S. A."	178:020\$000
Companhia Morais Rego S. A.	220:051\$350
Cavalcanti, Junqueira S. A.	220:190\$000
Christiani e Nielsen	220:675\$000
Cesar Melo e Cunha Cia. Ltda.	231:745\$000
Companhia Construtora Técnica, Kotéca S. A.	244:010\$000
Companhia Construtora Baerlain	252:135\$000

Estavam as propostas estampilhadas de acordo com a lei; foram rubricadas nas suas quatro vias pelo presidente da Comissão Julgadora, bem como pelos interessados e serão publicadas, na íntegra, no "Diário Oficial", juntamente com esta ata.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de agosto de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Jaziel Luz*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

PROPOSTAS

Empresa Técnica de Engenharia "S. Alvares" — Avenida Almirante Barroso n. 90, 9.º andar, s. 909/11.

Concorrência pública n. 21

Anexo à proposta da firma "S. Alvares"

Núm.	Histórico-especificações	Quantidade	Preço	Preço do item
— Unidade				
1.	Alvenaria de tijolos com 20 a 23 cms. de espessura (uma vez) metro quadrado	450,00	27\$0	12:150\$0
2.	Alvenaria de tijolos com 10 a 12 cms. de espessura (meia vez), metro quadrado	6.800,00	14\$3	97:240\$0
3.	Emboços externos (metro quadrado de superfície revestida sem desconto dos vãos), metro quadrado	450,00	27\$0	12:150\$0
4.	Emboços internos (metro quadrado de superfície revestida sem desconto dos vãos), metro quadrado	14.150,00	4\$8	67:920\$0
Total				181:630\$0

Importa em cento e oitenta e um contos seiscentos e trinta mil réis.

O mesmo serviço, executado com blocos de cimento e areia

Núm.	Histórico-especificações — Unidade	Quantidade	Preço	Preço do item
1.	Alvenaria de blocos de cimento e areia, com 20 cms. de espessura, e blocos de 20 x 20 x 50 cms., metro quadrado	450,00	22\$0	9:900\$0
2.	Alvenaria de blocos de cimento e areia, com 10 cms. de espessura, e blocos de 10 x 25 x 50 cms., metro quadrado	6.800,00	14\$1	95:880\$0
3.	Emboços externos (metro quadrado de superfície revestida), metro quadrado	450,00	9\$6	4:320\$0
4.	Emboços internos (metro quadrado de superfície revestida sem desconto dos vãos), metro quadrado	14.150,00	4\$8	67:920\$0
Total.....				178:020\$0

Importa em cento e setenta e oito contos e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — S. Alvares.

Companhia Morais Rego S. A., rua Sete de Setembro n. 65, 2º, sala 21 — Rio de Janeiro.

Concorrência pública n. 21, para execução de alvenarias e emboços no edifício da Polícia Marítima e Aérea e Secção Marítima do Corpo de Bombeiros.

A nossa proposta é:

Núm.	Especificações	Quantidade	Preço unitário	Preço do item
1.	Alvenaria de tijolos com 20 a 23 centímetros de espessura (uma vez)	450,00m²	27\$049	12:172\$050
2.	Idem de 10 a 12 centímetros de espessura (meia vez) ...	6.800,00m²	15\$731	106:970\$800
3.	Emboços externos	450,00m²	9\$790	4:405\$500
4.	Idem internos	14.150,00m²	6\$820	96:503\$000
O nosso preço global é.....				220:054\$350

(Duzentos e vinte contos cincoenta e um mil trezentos e cinquenta réis), necessitamos de um prazo de cento e vinte dias e declaramos formalmente que aceitamos a inteira submissão às condições do edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — Pela Companhia Morais Rego S. A. (assinatura ilegível), diretor.

Cavalcanti, Junqueira S. A., com escritório de engenharia e construções à rua General Câmara n. 64, 5º andar, nesta Capital, propõe-se executar os serviços de alvenarias e emboços, no edifício da Polícia Marítima e Aérea e Secção Marítima do Corpo de Bombeiros, publicado no *Diário Oficial* de 22 de julho de 1940, páginas 14.168 e 14.169, de acordo com as plantas e especificações fornecidas pelo Escritório de Obras e conforme orçamento abaixo:

1.	Alvenaria de tijolos com 20 a 23 cm. de espessura (uma vez), metro quadrado.....	450	X	32\$0 =	14:400\$0
2.	Alvenaria de tijolos com 10 a 12 cm. de espessura (meia vez), metro quadrado.....	6.800	X	16\$0 =	108:800\$0
3.	Emboços externos, metro quadrado	450	X	8\$0 =	3:600\$0
4.	Emboços internos, metro quadrado	14.150	X	6\$6 =	93:390\$0
Total.....					200:190\$0

Preço global: 220:190\$0 (duzentos e vinte contos cento e noventa mil réis).

Prazo: 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

A proponente declara que se submete inteiramente a todas as cláusulas e especificações do edital de concorrência e concorda com aumentos ou diminuições de serviço que serão avaliados na base dos preços unitários constantes da presente proposta.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — Cavalcanti Junqueira, S. A.

Nós, abaixo assinados, de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 22 de julho do corrente ano, temos a honra de apresentar a seguinte proposta para a execução de alvenarias e emboços no edifício da Polícia Marítima e Aérea e Secção Marítima do Corpo de Bombeiros:

Núm.	Especificações	Quantidade	Preço Unitário	Preço do item
1.	Alvenaria de tijolos com 20 a 23 centímetros de espessura (uma vez)	450,00m²	33\$2	14:940\$0
2.	Idem de 10 a 12 centímetros de espessura (meia vez) ..	6.800,00m²	17\$6	119:680\$0
3.	Emboços externos	450,00m²	12\$0	5:400\$0
4.	Idem internos	14.150,00m²	5\$7	80:655\$0
Total.....				220:675\$0

O prazo será de 80 (oitenta) dias.

Declaramos formal e inteira submissão a todas as cláusulas e especificações do referido edital.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — P. p. de Christiani & Nielsen, assinatura ilegível.

Concorrência pública n. 21

Cesar Melo Cunha & Comp. Ltda., engenheiros construtores estabelecidos à rua 1º de Março n. 6, propõe-se executar os serviços de alvenarias e emboços no Edifício da Polícia Marítima e Aérea e Secção Marítima do Corpo de Bombeiros, objeto da concorrência pública n. 21, inteiramente de acordo com o edital publicado no *"Diário Oficial"* de 22 de julho de 1940, e as especificações que foram fornecidas pelo Escritório de Obras do Ministério.

O prazo para terminação integral dos trabalhos será de cento e vinte (120) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

Os preços para a execução dos serviços são os seguintes, aprovados de acordo com a cláusula 3ª do edital:

1.º	Alvenaria de tijolos com 20 a 23 cms. de espessura (uma vez) — 450,00 m². à 32\$5 (trinta e dois mil e quinhentos réis).....	14:625\$0
2.º	Idem de 10 a 12 cms. de espessura (meia vez) — 6.800,00 m². à 20\$0 (vinte mil réis).....	136:000\$0
3.º	Emboços externos — 450,00 m². à 7\$7 (sete mil e setecentos réis).....	3:465\$0
4.º	Emboços internos — 14.150,00 m². à 5\$7 (cinco mil e setecentos réis).....	80:655\$0
		234:745\$0

(Duzentos e trinta e quatro contos setecentos e quarenta e cinco réis).

Os proponentes declaram que se submetem inteiramente a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — Cesar Melo Cunha & Comp. Ltda.

A Companhia Construtora e Técnica, Koteca S/A., com sede nesta cidade, à Avenida Erasmo Braga n. 12, salas 35 e 54, propõe executar as alvenarias e emboços no edifício da polícia marítima e aérea e secção marítima do Corpo de Bombeiros, pelo preço global de réis 214:010\$0 (duzentos e quarenta e quatro contos e dez mil réis).

Declara que os preços unitários adotados para o cálculo desta proposta, foram os seguintes:

1.	Por metro quadrado de alvenaria de tijolos com 20 a 23 centímetros de espessura (uma vez), vinte e nove mil e setecentos réis	29\$
2.	Idem de 10 a 12 centímetros de espessura (meia vez), dezessete mil e trezentos réis	17\$
3.	Idem de emboços externos, nove mil réis	9\$
4.	Idem de emboços internos, sete mil e setecentos réis	7\$

Declara mais:

a) que executará os serviços em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato porventura resultante desta;

b) que se submete inteiramente a todas as cláusulas do edital de concorrência e especificações constantes da publicação feita no *"Diário Oficial"*, secção I, páginas 14.168/69, e demais dados fornecidos por esse Escritório de Obras.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. Comp. Construtora e Técnica, Koteca S/A. — (assinatura ilegível), diretor.

A Companhia Construtora Baerlein, estabelecida à Avenida Rio Branco, 134, 6º andar, nesta Capital, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 22 de julho próximo passado, plantas e especificações que lhe foram fornecidas, tem o prazer de vir pela presente submeter a sua proposta para execução de alvenarias e emboços no edifício da Polícia Marítima e Aérea e Seção Marítima do Corpo de Bombeiros.

O seu preço global para execução das ditas obras é de 252.135\$00 (duzentos e cinquenta e dois contos, cento e trinta e cinco mil réis) e o prazo para terminação dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

De acordo com a cláusula 3ª do edital são os seguintes os seus preços unitários:

Número — Especificações — Quantidade. — Preço unitário — Preço do item

1. Alvenaria de tijolos com 20 a 23 cms. de espessura (1 vez)	450 ms ²	29\$9	13.455\$0
2. Idem de 10 a 12 cms. de espessura (mesa vez)	6.800 ms ²	20\$8	141.140\$0
3. Emboços externos	450 ms ²	11\$7	5.265\$0
4. Idem internos	14.150 ms ²	6\$5	91.975\$0

De conformidade ainda com o edital de concorrência declara a proponente submeter-se a todas as cláusulas e especificações do referido edital.

Atendendo à cláusula 2ª a proponente em separado apresenta os seus documentos de idoneidade.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. Companhia Construtora Baerlein, assinatura ilegível, diretor-gerente geral.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366

Ônibus:

Sociedade Cooperativa C. Proprietários do Rio de Janeiro, números 163, 169, 596 — Art. 248 L.
 José Joaquim do Brito, ns. 494, 566, 957 — Art. 248 L.
 José Correia Lopes, ns. 389 e 540 — Art. 248 L.
 Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 498 e 303 — Art. 248 L.
 Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 852 — Art. 79.
 Empresa Vição Vitória Ltda., n. 810 — Art. 248 L.
 Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 399 — Art. 248 L.
 Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 538. — Art. 348 L.

Carga:

Antônio de Souza Malheiro, n. 285 — Arts. 79 e 81.
 João Mário Caldas, n. 724 — Arts. 79 e 81.
 Casemiro Meireles, n. 7.977 — Art. 144.
 Heivécio Souza, n. 9.434 — Art. 102.
 Francisco da Silva Valente, n. 9.566 — Art. 102.
 João Souza Amaral, n. 11.441 — Arts. 83 e 81.
 Alvaro Gaspar, n. 13.806 — Art. 102.

Passeio:

Antônio Martins Santos, n. 142 — Art. 2.481.
 Alecbiades Comes Viana, n. 863 — Art. 2.481.
 Valdir Vilela Pedras, n. 1.449 — Art. 248 B.
 Bernardino Moreira Dias, n. 2.803 — Art. 248 L.
 Leandro Santos Martins, n. 3.081 — Art. 248 B.
 Antônio Rodrigues, n. 3.762 — Art. 102.
 Manuel Ferreira Mendes, n. 5.113 — Art. 248 E.
 Manuel Luiz Rodrigues, n. 5.187 — Art. 248 L.
 José Basílio Silva, n. 7.089 — Art. 100.
 Ernesto P. Sales Cunha, n. 8.115 — Art. 248 L.
 Artur Viana Filho, n. 8.810 — Art. 248 L.
 Lo Turco Caetano, n. 8.947 — Art. 248 L.
 Lauro Rego Jardim, n. 9.233 — Art. 102.
 Francisco Bento Ponte, n. 10.337 — Art. 248 L.
 Amaro Ressurreição Lopes, n. 10.853 — Art. 248 E.
 Arturo Vieira, n. 11.010 — Art. 102.
 Antônio dos Santos Rocha, n. 11.701 — Art. 248 E.
 João Bruch, n. 13.433 — Art. 248 L.
 Abelardo Severino Siqueira, n. 13.728 — Art. 248 L.
 Hermínio Homem da Rocha, n. 14.823 — Art. 248 L.
 José Vitor Rodrigues, n. 17.423 — Art. 248 L.
 Norival da Rosa Filho, n. 17.917 — Art. 100.
 Luiz Andrade Ramos, n. 19.320 — Art. 248 L.
 Samuel Reich, n. 20.495 — Art. 248 L.

José Luiz Manso dos Santos, n. 21.276 — Art. 248 L.

Luiz de Souza, n. 23.133 — Art. 248 e.

Jorge Rodrigues Lacerda, n. 23.422 — Art. 248 L.

Célio Muniz, n. 24.462 — Art. 143.

Aires Cardoso da Silva, n. 24.607 — Art. 248 E.

Alvaro Rodrigues, n. 25.003 — Art. 102.

Paulo Nunes Pires, n. 26.236 — Art. 248 L.

Jovino José dos Santos, n. 27.764 — Art. 248 L.

Alvaro Martins, n. 27.786 — Art. 248 L.

Armando Pires Monteiro, n. 28.044 — Art. 248 L.

Hermelo Costa, n. 28.834 — Art. 82.

Antônio Maurício do Lago, n. 29.177 — Art. 248 L.

Armando da Silva Prado, n. 30.348 — Art. 248 L.

Amarílio da Rocha Souza, n. 31.079 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do Regulamento do Tráfego.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940. — O inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 8 do corrente.

Aprovados: Flávio Alves de Sousa, Augusto Pereira Martins, Otávio Camacho, Isidoro Pereira da Silva Barreto, José Ozon Rodrigues, Rafael Colucci Filho, Nilande Correia Medrado Dias, Albano de Sá, Alcides Salça Ribeiro, Antônio Vila Nunes, Amaro Riscado de Sousa, Alberto Pittigliusi, Pedro Prisco Martins, Dória Manso Hermann, Gerson Ferreira, José Júlio Tojás Martínez, Jorge Fernandes da Cunha, Vicente Graziadio, Severino Pessoa de Melo, José de Oliveira.

Reprovados: 3.

Inspetoria do Tráfego, em 8 de agosto de 1940. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Escola Nacional de Engenharia

De ordem do Sr. Diretor desta Escola, faço público para conhecimento dos Srs. candidatos inscritos no concurso para professor catedrático de "Pontes — Grandes estruturas metálicas e em concreto armado", nos termos do § 3º do art. 1º da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937, que a respectiva comissão julgadora ficou assim constituída:

Professores Carlos Américo Barbosa de Oliveira, Natal Palladini, Mário Whately, Engenheiros Antônio Onofre de Moraes Lacerda e Oscar Machado da Costa.

Outrossim, comunico aos Srs. candidatos que ficou marcado o próximo dia 30 de setembro, às 10 horas, para o início do processo do citado concurso.

Escola Nacional de Engenharia, 7 de agosto de 1940. — Andrade Neves, secretário.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção do interessado para o edital de notificação o Ismael Guarschi Filho, publicado no "Diário Oficial", de 31 de julho de 1940, à página n. 14.781.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no Diário Oficial de 5 do corrente, à página 15.068.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de D. Regina Viana Barbosa, ex-agente postal de "Passagem de Pedras", no Estado do Ceará, em exercício no período de 1 de maio de 1931 a 12 de julho de 1937, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 51\$6, ou, ainda, declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de saldo não recolhido no exercício de 1937. (Proc. n. 2.288-38).

Diretoria de Tomada de Contas, 1 de agosto de 1940. — José de Moraes, diretor.

Departamento Federal de Compras**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da relação das Requisições com ofertas de cotações para o dia 12 do corrente, feita no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página p. 15.069.

Onde se lê:

114.994 — Ferro em barras. (Edital de classe n. 33).

Leia-se:

114.094 — Ferro em barras. (Edital de classe n. 33).

Serviço Regional no Distrito Federal**COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS****AVISO**

De ordem do Sr. diretor de Domínio da União, contida no processo n. 61.076, de 1940, fica prorrogado, por trinta (30) dias, a terminar em 27 de agosto próximo futuro, o prazo para apresentação de proposta na concorrência pública para alienação das benfeitorias constantes do prédio n. 146 à Avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que lhe fica contíguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154, da mesma Avenida, tudo conforme o edital n. 8, de 1940, publicado às pgs. 13.790, do "*Diário Oficial*" de 17 de julho corrente.

Serviço Regional no Distrito Federal, em 26-7-40. — *Petrônio Barcelos*, respondendo pelo expediente.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE APREENSÃO**

Transcrevemos a seguir para conhecimento dos interessados o despacho do Sr. Noraldino Lima, diretor do Departamento Nacional do Café, exarado no processo n. 9-121, e referente a apreensão de 3 (três) sacas de café, classificadas como avariado por água, despacho n. 44-1.405 de 28-10-39, de Machado, para 331 sacas:

Despacho

Processo de Apreensão n. 9-121.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuada — American Coffee Corporation.

A vista do processo n. 9-121, vinda da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 3 (três) sacas de café classificado como avariado por água, de onde se verifica infração ao disposto no artigo 1º, § 1º do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, combinado com o Decreto-lei n. 201, de 25-1-38, e

Atendendo a que dito processo correu seus trâmites legais;

Atendendo a que os interessados, em suas alegações de defesa nada mais fizeram do que confirmar a infração;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixei o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente edital, recorrer para o Exmo. senhor ministro da Fazenda por meio de requerimento, encaminhado por esta Agência.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1940. — *H. Furtado*, contador.

— *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

COM O PRAZO DE 30 DIAS, PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA FORMA ABAIXO

O Juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de mar e guerra Américo de Araujo Pimentel, relator do processo número quatrocentos e trinta e quatro (434), pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, que pelo Tribunal Marítimo Administrativo foi proferido Acórdão no processo número quatrocentos e trinta e quatro (434), referente à representação da Procuradoria junto ao T. M. A., contra o praticado Sebastião Antônio do Couto, em cumprimento ao Vencendo Acórdão proferido no processo número duzentos e cincoenta (250), atinente ao

abaloamento havido entre o vapor Corcovado e o Mount Pindus, no dia 23 de setembro de 1937, no porto de Santos, isentando de culpa e representado. E para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, nos oito dias de agosto de mil novecentos e quarenta. — Eu, *Fernando Porto*, oficial administrativo, o fiz. E eu, ass. ilegível, secretário do Tribunal Marítimo Administrativo, o subscrevi. — *Américo de Araujo Pimentel*, Juiz Relator.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria do Material Bélico****FABRICA DE BONSUCESSO****SECRETARIA****Edital de chamada**

A partir da data da publicação do presente edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste estabelecimento, por abandono de emprego, o servente padrão VI, Eduardo Nicolau Jacob, extranumerário-mensalista desta Fábrica.

Capital Federal, 5 de agosto de 1940. — *Themistocles Cordeiro de Mello*.

Diretoria de Aeronáutica do Exército**SERVIÇO DE INTENDÊNCIA**

Concorrência pública para a construção de um poço semi-surgente no quartel do 1º Regimento de Aviação, no Campo dos Afonso, nesta Capital.

I — De ordem do Exmo. Sr. general diretor de Aeronáutica do Exército, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "*Diário Oficial*" de 2 de agosto corrente.

II — As inscrições serão encerradas às 14 horas do dia 19 e o recebimento das propostas será realizado às 14 horas do dia 20, tudo do corrente mês.

III — Na cláusula quinta, inciso XIII, após "prego" e antes de "para" deve ser acrescentado "apresentado";

Na mesma cláusula, inciso XV, letra g), por metro de tubo galvanizado, onde se lê: de 5", leia-se "de 4" instalado";

Retifica-se também para 30 de julho de 1940 a data em que foi assinado o edital.

Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1940. — *Antonio Sanromá*, capitão, adjunto do S. I.

Diretoria de Aeronáutica do Exército**SERVIÇO DE INTENDENCIA****CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "*Diário Oficial*" de 3 do corrente à página 15.023.

Fábrica da Estrela

I — A Direção desta Fábrica solicita aos senhores concessionários de terrenos do Ministério da Guerra, nesta localidade de Raiz da Serra — cedidos por sua Diretoria, foreiros, arrendados, etc. — comparecerem ao seu gabinete, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar desta data, munidos dos respectivos documentos (títulos de aforamento, recibos de taxas correspondentes, escrituras, plantas, etc.).

II — Tal providência se faz mister considerando o próximo arrendamento deste estabelecimento — cujo processo já se encontra em sua fase final — e visa acautelar interesses recíprocos, devendo, conseqüentemente, merecer toda a atenção de quantos ocupam terrenos do Patrimônio Nacional, nos domínios da Fábrica da Estrela.

Raiz da Serra, 7 de agosto de 1940. — *José Mendes de Freitas*, capitão-diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**

Para conhecimento do interessado — Domício Francisco Lima, carteiro aposentado, desta DR. — fica intimado a restituir à Sucursal de Penha o saco de serviço. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18. — Pela cópia: *Zilda L. de Vasconcellos*, escriturária E. — Confere: *Z. Gama*, escriturária G.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Vegetal**

Ata da concorrência administrativa realizada no dia 5 de agosto de 1940, nesta Diretoria Geral, para aquisição de material destinado à revenda a lavradores inscritos no Registro deste Ministério.

Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, às treze horas, na Seção de Comunicações da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, reunida a comissão constituída dos senhores Agrônomo-fruticultor, classe K, Eduardo Cláudio da Silva, agrônomo, classe J, João Henrique Reader e oficial administrativo, classe K, Oscar de Miranda Pacheco, designada pelo senhor diretor geral, por portarias de 25 de abril de 1940, para, sob a presidência do primeiro citado, proceder à concorrência administrativa para aquisição de material agrícola, adubos, inseticidas, etc., destinados a revenda a agricultores registrados e dirigir os trabalhos desta concorrência, conforme autorização concedida pelo senhor ministro, no processo S.C.V. 1334, de 1930, tendo em vista o disposto na letra b) § 2º, artigo 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme edital publicado no *Diário Oficial* do dia 26 de julho do corrente ano, e seguidamente até o dia da concorrência a chamada de atenção para o citado edital, deu-se início à concorrência.

Iniciados os trabalhos, o senhor presidente passou a receber os documentos de idoneidade da firma Internacional Machinery Company, estabelecida em São Paulo, à rua Florêncio de Abreu n. 130, com filial à rua São Pedro n. 66, nesta capital, com representação exclusiva no Brasil, que propôs fornecer um trator de esteiras "Caterpillar" modelo D-2, bitola de 1,02 m (40") e sapatas de 0,304 m (12"), por 49:600\$0 (quarenta e nove contos e seiscentos mil réis) e uma grade de discos "Oliver" modelo T.G.P. 7-B, tipo reforçado, com 28 discos de 20" de diâmetro em 4 seções, por 6:100\$0 (seis contos e cem mil réis), firma essa, que foi julgada idônea e que foi convidada pelo memorandum n. 6 V, de 30 de julho do corrente ano. — Em seguida foi aberta e lida em voz alta a proposta, a qual foi rubricada pelo presidente da Comissão, deixando de ser organizado o quadro demonstrativo de preços por se tratar de um só concorrente. — Nada mais havendo a tratar, deu-se a reunião como encerrada, lavrando-se, para constar, a presente ata, que depois do lida e achada conforme, vai por todos os membros da Comissão assinada.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 5 de agosto de 1940. — *Eduardo Cláudio da Silva*. — *João Henrique Reader*. — *Oscar de Miranda Pacheco*.

PROPOSTA

Item 1 — 1 (um) Trator de esteiras "Caterpillar" modelo D-2, bitola de 1,02 m (40") e sapatas de 0,304 m (12"), e obedecendo às seguintes principais especificações:

Potência na barra de tração — 25.5 H.P.

Potência na polia — 21.5 H.P.

Esforço de tração máximo, em 1ª marcha — 2:300 Kgs.

Peso aproximado — 3.000 Kgs.

5 velocidades em marcha avançe e uma em marcha ré.

Velocidade máxima em 5ª marcha — 8.3 K.P.H.

Motor:

Diesel puro, alta compressão, a 4 tempos, com 4 cilindros. Resfriamento — Por água.

R.P.M. governada, à plena carga — 1.525.

Combustível — Óleo Diesel Comercial.

Consumo de combustível, por hora — 4.5 litros.

Lubrificação — Forçada, por bomba.

Para ser fornecido completo com ferramenta e bomba de graxa.

Folheto n. 1.823-90-E e catálogo n. 4.826, dos fabricantes.

Preço do material acima posto em São Paulo — 49:600\$0.

(Quarenta e nove contos e seiscentos mil réis).

Item 2 — 1 (uma) Grade de discos "Oliver" modelo TGP. 7-B, tipo reforçado com 28 discos de 20" de diâmetro em 4 seções de 7 discos e de acordo com as especificações contidas no catálogo número CS-14, incluindo a peça 9.480. (Bomba de graxa).

Preço do material acima posto em São Paulo — 6:100\$0.

(Seis contos e cem mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *International Machinery Company*.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****Edital n. 2**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no *"Diário Oficial"* de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no *"Diário Oficial"* de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 4**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 5**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 6**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 7**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 55 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 9**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente a circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 11**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente a produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *"Diário Oficial"* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 19**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a registros feitos, nos termos do art. 7º da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938., publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 15.072.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 20**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a registros feitos, na forma do art. 7º da Lei n. 549, de 20-10-1937, combinado com o art. 19, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, à página n. 15.161.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

AUTO DE MULTA N. 84

EDITAL N. 21

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a processos de registros que devem ser completados pelos interessados, publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, à página n. 15.164.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Serviço de Identificação Profissional**

Pelo presente, fica convidada a Sra. Ethel Niedrig Dorfman, a comparecer na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munida de estampilhas federais no valor de 14\$0 e de um selo de Educação e Saúde, dentro do prazo de 15 dias, de acordo com o § 1º do artigo 11 do Decreto n. 1.137, de 6-10-36.

Em 7 de agosto de 1940. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidada a firma Resende, Pimentel & Companhia Ltda., a comparecer na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir a lei do selo no processo S.I.P. 20.777, de 1939, em que é interessada, dentro do prazo de 15 dias, de acordo com o § 1º, do art. 11, do Decreto n. 1.137, de 6-10-36.

Em 6 de agosto de 1940. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidada a firma Avelino R. dos Santos & Comp., a comparecer na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir a lei do selo no processo S.I.P. 20.006, de 1939, em que é interessada, dentro do prazo de 15 dias, de acordo com o § 1º, do art. 11, do Decreto n. 1.137, de 6-10-36.

Em 6 de agosto de 1940. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Júlio Tiago Gomes, a comparecer na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir a lei do selo no processo S.I.P. 20.010-39, em que é interessado.

Em 6 de agosto de 1940. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Samuel F. de Oliveira, a comparecer à Quarto Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de prestar esclarecimentos.

Em 7 de agosto de 1940. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE MULTA N. 83

Eduardo Peres Roson, estabelecido à rua Conde de Bomfim número 242 casa I, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5º e 8º combinado com o art. 38º letra a do Decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 527, de 28 de março de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia da 5ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26 letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges número 10, 3º andar, sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41 § 1º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

Luiz F. de Medeiros, estabelecido à rua Barão de Mesquita n. 590, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 7º, 5º e 8º combinados com o art. 38, letra "a", do Decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 528, de 28 de março de 1940, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra "c", do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 3º andar, sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1º, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

AUTO DE MULTA N. 88

Antônio Pires de Carvalho, estabelecido à rua Cachambi n. 394, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5º e 8º combinados com o art. 38, letra "b" do Decreto número 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 490, de 14 de novembro de 1939, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26 letra "c", do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges número 10, 3º andar, sala 342, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41 § 1º do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários**AUTOS DE INFRAÇÃO****DECISÕES DA PRESIDÊNCIA**

Autuado: Antônio José de Souza, desta Capital. Decisão da Presidência em 3-8-940. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Abílio & Armindo, desta Capital. Decisão da Presidência em 3-8-940. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Evaristo Barbosa de Paiva, desta Capital. Decisão da Presidência em 3-8-940. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Henrique Bloch, desta Capital. Decisão da Presidência em 3-8-940. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Depósito de Fios Têxtils Ltda., desta Capital. Decisão da Presidência em 3-8-940. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Francisco Carlos da Silva, de Tupaciguara, Minas Gerais. Decisão da Presidência em 3-8-940. Multa: 150\$0, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea c do art. 178, combinada com a alínea b do art. 177 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Luiz Belletti, de Carangola, Minas Gerais. Decisão da Presidência em 3-8-940. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: João Ribeiro de Andrade Filho, de Aiuruoca, Minas Gerais. Decisão da Presidência em 3-8-940. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Manuel Nardi Chaves, de Bom Jardim, Minas Gerais. Decisão da Presidência em 3-8-940. Multa: 150\$0, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea c do art. 178 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Irmãos Mozzato, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Decisão da Presidência em 3-8-940. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Lage, Machado & Comp., de Juiz de Fora, Minas Gerais. Decisão da Presidência em 3-8-940. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Francisco Pazo Vallejo, de Barra do Piraí, Rio de Janeiro. Decisão da Presidência em 3-8-940. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

(C-7.943—8-8-940—59\$2)

SOCIEDADES ANONIMAS

MIGUEL ACCETTA

Casa Bancária

(Carta Patente n. 1.020, de 27 de dezembro de 1938)

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Caixa	263:722\$100
Móveis & Utensílios	11:000\$000
Prédios & Terrenos	2.454:288\$100
Títulos de Renda	1.207:500\$000
Hipotecas	4.813:219\$200
Letras descontadas	7.627:420\$000
Obrigações a receber	775:004\$000
Contas correntes	1.315:324\$000
Devedores por valores depositados	473:500\$000
Devedores por valores caucionados	200:000\$000
Devedores por títulos em cobrança	200:620\$300
Diversas contas	321:533\$700
Total	19.663:188\$000

Passivo

Capital	500:000\$000
Descontos	1.617:564\$800
Contas correntes	15.997:516\$800
Valores depositados	473:500\$000
Valores caucionados	200:000\$000
Títulos em cobrança	200:620\$300
Diversas contas	673:950\$100
Total	19.663:188\$000

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940. — Miguel Accetta, Casa Bancária.

(C. 8.040—8-8-940—66\$200).

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR

RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Imóveis	416:698\$800
Letras descontadas	480:228\$300
Móveis e utensílios	51:997\$100
Títulos pertencentes ao Banco	103:964\$000

Caixa:

Em moeda corrente e bancos	76:115\$900
No Banco do Brasil	17:219\$100

Correspondentes no Interior	3:275\$150
Devedores diversos	202:978\$376
Caução da diretoria	20:000\$000
Letras a receber no Interior	2:983\$100
Diversas contas	80:061\$373

Carteira Construtora:

Contratantes	11.789:000\$000
Em depósito	227:414\$900
Devedores hipotecários	473:009\$800
Distribuição a pagar	227:352\$249
Hipotecas	1.151:700\$000

Total 15.326:968\$547

Passivo

Capital:

Para operações bancárias	600:000\$000
Para operações Cart. P. do Lar.	500:000\$000
Total	11.100:000\$000

Depósitos em contas correntes —	
Sem juros	231:385\$299
Depósitos em contas correntes —	
Com juros	22:951\$200
Depósitos em contas correntes —	
A Prazo Fixo	22:044\$300
Total	276:380\$799

Cretores por títulos em cobrança	61:933\$100
Caução da diretoria	20:000\$000
Diversas contas	150\$205

Carteira Construtora:

Contratos de empréstimos	10.750:000\$000
Contratos contemplados	1.039:000\$000
Total	11.789:000\$000

Prestamistas	654:308\$518
Fundos a distribuir	3:239\$200
Fundos a financiar	224:113\$049
Valores hipotecários	1.151:700\$000
Banco de Créd. Com. e Construtor	46:093\$676

Total 15.326:968\$547

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — A. A. Andrade, contador.
— Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello, diretor-presidente.

(C — 8.048 — 8-8-40 — 114\$2).

MONTEIRO, ARANHA & CIA. LTDA.

Secção Bancária

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Contas correntes	4.581:705\$900
Correspondentes no Exterior	10:613\$700

Caixa:

Em moeda corrente	10:171\$500
No Banco do Brasil	131:252\$200
Em outros Bancos	493:145\$100
Total	637:569\$100

Efeitos à cobrança	1.476:583\$600
Valores depositados	13.662:880\$000
Diversas contas	23:913\$200
Total	20.393:294\$500

Passivo

Capital	500:000\$000
Contas correntes:	

De movimento	2.328:064\$900
A prazo fixo	2.412:297\$900
Total	4.740:362\$800

Correspondentes no Exterior	13:463\$100
Cobranças do Exterior	1.476:583\$600
Títulos em depósito	13.662:880\$000
Total	20.393:294\$500

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1940. — Monteiro, Aranha & Companhia Ltda. — C. C. Pereira, chefe da contabilidade.
(C 8.046 — 8-8-1940 — 73\$4).

Casa Bancária

SAUL GEGERMAN

RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Caixa:	
Em moeda corrente	6:168\$600
No Banco Boavista	7:269\$800
Total	13:438\$400
Letras descontadas	309:031\$600
Diversas contas	6:203\$100
Total	328:673\$400

Passivo	
Capital	250:000\$000
Saul Gelerman, c/e	33:710\$000
Letras descontadas	44:930\$000
Diversas contas	32\$800
	<u>328:673\$400</u>

Rio de Janeiro, de agosto de 1940. — *Saul Gelerman.*

(C. 7.997 - 8-8-40 - 61\$2)

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO

Autorizado por Carta Patente n. 1.618 de 29-11-937 e apostila de 29 de outubro de 1938

Balancete em 31 de julho de 1940

Ativo	
Letras Descontadas	6.033:904\$200
Letras e Efeitos a Cobrar	81:475\$800
Apólices Vendidas a Prazo	9:600\$000
Empréstimos em Contas Correntes	1.737:910\$200
Valores Cauccionados	511:015\$000
Valores Depositados	4.172:795\$000
Ações em Caução	80:000\$000
Móveis e Utensílios	97:308\$800
Gastos de Instalação e Organização	73:150\$000
Devedores Gerais	204:200\$100
Títulos e Fundos Pertencentes ao Banco	58:193\$400
Caixa: — Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos	521:218\$000
Apólices Comprometidas	57:750\$000
Diversas Contas	81:052\$000
	<u>43:719:633\$500</u>

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de Reserva	30:222\$600
Fundo de Garantia	13:295\$400
Contas correntes com juros:	
— a ordem	1.668:020\$156
— c/aviso prévio	38:696\$800
— a prazo fixo	1.232:710\$100
Contas correntes sem juros ..	160:990\$200
	<u>3.100:417\$556</u>
Credores por Letras e Efeitos a Cobrar	81:475\$800
Credores por Valores em Caução e em Depósito	4.683:811\$000
Caução da Diretoria	80:000\$000
Credores Gerais	1.567:633\$244
Apólices a Entregar	57:750\$000
Redescontos	2.948:808\$500
Diversas Contas	156:159\$300
	<u>43:719:633\$500</u>

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1940. — Diretor-Presidente: *Raul de Comensoro.* — Diretores: *Antenor de Rezende* e *Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto.* — Contador: *Luiz Venancio Monteiro Vienna.*

(C. 7.944 — 8-8-1940 — 102\$9)

EMPRESA INDUSTRIAL DE SALTOS S. A.

E.I.S.S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1940

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, às vinte horas, no prédio da rua da Constituição n. 6, 2º andar, reuniram-se, em primeira convocação, diversos acionistas representando 3.762 (três mil setecentas e sessenta e duas) ações, conforme assinaturas lançadas no livro de presença. Verificado haver número legal o diretor gerente da Sociedade senhor Joaquim Ambrósio Ramos declarou estar aberta a sessão e pediu aos presentes que indicassem um presidente para a assembléia. Indicado o acionista Dr. Emir Nunes de Oliveira, este, agradecendo, aceitou o encargo e convidou para 1º e 2º secretários os senhores Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro e Reinaldo Amaral. Constituída desta forma a mesa o senhor presidente declarou que a assembléia tinha por fim, nos termos da convocação feita no "Diário Oficial" dos dias 27, 29 e 30 de julho próximo passado e no "Jornal do Comércio" dos dias 27, 28, 29 e 30 do mesmo mês, tomarem conhecimento e deli-

berarem os senhores acionistas sobre uma proposta apresentada à diretoria da sociedade, que envolvia a reforma de algumas disposições dos estatutos. Por isso ia mandar proceder à leitura da referida proposta. Foi, então, pelo 1º secretário, feita a leitura da proposta cujos termos eram os seguintes:

Proposta de reforma dos estatutos da Empresa Industrial de Saltos S. A.

Art. 15º letra c) Substitua-se pelo seguinte:

Celebrar contratos individuais de trabalho, nos termos da legislação social em vigor, na medida das necessidades e recursos da sociedade, de arrendamento de prédio destinado à instalação da fábrica, suas seções e filiais e os necessários à boa gestão dos negócios sociais inclusive de caução, sub-locação, etc., conjuntamente com outro diretor.

Art. 19º Substitua-se pelo seguinte:

Cada diretor, cuja assistência diária ao serviço, nas horas do expediente, é obrigatória, terá os vencimentos mensais de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis). A inobservância desta determinação importará a renúncia tácita dos mesmos vencimentos.

Art. 29º primeira alínea. Acrescente-se:

Exceto nos casos de modificação ou alteração destes estatutos.

Art. 32º Substitua-se pelo seguinte:

Os lucros líquidos apresentados nos balanços anuais serão distribuídos da seguinte forma: 10 % (dez por cento) para Fundo de Reserva; 10 % (dez por cento) para Fundo de Depreciação dos maquinismos e seus pertences, objetos, móveis e utensílios; 5 % (cinco por cento) para a Diretoria e 75 % (setenta e cinco por cento) para dividendos aos acionistas.

Art. 36º Substitua-se pelo seguinte:

Os acionistas consumidores gozarão, sem exceção, da bonificação de 10 % (dez por cento) sobre as importâncias de suas compras desde que não ultrapassem, num período de um ano, o dobro do valor nominal das respectivas ações. Nas mesmas condições, os acionistas revendedores terão uma bonificação de 20 % (vinte por cento).

Art. 38º Substitua-se pelo seguinte:

A modificação ou alteração destes estatutos só poderá ser deliberada por acionistas possuidores de 9/10 (nove décimos) do valor total das ações representadas na assembléia.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940. — *J. S. Santos.* — *A. José Martins & Comp.* — *Souza Napoles & Comp.* — *José Joaquim Filipe.*

Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal que estava redigido da seguinte forma: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Empresa Industrial de Saltos S.A., tendo examinado a proposta apresentada pelos acionistas senhores J. S. Santos, Souza Napoles & Comp., A. José Martins & Comp. e José Joaquim Filipe relativa à reforma de alguns dispositivos dos estatutos da Sociedade, são de parecer que a mesma seja apresentada à assembléia geral para sua aprovação. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940. — *Domingos José Robalinho.* — *Miguel Falho.* — *Albino Colucci.* Finda a leitura, declarou o senhor presidente estar a proposta em discussão. Não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma, em seguida, posta em aprovação tendo sido aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar declarou o senhor presidente que ia suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata, o que foi feito. Reaberta mais tarde a sessão foi esta ata lida e aprovada unanimemente. E eu, 1º secretário, a redigi e subscrevo juntamente com os demais membros da mesa e os acionistas que o desejaram. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1940. — *Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro.* — *Emir Nunes de Oliveira, presidente.* — *Reinaldo Amaral.* — *Souza Napoles & Comp.* — *João Pinto de Almeida.* — *A. José Martins & Comp.* — *Miguel Cerqueira.* — *Francisco André.* — *J. S. Santos.* — *Octaviano de Souza Napoles.* — *Albino Vieira da Silva.* — *Luiz de Souza.*

(C. 7.941 — 8-8-940 — 116\$3)

SOCIEDADES CIVIS

JACAREPAGUA TENIS CLUBE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado a 14 de julho de 1939, nesta cidade, sua sede e foro, é uma sociedade esportiva, destinada a promover entre seus associados a cultura física e todos os divertimentos e reuniões de caráter social. De duração por tempo indeterminado, em caso de dissolução, motivado por dificuldade insuperável, a critério da assembléia geral, os seus bens serão distribuídos "pro-rata" entre os sócios proprietários existentes. Compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais, competindo ao Conselho Deliberativo promover a reforma de seus

estatutos, respeitadas as sanções do art. 113. É administrado por uma diretoria composta de presidente; 2 vice-presidentes, secretário geral, 1º e 2º secretários, tesoureiro geral, 1º e 2º tesoureiros, diretor social, diretor geral de esportes, diretor de propaganda e sub-diretores, competindo ao presidente o exercício da representação social, em juízo e fora dele, sendo-lhe facultado constituir mandatário. São considerados sócios fundadores todos aqueles que tomaram parte na assembleia de fundação e todos aqueles admitidos até 30 de agosto de 1939. Diretoria eleita para o biênio 1940-41, em sessão de 30 de janeiro de 1940: Presidente, José de Souza Muniz, brasileiro, proprietário, residente à Av. Geremário Dantas n. 535; 1º vice-presidente, Valdemar Fernandes da Cunha, brasileiro, do comércio, residente à rua Jerônimo Pinto n. 151; 2º vice-presidente, José Bastos de Macedo Cavalcanti; secretário geral, Jacir de Moraes; 1º secretário, João Dias dos Santos Jr.; 2º secretário, Moacir de Souza Correia; tesoureiro geral, Sidney Joseph Morrissey; 1º tesoureiro, Artur Gouveia; 2º tesoureiro, Péricles Ribeiro Muniz; diretor social, Luiz Siqueira Fernandes; diretor de propaganda, Nestor Santos; diretor de esporte, José Correia Mendonça. — A Diretoria.

(C. 8.047 — 8-8-940 — 49\$0.)

GRUPO ESPÍRITA "ESTRELA DO MAR"

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua sede é foro, em 15 de junho de 1940, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, composto de ilimitado número de sócios (que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais), tem por fins o estudo e propaganda do espiritismo e o exercício da caridade, não sendo discutidos assuntos políticos ou sociais. Será administrado por uma diretoria composta de presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), secretário e tesoureiro e por um Conselho Fiscal composto de um só membro. O grupo só poderá ser dissolvido no caso de não preencher os fins a que se destina e mediante deliberação da assembleia geral. Dissolvido o grupo o seu patrimônio será entregue a uma sociedade congênere. Os presentes estatutos poderão ser reformados em assembleia geral especialmente convocada para esse fim. A diretoria atual e fundadores constam de uma relação anexa aos estatutos. — A Diretoria.

(C. 8.042—8-8-40—25\$500)

GRANJA SÃO JORGE LIMITADA

EXTRATO DO CONTRATO

Fundada nesta capital, em 14 de abril de 1940, onde tem sua sede e foro, a Granja São Jorge Limitada, constituída nos moldes dos arts. 1.363, 1.364 e seguintes do Código Civil, pelo prazo de vinte e um anos, é uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, tendo por objeto a exploração agrícola de chacaras, fazendas ou sítios, por conta própria ou de terceiros, a administração, compra, venda e construção de imóveis, por conta própria ou de terceiros, empréstimos com garantias hipotecárias, podendo, ainda, por consenso unânime dos associados, estender o seu objetivo à exploração de quaisquer outros ramos ou representações de natureza civil.

O capital social, integralmente realizado, é de quarenta contos de réis, dividido em oitenta quotas do valor de quinhentos mil réis cada uma.

A representação e administração legal da sociedade, tanto ativa como passivamente, judicial ou extrajudicialmente, será exercida pelo gerente e em suas faltas ou impedimentos pelo sócio indicado nos estatutos.

No caso de dissolução, o que somente se poderá verificar nas hipóteses previstas no Código Civil, o patrimônio social se destinará à solução de quaisquer compromissos existentes, e, se saldo houver, será partilhado entre os sócios.

Os lucros ou prejuízos serão verificados por balanços anuais realizados em 31 de dezembro, a partir de 1941, e deduzidas as despesas gerais, esses lucros serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente ao número de quotas de cada um, sendo que só se poderá distribuir ou apurar lucros na hipótese da sociedade não possuir dívidas. — A Gerência.

(C. 8.043 — 8-8-940 — 45\$900)

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CONDOR

ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CONDOR", REALIZADA NO DIA 1 DE JUNHO DE 1940

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e quarenta, nos estaleiros do Sindicato Condor Limitada, sociedade nacional de transportes aéreos, à praia do Caju n. 10, reuniram-se em assembleia, devidamente autorizados pela Secção de Segurança Social, os funcionários daquela empresa, abaixo nomeados, afim de discuti-

rem e deliberarem sobre a fundação de uma sociedade civil, de fins desportivo e lútero-dansante, formada por eles, bem como por funcionários de firmas congêneres trabalhando no Rio de Janeiro junto ao Sindicato Condor Limitada. É aclamado presidente da assembleia, para dirigir-lhe os trabalhos, o senhor Walter Heuer, que toma assento à mesa, e convida o Sr. Antônio Diniz para servir de secretário. Com a palavra diz o Sr. presidente que o fim desta reunião é a deliberação sobre a fundação de uma sociedade civil que congregue os funcionários do Sindicato Condor Limitada, assim como os de firmas congêneres que tenham ligação com aquela empresa, fomentando a prática de desportos entre os associados, desenvolvendo-lhes o espírito associativo, e proporcionando-lhes um repouso merecido após os dias de trabalho. Põe, então, em discussão, a proposta de fundação da sociedade, que é aprovada entusiasticamente. Pede a palavra o Sr. Afonso Aboim, que sugere a denominação de "Associação Atlética Condor" à nável agremiação. Posta em discussão a proposta, é aprovada unanimemente. Resolvida a fundação do grêmio, e escolhida sua denominação, o Sr. presidente declara que vai mandar proceder à leitura de uma proposta de estatutos. A convite do Sr. presidente, o Sr. Diniz lê a seguinte proposta de estatutos:

Capítulo I — Do Clube e seus fins — Art. 1º. A "Associação Atlética Condor", fundada em 1 de junho de 1940, é privativa dos funcionários do Sindicato Condor Limitada, com sede no Rio de Janeiro, e reger-se-á pelo presente estatuto, por tempo indeterminado. Art. 2º. São seus fins principais estabelecer e estreitar relações entre os funcionários e proporcionar-lhes divertimentos úteis instrutivos e desportivos, nas horas de folga. Art. 3º. O quadro social compor-se-á de funcionários do Sindicato Condor Limitada de ambos os sexos, e de funcionários de firmas congêneres trabalhando no Rio de Janeiro, junto ao Sindicato Condor Limitada.

Capítulo II — Dos sócios, sua classificação, deveres e direitos. — Art. 4º. Os sócios dividir-se-ão em duas classes distintas: a) Ativos; b) Contribuintes. 1º. São sócios "ativos" os funcionários do Sindicato Condor Limitada que assinem a lista de inscrição, tomando parte ativa em qualquer secção de esporte. 2º. São sócios "contribuintes" os funcionários do Sindicato Condor Limitada que assinem a lista de inscrição, sem querer tomar parte ativa nos esportes. Art. 5º. São deveres dos sócios: a) pagar, adiantadamente, até o dia dez (10) de cada mês, a mensalidade de 2\$000 para os aprendizes, 3\$000 para os funcionários com vencimentos inferiores a 500\$000, 5\$000 para os funcionários com vencimentos superiores a 500\$000; b) exercer com zelo e honestidade os cargos para que tenham sido eleitos; c) fica terminantemente proibido falar-se sobre assuntos que possam gerar desarmonia entre os sócios. Parágrafo único. A mensalidade poderá ser alterada mediante proposta da diretoria, e aprovada em assembleia geral. Art. 6º. São direitos dos sócios quando quites: a) participar da assembleia geral; b) assistir e tomar parte em todas as diversões promovidas pelo Clube, podendo ser acompanhados por pessoas de sua família (filhas solteiras, filhos menores e noivas); c) requerer licenças até seis (6) meses, no caso de luto ou de doença, ficando isento do pagamento de mensalidades; d) propor à diretoria qualquer medida que lhe pareça proveitosa para o Clube; e) votar e ser votado para qualquer cargo; f) exonerar-se do quadro social, mediante pedido por escrito. Art. 7º. Penalidades — Os sócios, segundo as faltas cometidas, estão sujeitos às seguintes penalidades, a critério da diretoria, as quais lhes serão comunicadas por ofício: a) advertência; b) suspensão; c) eliminação; d) expulsão. § 1º. A suspensão dos direitos sociais não isenta do pagamento da mensalidade. § 2º. A expulsão do associado será apresentada pela diretoria à assembleia, que julgará da execução da mesma. Art. 8º. A diretoria eliminará o associado que deixar de pagar três (3) mensalidades consecutivas.

Capítulo III — Da administração — Art. 9º. A "Associação Atlética Condor" será dirigida por uma diretoria composta de: presidente, 1º secretário, 2º secretário, tesoureiro, diretor social eleitos pela assembleia geral; e de tantos diretores técnicos quantos forem necessários, os quais serão nomeados pela diretoria. § 1º. Se, por qualquer circunstância, um membro da diretoria não puder completar o mandato, o seu substituto será nomeado — interinamente — pela diretoria até a próxima reunião da assembleia geral, que elegerá o novo diretor, cujo mandato terminará no mesmo prazo do substituído. § 2º. Compete à diretoria zelar pela execução deste estatuto e bem assim das resoluções da assembleia geral. § 3º. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente todas as vezes que isso for necessário. Art. 10. Compete ao presidente: a) convocar as sessões da diretoria, presidil-as e votar em caso de empate; b) autorizar as despesas urgentes; c) assinar com o tesoureiro os cheques; d) despachar todo expediente; e) representar o Clube em suas relações com terceiros; f) assinar atas, rubricar livros e outros documentos; g) providenciar sobre qualquer assunto de urgência. Art. 11. Compete ao 1º secretário: a) representar o presidente em caso de impedimento; b) secretariar as sessões da diretoria; c) organizar o protocolo de entrada e saída de documentos; d) organizar o livro de matrículas de sócios; e) redigir e assinar toda a correspondência; f) assinar em nome do presidente todas as convocações, ordens e avisos; g) assinar os convites. Art. 12. Compete ao 2º secretário: substituir o 1º secretário em caso de impedimento e ajudá-lo nos seus afazeres. Art. 13. Compete ao tesoureiro: a) arrecadar, conservando sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e títulos pertencentes ao Clube; b) receber e relacionar todas as contas apresentadas e ter sempre em

diário movimento financeiro do Clube; e) assinar o balanço e a demonstração de despesa da diretoria, mensalmente; f) fazer as despesas que forem ordenadas pela diretoria; g) assinar todos os recibos de mensalidades; fazendo ou mandando fazer, por pessoa de sua confiança, a cobrança das mensalidades; h) colocar no Sindicato Condor Limitada, em conta corrente, e em nome do Clube, o saldo desnecessário aos gastos normais. Art. 14. Compete ao diretor social: a) dar cumprimento ao que ficar estabelecido em sessão da diretoria, relativamente a festas, pic-nics, e outros divertimentos; b) promover com a maior frequência possível as festas de que trata a alínea anterior; c) efetuar o estreitamento das relações com sociedades congêneres; d) solicitar da diretoria o auxílio de que carecer e combinar jogos juntamente com os respectivos diretores técnicos. Art. 15. Compete aos diretores técnicos: a) dar cumprimento ao que ficar estabelecido em sessão da diretoria, relativamente a esportes; b) ter sob sua guarda e fiscalização o material esportivo que deve ser devidamente relacionado, para que possa, a todo momento, orientar a diretoria; c) promover com a maior frequência possível os ensaios dos quadros esportivos, assim como promover, juntamente com o diretor social, jogos amistosos com outros Clubes; d) solicitar da diretoria o auxílio de que carecer; e) efetuar a compra do material esportivo, logo que autorizado pela diretoria.

Capítulo IV — Das Assembleias Gerais. Art. 16 — A Assembleia Geral é "Órgão soberano" do Clube. § 1º — Compete à Assembleia Geral Ordinária: a) eleger a Diretoria de forma a serem renovados os cargos de presidente, 1º secretário e tesoureiro nos anos pares; e do 2º secretário e diretor social nos anos ímpares; b) tomar conhecimento do relatório da Diretoria que termina o mandato; c) eleger os substitutos da Diretoria que, por qualquer circunstância, não puderem completar o tempo do mandato; d) compete à Assembleia Geral apreciar e executar ou não a expulsão do sócio; e) a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena de janeiro de cada ano; f) o mandato da Diretoria terminará em fins de janeiro. § 2º — Compete à Assembleia Geral Extraordinária, a se reunir sempre que for convocada, e só poderá tratar dos assuntos da convocação. § 3º — As convocações dos sócios quites em requerimento dirigido ao presidente do Clube e com a assinatura de, pelo menos, um terço (1/3) de sócios. Art. 17 — As Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária, serão convocadas pela Diretoria do Clube, com antecedência de oito (8) dias, por meio de editais que serão afixados numa das salas do Sindicato Condor Limitada, indicando data, hora e local em que se realizarão, bem como, a "ordem do dia". Parágrafo único — Si, até meia (1/2) hora depois de fixada, não comparecer um terço (1/3) dos sócios quites, lavrar-se-á o respectivo termo no livro de presença e será feita nova convocação para três (3) dias após, realizando-se, então, a Assembleia com qualquer número de sócios presentes. Art. 18 — Os membros da Diretoria, nos casos em que forem julgados seus atos, poderão apenas discutí-los e não terão direito a voto. Art. 19 — As sessões da Assembleia Geral serão abertas pelo presidente do Clube, que pedirá à Assembleia a designação de um sócio para presidir-lá, o qual, depois de aclamado, assumirá a presidência, convidando mais dois (2) sócios para secretários, ficando, assim, constituída a mesa.

Capítulo V — Das eleições. Art. 20 — A eleição da Diretoria será feita de acordo com o art. 16, § 1º, letra "a", observando-se o seguinte: a) cada sócio votará com uma cédula para membro da Diretoria, com a designação dos cargos; b) a chamada dos associados presentes será feita por um dos secretários da Assembleia, devendo cada sócio depositar sua cédula na respectiva urna; c) o presidente da Assembleia convidará dois (2) sócios para auxiliarem a mesa no serviço da eleição, os quais servirão de escrutinadores; d) finda a votação, serão contadas as cédulas e respectivamente emastadas, procedendo-se a apuração; e) finda a apuração, serão considerados e proclamados eleitos os que obtiveram maioria de votos.

Capítulo VI — Do fundo social e disposições gerais. Art. 21 — O Fundo Social será constituído por todos os bens móveis e imóveis que o Club possua ou venha a possuir. Art. 22 — A Receita será constituída de todo o dinheiro arrecadado. Parágrafo único — As rendas oriundas do pagamento de mensalidades, donativo, etc., serão aplicadas nas despesas necessárias à vida do Club. Art. 23 — O Clube só poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. 1º — A dissolução do Club só poderá ser resolvida por dificuldades insuperáveis, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim. 2º — Não se dissolverá o Club sem que essa resolução seja ratificada por maioria de votos, em reunião a que compareçam metade e mais de todos os sócios quites. 3º — Si, na terceira convocação não se atingir o número dos sócios a que se refere o parágrafo anterior, deliberar-se-á com qualquer número. Artigo 24 — O Pavilhão do Club será o mesmo usado pelo Sindicato Condor Limitada. Art. 25 — O uniforme do Club será: camisa azul com lista amarela diagonal, do ombro esquerdo ao lado direito, e calção branco. Terminada a leitura desse documento, o Sr. presidente pôe em discussão, discriminada e separadamente, artigo por artigo, a proposta estatutária acima transcrita. Passou-se em seguida à votação desses artigos, também discriminada e separadamente, um por um, sendo todos aprovados pelas pessoas presentes. O senhor presidente, após, submete à discussão e aprovação da assembleia a proposta global e a redação final da mesma, que são também unanimemente aprovadas. O Sr. presidente declara então que, de acordo com o § 4º do art. 16 das Disposições Estatutárias, se deve proceder à eleição da Diretoria que reja os destinos da sociedade no biênio de 1940-1942. Procede-se ao escrutínio e obtém-se o seguinte resul-

tado unânime: Para presidente: o Sr. Walter Heuer, para 1º secretário: o Sr. Antônio Diniz, para 2º secretário: o Sr. Antônio Tautz, para tesoureiro: o Sr. Walter Fankhaenel, para diretor-social: o Sr. Oswald Mueller. O Sr. presidente declara empossados os membros da Diretoria ora eleitos. Com a palavra, o Sr. Heuer propõe que se consigne em ata um voto de louvor pelo espírito harmônico e unisono reinante na Assembleia, que é um bom prenúncio do que certamente será a vida da "Associação Atlética Condor". Posta em discussão a proposta, é aprovada por unanimidade. Posta a palavra à disposição de quem dela fazer uso quisesse, e como ninguém dela usasse, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendeu a sessão para que se lavrasse a presente ata, que, reaberta em sessão, foi lida, discutida e aprovada, e vai assinada por todos os presentes e por mim lavrada e subscrita, na qualidade de secretário. — Antonio Diniz. — Walter Heuer. — Walter Fankhaenel. — Antonio Tautz. — Oswald Mueller. — Ernesto Hoelck. — H. W. J. Arents. — Antonio Dannemann. — Walter Bretz. — Ferdinand Wild. — W. Dieckmann. — Edwin Lindenblatt. — W. F. Weick. — A. B. Silveira. — Waldemar Medeiros. — Kurt Strube. — Franz Gruner. — Bernardino Gomes Filho. — Frederico August Mayer. — A. C. Trautmann. — Afranio Alb. Silva do Vale. — Reynaldo Wacha. — Fritz Stueckrath. — Lydio Amann. — Geraldo Strube. — Helmuth Schmaltzgaug. — Leo Jung. — Izidro Marques Miranda. — Armin A. Schmitt. — Salvador B. Aguiar. — Edgar Poschelsky. — Aulette A. Valle. — Affonso Vasc. Aboim. — Helvetia Nodden Pinto. — Victor Roale Casanova. — Felix Otto Voss. — Francisca Amster. — Otto Breyer. — Wilhelm Wiegand. — Elly Clara Ewel. — Boris Jorge. — O. W. Richtzenhain. — Alexandre Castro. — Vinzenz Poelsler. — Oswaldo Beck. — Paulo Barros. — Milton Atalaia. — Fernando dos Reis. — Alfredo Puerschel. — Walter Stahlschmidt. — Carlos Alfredo Tautz. — Paulo Bauer. — Harry Marquardt. — Frederico Schaefer. — Gastone Ferretti. — João Saraiva. — Otto Hagel. — Hans Stender. — J. R. Oliveira. — Rosalvo Soares Duarte. — Ernst Lennertz. — José Pinto Lima. — Ary de Oliveira. — Ary Coutinho. — A. Moraes de Azevedo. — Dulcídio Coelho. — Paulino de Siqueira. — Fernando Lamarão. — Alberto Kuenzel. — Arnaldo Souza. — Rolf Tiefenthaler. — Kurt Kreilling. — Ivo Gabriel. — Hans Kurt Stadthagen. — Arno B. Bergmann. — Mario Costa. — Luiz Dias de Almeida. — Armando Dutra. — Francisco Walter Kirchner. — Werner van Enck. — Rolf Pollmann. — G. A. Wachsmuth. — Carlos Ernesto Schroeder. — Frederico Gruen. — Audeirico dos Santos. — Kurt Dopheide. — Bela Brasil. — Ewald Groeger. — Pepito Mart. Barreiro. Atesto na qualidade de presidente da Assembleia de Fundação da "Associação Atlética Condor" realizada em 1 de junho de 1940, que a presente cópia é a fiel expressão da ata de fundação da referida sociedade, lavrada no competente livro de ata. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940, assinatura Walter Heuer sobre selos no valor de Rs. 2\$2 (dois mil e duzentos réis), reconhecida pelo tabelião Fernando do Azevedo Milanez, em 29 de julho de 1940.

(C. 7.996 — 8-8-40 — 324\$4)

ANUNCIOS

Declaração

Pela presente declaro ter perdido minha apólice de Seguro de vida n. 1.999 da Companhia Adriática de Seguros no valor de réis 10:000\$0.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940. — Victor Laufer. — Rua Barão da Torre n. 120.

Reconheço a firma de Victor Laufer.

Rio, 27 de julho de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Raul Borges.

(C — 8.016 — 6-8-40 — 39\$8 — 3 vezes)

Declaração

Sá, Gonçalves & Comp. Ltda., negociantes estabelecidos com o comércio de bebidas, à Avenida Cezário de Melo n. 1.184 — Campo Grande, nesta Capital, levam ao conhecimento de seus empregados e em geral, que foi extraviado o livro de que trata o Decreto número 22.489, de 22 de fevereiro de 1933, conjuntamente com os livros Diário, Razão e Caixa, deixados hontem por esquecimento no trem elétrico que partiu às 12,35 horas da estação do D. Pedro II. Gratifica-se generosamente a quem os levar ao endereço acima.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — Sá, Gonçalves & Comp. Limitada.

Reconheço a firma de Sá, Gonçalves & Comp., Ltda.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Antonio Salviano.

(C — 8.015 — 6-8-40 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escritório desta Companhia, à rua do Rosário n. 116, 3º andar, a partir de 12 do corrente, das 13 às 15 horas, de todos os dias úteis, exceto sábados, se pagará o 53º dividendo relativo ao 1º semestre de 1940, à razão de 12\$0 por ação, descontando-se das ações ao portador a taxa de 4 % do imposto de renda.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.942—8-8-940—10\$2)

Empresa Fon Fon e Selecta, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária, a se reunir, na sede desta Empresa, à rua da Assembléia n. 62, 1º andar, no dia 9 de agosto próximo vindouro, às 15 horas, afim de se proceder à reforma de alguns artigos dos nossos estatutos.

(C. 7.694—26-7-940—33\$7—3 vezes)

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha para reunir-se, em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 10 de agosto de 1940, às 9 horas, na sua sede social, à Avenida Suburbana ns. 95/101, nesta Capital, na forma do artigo 14 dos estatutos, para tratar de matéria concernente à autorização necessária à diretoria para contrair empréstimos, com ou sem garantia real, ou a sua aprovação, com o fim de habilitá-la a ampliar as instalações da fábrica.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.906—1-8-940—61\$2—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convida-se os senhores acionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira a se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 14 de agosto corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, afim de ser procedida a eleição para preenchimento do cargo de diretor da Siderurgia, recentemente criado pela assembléia geral extraordinária, realizada em 19 de julho próximo findo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — *Thiers Fleming, diretor-presidente.*

(C. 8.041—8-8-940—45\$9—3 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia para se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 15 do corrente, às 12 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 101, loja, nesta Capital, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos sociais, na parte referente à administração, com alteração das atribuições dos diretores e autorizarem a sociedade a prestar fianças a favor de terceiros, bem assim tomar conhecimento da renúncia de membros da diretoria, eleição de diretores e de outros assuntos de interesse social.

Pela Companhia Manufatora Fluminense — *Severino Pereira da Silva, presidente*

(C. 7.915—8-8-940—64\$3—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo

No escritório desta Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), acham-se diariamente, das 10 às 11 e das 14 às 15 horas, exceto aos sábados, à disposição dos Srs. acionistas subscritores, contra entrega dos respectivos recibos provisórios, as cautelas definitivas das ações preferenciais em que se dividiu o aumento de capital de 6.000 contos de réis, cuja subscrição foi encerrada em 25 de abril próximo passado.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.973—5-8-940—65\$3—4 vezes)

Declaração

Declaro que perdi o meu passaporte e toda documentação anexa.

Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1940. — *Manoel Lopes Marrafa.*

Reconheço a firma de Manoel Lopes Marrafa.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Amaral Gomes.*

(C. 8.050—8-8-940—10\$2)

Declaração

Jankiel David Korn, estabelecido à Avenida Tomé de Sousa n. 147, 2º andar, declara que, para os devidos fins, foi extraviado o seu livro de imposto de consumo, n. 2, que se achava em poder do seu guarda-livros.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940. — *Jankiel David Korn.*

Reconheço a firma de Jankiel David Korn.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oscar Borges, substituto.*

(C. 8.049—8-8-940—11\$3)

Carlos da Silva Araújo, S. A.**PAGAMENTO DO 2º DIVIDENDO**

Na sede social, à rua General Câmara n. 100, paga-se, desde já, a 1ª parcela de 6 %, ou 60\$0 por ação, do 2º dividendo relativo ao exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 7.940—8-8-940—10\$2)

Companhia Aliança Industrial**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia para se reunirem, em assembléia geral extraordinária, no dia 15 deste mês, às 15 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 101, loja, nesta Capital, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos sociais, na parte da administração, com alteração das atribuições dos diretores, e autorizarem a sociedade a prestar fiança em favor de terceiros, bem assim tomar conhecimento da renúncia de membros da diretoria, eleição de diretores e outros assuntos de interesse social.

Pela Companhia Aliança Industrial — *Severino Pereira da Silva, presidente.*

(C. 7.946—8-8-940—64\$3—3 vezes)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos

A Praça

VENDAS JUDICIAIS

O Corretor Luiz José de Cabral Menezes, designado pela Câmara Sindical, de acordo com o Decreto n. 2.035, de 1940, para dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara de ~~Cr-~~ fãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 16 do corrente, 154 (cento e cinquenta e quatro) apólices Diversas Emissões, nominativas, de 1:000\$0, 5 %, pertencentes ao Sr. Homero Gomes de Castro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 7.998—8-8-940—15\$31)

Alberto Caminha de Barros e Juan Dargains, sócios componentes da firma J. Dargains & Comp., estabelecidos nesta Cidade, à rua Barão de Iguatemi n. 24 A, com a Fábrica Kandy, tendo vendido a referida fábrica, livre e desembaraçada, ao Sr. Antônio Luiz Dias da Costa, convida os seus ~~credores~~ a apresentarem seus créditos até o dia 22, para serem pagos.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1940. — *Antonio Luiz Dias da Costa*.

Reconheço a firma de Antônio Luiz Dias da Costa.

Rio, 8 de agosto de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Carlos Penafiel*, tabelião.

(C. 7.939—8-8-940—19\$0—3 vezes)